



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 196

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de outubro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cultura	2
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação	5
Ministério da Fazenda.....	6
Ministério da Justiça	15
Ministério da Pesca e Aquicultura	20
Ministério da Previdência Social.....	20
Ministério da Saúde	21
Ministério das Cidades.....	28
Ministério das Comunicações.....	30
Ministério de Minas e Energia.....	32
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	40
Ministério do Esporte.....	40
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	41
Ministério do Trabalho e Emprego	46
Ministério dos Transportes	46
Ministério Público da União	46
Tribunal de Contas da União	46
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	76

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONS- (238)
TITUCIONALIDADE 4.467
ORIGEM : ADI - 4467 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQTE.(S) : DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : MÁRCIO THOMAZ BASTOS E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
REQDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora), concedendo a liminar para, mediante interpretação conforme, reconhecer que a falta do título eleitoral não impede o exercício do voto, no que foi acompanhada pelos Senhores Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Ayres Britto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelo requerente, o Dr. José Gerardo Grossi e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Fabrício Medeiros. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 29.09.2010.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, contra os votos dos Senhores Ministros Gilmar Mendes e o Presidente, Ministro Cezar Peluso, concedeu liminar para, mediante interpretação conforme conferida ao artigo 91-A, da Lei nº 9.504/97, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.034/09, reconhecer que somente trará obstáculo ao exercício do direito de voto a ausência de documento oficial de identidade, com fotografia. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 30.09.2010.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 581, de 11 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS ALFREDO LAZARY TEIXEIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, indicado para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Peru.

Nº 582, de 11 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANTONINO LISBOA MENA GONÇALVES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, indicado para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

Nº 583, de 11 de outubro de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o Programa Corporativo das Empresas de Distribuição da Eletrobrás e de Melhoria da Qualidade dos Serviços e de Redução de Perdas Elétricas (*ELETROBRAS Distribution Rehabilitation Project*).

Nº 584, de 11 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica na Área de Pesquisa sobre Energia de Fusão, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2009.

Nº 585, de 11 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Isenção Parcial de Vistos, assinado em Bonfim, em 14 de setembro de 2009.

Nº 586, de 11 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Irã sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, firmado em Brasília, em 23 de novembro de 2009.

Nº 587, de 11 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Isenção Parcial de Vistos, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Nº 588, de 11 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização para Libertação da Palestina, em Nome da Autoridade Nacional Palestina, assinado em Ramallah, em 17 de março de 2010.

Nº 589, de 11 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Nº 590, de 11 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Nº 591, de 11 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Nº 592, de 11 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2010.

Nº 593, de 11 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Nairóbi, em 6 de julho de 2010.

Nº 594, de 11 de outubro de 2010. Solicito ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do texto do Protocolo ao Convênio para Cooperação no Quadro da Conferência Ibero-Americana para a constituição da Secretaria de Cooperação Ibero-Americana, assinado em 15 de novembro de 1999, por ocasião da IX Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Havana, Cuba, submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 971, de 12 de setembro de 2001.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 8 de outubro de 2010

Entidade: AR SERASA, vinculada à SERASA AC e à SERASA CD
Processos nºs: 00100.000015/2003-09 e 00100.000029/2003-14

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 142/2010 que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR SERASA, vinculada à SERASA AC e à SERASA CD, localizadas na Rua Pacatuba, 254, 4º Andar, Salas 406 a 408, Edifício Paulo Figueiredo, Centro, Aracaju - SE e na Rua da Assembléia, 10, Edifício Cândido Mendes, Sala 1005, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

Entidade: AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB
Processo nº: 00100.000313/2003-91

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 140/2010 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB, localizada na Rua 24 de Maio, 220, 1º andar, Sala 104/105, Centro, Manaus - AM, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

MAURICIO AUGUSTO COELHO
Substituto

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 12, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia vinte e dois de setembro do ano de dois mil e dez, decidiu:

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.148057/2009-58, de interesse da empresa Laboratório Servier do Brasil Ltda, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto PROCOLARAN 7,5 mg com rev ct bl al plas inc x 28 e 7,5 mg com rev ct bl al plas inc x 56 comprimidos, acompanhar o Voto s/nº, de 22/09/2010, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conhecendo do recurso apresentado, mas negando provimento, mantendo a decisão recorrida, e o consequente enquadramento na Categoria II. O Preço Fábrica (ICMS 18% - Lista Negativa) atualizado pela área Técnica da Anvisa, considerando os reajustes anuais, é de R\$ 59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), respectivamente.

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.179502/2009-43, de interesse da empresa Libbs Farmacêutica Ltda, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto TREOLIBBS (treossulfano), apresentação 1000 MG PO PREP EXTEMP INJ CX 10 FA VD INC X 75 ML, acompanhar o Voto CMED/SDP/MDIC nº. 19/2010, de 22/09/2010, da Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, deferindo o recurso apresentado, para

que seja fixado o preço da apresentação 1000 mg po liof inj ct fa vd inc + sol dil do produto TREOLIBBS considerando o preço praticado no Reino Unido, menor preço internacional. O Preço Fábrica (ICMS 18% - Lista Negativa) calculado pela área Técnica da Anvisa, considerando o câmbio do período compreendido entre os dias 29/06/2010 e 21/09/2010, é de R\$ 153,04 (cento e cinquenta e três reais e quatro centavos).

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.119630/2010-92, de interesse da empresa Silvestre Labs. Química e Farmacêutica Ltda, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto DERMACERIUM HS GEL, apresentações 1% + 0,4% grl vt bg plas opc x 8g; 1% + 0,4 gel ct bg plas opc x 10 g. e 1% + 0,4 gel ct bg plas opc x 15 g, acompanhar o Voto CMED/SDP/MDIC nº. 19/2010, de 22/09/2010, da Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, conhecendo do recurso apresentado, mas negando provimento, mantendo a decisão da SE/CMED. O preço atualizado pela área Técnica da Anvisa, considerando os reajustes anuais é de R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos); R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos e R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos), respectivamente.

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084431/2006-65, de interesse da empresa Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda, referente à aplicação de índice de reajuste indevido nos preços divulgados na revista ABCFARMA em janeiro/2006 - MAGNOSTON 10% amp.cx c/100 x 10 ml, BEN-ZATRON 6.000.000 ui po inj cx 50 fa vd inc + 50 amp dil plas x 5ml (bem hosp) e DOCLAXIN 1000mg + 200mg po liof cx 10 fa vd inc + 10 amp dil x 10 ml, acompanhar o Voto CMED/SDP/MDIC s/nº, de 22/09/2010, da Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, conhecendo do recurso apresentado, mas negando provimento, mantendo a decisão da SE/CMED que resultou na aplicação da penalidade pecuniária de R\$ 116.682,57 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), por ter publicado, em revistas especializadas, preços superiores aos aprovados pela CMED.

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.359420/2007-25, de interesse da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda, referente à aplicação de índice de reajuste indevido nos preços divulgados na revista ABCFARMA, em julho e agosto/2006. - GENTAMICIL 80 mg/2 ml c/ 1 ampola 2 ml, acompanhar o Voto CMED/SDP/MDIC s/nº, de 22/09/2010, da Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, conhecendo do recurso apresentado, para reformar a decisão da SE/CMED e fixar a penalidade pecuniária em R\$ 2.340,80 (dois mil trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), por ter publicado, em revistas especializadas, preços superiores aos aprovados pela CMED.

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084552/2006-15, de interesse da empresa Laboratórios Pharmakron Ltda, referente à não entrega do Relatório de Comercialização referente à Resolução 2/2005, após o recebimento das Notificações 050, de 13/05/2005 e 093, de 06/06/2005, acompanhar o Voto CMED/SDP/MDIC s/nº, de 22/09/2010, da Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, conhecendo do recurso apresentado, mas negando provimento, mantendo a decisão da SE/CMED que resultou na aplicação da penalidade pecuniária de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), por não ter apresentado, via meio eletrônico, o Relatório de Comercialização em 2005.

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.233449/2008-69, de interesse da empresa Friza Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Ltda, referente à Comercialização do produto IMUNOGLOBULIN - Imunoglobulina Humana 2,5g cx com 1 fr amp de pó lífilo inj + diluente 50 ml, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, acompanhar o Voto nº. 7/2010-CMED/SCTIE/MS, de 21/09/2010, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso apresentado, mas negando provimento, mantendo o valor da multa fixada pela SE/CMED em R\$ 145.868,00 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais).

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA HUMANA**

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971 e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 200ª reunião ordinária, resolve:

Art 1º. Aprovar na íntegra o Relatório Final da Subcomissão Especial constituída pela Resolução nº 10/2007, com o objetivo de desenvolver, no Estado do Ceará, atividades de apuração das atuações de grupos de extermínio, dando extensão regional às atribuições da Comissão Especial constituída pela Resolução nº 28/2006 - CDDPH.

Art 2º. A Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestará o apoio necessário ao encaminhamento das recomendações sugeridas, deliberadas e aprovadas.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 1.009, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.505, de 13 de julho de 2000, na Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008, e o que consta do Processo nº 70800.010214/2008-10 resolve

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 986, de 13 de outubro de 2008, publicada no Boletim de Pessoal nº 29, de 20 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

5º.....

Parágrafo único. O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações será o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, designado por ato do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei Nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº. 8.685, de 20/07/1993.

100320- Algumas de Mim
Processo: 01580.032305/2010-40
Proponente: Vega Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.820.299/0001-70

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.299.515,71

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº. 8.685/93: R\$ 1.234.539,92

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 49.256-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº. 370, realizada em 28/09/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei Nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0288- Saias
Processo: 01580.030649/2010-14
Proponente: HKauffmann Produções de Imagens Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 32.056.954/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.206.066,02

Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº. 8.685/93: R\$ 507.481,71

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 7167-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº. 8.685/93: R\$ 1.588.281,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 7168-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº. 370, realizada em 28/09/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da



comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

08-0505 - Agamenon Mendes Pedreira - O Filme
Processo: 01580.047548/2008-68
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.811.004,29 para R\$ 4.784.435,49
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 1.660.830,00 para R\$ 1.395.142,09
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.974-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 150.174,46
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.977-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE
Substituta

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 115, publicada no DOU, Seção 01, Nº 180, pág. 06 de 20/09/2010, incluímos o nome da candidata Monique Carvalho Pimentel Machado que teve sua inscrição desabilitada por não atender ao item 4.3, inciso IV do edital do Concurso Nº 01/2010, destinado ao Concurso Nacional de Pesquisa sobre Cultura Afro-Brasileira, Comunidades Tradicionais e Cultura Afro-Latina.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 530, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 7623 - Instituto Kineret de Dança Folclórica Israeli - Projeto para Manutenção e Apoio a Projetos Culturais Daniel Adesse Pedra Martins
CNPJ/CPF: 054.260.937-17
Processo: 01400.026896/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 291.780,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Instituto Kineret é a primeira instituição criada exclusivamente para utilizar a dança folclórica israeli como ferramenta educacional e pedagógica para formação complementar de jovens da comunidade judaica do Rio de Janeiro. Atualmente o Instituto trabalha com cinco grupos de dança compostos por jovens de 8 a 30 anos. O Presente projeto tem como objetivo captar recursos para viabilizar a realização dos projetos propostos pelo Instituto Kineret e ampliar sua atuação no território nacional.
10 3540 - SÓ AS MULHERES E AS BARATAS SOBREVIVERÃO
Irmãs Motta Produções Artísticas LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 11.377.390/0001-30
Processo: 01400.008711/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 664.444,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A montagem e temporada no Rio de Janeiro e São Paulo do espetáculo teatral SÓ AS MULHERES E AS BARATAS SOBREVIVERÃO. O espetáculo tem por objetivo atrair e entreter o público com um texto de humor refinado, que revela a natureza das mulheres a partir de uma característica comum a quase todas elas: a fobia de barata.

10 0360 - Histórias de Alexandre
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Processo: 01400.001310/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 462.860,00

Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Temporada de 3 meses do espetáculo Histórias de Alexandre. Trata-se de um musical infanto-juvenil que se baseia nos contos do livro homônimo, de Graciliano Ramos. Os atores são Antonio Karnevale, que também dirige o espetáculo, e Marcê Porena, acompanhados por musica ao vivo do grupo Pedra Lispe. A proposta é realizar no Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro e São Paulo.

10 4439 - MINHA ESTRELINHA AZUL
Leila Karin Fernandes
CNPJ/CPF: 192.314.308-58
Processo: 01400.010845/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 270.154,83
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Nosso projeto nasce de algo mágico, a leitura. "MINHA ESTRELINHA AZUL", conta através das descobertas de uma criança o encantamento que um livro ou, uma simples história pode trazer à vida de cada pessoa. Divulgar, incentivar a leitura é uma responsabilidade de todos nós e, uma vez mais, aliados ao teatro, encontramos no palco o caminho que une arte e educação, estreia prevista para 2º semestre de 2010, teatro Clara Nunes - temporada inicial, 03 meses sábados/domingos
10 0066 - EU SEI QUE VOU TE AMAR, de Arnaldo

Jabor
MP - Produção Cultural
CNPJ/CPF: 11.398.041/0001-02
Processo: 01400.000078/20-10
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 356.554,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar temporada em SP - Texto e supervisão de Arnaldo
Jabor / Direção Ewerton de Castro
10 2832 - BRANCA DE NEVE E OS SETE ANÕES
Marinês Fernandes Pires Chaim - ME
CNPJ/CPF: 07.024.488/0001-36
Processo: 01400.007058/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.686.790,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo Branca de Neve e os Sete Anões. O Musical, seguida de temporada no Rio de Janeiro, temporada em São Paulo e grande turnês por 10 cidades brasileiras.

10 0189 - TEMPORADA INFANTIL DE MONTES CLAROS - 2010
Ditarso Companhia de Dança
CNPJ/CPF: 07.833.599/0001-93
Processo: 01400.000255/20-10
MG - Montes Claros
Valor do Apoio R\$: 72.600,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a realização de 16 apresentações gratuitas do espetáculo infantil de dança "Pedro e o Lobo" no Centro Cultural Hermes de Paula de Montes Claros (MG) para alunos do ensino público da cidade com idade entre 04 e 10 anos. As apresentações acontecerão no horário de aula quando as crianças serão deslocadas das escolas para o Teatro.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 4348 - FLAUTISTAS DA PRO ARTE 2010
Os Seminários de Música Pro Arte
CNPJ/CPF: 42.286.633/0001-58
Processo: 01400.010758/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 307.740,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Manutenção do Grupo Flautistas da Pro Arte que consiste nos grupos Flautistas da Pro Arte e Orquestra de Sopros da Pro Arte.Em 2010 serão homenageados o violonista e compositor Aníbal Augusto Sardinha (Garoto) e o acordeonista e compositor Sivuca. Serão realizados 8 espetáculos, sendo 6 em teatros e 2 no Jardim Botânico, além das aulas e oficinas que colocam em prática o método desenvolvido há 20 anos e que visa a educação musical através do estudo da música brasileira.

10 0091 - CD da Banda Sinfônica do Exército Brasileiro
Fundação Cultural Exército Brasileiro
CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63
Processo: 01400.000115/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 239.404,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Objetivo do projeto "CD da Banda Sinfônica do Exército Brasileiro" é gravar e produzir a tiragem de 3000 CDs da Banda Sinfônica do Exército.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 2435 - OFF BIENAL 4
Brasil Festeiro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92
Processo: 01400.006210/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 216.620,80
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Será realizada um de exposição de arte visual com 62 renomados artistas, apresentando 130 obras de arte, de desenho, pintura, fotografia, escultura e instalações. O evento da continuidade as três Off Bienais anteriores realizadas com grande sucesso de critica. Ocorrerá no MUBE -Museu Brasileiro de Escultura.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 9763 - Rememorar - Casarões na Sto. Antonio, Areal

de
Baixo e Castanheda
ONG Moradia e Cidadania
CNPJ/CPF: 01.285.730/0001-49
Processo: 01400.010640/07-62
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 795.688,59
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Reconstituição da paisagem urbana e a preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural do Centro Antigo da Cidade de Salvador, através da recuperação de três casarões.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 6333 - Caciruçu
Editora da Montanha Ltda.
CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41
Processo: 01400.014070/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 313.300,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Publicação de livro de arte, com ensaio fotográfico sobre as diversas expressões de cultura existentes na região de Paraty e arredores. Esse ensaio será permeado por textos de escritores a serem convidados na época da publicação deste, além de texto realizado a partir de pesquisas sobre a temáticas, feitas na região ao longo de 2 meses.

10 0457 - Cristina Granato - Um olhar na música popular brasileira
Aeroplano Editora e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.433.467/0001-50
Processo: 01400.001565/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 175.175,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende publicar um livro de arte, com direção de arte de Luiz Stein e texto de Heloisa Buarque, sobre a obra fotográfica de Cristina Granato. O livro composto por 350 fotos sobre a música popular brasileira nestes últimos 20 anos, trará ainda textos de Nelson Motta, Ricardo Boechat, Roberto Menescal, Adriana Canhoto, Erasmo Carlos, Leila Pinheiro e Alcione, entre outros importantes personagens da cena cultural brasileira.

10 2560 - Lições de Liderança no Cinema
Pablo Gonzales Blasco
CNPJ/CPF: 022.505.598-80
Processo: 01400.006482/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 53.922,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Viabilizar a 1ª edição do livro "Lições de Liderança no Cinema" de autoria do Dr. Pablo Blasco. Com aproximadamente 150 páginas, letras com tamanho confortável para leitura e ilustrações.

09 3847 - Monteiro Lobato Conta e Reconta
Editora Globo S/A
CNPJ/CPF: 04.067.191/0001-60
Processo: 01400.020166/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 300.350,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto Monteiro Lobato Conta e Reconta consiste na distribuição gratuita de três mil kits, cada um com quatro livros e caderno do professor, da obra infantil de Monteiro Lobato. Nesses títulos o autor adaptou grandes clássicos da literatura infanto-juvenil mundial ao universo do Sítio do Picapau Amarelo. Os leitores terão oportunidade de conhecer clássicos da literatura com os personagens do Sítio do Picapau Amarelo.

09 3881 - Na ponta dos dedos - II
Editora Globo S/A
CNPJ/CPF: 04.067.191/0001-60
Processo: 01400.020254/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 203.090,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Na ponta dos dedos II vai distribuir gratuitamente três mil kits, cada um com cinco livros com personagens da Turma do Coricó e manual do professor, direcionados ao público infantil e adaptados ao alfabeto braille. A intenção é aproximar crianças deficientes visuais dos livros - e destas, as que não possuem esta deficiência. As obras serão escritas tanto em alfabeto braille quanto no convencional, e as ilustrações, contornadas por pontos, em alto-relevo.

10 6257 - ONDAS CURTA E MÉDIA, SEM DELONGA- O rádio que eu ouvi e vivi
Renato Ladislau Mazanek
CNPJ/CPF: 008.542.559-15
Processo: 01400.013991/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 33.400,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto prevê a publicação de um livro que relata os acontecimentos vividos por Renato Mazanek no rádio, desde sua primeira participação em 1954 até o ano de 1971.

10 5402 - FAVELA: RIO, VOCÊ É FORTE O BASTANTE?
Roberto F. Padilla - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
Processo: 01400.012490/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 225.280,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar pesquisa, produção e publicação de livro de arte sobre com textos e fotografias sobre comunidades de favelas da Zona Sul, Zona Norte e Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro. A tiragem será de 3.000 exemplares.

10 2952 - Coleção Cadernos de samba
Verso Brasil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62
Processo: 01400.007402/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 243.962,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Coleção de livros sobre as mais importantes escolas de samba do Brasil. Cada uma de sua forma, com sua história e integrantes, ajudaram a construir o carnaval carioca, a grande manifestação cultural do país. Vamos mostrar a mistura de tradição e modernidade que reiventam, a cada ano, o desfile da Marquês de Sapucaí, atraindo mais e mais a atenção do mundo.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 6976 - I Ceará das Rabecas
Mungango Produções e Eventos
CNPJ/CPF: 10.618.733/0001-48
Processo: 01400.014967/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 261.520,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Reunir e apresentar os grandes mestres rabequeiros tradicionais do Ceará com a nova geração de artistas que assume esse instrumento em suas músicas. Além disso serão realizadas seminários e oficinas de modo a fortalecer a cultura das rabecas no imaginário e musicalidade do povo cearense.

10 1181 - Aroeira - Adentrando Sertões
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.004475/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.231.920,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A Companhia Teatro da Cidade, de São José dos Campos, percorrerá 65 municípios em todos os estados brasileiros com dois espetáculos do repertório atual, "Maria Peregrina" e "Um Dia Ouvi a Lua", ambos de autoria de Luís Alberto de Abreu, cuja temática aborda a cultura popular. Tais municípios foram selecionados por serem representativos das culturas tradicionais locais, identitárias, e permitirem uma troca e uma identificação com os temas abordados pelos espetáculos.

09 3990 - JAHÚ O Pioneiro da Américas
Original Studios
CNPJ/CPF: 08.222.962/0001-05
Processo: 01400.020597/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 712.775,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na publicação de um livro ilustrado de 400 pgs. Os exemplares acompanham um cd de áudio do conteúdo do livro. As Realizações dos lançamentos do livro acontecerão em 8 cidades brasileiras, que foram que serviram palco para a história contada neste. Serão produzidos e distribuídos pacotes educacionais para escolas e bibliotecas e instituições públicas de todos os Estados brasileiros, contendo: um DVD/vídeo de 8 min e um Almanaque apresentando a história do avião JAHÚ.

10 1094 - Exposições Galeria Eduardo Fernandes
2010/2011
Por Exemplo Escritório de Arte Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.261.449/0001-90
Processo: 01400.004317/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 356.400,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

projeto consiste na montagem de 8 exposições de artistas nacionais e estrangeiros na galeria Eduardo Fernandes durante o ano de 2010 e 2011. Além das mostras será impresso livro de artes com a produção artística dos artistas escolhidos.

10 2731 - Artes Para Todos
MP CULTURA E ARTE LTDA.
CNPJ/CPF: 11.219.485/0001-25
Processo: 01400.006771/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.318.780,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto "Artes Para Todos" tem como objetivo a realização de uma programação cultural em 03 (três) cidades distintas, de modo a potencializar as manifestações culturais e artísticas de cada local, no intuito de resgatar e preservar a identidade cultural das regiões. O projeto contemplará: apresentações de orquestra, show de música instrumental regional e apresentação de peças teatrais infantis.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 7847 - SAMBA DA AURORA
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
Processo: 01400.027236/20-09
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 210.874,96
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto Samba da Aurora tem em seu objeto realizar na cidade de Recife, Rua da Aurora, bairro da Boa Vista, espetáculos artísticos musical com a participação de Sambista do Rio de Janeiro, Salvador e Recife. O espetáculo será gratuito, iniciado às 19h00min horas, com estrutura de palco, som, iluminação, segurança, área de alimentação e divulgação de massa.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 6231 - AGENDA DO POETA 2011
Maria da Salete Rêgo Barros Melo
CNPJ/CPF: 312.194.704-49
Processo: 01400.013941/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 55.675,18
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Lançamento Agenda do Poeta, Calendário e Exposição de Banners nos jardins da Academia Pernambucana de Letras, dia 11 de dezembro de 2010. Venda de agendas e calendários a preços simbólicos. Tema: Memória do povo pernambucano em verso e prosa. Ceia regional e recital com apresentação dos trabalhos. Público estimado: 300 pessoas. Distribuição de 50 por cento do produto em bibliotecas públicas e escolas da rede municipal e estadual, sendo o restante da produção comercializada após o evento.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar a Portaria Nº 39 de 12 de novembro de 2009, que divulga os projetos selecionados e não selecionados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito, e a Portaria Nº 52 de 22 de dezembro de 2009, que divulga a lista dos recursos deferidos e indeferidos, conforme previsto no Edital de Divulgação n.º 04, de 17 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de julho de 2009, para seleção de Pontões de Cultura.

Art. 1º - Incluir o projeto abaixo na relação dos projetos não selecionados pelas análises técnica e de mérito no art. 3º da Portaria Nº 39 de 12 de novembro de 2009:

Proponente	Nome do Projeto	Nota
Instituto 3 Vermelho	Pontão de Cultura Itinerante Circuladô	7,0

Art. 2º - Incluir o projeto abaixo na relação dos recursos de análises técnica e de mérito indeferidos no art. 4º da Portaria Nº 52 de 22 de dezembro de 2009:

Proponente	Nome do Projeto	Nota
ACAT - Associação Cultural Beneficente de Apoio aos Trabalhadores da Bahia	Agente Empreendedor Cultural	7,0

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI CATALÃO.

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.586/MD/MRE, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece mútua cooperação técnica entre os Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores para apoio às atividades de demarcação, adensamento e reconstrução dos marcos de fronteira e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, no que couber, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecida mútua cooperação técnica entre os Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores para a realização de ações de apoio às atividades de demarcação, adensamento e reconstrução dos marcos de fronteira.

Art. 2º As atividades de cooperação a serem realizadas compreenderão:

I - o apoio logístico às operações de demarcação, adensamento e reconstrução dos marcos de fronteira do Brasil com os países vizinhos;

II - a consultoria técnica e capacitação na área de cartografia e georreferenciamento;

III - outras ações necessárias acordadas entre os órgãos participantes.

Art. 3º As ações de mútua cooperação a serem realizadas observarão a dinâmica operacional das seguintes estruturas organizacionais e setoriais:

I - órgãos participantes:

a) Ministério da Defesa; e

b) Ministério das Relações Exteriores;

II - órgãos delegatários coexecutores:

a) pelo Ministério da Defesa: Comando da Aeronáutica, Comando do Exército e Comando da Marinha;

b) pelo Ministério das Relações Exteriores: Subsecretaria-Geral da América do Sul, Central e do Caribe, compreendendo a Coordenação-Geral das Comissões Demarcadoras de Limites, a Primeira Comissão Demarcadora de Limites e a Segunda Comissão Demarcadora de Limites.

Art. 4º As atividades de que trata o art. 2º desta Portaria Interministerial serão executadas de acordo com o estabelecido em instrumentos específicos, a serem firmados previamente entre os órgãos delegatários coexecutores, mencionados no inciso II do art. 3º desta Portaria Interministerial, conforme as características e especificidades das ações.

Art. 5º Para a realização das atividades de cooperação os órgãos delegatários coexecutores poderão utilizar instalações, bens móveis e recursos humanos de acordo com o estabelecido em instrumentos específicos.

Art. 6º Os recursos orçamentários e financeiros necessários à consecução dos objetivos de que trata esta Portaria Interministerial são aqueles constantes do Orçamento Geral da União, aprovados para o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Defesa

CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.733, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Alteração de nome empresarial de sociedade empresária de Táxi Aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010 e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/13425/95, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária TURIM TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.038.928/0001-28, com sede social na cidade de Recife (PE), autorizada a explorar o serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo pela Portaria DAC nº 295/SSA, de 14 de março de 2006, para NOAR SERVICE TÁXI AÉREO LTDA., constante da sexta alteração, modificação e consolidação do contrato social, datada de 30 de setembro de 2009, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Portaria DAC nº 295/SSA, de 14 de março de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA Nº 1.734, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.039024/2009-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária KNA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 92.823.541/0001-38, com sede social na cidade de Nova Ramada (RS), como empresa de serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA Nº 1.735, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.042789/2010-29, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SILINGA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 11.249.335/0001-64 com sede social na cidade de Presidente Prudente/SP, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA Nº 1.736, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.021337/2010-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária RAZUK AEROAGRÍCOLA LTDA., com sede social na cidade de Pederniras/SP, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA Nº 1.737, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro

de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.039410/2009-01, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MAPAIR SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede social na cidade do Rio de Janeiro/RJ, como empresa de serviço aéreo especializado nas modalidades aeroreportagem, aerofotografia, aerocinematografia, aerodemonstração, aeroinspeção, aerolevantamento e aeropublicidade pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 11 de outubro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 29/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, (1) que conhece do recurso para, (2) no mérito, indeferir a pleiteada retificação do Despacho nº 123/2009-CGSUP/DESUP/SE-Su/MEC, de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 24 de novembro de 2009, Seção 1, p. 22; (3) pela legitimidade e oportunidade do Despacho nº 149-CGSUP/DESUP/SE-Su/MEC, de 18 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 29; e (4), em consequência, pela redução de 120 para 80 vagas totais anuais para o funcionamento do curso de Medicina, em regime presencial e tempo integral, ministrado pelo Centro Universitário Lusíadas (UNILUS), situado no seu Campus II, à Rua Oswaldo Cruz, nº 179, bairro Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Lusíada, da mesma localidade, conforme consta do Processo nº 23000.003029/2009-95.

FERNANDO HADDAD

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECER
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6 E 7
DE OUTUBRO DE 2010

E-MEC: 200905817 Parecer: CNE/CES 207/2010 Relator: Paulo Speller Interessado: Instituto de Nova Educação Ltda. - Contagem/MG Assunto: Credenciamento da Nova Faculdade, a ser instalada no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Nova Faculdade, a ser instalada à Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, nº 1.996, Cidade Industrial, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Administração e em Ciências Contábeis, bacharelados, com 200 (duzentas) vagas anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 11 de outubro de 2010
ATAIDE ALVES
Secretário Executivo

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 200, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O Presidente Substituto da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada no Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para atender descentralizações, às Instituições Federais de Ensino, referentes ofertas de cursos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS TEATINI DE SOUZA
CLÍMACO

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 4	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1061 - BRASIL ESCOLARIZADO						
12.128.1061.8429.0001						
FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA A DISTÂNCIA				10.000.000,00		
	1	0	0100	10.000.000,00	30	90

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de outubro de 2010

ASSUNTO: Contribuição Previdenciária. Período compreendido entre a EC. 08/77 e a Constituição Federal de 1988. Prazo decadencial de 5 (cinco) anos.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2132/2010, de 30 de setembro de 2010, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistam outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visem obter a declaração de que o prazo decadencial para a constituição do crédito relativo às contribuições previdenciárias, mesmo antes da CF/88 e após a EC 8/77, é quinquenal.

NELSON MACHADO
Interino

CONSELHO DE CONTROLE
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos Seguintes Processos Administrativos: Julgamentos marcados para o dia 27 de outubro de 2010, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 3-A, Brasília (DF): 27/10/2010:

Às 15h00: Processo Administrativo nº 11893.000161/2008-78 - CINGULAR Fomento Mercantil Ltda (CNPJ nº 05.602.432/0001-96), Lúcio Bolonha Funaro (CPF: 173.318.908-40) e Wladimir Aparecida Rodrigues (CPF nº 012.325.078-14). Advogado: Jutahy Magalhães Neto - OAB/DF 23.066. Relator: Conselheiro Mario Vinicius Clausen Spinelli

Às 16h00: Processo Administrativo nº 11893.000165/2008-56 - PRIMEIRA LINHA Factoring Fomento Mercantil Ltda (CNPJ 02.315.442/0001-52); Rodrigo Miguel (CPF 277.056.678-43) e Cláudio Miguel (CPF 873.788.928-15). Relator: Conselheiro Manoel Lucena dos Santos.

Às 17:00: Processo Administrativo nº 11893.000073/2009-57 - MG Cobranças - Minas Assessoria e Cobranças Financeiras Ltda (CNPJ: 07.276.856/0001-33) e Carlos Wagner Ribeiro de Souza (CPF: 274.143.456-53). Relator: Conselheiro Ricardo Lião.

Brasília, 11 de outubro de 2010.
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo do Convênio ICMS 160/10, de 7 de outubro de 2010, publicado no DOU de 8 de outubro de 2010, Seção 1, página 41, onde se lê: "...no dia 1º de outubro de 2010...", leia-se: "...no dia 7 de outubro de 2010...";

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.860, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Disciplina o acesso a informações protegidas por sigilo fiscal e o uso de instrumento público para conferir poderes para a prática de atos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma da Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Para os efeitos de aplicação da Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão observadas as disposições desta Portaria.

Art. 2º Entende-se por pessoa autorizada ao acesso a informações protegidas por sigilo fiscal aquela que:

I - possua permissão de acesso na forma disciplinada em portaria específica, no caso de informações contidas em bancos de dados informatizados; ou

II - pertença aos quadros de servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou esteja prestando serviços para o órgão, no caso de processos ou informações que não estejam em bancos de dados informatizados.

Art. 3º São protegidas por sigilo fiscal as informações obtidas em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, tais como:

I - as relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial;

II - as que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda, desde que obtidas para fins de arrecadação e fiscalização de tributos, inclusive aduaneiros;

III - as relativas a projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção.

§ 1º Não estão protegidas pelo sigilo fiscal as informações:

I - cadastrais do sujeito passivo, assim entendidas as que permitam sua identificação e individualização, tais como nome, data de nascimento, endereço, filiação, qualificação e composição societária;

II - cadastrais relativas à regularidade fiscal do sujeito passivo, desde que não revelem valores de débitos ou créditos;

III - agregadas, que não identifiquem o sujeito passivo; e

IV - previstas no § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966.

§ 2º O disposto no § 1º não afastam a aplicação do art. 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Entende-se por utilização indevida do acesso restrito às informações protegidas por sigilo fiscal o acesso a banco de dados informatizados para o qual o servidor não possua permissão.

Art. 5º Configura acesso sem motivo justificado aquele realizado:

I - fora das atribuições do cargo;

II - sem a observância dos procedimentos formais; ou

III - sem necessidade de conhecimento das informações para a realização de suas atividades.

Art. 6º No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a concessão de autorizações de acesso às bases de dados que contenham informações protegidas por sigilo fiscal observará, em relação ao usuário, as atribuições do cargo, as funções exercidas, a unidade e setor de lotação e somente serão concedidas quando o acesso for necessário para:

I - o exercício das atividades de investigação, pesquisa, seleção, preparo e execução da ação fiscal;

II - acompanhamento, preparo e julgamento administrativo de processos fiscais em primeira instância;

III - a identificação e análise da capacidade contributiva e econômica e situação fiscal para fins de habilitação ao Comércio Exterior, para habilitação em regimes especiais e para a obtenção de benefícios fiscais;

IV - o acompanhamento e o controle da arrecadação;

V - o acompanhamento econômico-tributário de contribuintes;

VI - atividades relacionadas à especificação, desenvolvimento, homologação e manutenção de sistemas;

VII - Gestão de riscos na seleção de cargas, passageiros e declarações para fins tributários e aduaneiros;

VIII - a cobrança de débitos e a concessão de créditos destinados à compensações, restituição, ressarcimento e reembolso;

IX - a elaboração de estudos tributários para subsidiar a previsão e análise da arrecadação;

X - a elaboração de estudos tributários e aduaneiros para avaliar o impacto de normas, bem como para propor a edição, modificação ou revogação de legislação;

XI - o planejamento e a execução de ações de controle interno, inclusive de natureza disciplinar, e de gestão de riscos;

XII - o atendimento ao contribuinte e a órgãos externos;

XIII - o intercâmbio de informações com outras administrações tributárias, na forma estabelecida em convênio; e

XIV - a atividade de troca de informações no âmbito dos acordos internacionais.

Parágrafo único. O secretário da Receita Federal do Brasil, os subsecretários, os coordenadores-gerais, os coordenadores-especiais, o corregedor-geral, os coordenadores, os superintendentes, os delegados, os delegados de julgamento e os inspetores poderão autorizar o acesso a bases de dados que contenham informações protegidas por sigilo fiscal para realização de atividades específicas diversas das relacionadas no caput.

Art. 7º Somente por instrumento público específico, o contribuinte poderá conferir poderes a terceiros para, em seu nome, praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal, vedado o subestabelecimento por instrumento particular.

§ 1º Para produzir efeitos, o instrumento público específico de que trata o caput deve atender às seguintes condições:

I - ser formalizado por meio de procuração pública lavrada por tabelião de nota, na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, ou, em se tratando de outorgante no exterior, no serviço consular, nos termos do art. 1º do Decreto nº 84.451, de 31 de janeiro de 1980;

II - possuir os seguintes requisitos:

a) qualificação do outorgante, inclusive com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) qualificação do outorgado, inclusive com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

c) relação dos poderes conferidos, que poderão ser amplos e gerais ou específicos e especiais;

d) declaração de que a procuração tem por objeto a representação do outorgante perante o órgão detentor das informações fiscais requeridas; e

e) prazo de validade, que não poderá ser superior a cinco anos;

III - ter sido efetuada a transmissão eletrônica, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, do extrato da procuração, com as seguintes informações:

a) número do registro público da procuração;

b) número de inscrição no CPF ou no CNPJ do outorgante e o número de inscrição no CPF do outorgado;

c) relação dos poderes conferidos;

d) prazo de validade da procuração; e

e) no caso de subestabelecimento, o nome do cartório e o número da procuração original ou do subestabelecimento antecedente, se houver.

§ 2º A transmissão das informações de que trata o inciso III do § 1º deve ser efetuada pelo cartório de notas, ou pelo serviço consular, por meio de Programa Gerador de Extrato de Declaração (PGED) a ser disponibilizado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

§ 3º As disposições de que tratam o inciso III do § 1º e o § 2º não se aplicam aos cartórios que, a partir da implementação do registro eletrônico de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, disponibilizarem eletronicamente a procuração de que trata o inciso I à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º No caso de não cumprimento do disposto no inciso III, o atendimento pelo órgão a que se refere o caput somente será concluído após a verificação da autenticidade da procuração.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil dará acesso público aos dados obtidos na forma do inciso III do § 1º.

Art. 8º As disposições do art. 7º não alcançam as procurações já anexadas a processos ou apresentadas antes da edição desta Portaria.

Parágrafo único. As procurações de que trata o caput perderão a validade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo de 5 anos contados da publicação desta Portaria, salvo se dispuserem prazo de validade menor.

Art. 9º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação Protegida por Sigilo Fiscal, composto de representante das subsecretarias, da Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação e da Coordenação-Geral de Auditoria Interna, a quem compete dirimir controvérsias e esclarecer dúvidas sobre a classificação, no grau de sigilo fiscal, de informações e dados sob a guarda da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no caso do inciso III do § 1º e dos §§ 2º e 4º do art. 7º, a partir da disponibilização do PGED de transmissão de informações relativas às procurações públicas.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO



SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre procedimentos operacionais e informações a serem prestadas no Sistema Informatizado de Controle de Remessa Expressa, pelas empresas de transporte expresso internacional.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições regimentais, e com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010, declara:

Art. 1º A informação do número do voo, prestada no Sistema Informatizado de Controle de Remessa Expressa, denominado sistema REMESSA, para identificação do manifesto eletrônico de remessa expressa de que trata o inciso I do art. 20 e o art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010, deverá atender as regras de formação constantes do Anexo I a este Ato Declaratório Executivo.

Parágrafo único. Para a formação do número do voo, cada empresa de transporte expresso internacional deverá utilizar um código específico de identificação, conforme relação constante no Anexo II a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 2010, a remessa será retida mediante preenchimento do formulário constante do Anexo VII, da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 2010, e submetida à fiscalização para despacho por meio de Declaração de Remessa Expressa de Exportação (DRE-E), para que se proceda a sua regular devolução ao exterior.

Parágrafo Único. A fiscalização aduaneira registrará a baixa da respectiva remessa, após o trâmite regular, por meio das funcionalidades "Controle de Divergências" e "Decreto de Abandono" indicando o número da respectiva DRE-E.

Art. 3º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos Coana nº 5, de 20 de junho de 2008, e nº 8, de 1º de outubro de 2008.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO I

REGRA DE FORMAÇÃO DO NÚMERO DO VOO

Código do número do voo: XXXNNNN, sendo que:

Código	Descrição	Tipo de campo	Qtde.de dígitos
XXX	Código de identificação da empresa de transporte expresso internacional, conforme relação do Anexo II do ADE Coana XX, de 2010.	alfa	3
NNNN	Quatro últimos dígitos do código do voo, constante na tabela 72 do Siscomex e informado no Mantra.	alfanumérico	4

ANEXO II

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DE TRANSPORTE EXPRESSO

NOME DA EMPRESA	CÓDIGO
CGF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	CGF
CRIFER COURIER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	CRI
CSW EXPRESS TRANSPORTES LTDA	CSW
DHL WORLDWIDE EXPRESS BRASIL LTDA	DHL
FEDERAL EXPRESS CORPORATION	FDX
HALLEY EXPRESS COMISSARIA DE DESPACHOS E REPR. LTDA	HAL
INTERNACIONAL LATINO AMERICANA DE SERVIÇOS LTDA	INT
MESSENGER EXPRESS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	MEX
OCS YACON RIO DE JANEIRO SERVIÇOS DE COURIER S/C LTDA	OCS
PHOENEX CARGO AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA LTDA.	PEX
QUALITY PLUS CONS ENC E SEV INTL LTDA	QPL
SKY EXPRESS COURIER S/C LTDA	SEC
SKYNET WORLDWIDE EXPRESS SERVIÇOS DE COURIER LTDA	SKY
SKYPOSTAL SERVIÇOS DE COURIER LTDA	SPO
SKYRACER EXPRESS LTDA	SRA
SMART EXPRESS SERVIÇOS EXPRESSOS	SMX
TALUZZO AGENCIAMENTO DE CARGAS EXPRESSAS LTDA	TAL
TNT EXPRESS BRASIL LTDA	TNT
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A.	TMC
UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA	UPS
WORLD COURIER DO BRASIL TRNSP. INTERNACIONAIS LTDA	WCB

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04 de março de 2009, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.008179/2010-11 declara:

1. A exclusão da empresa SISAINOX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 03.031.638/0001-88, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", uma vez que foi constatado que desde sua constituição em 10.03.1999, exerce atividades de representante comercial e de engenharia, atividades que são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XIII, do artigo 9º, da Lei Nº 9.317 de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no §1º, inciso II, do artigo 24 da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01.01.2002.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º , da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04 de março de 2009, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.008201/2010-22 declara:

1. A exclusão da empresa UEME DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA., CNPJ Nº 04.159.270/0001-09, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", uma vez que foi constatado que desde sua constituição em 22.11.2000, exerce atividades de distribuição de ferro, aço, fabricação e montagens de estruturas metálicas e serviços de manutenção industrial, atividades que são próprias de engenharia e são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XIII, do artigo 9º, da Lei Nº 9.317 de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no § 1º, inciso II, do artigo 24 da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01.01.2002.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º , da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04 de março de 2009, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.008200/2010-88 declara:

1. A exclusão da empresa WAGNER MACHADO DE ALMEIDA, CNPJ Nº 37.026.556/0001-67, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", uma vez que foi constatado que desde 06.02.2001, exerce atividades de projetos eletricos, montagens e reformas, projetos de serviços em construção civil, atividades que são próprias de engenharia e são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XIII, do artigo 9º, da Lei Nº 9.317 de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no §1º, inciso II, do artigo 24 da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01.01.2002.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º , da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04 de março de 2009, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.008180/2010-45 declara:

4. A exclusão da empresa LUIZ CARLOS WOLFF, CNPJ Nº 06.791.989/0001-85, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", uma vez que foi constatado que desde sua constituição em 26.07.2004, exerce atividades de prestação de serviços em montagem e manutenção industrial, atividades que são próprias de engenharia e são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XIII, do artigo 9º, da Lei Nº 9.317 de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 15, inciso II da Lei 9.317 de 05/12/1996, e vigorarão a partir de 01.08.2004.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º , da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 280 do Regimento Interno, aprovado pela

Portaria MF no 125, de 04 de março de 2009, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.008178/2010-76 declara:

1. A exclusão da empresa J.S. ASSISTENCIA TECNICA DE MANUTENÇÃO DE PIVÔ LTDA., CNPJ Nº 01.864.775/0001-78, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", uma vez que foi constatado que desde 01.09.2004, exerce atividades de prestação de serviços em pivô central, elétrico e painel de comando em geral, por caracterizar prestação de serviço de engenharia ou a esta assemelhada e que é abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XIII, do artigo 9º, da Lei Nº 9.317 de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 15, inciso II da Lei 9.317 de 05/12/1996, e vigorarão a partir de 01.10.2004.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º, da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04 de março de 2009, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.008177/2010-21 declara:

1. A exclusão da empresa SEAP SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO PALHANO LTDA., CNPJ Nº 04.099.710/0001-71, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", uma vez que foi constatado que desde 11.02.2004, exerce atividades de prestação de serviços, manutenção e reformas de válvulas e instrumentos de controles industriais, por caracterizar prestação de serviço de engenharia ou a este assemelhado, atividade que é abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XIII, do artigo 9º, da Lei Nº 9.317 de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 15, inciso II da Lei 9.317 de 05/12/1996, e vigorarão a partir de 01.03.2004.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º, da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04 de março de 2009, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.007932/2010-51 declara:

1. A exclusão da empresa BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME, CNPJ Nº 04.629.245/0001-33, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de ter ultrapassado, no ano-calendário de 2006, o limite de receita bruta estabelecido no artigo 9º, inciso II, da Lei Nº 9.317/96.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IV do artigo 15 da Lei Nº 9.317/96, e vigorarão a partir de 01/01/2007.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º, da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04 de março de 2009, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.007927/2010-48 declara:

1. A exclusão da empresa KADOCHE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.ME, CNPJ Nº 33.292.103/0001-21, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de ter ultrapassado, no ano-calendário de 2006, o limite de receita bruta estabelecido no artigo 9º, inciso II, da Lei Nº 9.317/96.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IV do artigo 15 da Lei Nº 9.317/96, e vigorarão a partir de 01/01/2007.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º, da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04 de março de 2009, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.008339/2010-21 declara:

1. A exclusão da empresa CANELA DE EMA LTDA., CNPJ Nº 04.878.535/0001-10, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", uma vez que foi constatado que desde 19.02.2004, exerce atividades de prestação de serviços de paisagismo (por caracterizar prestação de serviço de arquitetura) e de consultoria, atividades que são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XIII, do artigo 9º, da Lei Nº 9.317 de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 15, inciso II da Lei 9.317 de 05/12/1996, e vigorarão a partir de 01.03.2004.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º, da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE (CE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e de acordo com o disposto no art. 59 da Instrução Normativa SRF 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o processo administrativo Nº 10380.011174/2006-28, DECLARA:

A empresa TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao entendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0135/2009, expedido pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, órgão integrante do Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

II - CNPJ: 01.802.541/0001-04;

III - Endereço da Unidade Produtora: RUA 12 DE AGOSTO S/N- ALDEOTA - CEP 63475-000 - JAGUARIBE - CE;

IV - Incentivo fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis;

V - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e art. 1º da medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

VI - Condição onerosa: INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - Setor prioritário considerado: INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO - MÓVEIS, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "h" do Decreto 4.213, de 26 de abril de 2002;

VIII - Atividade objeto da redução: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA E DE METAL;

IX - Capacidade instalada do empreendimento: 110.000 peças/ano de móveis de madeira e 221.400 peças/ano de móveis de metal;

X - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XI - Prazo para a fruição do benefício: ano calendário de 2006 ao ano calendário de 2015;

XII - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

2.A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo Nº 0135/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

3.Fica sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº. 06, de 04 de outubro de 2010.

4.Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 17 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ALÍQUOTAS. REDUÇÃO. PRODUTOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO. É reduzida a zero a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP incidente na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos especificados na legislação, desde que obedecidas as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que prevêm requisitos mínimos de qualidade do produto para o consumo humano.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.925, de 25 de julho de 2004 (em sua redação original e na atualizada até a Lei n.º 11.488, de 2007), artigo 1º, inciso XI; e Decreto Nº 5.630, de 22 de dezembro de 2005, artigo 1º, inciso XIII (incluído pelo Decreto Nº 6.461, de 2008), IN Mapa Nº 28, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: É reduzida a zero a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidente na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos especificados na legislação, desde que obedecidas as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que prevêm requisitos mínimos de qualidade do produto para o consumo humano.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.925, de 25 de julho de 2004 (em sua redação original e na atualizada até a Lei n.º 11.488, de 2007), artigo 1º, inciso XI; e Decreto Nº 5.630, de 22 de dezembro de 2005, artigo 1º, inciso XIII (incluído pelo Decreto Nº 6.461, de 2008); IN Mapa Nº 28, de 2007.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 21 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: IMPORTAÇÃO. PRODUTOS HOSPITALARES. IMUNIDADE RECÍPROCA. ÓRGÃO PÚBLICO. Goza de não incidência sobre os impostos previstos na alínea "a" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, bem como os impostos de importação e sobre produtos industrializados, as importações realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A critério do Órgão Público importador, poderá ser requerida a isenção de que tratam os art. 139 e 140 do Regulamento Aduaneiro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988 - CF, art. 150, inciso VI, alínea "a"; Decreto Nº 6.759, de 2009 - Regulamento Aduaneiro (RA), art. 139 e 140; Ato Declaratório Interpretativo SRF Nº 20, de 2002.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 26 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: Compensação. Créditos Decorrentes de Ação Judicial Transitada em Julgado. As unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil devem dar cumprimento às decisões judiciais em vigor, que disponham sobre a compensação de débitos do contribuinte para com a Fazenda Nacional, relativamente aos tributos e contribuições administrados por aquele Órgão, em seus exatos termos. Há que ser respeitada a interpretação dada à lei pelo juízo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 2º e 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal; artigos 467 e 468 da Lei n.º 5.869, de 1973; artigo 74 da Lei n.º 9.430, de 1996, alterado pelo artigo 49 da Lei n.º 10.637, de 2002; e artigo 70 da IN RFB n.º 900, de 2008.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 14 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITOS. INSUMOS. FORMAÇÃO DE FLORESTAS. ENCARGOS DE EXAUSTÃO. FRETES. Para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, insumos utilizados na fabricação ou produção de bens destinados à venda são as matérias-primas, os produtos intermediários, o material de embalagem ou quaisquer outros bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, e os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto.

Os custos com a formação de florestas plantadas para extração de madeira destinada à produção de carvão vegetal compõem valor do ativo imobilizado da pessoa jurídica e não geram direito a créditos da Contribuição para o PIS/Pasep.

Os encargos de exaustão pela extração de madeira de florestas não geram direito ao desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep com despesas de frete, referido no inciso IX do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, observado o disposto no art. 15 da mesma lei, é vinculado aos incisos I e II do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, dizendo respeito, estritamente, à aquisição de bens para revenda ou a serem utilizados como insumos na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços e se o ônus for suportado pela pessoa jurídica que os adquiriu para revenda ou utilização como insumo, integrando o custo das mercadorias revendidas ou produzidas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 111; Lei Nº 10.637, de 2002, arts. 1º a 3º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 15; IN SRF Nº 247, de 2002, arts. 66 e 67; Parecer Normativo CST Nº 108, de 1978, e Parecer Normativo CST Nº 18/79, de 1979.

4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE

PORTARIA Nº 60, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Demarca a zona primária do porto de Suape.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e conforme disposições da Portaria SRF nº 01/2001, do artigo 36 do Decreto-Lei nº 37/66, com as alterações da Lei nº 10.833/2003, art. 77; do art. 3º, inciso I, alínea 'a' do Decreto 6.759/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição da área prevista para a zona primária do porto de Suape, tendo em vista a ampliação da infra-estrutura portuária; resolve:

Art. 1º - Demarcar a zona primária do Porto de Suape, conforme marcos geográficos abaixo destacados, com memorial descritivo e planta de situação anexos ao processo MF 10480.001846/96-90.

§ 1º - A área da Zona Primária do Porto de Suape 122,4268 ha (cento e vinte e dois hectares, quarenta e dois ares e sessenta e oito centiares) e é envolvida por um polígono com perímetro de 13.164,40 m (treze mil cento e sessenta e quatro metros e quarenta centímetros), o qual tem seu ponto inicial no vértice AR-1, situado ao norte do enraizamento do molhe de SUAPE.

§ 2º - A descrição detalhada da área está contida na PLANILHA DE CÁLCULO ANALÍTICO DA POLIGONAL DE CONTO RNO DA ZONA PRIMÁRIA DO PORTO DE SUAPE que se segue, a qual relaciona as coordenadas UTM dos vértices, referidas ao Datum Córrego Alegre, além dos ângulos poligonais, distâncias e azimutes corrigidos.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria ALF/PSE 83/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ENI SÁVIO NUNES DOS SANTOS

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. INSUMOS. FORMAÇÃO DE FLORESTAS. ENCARGOS DE EXAUSTÃO. FRETES.

Para fins de apuração de créditos da Cofins, insumos utilizados na fabricação ou produção de bens destinados à venda são as matérias-primas, os produtos intermediários, o material de embalagem ou quaisquer outros bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, e os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto.

Os custos com a formação de florestas plantadas para extração de madeira destinada à produção de carvão vegetal compõem valor do ativo imobilizado da pessoa jurídica e não geram direito a créditos da Cofins.

Os encargos de exaustão pela extração de madeira de florestas não geram direito ao desconto de créditos da Cofins por falta de previsão legal.

O direito a crédito com despesas de frete a que se refere o inciso IX do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, é vinculado aos incisos I e II do mesmo artigo, dizendo respeito, estritamente, à aquisição de bens para revenda ou a serem utilizados como insumos na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços e se o ônus for suportado pela pessoa jurídica que os adquiriu para revenda ou utilização como insumo, integrando o custo das mercadorias revendidas ou produzidas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 111; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 1º a 3º; IN SRF Nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º; Parecer Normativo CST Nº 108, de 1978, e Parecer Normativo CST Nº 18/79, de 1979.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. CÁLCULO DO IMPOSTO. JURISPRUDÊNCIA STJ. A pessoa física beneficiária de rendimentos recebidos acumuladamente, por força de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve calcular o imposto incidente sobre os rendimentos levando em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regulamento do Imposto de Renda (RIR), de 1999, art. 37, 38, 39, 56 e 540; Lei Nº 10.522, de 2002, art. 19; Parecer PGFN/CRJ Nº 287, de 2009.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITOS. SERVIÇOS CONTRATADOS. Somente geram direito ao desconto de créditos, para fins de determinação dos valores devidos da Contribuição para o PIS/Pasep, nos moldes da disciplina introduzida pelo art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, os custos, despesas e encargos estritamente nele discriminados, ressalvado o disposto no art. 15 da Lei Nº 10.833, de 2003, não havendo previsão legal para a apuração de créditos sobre outros custos e despesas com serviços contratados por conveniência empresarial da pessoa jurídica no desenvolvimento de suas atividades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 15; Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, art. 66.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. SERVIÇOS CONTRATADOS. Somente geram direito ao desconto de créditos, para fins de determinação dos valores devidos da Cofins, nos moldes da disciplina introduzida pelo art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, os custos, despesas e encargos estritamente nele discriminados, não havendo previsão legal para a apuração de créditos sobre outros custos e despesas com serviços contratados por conveniência empresarial da pessoa jurídica no desenvolvimento de suas atividades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º; Instrução Normativa SRF Nº 404, de 2004, art. 8º.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITO. ALUGUEL. VEÍCULOS. Somente geram direito ao desconto de créditos, para fins de determinação dos valores devidos da Contribuição para o PIS/Pasep, nos moldes da disciplina introduzida pela Lei Nº 10.637, de 2002, as despesas com aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa, pagos a pessoa jurídica, não se enquadrando no dispositivo as despesas com aluguéis de caminhões ou outros tipos de veículos automotores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso IV.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO. ALUGUEL. VEÍCULOS. Somente geram direito ao desconto de créditos, para fins de determinação dos valores devidos da Cofins, nos moldes da disciplina introduzida pela Lei Nº 10.833, de 2003, as despesas com aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa, pagos a pessoa jurídica, não se enquadrando no dispositivo as despesas com aluguéis de caminhões ou outros tipos de veículos automotores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso IV.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ÓRGÃO PÚBLICO. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. GFIP. Em se tratando de órgão público, ocorre o fato gerador da obrigação previdenciária principal patronal relativamente à prestação de serviços com vínculo empregatício quando a remuneração for paga, devida ou creditada, e quanto à prestação de serviços por parte de contribuintes individuais (sem vínculo empregatício), quando a remuneração for paga ou creditada, entendendo-se, neste caso, como creditada a remuneração, na competência da liquidação do empenho, devendo esses fatos geradores serem informados nas GFIP relativas aos meses das competências dessas ocorrências.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 8.212, de 1991 (na redação atualizada até Lei n.º 11.941, de 2009), artigos 15, parágrafo único, 22, incisos I e III, 30, incisos I, alíneas "a" e "b", parágrafo 2º, alínea II, e 32, inciso IV; artigo 4º da Lei n.º 10.666, de 2003 (na redação atualizada até Lei n.º 11.933, de 2009); Regulamento da Previdência Social - RPS aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 1999 (na redação atualizada até o Decreto n.º 6.722, de 2008), artigos 12, inciso I, 201, incisos I e II, 216, inciso I, alínea "b", e 225, inciso IV e parágrafo 2º; e Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, artigo 52, inciso III, alíneas "a" e "b", e parágrafos 1º e 2º.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

ANEXO						
VÉRTICES	COORDENADAS UTM	ÂNGULOS POLIGONAIS	DISTÂNCIAS	AZIMUTES		
	LESTE	NORTE				
1º = AR-1	283.947,250	9.071.124,000	20º	51º 18"	418,26 m	22º 38' 56"
2º = CI-1	284.108,313	9.071.510,000	90º	50º 38"	1135,14 m	293º 29' 34"
3º = CI-2	283.067,266	9.071.962,504	220º	17º 39"	336,88 m	333º 47' 13"
4º = CI-3	282.918,462	9.072.264,741	161º	05º 51"	341,29 m	314º 53' 04"
5º = CI-4	282.676,648	9.072.505,581	90º	15º 14"	33,71 m	225º 08' 18"
6º = ZIP-1	282.652,756	9.072.481,804	159º	01º 37"	377,26 m	204º 09' 55"
7º = ZIP-2	282.498,317	9.072.137,606	96º	09º 52"	98,10 m	120º 19' 47"
8º = ZIP-3	282.582,989	9.072.088,069	212º	48º 19"	272,07 m	153º 08' 06"
9º = ZIP-4	282.705,936	9.071.845,359	293º	43º 39"	469,38 m	266º 51' 45"
10º = ZIP-5	282.237,256	9.071.819,668	180º	00º 00"	276,50 m	266º 51' 45"
11º = VEI-1	281.961,166	9.071.804,534	89º	05º 32"	63,21 m	175º 57' 17"
12º = VEI-2	281.965,625	9.071.741,485	179º	59º 56"	230,66 m	175º 57' 13"
13º = VEI-3	281.981,901	9.071.511,401	81º	10º 20"	165,89 m	77º 07' 33"
14º = SUA1	282.143,616	9.071.548,362	179º	57º 55"	225,61 m	77º 05' 28"
15º = AT-1	282.363,528	9.071.598,765	180º	27º 27"	130,28 m	77º 32' 55"
16º = AT-2	282.490,745	9.071.626,855	182º	16º 35"	123,99 m	79º 49' 30"
17º = AT-3	282.612,789	9.071.648,759	189º	44º 25"	139,68 m	89º 33' 55"
18º = AT-4	282.752,468	9.071.649,819	64º	53º 11"	140,76 m	334º 27' 06"
19º = AT-5	282.691,764	9.071.776,812	275º	00º 01"	43,88 m	69º 27' 07"
20º = RC4-1	282.732,856	9.071.792,215	173º	46º 08"	174,25 m	63º 13' 15"
21º = RC4-2	282.888,417	9.071.870,724	116º	46º 45"	16,77 m	00º 00' 00"
22º = RC4-3	282.888,417	9.071.887,497	270º	00º 00"	33,24 m	90º 00' 00"
23º = RC4-4	282.921,653	9.071.887,497	225º	41º 42"	63,43 m	135º 41' 42"
24º = TEC-1	282.965,960	9.071.842,102	268º	22º 11"	85,50 m	224º 03' 53"
25º = TEC-2	282.906,495	9.071.780,663	89º	14º 03"	29,85 m	133º 17' 56"
26º = TEC-3	282.928,216	9.071.760,195	273º	53º 27"	33,24 m	227º 11' 23"



27º =	TEC-4	282.903,833	9.071.737,608	86º	23' 29"	15,48 m	133º 34' 52"
28º =	TEC-5	282.915,046	9.071.726,937	270º	22' 12"	118,87 m	223º 57' 04"
29º =	TEC-6	282.832,547	9.071.641,361	100º	04' 08"	38,76 m	144º 01' 12"
30º =	TEC-7	282.855,319	9.071.609,995	173º	11' 48"	32,23 m	137º 13' 00"
31º =	TEC-8	282.877,210	9.071.586,341	215º	36' 26"	18,48 m	172º 49' 26"
32º =	ACMU-1	282.879,519	9.071.568,002	127º	42' 53"	31,83 m	120º 32' 19"
33º =	ACMU-2	282.906,938	9.071.551,826	187º	02' 43"	19,50 m	127º 35' 02"
34º =	ACMU-3	282.922,389	9.071.539,934	166º	12' 05"	78,46 m	113º 47' 07"
35º =	ACMU-4	282.994,181	9.071.508,292	179º	42' 53"	1026,90 m	113º 30' 00"
36º =	ACMU-5	283.935,912	9.071.098,815	269º	51' 36"	37,92 m	203º 21' 36"
37º =	ACMO-1	283.920,875	9.071.064,000	90º	13' 26"	597,36 m	113º 35' 02"
38º =	ACMO-2	284.468,344	9.070.825,000	168º	42' 07"	79,89 m	102º 17' 09"
39º =	ACMO-3	284.546,406	9.070.808,000	156º	54' 32"	80,01 m	79º 11' 41"
40º =	ACMO-4	284.625,000	9.070.823,000	169º	23' 03"	618,81 m	68º 34' 44"
41º =	ACMO-5	285.201,063	9.071.049,000	167º	33' 31"	80,76 m	56º 08' 15"
42º =	ACMO-6	285.268,125	9.071.094,000	158º	54' 36"	79,40 m	35º 02' 51"
43º =	ACMO-7	285.313,719	9.071.159,000	168º	25' 39"	680,31 m	23º 28' 30"
44º =	ACMO-8	285.584,719	9.071.783,000	35º	43' 16"	149,58 m	239º 11' 46"

45º =	OC-1	285.447,299	9.071.842,075	172º	36' 00"	702,02 m	231º 47' 46"
46º =	OC-2	285.167,411	9.071.198,258	196º	38' 55"	271,93 m	248º 26' 41"
47º =	PGL2-1	284.914,500	9.071.098,352	180º	05' 05"	248,16 m	248º 31' 46"
48º =	PGL2-2	284.823,864	9.071.329,367	173º	03' 19"	60,00 m	241º 35' 05"
49º =	PGL2-3	284.768,009	9.071.307,454	183º	27' 08"	248,30 m	245º 02' 13"
50º =	PGL2-4	284.858,696	9.071.076,308	183º	39' 04"	457,89 m	248º 41' 17"
51º =	PGL1-1	284.432,553	9.070.908,794	218º	45' 30"	297,12 m	287º 26' 47"
52º =	PGL1-2	284.550,531	9.071.181,483	205º	59' 19"	30,00 m	313º 26' 06"
53º =	PGL1-3	284.522,997	9.071.193,395	178º	10' 59"	325,15 m	311º 37' 05"
54º =	PGL1-4	284.393,886	9.070.894,974	177º	07' 11"	234,93 m	308º 44' 16"
55º =	CMU-1	284.178,439	9.070.988,655	180º	00' 12"	421,34 m	308º 44' 28"
56º =	CMU-2	284.345,796	9.071.375,329	109º	01' 22"	58,39 m	237º 45' 50"
57º =	CMU-3	284.292,184	9.071.398,451	124º	01' 52"	341,06 m	181º 47' 42"
58º =	CMU-4	284.156,155	9.071.085,690	179º	59' 57"	74,73 m	181º 47' 39"
59º =	CMU-5	284.084,677	9.071.063,883	179º	59' 59"	150,00 m	181º 47' 38"
1º =	AR-1	283.947,250	9.071.124,000				

área = 122,4268 ha
perímetro = 13.164,40 m

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

PORTARIA Nº 122, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Caruaru-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. - Transferir competência à Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac, para analisar as Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, multiexercícios, incidentes em Malha Ditec, subgrupos Cadastro e Preenchimento, de que trata a Norma de Execução Cotec Nº 1, de 15 de setembro de 2009.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e convalida os atos praticados até tal data.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no a DOU de 09 de fevereiro de 2005, e tendo em vista requerimento nº. 05/2010, 05 de outubro de 2010, da empresa importadora considerando, DECLARA:

Artigo Único. Fica autorizado o fornecimento de 17.280 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO ao estabelecimento importador LD Licínio Dias Importações Ltda., inscrito no CNPJ sob n.º 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante, no exterior, de 17.280 garrafas, abaixo identificados:

Requerimento	Capacidade	Quantidade	Marca Comercial
05/2010	1000 ml	17.280	GRAND MACNISH 8 ANOS
	TOTAL	17.280	

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara Baixada de ofício a inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso II, alínea a, c/c art. 30, § 2º, da IN RFB n. 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com base no art. 30, § 2º, da IN RFB n. 1.005/2010, pelo motivo de inexistência de fato, exposto no processo administrativo mencionado abaixo:

Nome: Empresa: Dellmar Comércio Importação Exportação Ltda
CNPJ: 09.056.636/0001-20
Processo: 10410.007039/2009-26
Endereço: R. Engº. Roberto Gonçalves Menezes, 53, sala 106, Centro, Maceió, 57020-680
Efeitos a partir de: 13/09/2007

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 40, de 15 de Outubro de 2010, publicado no DOU Nº 178, de 16 de setembro de 2010, Seção I, página 35,

onde se lê: 15 de Outubro de 2010,
leia-se: 15 de setembro de 2010.

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010.

Declara alfandegado o recinto que menciona, de uso privativo, explorado pela empresa BRASKEN S/A, localizado no Porto de Aratu - BA, município de Candeias - BA.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF Nº 1.743, de 12 de agosto de 1998 e RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 11613.000015/2009-22, declara:

Art. 1º Alfandegado, pelo prazo de vigência dos Contratos de Arrendamento Nº 50/1981 e Nº 27/1993, a Instalação Portuária Marítima de Uso Privativo, localizada no Porto de Aratu, explorada pela empresa BRASKEN S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.150.391/0034-39, ocupando uma área total de 51.965,87 m2.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 21 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação.

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Aratu, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Cumprirá à administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfandegamento suspenso, cancelado ou cassado, de acordo com legislação específica.

Art. 6º Fica atribuído ao recinto em questão o código 5.51.14.06-7.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM - MERCADORIA 3824.90.29 - Preparação contendo álcoois graxos (álcool laurílico) e derivados destes produtos (álcool laurílico etoxilado e tetradecanol), comercialmente denominada "ULTROL L 10 L". Fabricante: Oxiteno Nordeste S/A Indústria e Comércio (País: Brasil).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3824) e 6 (texto da subposição 3824.90) e RGC-1 (texto do subitem 3824.90.29), da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), aprovada pela Resolução CAMEX Nº 43, de 22/12/2006, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PETER TOFTE
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 361,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 124.590.356-08, concedida em duplicidade para ELOA DE AZEVEDO CAIXETA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 15504.014454/2010-04.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Concede Registro Especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2005; alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 782, de 09.11.2007, IN RFB Nº 824, de 20.02.2008, IN RFB Nº 1.026, de 16.04.2010, e IN RFB Nº 1.065, de 16.08.2010, e, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13603.000049/99-83, resolve declarar:

Art 1º INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS sob o Nº 06110/002, na categoria de ENGARRAFADOR, a empresa GLENER ARRUDA DE BARROS - ME, CNPJ n.º 02.723.270/0001-56, estabelecida na Fazenda Carapuça, s/n - Brumadinho - MG.

Art 2º A referida empresa exerce a atividade de produção e engarrafamento de Aguardente de Cana-de-Açúcar, Código TIPI 2208.40.00, marca "Domina Suave", em recipientes de 50ml e 700ml, marca "Segredo do Patriarca", em recipientes de 50 ml e 700ml; e Licor de Cachaça, Código TIPI 2208.70.00, marca "Régis Armmont", em recipientes de 50ml, 375ml e 720ml.

Art 3º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 782, Nº 824, Nº 1.026 e Nº 1.065, sob pena do cancelamento desta inscrição.

Art 4º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

Art 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 0017, de 06 de novembro de 2001.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS



7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Autorização para operar Regime Aduaneiro Especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 266, de 23 de dezembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 322, de 24 de abril de 2003 e 362, de 07 de outubro de 2003 e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10711.003955/2009-01, declara:

Art. 1o Fica AUTORIZADA, a título precário, a empresa TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 29.355.260/0001-60, com estabelecimento de inscrição Nº 29.355.260/0009-19, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), na condição de Depositário, para carga geral e carga a granel, na instalação portuária de uso público por ela administrada, denominada Terminal de Produtos Siderúrgicos de São Cristóvão - TPS, localizada dentro da área do Porto Organizado do Rio de Janeiro - alfandegada por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 121, de 01 de julho de 2002, publicado no D.O.U. de 08 de julho de 2002, com código de recinto 7.92.13.05-7 - mais especificamente em duas áreas delimitadas para tal fim, em conformidade com as indicações constantes das plantas baixas constantes dos Anexos ao citado processo administrativo, quais sejam, uma área coberta, contando 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco) m2, situada no interior do pátio metálico coberto e outra descoberta, para granéis, contando 1.230,00 (um mil duzentos e trinta) m², situada na área externa de armazenagem.

Art. 2o O controle da operação do regime será efetuado pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, ALF/RJO, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 3o Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 245, de 27 de setembro de 2010, publicado no D.O.U. de 29 de setembro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.100193/2007-64				
Processo nº10768.002140/2009-41				
Processo nº 10768.002142/2009-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0027293.06-2 2050.0027294.06-2 UT 4000 Jason K. McCall	24/08/2009
			2050.0027296.06-2 2050.0027297.06-2 UT 4000 Gloria McCall	24/08/2009

Processo nº 10768.007575/2009-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0052973.09.2 2050.0052974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	12/09/2011

Processo nº 10768.007576/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo nº 10768.007577/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051795.09.2 KELLY CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo nº 10768.007106/2009-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47 05.529.548/0002-28	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 AMY CANDIES PSV 1000	15/09/2011

Processo nº 10768.001475/2010-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039141.08.2 Aditivo nº 01 (afretamento) 2050.0039142.08.2 Aditivo nº 01 (prestação de serviços) OLIVIA CANDIES PSV 1500	28/03/2012

Processo nº 10768.001473/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0038811.07.2 Aditivo nº 02 (afretamento) 2050.0038818.07.2 Aditivo nº 02 (prestação de serviços) CELIA CANDIES PSV 3000	22/03/2012

Processo nº 10768.006778/2009-51				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S. A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033094.07.2 (Aditivo nº 1) afretamento 2050.0033095.07.2 (Aditivo nº 2) prestação de serviços KERI CANDIES PSV 1000	21/08/2011

Processo nº 10768.009368/2009-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033542.07.2 (afretamento) 2050.0033543.07.2 (prestação de serviços) SEACOR COLUMBUS PSV 1500	14/06/2010

Processo nº 10768.001474/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039139.08.2 (aditivo nº 01) afretamento 2050.0039140.08.2 (aditivo nº 01) prestação de serviços	28/03/2012

			MARY FRANCES CANDIES PSV 1500				(prestação de serviços) SEACOR CABRAL PSV 1500	
--	--	--	----------------------------------	--	--	--	--	--

Processo nº 10768.002244/2010-99					Processo nº 10768.100090/2010-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033544.07.2 (afretamento) 2050.0033545.07.2	11/09/2010	05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0055752.09.2 (afretamento) KIMBERLEY CANDIES	28/03/2013

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS GOVERNADOR ANDRÉ
FRANCO MONTORO

PORTARIA Nº 255, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece procedimentos para a conferência física e desembaraço de bens destinados à realização do "39ª Edição do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", e demais providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO / GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, de acordo com Ato Declaratório Executivo SRRF-08 Nº 86, de 18 de agosto de 2010, publicado no DOU de 23 de agosto de 2010, e considerando as peculiaridades de caráter logístico e operacional que envolve o fluxo de bens destinados à realização do 39ª Edição do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, resolve:

Art 1º. Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB's) alocados na Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (Edaim) durante o seu expediente, e aos plantonistas da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (Edaim)/Equipe de Despacho de Trânsito Aduaneiro (Etran) desta unidade, nos demais horários, para além da conferência física e desembaraço, procederem a retirada de indisponibilidade, bem como visar o armazenamento no sistema Mantra e a concessão do regime de admissão temporária em Declarações Simplificadas de Importação (DSI's) e Declarações de Importação (DI's), nos termos da IN SRF 562/05.

§ 1º. A DSI deve ser apresentada em 4 (quatro) vias, instruída com:

- Termo de Responsabilidade (TR) em 4 (quatro) vias;
- Fatura ou Fatura pró - forma, comprovando que se trata de remessa sem cobertura cambial;
- Comprovação da vinculação do beneficiário do regime com o evento;
- Extrato do Mantra comprovando a disponibilidade da carga para fins de vinculação à DSI;
- Original 2 do Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB);
- Packing list - romaneio de carga.

§ 2º. Caso seja do interesse do beneficiário, fica autorizado o procedimento dos despachos de forma antecipada, antes da chegada da carga, nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF Nº 680, de 02 de outubro de 2006, com redação dada pela IN RFB nº 957, de 15/07/2009.

§ 3º. Caso o interessado faça opção pelo processamento do despacho de forma antecipada, utilizando-se da prerrogativa mencionada no parágrafo anterior, o exame documental será obrigatoriamente realizado pelos AFRFB's alocados na Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (Edaim) desta unidade.

§ 4º. Fica dispensada a prestação de garantia, nos termos do artigo 8º, § 3º, I, da Instrução Normativa SRF Nº 285, de 14 de janeiro de 2003.

§ 5º Os despachos aduaneiros devem atender a controles específicos a cargo de outros órgãos.

§ 6º. Para fins de concessão do regime de que trata esta Portaria, o prazo máximo de permanência dos bens no regime será de 16/09/2009 a 18/11/2009, nos termos do § 4º do art. 3º da IN RFB Nº 562/2005.

§ 7º. Fica autorizada a análise prioritária dos pedidos de admissão temporária e da declaração de importação de consumo, em qualquer horário.

Art. 2º. Caberá à Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (Erae) desta unidade fornecer os números necessários dos Termos de Responsabilidade (TR) aos plantonistas da Edaim/Etran.

Art. 3º. No primeiro dia útil após o desembaraço, a Etran encaminhará à Erae duas vias do TR, bem como o restante da documentação.

Parágrafo Único - Na hipótese da interessada desejar re-exportar a mercadoria antes do prazo mencionado no artigo 1º, § 6º, deverá apresentar sua via original da DSI, diretamente ao plantão da Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (Edaex) desta unidade.

Art. 4º. Ficam os plantonistas da Edaex, sob supervisão técnica de sua chefia, e fora do horário de expediente normal, autorizados a proceder a recepção, processamento, análise e autorização dos pedidos de reexportação das mercadorias admitidas temporariamente nos termos desta Portaria.

§ 1º. Fica autorizada a análise prioritária dos pedidos de reexportação dos bens, em qualquer horário.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese mencionada no artigo 3º, parágrafo único, o plantão da Edaex, no primeiro dia útil após o desembaraço, enviará toda a documentação à Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (Erae) desta unidade, a fim de providenciar a instauração do processo administrativo, para análise documental e baixa do termo.

Art. 5º. Fica a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO) autorizada a dar armazenamento prioritário e posicionamento de carga para fiscalização da Receita Federal, conforme artigo 12, § 2º, VI, da Instrução Normativa SRF Nº 102, de 20 de dezembro de 1994, às cargas objeto desta Portaria, bem como autorizada, caso necessário, as entregas das referidas cargas na mesma plataforma em que se processam as entregas de cargas objeto de trânsito aduaneiro, ainda que em horário de expediente normal.

§ 1º. Fica a INFRAERO autorizada a recepcionar as cargas destinadas à reexportação em qualquer horário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Importação de Embalagens tipo Pré-Formas, para fins de redução tributária de PIS/PASEP-Importação e de Cofins-Importação.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, combinado com o inciso II do artigo 6º da Portaria DRF/BRE Nº 117, de 10 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 2º § 3 da Instrução Normativa SRF Nº 604, de 04 de Janeiro de 2006, e, finalmente, em face no que consta no processo administrativo Nº 13896.000676/2006-10, declara:

Art. 1º Inscrito no regime especial instituído pelo art. 1º da IN/SRF 604/2006, de 04 de Janeiro de 2006, o estabelecimento da empresa Visansig Ind. e Com. Ltda., CNPJ Nº 72.233.430/0001-64, situado na Estr. de Itu, 30 - Vila Marcia - Jandira - São Paulo/SP, na atividade de Importador, conforme disposto no art. 1º da Instrução Normativa SRF Nº 604/2006, 04 de Janeiro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 604, de 04 de Janeiro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MUZY BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% da alíquota do IPI do produto refrigerante de guaraná, da marca GUARAH.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 - VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, instituída pelo Decreto Nº 6006, de 28 de dezembro de 2006, e considerando o que consta do processo 13839.003599/2008-98, formulado por Companhia Brasileira de Bebidas das Américas - AMBEV - CNPJ Nº 02.808.708/0070-20, declara:

Art. 1º - Que o produto refrigerante de guaraná, da marca GUARAH, registrado no Ministério da Agricultura e do Abastecimento sob Nº SP-06108 00084-9, faz juz à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 08 de maio de 2008 a 07 de maio de 2018.

ATAOR JOSE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita a empresa que especifica a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, em conformidade com os artigos 4 e 5 da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 13888.004476/2010-11 declara:

Art. 1º Fica a empresa KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 57.576.274/0001-40, habilitada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de admissão temporária e reexportação de embalagens de transporte do tipo CAIXA DE MADEIRA ESPECIAL PARA ACONDICIONAMENTO DE PISTÕES, COM DIVISÕES, NCM 3923.10.90.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infração de disposições legais ou regulamentares.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA VILLALVAS MORENO
AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Concede Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita



Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo 13900.000257/2010-40, resolve:

Art. 1º Co-habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica SA-DEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.982.156/0001-00, especificamente para as operações vinculadas ao Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Linha de Transmissão Eunápolis - Teixeira de Freitas II, em 230 kV, 2º Circuito, aprovado pela Portaria MME Nº 355, de 25 de setembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso IV, da IN SRF Nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB Nº 564, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o que consta do processo Nº 11050.000420/2009-63, declara:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 1º de outubro de 2010, até 30 de outubro de 2010, a habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para a construção do módulo de redução de sulfato a ser integrado à plataforma P-55, concedida à empresa IESA Óleo e Gás S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 07.248.576/0009-79, por meio do ADE SRRF10 Nº 13, de 6 de julho de 2009, com as alterações dos ADE SRRF10 Nº 5 e 7, de 3 de maio de 2010 e 10 de agosto de 2010, respectivamente.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRRF10 Nº 13, de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATA-PREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 03, de 2004, na Avenida Brasil Nº 1400, Santo Ângelo (RS).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Relação dos CEI das pessoas físicas excluídas:

36.200.01616/09

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores

da ARACRUZ CELULOSE S.A. por eventuais irregularidades relacionadas a operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e na divulgação de informações pela companhia.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ISAAC SELIM SUTTON	JOSÉ CARLOS TORRES NEVES OSÓRIO e outros
MAURO AGONILHA	ANTONIO CARLOS VERZOLA e outros
CARLOS AUGUSTO LIRA AGUIAR	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
ISAC ROFFÉ ZAGURY	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE LEMOS BASTO e outros
JOÃO CESAR DE QUEIROZ TOURNHO	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros
LUCIANO SOARES	LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS e outros
LUIZ ARANHA CORREA DO LAGO	MARCELO TRINDADE
RAUL CALFAT	MARCELO TRINDADE
SERGIO DUARTE PINHEIRO	LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
VALDIR ROQUE	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIACÃO DE PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 16/2008 - ARACRUZ CELULOSE S.A.

Reg. nº 7207/10

Relator: SGE

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. Isaac Selim Sutton, Mauro Agonilha, Carlos Augusto Lira Aguiar, Isac Roffé Zagury, João César de Queiroz Tourinho, Luciano Soares, Luiz Aranha Corrêa do Lago, Raul Calfat, Sergio Duarte Pinheiro e Valdir Roque, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 16/2008. O referido processo foi instaurado visando à apuração de responsabilidades dos administradores da Aracruz Celulose S.A. por eventuais irregularidades relacionadas a operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e na divulgação de informações pela Companhia.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso, nas quais:

a) Isaac Selim Sutton, Mauro Agonilha, Luciano Soares, Valdir Roque, João César de Queiroz Tourinho, Sergio Duarte Pinheiro, Luiz Aranha Corrêa do Lago e Raul Calfat se comprometem a pagar à CVM a quantia de R\$ 200.000,00 cada um; e

b) Isac Roffé Zagury e Carlos Augusto Lira Aguiar se comprometem a pagar à CVM a quantia de R\$ 400.000,0 cada um.

No entendimento do Comitê, a aceitação das propostas apresentadas não se afigura conveniente nem oportuna, considerando notadamente as características que permeiam o caso, como o volume financeiro envolvido, o contexto em que se verificaram as infrações imputadas aos proponentes e a especial gravidade das condutas consideradas ilícitas.

O Colegiado, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Isaac Selim Sutton, Mauro Agonilha, Carlos Augusto Lira Aguiar, Isac Roffé Zagury, João César de Queiroz Tourinho, Luciano Soares, Luiz Aranha Corrêa do Lago, Raul Calfat, Sergio Duarte Pinheiro e Valdir Roque.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS 16/2008 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Otavio Yazbek.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar responsabilidades dos administradores da SADIA S.A. por eventuais irregularidades relacionadas a operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e na divulgação de informações pela companhia.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ADRIANO LIMA FERREIRA	CARMEN SYLVIA MOTTA PARKINSON
ALCIDES LOPES TÁPIAS	NELSON LAKS EIZIRIK E OUTROS
DIVA HELENA FURLAN	NELSON LAKS EIZIRIK E OUTROS
EDUARDO FONTANA D'AVILA	NELSON LAKS EIZIRIK E OUTROS
EVERALDO NIGRO DOS SANTOS	NELSON LAKS EIZIRIK E OUTROS
FRANCISCO SILVÉRIO MORALES CESPEDE	NELSON LAKS EIZIRIK E OUTROS
LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES	NELSON LAKS EIZIRIK E OUTROS
MARCELO FONTANA	NELSON LAKS EIZIRIK E OUTROS
ROBERTO FALDINI	NELSON LAKS EIZIRIK E OUTROS
VICENTE FALCONI CAMPOS	NELSON LAKS EIZIRIK E OUTROS
CASSIO CASSEB LIMA	MARCELO TRINDADE
JOSE MARCOS KONDER COMPARATO	ALBERTO VENANCIO FILHO E OUTROS
WALTER FONTANA FILHO	LUIZ LEONARDO CANTIDIANO

APRECIACÃO DE PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 18/2008 - SADIA S.A.

Reg. nº 7058/10

Relator: SGE

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. Adriano Lima Ferreira, Alcides Lopes Tápias, Diva Helena Furlan, Eduardo Fontana d'Ávila, Everaldo Nigro dos Santos, Francisco Silvério Morales Céspedes, Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, Marcelo Fontana, Norberto Fatio, Roberto Faldini, Vicente Falconi Campos; Cássio Casseb Lima, José Marcos Konder Comparato e Walter Fontana Filho. Todos foram acusados no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 18/2008, instaurado para a apuração de responsabilidades dos administradores da Sadia S.A. por eventuais irregularidades relacionadas a operações envolvendo ins-

trumentos financeiros derivativos e na divulgação de informações pela companhia.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso, nas quais se comprometeram a pagar à CVM a quantia de R\$ 200.000,00 cada um.

No entendimento do Comitê, a aceitação das propostas apresentadas não se afigura conveniente nem oportuna, considerando notadamente as características que permeiam o caso, como o volume financeiro envolvido, o contexto em que se verificaram as infrações imputadas aos proponentes e a especial gravidade das condutas consideradas ilícitas.

O Colegiado, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS 18/2008 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Alessandro Broedel Lopes.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar o eventual uso de informação privilegiada relacionada aos negócios com ações de emissão da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV realizados no período de maio de 2003 a março de 2004 e ao fato relevante por ela divulgado em 03 de março de 2004

ACUSADO	ADVOGADOS
FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ARY AZEVEDO FRANCO NETO E OU-ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA	TROS

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 21/2005 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Reg. nº 6342/08

Relator: SGE (Pedido de vista DMP)

Após o pedido de vista formulado pelo Diretor Marcos Pinto na reunião de 24.08.10, o Colegiado retomou a apreciação da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência ("FAHZ"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 21/2005.

A proponente foi acusada de ter utilizado informação relevante ainda não divulgada, relativa à negociação entre a Companhia de Bebidas das Américas - Ambev e a Interbrew, ao adquirir ações ordinárias de emissão da AMBEV, pertencentes à Anturium Holding S.A. (infração ao disposto no art. 155, § 4º, da Lei 6.404/76).

Devidamente intimada, a acusada apresentou sua defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se compromete a pagar à CVM o montante de R\$ 200.000,00.

O Comitê informou que o ganho potencial obtido pela FAHZ com o suposto uso da informação privilegiada teria sido de R\$ 39.146.082,80, conforme cálculo elaborado pela área técnica com base nas informações contidas nos autos e na cotação alcançada pelas ações ON de emissão da AMBEV, logo após a publicação do Fato Relevante de 03.03.04.

No entendimento do Comitê, a análise da conveniência e oportunidade na celebração do Termo de Compromisso no caso concreto não deve ser de todo desvinculada do ganho potencial auferido pela FAHZ, que se afigura bastante expressivo e muito distante do valor da proposta apresentada. O Comitê ressaltou, ainda, a existência de precedentes em casos semelhantes, quando se utilizou o ganho potencial como balizador para o compromisso assumido e a celebração do ajuste de que se cuida (Proc. RJ2009/13069, em reunião de 13.04.10, e PAS 26/2006, em reunião de 22.07.08).

O Colegiado deliberou, por maioria, vencido o Diretor Marcos Barbosa Pinto, a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada pela Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: A infração de natureza objetiva constatada foi deixar de adotar os procedimentos elencados no inciso I do art. 13 da Instrução CVM nº 202/93, notadamente o atraso ou o não envio das seguintes informações previstas no art. 16 da mesma Instrução:

Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes ao exercício social findo em 31.12.08 (inciso I);

Demonstrações Financeiras Padronizadas referentes ao exercício social findo em 31.12.08 (inciso II);

Editais de convocação da Assembléia-Geral ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.08 (inciso III); e

Formulário de Informações Trimestrais - ITR's - referente ao segundo e terceiro trimestre do exercício social de 2008 (inciso VIII).

ACUSADO	ADVOGADOS
PAULO GILBERTO FERNANDES TIGRE	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/4164 - DHB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Reg. nº 6731/09

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Paulo Gilberto Fernandes Tigre, aprovado na reunião de Colegiado de 27.10.09, no âmbito do PAS RJ2009/4164.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.331, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 03/08/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
GALLORO & ASSOCIADOS - AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 47.204.755/0001-71
Anterior Denominação Social
GALLORO & ASSOCIADOS - AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CNPJ: 47.204.755/0001-71

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 8 de outubro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 12/2009

Objeto do Inquérito: Apurar eventuais irregularidades praticadas no âmbito da oferta pública de distribuição da primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) da CSA - Companhia Securitizadora de Ativos, no ano de 2004.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo.

Acusados	Advogados
ALESSANDRO POLI VERONEZI	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros
ANDRÉ ARCOVERDE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	LEANDRO AUGUSTO RAMOZZI CHIAROTTINO e outros
CLAUDIO AUGUSTO MENTE	Não constituiu advogado
MAURÍCIO KAMEYAMA	LEANDRO AUGUSTO RAMOZZI CHIAROTTINO e outros
MIGUEL ETHEL SOBRINHO	Não constituiu advogado
PAVARINI DTVM LTDA	PAULO CEZAR ARAGÃO e outros

Considerando que o último prazo para apresentação de defesa vence em 25/10/2010, determino sua prorrogação, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 25/11/2010.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA
COSTA

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/2610

Acusados: João Santana Xavier
José Martins Pereira
José Roberto Amoriello
Moisés Fernandes
Oriell Campos Leite

Ementa: Falta dos esperados cuidado e diligência no exercício das funções de administradores da companhia. Inabilitações e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar a penalidade de inabilitação, por três anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, para os acusados José Martins Pereira, José Roberto Amoriello e Oriell Campos Leite, por infração aos artigos 153 e 170, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

2. Aplicar a pena de multa individual de R\$ 250.000,00 para os acusados José Martins Pereira, José Roberto Amoriello e Oriell Campos Leite, por infração ao art. 170, § 7º, da Lei nº 6.404/76;

Aplicar a pena de multa pecuniária individual de R\$ 250.000,00 para os acusados Moisés Fernandes e João Santana Xavier, por infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76; e

3. Absolver os acusados Moisés Fernandes e João Santana Xavier da acusação de infração ao art. 163, IV, da Lei nº 6.404/76.

A CVM oferecerá recurso de ofício das absolvições ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado Fernando de Melo Ferreira, representante dos acusados José Martins Pereira, José Roberto Amoriello e Oriell Campos Leite.

Presente a procuradora-federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, Otavio Yazbek e Marcos Barbosa Pinto, relator e presidente da sessão de julgamento.

Ausentes o diretor Alexsandro Broedel Lopes e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.
MARCOS BARBOSA PINTO
Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da segunda turma especial da segunda câmara da primeira sessão, do CARF, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 504, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

01 - Recurso: 162979 - Processo: 11060.001757/2005-45 - Recorrente: TECMA ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997 a 2001.

02- Recurso: 164001 - Processo: 11080.000418/2003-41 - Recorrente: TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2001.

03 - Recurso: 340219 - Processo: 13646.000002/2004-97 - Recorrente: GAMA CENTRO EDUCACIONAL GARCIA MARQUES LTDA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: SIMPLES.

04 - Recurso: 3440583 - Processo: 13896.002674/2003-12 - Recorrente: LIGNET REDE MULTISERVICOS LTDA - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES.

05 - Recurso: 505673 - Processo: 16004.001067/2007-46 - Recorrente: LUCINDA PIEDADE S J RIO PRETO - ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ- RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

06 - Recurso: 340882 - Processo: 13656.000480/2004-88 - Recorrente: PEREIRA & PEREIRA TERRAPLENAGEM S/C LTDA. Recorrida: DRJ/BRASÍLIA/DF - Matéria: SIMPLES.

07 - Recurso: 339313 - Processo: 10580.013691/2002-51 - Recorrente: S. CAMPOS REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA. - Recorrida: DRJ/SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES.

Relator (a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

08 - Recurso: 341572 - Processo: 10950.000165/2004-38 - Recorrente: BELLER E FERRI LTDA - Recorrida: DRJ/CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES.

09- Recurso: 340860 - Processo: 10425.001083/2004-59 - Recorrente: VEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME- Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: SIMPLES.

10 - Recurso: 340550 - Processo: 13027.000412/2004-25 - Recorrente: SONHOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: SIMPLES.

11 - Recurso: 340311 - Processo: 13839.001241/2006-69 - Recorrente: JC PAVAN & CIA. LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES.

12 - Recurso: 340280 - Processo: 13897.000569/2004-10 - Recorrente: GRUPO DOIS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES.

Relator (a) NELSO KICHEL

13 - Recurso: 340570 - Processo: 11516.002210/2002-19 - Recorrente: PAULO EDUARDO DA LUZ - Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Matéria: MULTA DIVERSA - DOI.

14 - Recurso: 151739 - Processo: 13362.000235/2004-76 - Recorrente: JORGE BATISTA & CIA. LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

15- Recurso: 162851 - Processo: 18471.000919/2004-54 - Recorrente: PLASSER DO BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2000 a 2002.

16 - Recurso: 165744 - Processo: 16327.000885/2004-36 - Recorrente: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex (s): 2001.

17 - Recurso: 161525 - Processo: 10380.010774/2004-15 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: PIS/PASEP - Ex (s): 2000 a 2003.

Relator (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

18 - Recurso: 340796 - Processo: 13830.000654/2004-44 - Recorrente: FAEF PROVIDER S/C LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES.

19 - Recurso: 172698 - Processo: 13808.000699/2002-34 - Recorrente: CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA. (SUCESSORA DA MANUFACTURERS HONOVER INTERNATIONAL LTDA.) - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ EM SÃO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

20 - Recurso: 273079 - Processo: 13808.000698/2002-90 - Recorrente: CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA. (SUCESSORA DA MANUFACTURERS HONOVER INTERNATIONAL LTDA.) - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ EM SÃO PAULO I - SP - Matéria: CSLL - Ex(s): 2002.

21 - Recurso: 168803 - Processo: 10120.004711/2002-11 - Recorrente: GLOBAL ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA - DRJ EM BRASÍLIA - DF - Matéria: DCTF_IRPJ - Ex(s): 2002.

22 - Recurso: 171887 - Processo: 13027.000431/2004-51 - Recorrente: EMPREITEIRA ZAMBONATTO LTDA - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

23 - - Recurso: 171247 - Processo: 11030.000406/2006-55 - Recorrente: EMPREITEIRA ZAMBONATTO LTDA - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

24- Recurso: 171251 - Processo: 11030.000898/2006-89 - Recorrente: EMPREITEIRA ZAMBONATTO LTDA - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

25- Recurso: 171254 - Processo: 11030.000901/2006-64 - Recorrente: EMPREITEIRA ZAMBONATTO LTDA - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

26 - Recurso: 340146 - Processo: 10680.014407/2004-06 - Recorrente: ZONA DA MATA VISTORIA PREVIA LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: SIMPLES.

27 - Recurso: 172255 - Processo: 13702.001044/2002-61 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S/A - Recorrida: 8ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

28 - Recurso: 175613 - Processo: 10280.001272/99-95 - Recorrente: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. - Recorrida: DRJ BELEM/PA - Matéria: CSL - Ex(s): 1999.

29 - Recurso: 171170 - Processo: 10980.012288/2003-83 - Recorrente: HOTEL DEVILLE LTDA. (INCORPORADO POR HOTÉIS DEVILLE-CNPJ Nº 75.162.156/0001-78) - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - Matéria: CLS - Ex(s): 2003.

30 - Recurso: 171171 - Processo: 10980.012289/2003-28 - Recorrente: HOTEL DEVILLE LTDA. (INCORPORADO POR HOTÉIS DEVILLE-CNPJ Nº 75.162.156/0001-78) - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

31 - Recurso: 169967- Processo: 10880.008772/98-35 - Recorrente: FAZENDA MIMOSA S/A AGROPECUARIA E COMERCIAL - Recorrida: 7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

32 - Recurso: 176564 - Processo: 13805.002021/97-70 - Recorrente: CIMENTO SANTA RITA LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1997.

33 - Recurso: 176565 - Processo: 13805.007961/98-63 - Recorrente: CIMENTO SANTA RITA LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1998.



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão, realizada no dia 03 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07053, resolve:

Nº 3.244 - Indeferir o Recurso interposto por ALDEZUITA BORGES CARDOSO, portadora do CPF nº 454.959.127-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 04 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11354, resolve:

Nº 3.245 - Declarar FERNANDO DURVAL LACERDA, portador do CPF nº 024.727.407-00, anistiado político e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.007, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.005877/2010-10-SR/DPF/PR, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROBERT BOSCH LIMITADA - FILIAL CURITIBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.990.181/0012-31, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ DUCATE, para exercer suas atividades no Estado do Paraná.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.074, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.008592/2009-86-SR/DPF/CE/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa ULTRA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.594.403/0001-20, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 1 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38;
- 30 (TRINTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.090, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.026840/2010-14-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.R.G. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.520.862/0001-52, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE ROBERTO DA ROCHA, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

34 - Recurso: 176566 - Processo: 13805.005534/97-51 - Recorrente: CIMENTO SANTA RITA LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1997.

Relator(a): JOÃO FRANCISCO BIANCO

35 - Recurso: 162926 - Processo: 10675.003369/2004-27 - Recorrente: XINGU ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s) 2001 a 2005.

36 - Recurso: 344500 - Processo: 11080.103078/2004-91 - Recorrente: PONTO UM GRAFICA E EDITORA LTDA. - Recorrida: DRJ PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.

37 - Recurso: 344505 - Processo: 11516.000041/2005-25 - Recorrente: POLICAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2005.

38 - Recurso: 512051 - Processo: 13807.012852/2002-86 - Recorrente: ITAUTEC COMERCIO SERVICOS S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO - Recorrida: 7ª TURMA - DRJ SÃO PAULO I/SPO - Matéria: IRPJ .

Relator (a): NELSO KICHEL

39 - Recurso: 162254 - Processo: 13982.000867/2002-71 - Recorrente: SPERANDIO S.A. COMÉRCIO DE VEÍCULOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

40 - Recurso: 153045 - Processo: 16327.000070/2003-76 - Recorrente: UBF GARANTIAS & SEGUROS S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998.

41 - Recurso: 153024 - Processo: 16327.002012/00-63 - Recorrente: NOVAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (ATUAL DEN. EMPRESARIAL DE NOVAÇÃO CORRETORA DE CÂMBIO DE VALORES MOBILIÁRIOS) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1997 a 1999.

42 - Recurso: 160107 - EX-OFFICIO e VOLUNTÁRIO Processo: 108820010182004-36 - Recorrentes: GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA e 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 2002 a 2004.

43 - Recurso: 158389 - Processo: 13851.000906/2005-78 - Recorrente: SETORFRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2002.

Relator (a): ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

44 - Recurso: 170250 - Processo: 10768.100450/2003-34 - Recorrente: GPC PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: 7ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003

45 - Recurso: 176607 - Processo: 10920.000946/2004-80 - Recorrente: EMPRESARIAL MEDICINA DO TRABALHO LTDA. - Recorrida: DRJ EM CURITIBA - PR - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2004.

46 - Recurso: 501972 - Processo: 13688.000366/2001-38 - Recorrente: MAGAZINE SOARES LTDA. - Recorrida: DRJ - JUIZ DE FORA - MG - Matéria: CSL

47 - Recurso: 177284 - Processo: 11040.001473/2004-14 - Recorrente: VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA. - Recorrida: DRJ EM PORTO ALEGRE - RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2004.

48 - Recurso: 164445 - Processo: 11080.005433/2004-67 - Recorrente: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2000 a 2004.

DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

49 - Recurso: 168891 - Processo: 10166.008002/2002-88 - Recorrente: OSX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA - DRJ EM BRASÍLIA - DF - Matéria: DCTF - Ex(s) 2002.

50 - Recurso: 168893 - Processo: 10166.008831/2002-61 - Recorrente: RIO GRANDE DO SUL REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA - DRJ EM BRASÍLIA - DF - Matéria: DCTF - Ex(s) 2002.

51 - Recurso: 169801 - Processo: 10821.000413/2004-16 - Recorrente: DRIKA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME - Recorrida: 4ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s) 2004.

52 - Recurso: 170017 - Processo: 10882.001772/2004-76 - Recorrente: AMESP ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS S/C LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2004.

53 - Recurso: 171402 - Processo: 11080.006710/2004-59 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - Recorrida: 5ª TURMA - DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2004.

54 - Recurso: 176859 - Processo: 12155.000184/2002-01 - Recorrente: GUATAPARA MOTORES E VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2002.

Relator (a): EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

55 - Recurso: 000000 - Processo: 11516.008076/2008-55 - Recorrente: POLIBIO JEFERSON BITTENCOURT ME - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2006.

56 - Recurso: 512664 - Processo: 10680.013432/2006-26 - Recorrente: USINA HIDRELETRICA GUILMAN-AMORIM S/A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.

57 - Recurso: 176544 - Processo: 10235.000400/2008-81 - Recorrente: AUTO POSTO TERCEIRO MILENIO LTDA EPP - Recorrida: DRJ-BELEM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2008.

58 - Recurso: 507319 - Processo: 13839.002465/2005-15 - Recorrente: SERV MEDICO CAMPO L PTA SERVICAL MED S/C LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ.

59 - Recurso: 509725 - Processo: 15586.000053/2005-87 - Recorrente: MARPEX COMERCIAL LTDA ME - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRPJ.

60 - Recurso: 503135 - Processo: 13603.004457/2007-21 - Recorrente: SILCAR CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.

61 - Recurso: 505716 - Processo: 11065.003244/2006-18 - Recorrente: REPRESENTAÇÃO JUNGES LTDA. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ.

62 - Recurso: 516617 - Processo: 10680.014335/2006-51 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETROLISE LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ

Relator(a): JOÃO FRANCISCO BIANCO

63 - Recurso: 144541 - Processo: 15586.000665/2007-31 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRO MUNDO LTDA. - Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - Ex(s) 2007.

64 - Recurso: 174169 - Processo: 18471.001043/2005-44 - Recorrente: SFE SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2005.

65 - Recurso: 504843 - Processo: 19515.003265/2005-19 - Recorrente: DELLTTA PARTIC E DESENVOLVIMENTO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ e OUTROS .

66 - Recurso: 172618 - Processo: 13805.004476/98-00 - Recorrente: EUROSOF COM E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1998.

67 - Recurso: 172728 - Processo: 13808.002069/00-06 - Recorrente: CONTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2000.

68 - Recurso: 340683 - Processo: 13706.003523/2003-63 - Recorrente: ESPAÇO CULTURAL DO RECREIO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: SIMPLES.

Relator (a) NELSO KICHEL

69 - Recurso: 501803 - Processo: 15374.900584/2008-18 - Recorrente: GILAT TO HOME BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CSLL - Ex(s) 2008.

70 - Recurso: 501794 - Processo: 15374.900649/2008-17 - Recorrente: GILAT TO HOME BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2008.

71 - Recurso: 501113 - Processo: 16095.000212/2006-19 - Recorrente: EUDMARCO S/A SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL (FOUR UNION ASSESSORIA DE COM. EXTERIOR L) - Recorrida: 3ª TURMA-DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: PIS e COFINS - Ex(s) 2002.

72 - Recurso: 176913 - Processo: 13629.900219/2006-79 - Recorrente: HOTEL PANORAMA LTDA. - Recorrida: DRJ EM JUIZ DE FORA - MG - Matéria: IRPJ Ex(s) 2006 .

73 - Recurso: 516305 - Processo: 13706.002797/2003-35 - Recorrente: FARIAS & DENTON DESIGN DE INTERIORES LTDA. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: SIMPLES.

Relator (a): ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

74 - Recurso: 171491 - Processo: 11610.002740/2001-16 - Recorrente: HEMAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: IRPJ Ex(s) 2001.

75 - Recurso: 172583 - Processo: 13804.001771/2001-08 - Recorrente: CEGIMA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2001.

76 - Recurso: 166671 - Processo: 13807.008263/2004-65 - Recorrente: A.C. DA SILVA BORRACHARIA - ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: IRPJ/SIMPLES Ex(s) 1999.

77 - Recurso: 172710 - Processo: 13808.001202/00-81 - Recorrente: HOLDERCIM BRASIL S/A - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2000.

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente

MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ALVARÁ Nº 3.101, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.015492/2010-17-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAMARATI NORTE S/A AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.532.447/0003-61, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SIZENANDO FILEMON DE ARUDA NETO, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.110, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08475.040513/2009-25 - SR/DPF/RO, resolve:

Alterar a Autorização de Funcionamento da empresa ROMULO DE OLIVEIRA GONÇALVES, CNPJ nº 10.739.606/0001-05, no que se refere à razão social, que passa a ser: **HR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME**, tendo como sócios: ROMULO DE OLIVEIRA GONÇALVES e HEVELIN DE OLIVEIRA GONÇALVES, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.119, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022571/2010-17-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.981.018/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CIRO HENRIQUE SIMONETTI, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.121, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.021780/2010-43-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROM - PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.340.752/0001-27, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MATEUS FERREIRA DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.142, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.007590/2010-61-SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF nº 15.809.346/0001-02, sediada no Estado do AMAPÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e
-36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.178, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08362.006484/2010-83-DPF/SNM/PA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.953.915/0008-49, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado do Pará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.205, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.055737/2010-11-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.567.288/0001-59, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LEONARDO BARCELLOS DE ALMEIDA, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.243, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.024386/2010-67-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RECREIO BH VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.929.665/0001-47, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MAURICIO LUCIANO ALVES SILVA, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.252, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.022450/2010-75 - DELESP/SR/SP; resolve: Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa COMDOMÍNIO SHOPPING CAMPO LIMPO, CNPJ/MF: 08.140.551/0001-62, com sede na Estrada do Campo Limpo, nº 459, Bairro Campo Limpo, São Paulo/SP, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: IVALDO ARAUJO FERNANDES, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.282 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003718/DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa NEJE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA,

CNPJ/MF: 79.929.774/0001-51, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.298, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000285/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.752.749/0001-05, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARCELO LEANDRO AZEVEDO MODULO, MARINA AZEVEDO MODULO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000794, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.340, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004029/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa Top Guard Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda - Me, CNPJ/MF: 11.808.955/0001-96, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,
-100 (cem) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.348, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004705/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa VMOURA SEGURANÇA PATRIMONIAL CAMPO GRANDE LTDA, CNPJ/MF: 10.485.897/0001-44, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-06 (SEIS) Revólveres CALIBRE 38,
-60 (SESSENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.385, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003395/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 05.937.839/0001-74, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,
-180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 11.386, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002956/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 03.602.646/0001-37, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.398, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004830/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA, CNPJ/MF: 12.062.071/0001-06, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 35 (TRINTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 4 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 2.630 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.409, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005517/DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFORVIG - ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 02.920.885/0003-34, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (DOIS) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 27100 (VINTE E SETE MIL E CEM) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380;
- 23500 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38;
- 8000 (OITO MIL) Gramas de Pólvora;
- 1600 (MIL E SEISCENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 12;
- 3600 (TRÊS MIL E SEISCENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.410, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003454/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.739.606/0001-05, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): HEVELIN DE OLIVEIRA GONÇALVES, ROMULO DE OLIVEIRA GONÇALVES, para exercer suas atividades em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 000829, expedido pelo DREX/SR/DPF/RO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos, julgo insubsistente o ato publicado no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2005 e de 12 de maio do mesmo ano, e INDEFIRO a permanência requerida, na forma do art. 75, da Lei nº 6.815/80, por ter sido o processo instruído com documentos ideologicamente falsos.

Processo Nº 08438.000657/2009-95 - Noemi Elvira Recalde

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 04 de Agosto de 2010, pág. 46.

Processo Nº 08420.000673/2009-77

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/02/2010, página 38, uma vez que os estrangeiros não preenchem os requisitos da Resolução Normativa Nº 36/99.

Processo Nº 08461.003862/2006-72 - Lídia Isabel Martins Palma Vieira Silva, Luis Paulo Vieira da Silva e Vitor Paulo Peixoto da Silva

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 03/03/2009, página 35, uma vez que os estrangeiro se encontra fora do País.

Processo Nº 08711.000972/2007-74 - Franco Manes

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.005071/2009-24 - Gil Luis Rebelo

Determino o Arquivamento do feito, tendo em vista a perda do objeto.

Processo Nº 08444.000893/97-37 - Norma Angélica Juárez Gutiérrez e Oscar Ariel Rasgado Juarez

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08088.000450/2008-57 - Johannes Aarnout Kurvink

Processo Nº 08089.001836/2010-91 - Pamela Horna Vargas
Processo Nº 08097.003669/2009-80 - Didier Richard Tassin
Processo Nº 08101.000056/2010-18 - Charles Fernandez
Processo Nº 08102.002658/2010-08 - Gabriele Cavazza
Processo Nº 08102.003148/2009-14 - Editha Costa Lima

Lemke
Processo Nº 08102.003909/2009-20 - Joaquim Augusto da Silva Santos

Processo Nº 08102.004634/2010-85 - Jayson Lee Eversgerd
Processo Nº 08220.001079/2010-93 - Licurgo Jara Alanía
Processo Nº 08240.003790/2010-44 - Joao Ricardo Seixas

Gloria
Processo Nº 08240.004148/2010-82 - Michel Barrucand
Processo Nº 08240.004152/2010-41 - Carla Palomino Soares

res
Processo Nº 08240.009722/2010-99 - Paul Anthony Cassidy

Processo Nº 08241.001583/2009-10 - Victoria Grandez de Oliveira

Processo Nº 08260.001242/2010-41 - Sasa Ostrouska
Processo Nº 08260.001941/2005-24 - Oliver Pascal Louis

Marie Feat
Processo Nº 08260.002365/2010-08 - Dominique Marie Le Brun

Processo Nº 08260.002955/2010-22 - Vitor Manuel Neves Fernandes Tato

Processo Nº 08270.004611/2010-39 - Dominique Francis
Processo Nº 08280.001635/2010-17 - Tulio Kuroiwa Vera
Processo Nº 08280.010647/2010-32 - Jose Luis Martins Galvoa Pinto

Processo Nº 08286.000415/2010-16 - David Gabriel Farrera Benales

Processo Nº 08286.000847/2010-27 - Jose Ezequiel Costa de Oliveira Pedro

Processo Nº 08295.009985/2010-62 - Wilson Marcelo Santos Lufin

Processo Nº 08295.010004/2010-20 - Rudy Ronald Robert Desbonnet

Processo Nº 08295.010033/2010-91 - Alexey Jose Exebio Sabastizagal

Processo Nº 08295.010081/2010-80 - Luz Isabel Aristizabal Munoz

Processo Nº 08295.010096/2010-48 - Marcello Alemanno
Processo Nº 08295.020172/2010-23 - Andrej Wolf de Oliveiraira

Processo Nº 08295.020197/2010-27 - David Mir Padilla
Processo Nº 08295.020211/2010-92 - Pedro Andre Martins

Oliveira
Processo Nº 08295.020216/2010-15 - Alberto Maestre Sanchez

Processo Nº 08295.020217/2010-60 - Jose Maria Moreno

Gonzalez
Processo Nº 08295.020280/2010-04 - Pascual Esteban Domingues Cabrera

Processo Nº 08295.020301/2010-83 - Manuel Augustin Calcado

Processo Nº 08295.020325/2010-32 - Jose Pedro Casiano Rincon

Processo Nº 08295.020350/2010-16 - Richard Harold Kane

Processo Nº 08295.020377/2010-17 - Arnold Ernst Siegrist

Processo Nº 08296.001547/2010-46 - Jose Manuel Marques Fernandes

Processo Nº 08296.002467/2010-16 - Rohan Dudley Stedford

Processo Nº 08296.002478/2010-98 - Tommy Lennart Landgren

Processo Nº 08320.006455/2009-74 - Pedro Tiago de Jesus Oliveira

Processo Nº 08321.001703/2010-14 - Carlos Alberto Bernardes Machado

Processo Nº 08339.004296/2010-16 - Mirtha Lorena Bisso Santander

Processo Nº 08339.004348/2010-46 - Valentina Benitez de Varga

Processo Nº 08339.004359/2010-26 - Cesar Ramon Contrera Cristaldo

Processo Nº 08339.007078/2010-25 - Karen Lorena Gonzalez Baez

Processo Nº 08339.007648/2010-87 - Maria Clotilde Ortiz de Garcia

Processo Nº 08353.003946/2010-10 - David Santos Costa

Processo Nº 08353.004812/2010-16 - Alejandro Adolfo Nunez Sharkey

Processo Nº 08353.005175/2010-03 - Ishac Rizer

Processo Nº 08364.000349/2010-12 - Mario Emanuel Rodrigues de Paiva Camelo

Processo Nº 08375.001974/2010-44 - Viktoria Borges Barbosa

Processo Nº 08375.002103/2010-48 - Jose Cortes Melo

Processo Nº 08376.000852/2007-25 - Francesco Rosco

Processo Nº 08376.003843/2010-91 - Afonso Jose Sousa de Oliveira

Processo Nº 08386.001950/2010-66 - Almiro Paiva Sousa

Processo Nº 08386.007160/2010-94 - Gabriel Cruz Lopes

Processo Nº 08386.011646/2010-27 - Juan Carlos Conde Kuratomi

Processo Nº 08387.000891/2010-07 - Alberto Vasquez Medina

Processo Nº 08390.003292/2010-88 - Karen Rocio Leiva da Silva

Processo Nº 08390.003395/2010-48 - Jose Manuel Aragonese Lopez

Processo Nº 08390.003453/2010-33 - David Beth

Processo Nº 08390.003622/2010-35 - Braham Oudor

Processo Nº 08390.003946/2010-73 - Hugo Alexandre Condeco Casimiro

Processo Nº 08390.004115/2010-19 - Meda Butenaite

Processo Nº 08435.013342/2010-71 - Librada Elisa Gomez Delvalle Schneider

Processo Nº 08441.004379/2010-20 - Mohammed Wade Mohammed Saad

Processo Nº 08444.005490/2009-70 - Natalia Daniela Parra Villagran

Processo Nº 08452.003032/2010-31 - Jean Sebastien François Salaud

Processo Nº 08458.007424/2007-13 - Dan Adrian Tatar

Processo Nº 08460.001151/2010-50 - Marcos Daniel Rocha Veiga

Processo Nº 08460.002667/2009-88 - Nelida Guarachi Lopez

Processo Nº 08460.007850/2010-11 - Caroline Kroning Cunha

Processo Nº 08460.012605/2010-18 - Christopher Scott Cole

Processo Nº 08460.012629/2010-77 - Antonio Manuel Anselmo de Castro de Almeida

Processo Nº 08460.018330/2010-26 - Wojciech Lukasz Wojcik

Processo Nº 08460.021401/2010-78 - Anthony John Paul Rigney

Processo Nº 08460.021820/2010-18 - Kandid Peter Schmid

Processo Nº 08460.022633/2007-48 - Roger Denny Eriksson

Processo Nº 08460.024118/2007-01 - Friedrich Ernst Blanke

Processo Nº 08460.037528/2009-75 - Fiorella Yolanda Digalo Montiel

Processo Nº 08461.002986/2010-17 - Christophe Roger Gerard Jules Maciejewski

Processo Nº 08494.002217/2010-31 - Stephane Dominique Guy Roger Raffenne

Processo Nº 08494.002897/2010-93 - Kasim Ergul

Processo Nº 08502.000204/2010-81 - Rodolfo de Santis

Processo Nº 08502.000208/2010-60 - Paulo Afonso Ribeiro Azuaga

Processo Nº 08502.004166/2010-36 - Frank Walther
Processo Nº 08503.005332/2008-97 - Bernard Patarin
Processo Nº 08504.013168/2010-04 - Maria de Fatima Martins Nogueira Suffi
Processo Nº 08505.097941/2009-25 - Grit Siegel
Processo Nº 08506.000845/2010-04 - Philippe Pierre Maurice Ollivier
Processo Nº 08506.000956/2010-11 - Ricardo Israel Osorio de Leon
Processo Nº 08506.010819/2009-42 - Gina Fuchs Robles Fujisawa
Processo Nº 08514.004854/2010-67 - Matteo Bracci
Processo Nº 08514.009686/2009-62 - Francisca Sarrias Infantes
Processo Nº 08701.004399/2010-92 - Miguel Cabana Maldonado
Processo Nº 08701.004437/2010-15 - Diego Francisco Ramirez Cleves
Processo Nº 08701.011397/2010-50 - Fernando Ernesto Albuquerque de Moura
Processo Nº 08711.000827/2006-11 - Francesca Maria Bianco
Processo Nº 08711.001822/2008-69 - Andres Lopez Talavera
Processo Nº 08711.004204/2010-95 - Antonio Bortolanza
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08240.002376/2009-84 - Antony Bardon Tenorio Vasquez e Allison Paola Tenorio Vasquez
Processo Nº 08240.019044/2007-77 - Ye Huanhuan
Processo Nº 08260.002176/2010-27 - Joel Armelio Vargas Leon
Processo Nº 08280.019238/2009-68 - Hiroshi Kimura
Processo Nº 08335.013324/2010-18 - Woosung Jang
Processo Nº 08335.013353/2010-80 - Yaeko Hayashi
Processo Nº 08352.001000/2008-12 - Katherine Greta Murrillo Torrico
Processo Nº 08354.003713/2009-73 - Liselotte Martha Olga Böttger
Processo Nº 08354.008573/2009-20 - Huannan Chen e Xiujuan Chen
Processo Nº 08386.009119/2009-19 - Satomi Suzumura, Karin Suzumura e Kohsuke Suzura
Processo Nº 08391.006148/2008-79 - Katherine Del Carmen Pizarro Cisterna Reyes e Nicolas Amador Morales Pizarro
Processo Nº 08460.005830/2008-83 - Adilia Da Conceição Cabrita Vitor
Processo Nº 08460.009850/2008-23 - Jose de Seixas
Processo Nº 08460.017046/2009-07 - Zheng Yang
Processo Nº 08460.019132/2008-65 - Muriel Esther Haddad
Processo Nº 08460.023581/2009-99 - Sofy Alexandra Vargas Guerra
Processo Nº 08485.002052/2010-15 - Ercilia Flora Matos Perez, Elizabeth Paneque Martinez e Evelin Paneque Martinez
Processo Nº 08495.001967/2006-08 - Alberto Rodriguez Toja
Processo Nº 08505.013972/2010-75 - Constancia Sanchez Lopez
Processo Nº 08505.019233/2010-97 - Junwei Ji
Processo Nº 08505.019291/2010-11 - Ryoungsoon Ryuk
Processo Nº 08505.019387/2010-89 - Simy Hadida Benhamu
Processo Nº 08505.019489/2009-61 - Zhengnuan Ye
Processo Nº 08505.024526/2010-96 - Soon Heui Jo
Processo Nº 08505.027498/2010-69 - Estelvina Candelario Lantorre Herrerade Cordova
Processo Nº 08505.027524/2010-59 - Xiulian Sun
Processo Nº 08505.027586/2010-61 - Di Wang
Processo Nº 08505.030250/2010-85 - Kimiko Sakugawa Kinana
Processo Nº 08505.031163/2009-10 - Qiuqin Zhang
Processo Nº 08505.031311/2009-98 - Xiang Tan
Processo Nº 08505.070322/2009-93 - Jun Yao e Caiyun Yu
Processo Nº 08506.009791/2009-09 - Ximena Paz Araneda Veliz, Cristobal Jesus Hernandez Aranedo e Simone Paz Hernandez Araneda
Processo Nº 08506.012514/2008-94 - Doménica Esther del Tránsito Gamboa
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08260.004245/2009-01 - Maria de Los Milagros Lopez Mendilaharsu
Processo Nº 08437.001209/2009-19 - Rosario Peluffo Steinfeld
Processo Nº 08441.005365/2009-90 - Maria Elida Fernandez Farina
Processo Nº 08441.005393/2010-41 - Juan Ramon Pintos Rocha
Processo Nº 08441.005431/2009-21 - Marco Antonio Roman Rodriguez
Processo Nº 08441.006098/2009-78 - Sergio Arezo Palombo
Processo Nº 08441.006143/2009-94 - Vane Nicaela Diaz
Processo Nº 08444.000151/2009-05 - Veronica Noemi Ferreira Brites, Daviana Maite Suarez Ferreira e Lucas Facundo Ansin Ferreira

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08364.000167/2010-33 - Maria Dolores Garcia Camargo
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08375.001959/2010-04 - Florian Grote
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.
Processo Nº 08389.019373/2009-03 - Carlos Andrés Soto Espinosa
Processo Nº 08458.006347/2009-46 - Lucas Herman Povoli
Processo Nº 08505.098002/2009-06 - Patricio Tierno
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08460.011323/2010-01 - Mariana Laura Patria
Processo Nº 08495.003561/2008-13 - Mario Agustin Gonzalez
Processo Nº 08514.009175/2010-84 - Maria Del Rosario Baur, Caterina Mara Dietrich Baur e Sara Helena Dietrich Baur
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08102.000500/2010-95 - Petrus Johannes Van Der Wereld
Processo Nº 08102.003586/2009-74 - Gianni Guiotto
Processo Nº 08102.004537/2009-59 - Hugo Muhlethaler
Processo Nº 08260.002786/99-45 - Sandra Violeta Moça Barbudo
Processo Nº 08260.007260/2009-01 - Jacopo Mori
Processo Nº 08270.013067/2009-82 - Paulo Alexandre de Almeida Rugeiro
Processo Nº 08270.015457/2008-14 - Jens Birk Larsen
Processo Nº 08364.000475/2010-69 - Toba Leah Altein
Processo Nº 08444.000003/2009-82 - Martha Marilin Nunez de Barcellos
Processo Nº 08444.000366/2008-37 - Jaime Patricio Rodriguez Lopez
Processo Nº 08444.002103/2009-43 - David Alejandro Gutierrez Morales
Processo Nº 08478.002763/2008-56 - Patricia Del Valle Ferreyra Diaz
Processo Nº 08492.008378/2009-15 - Faieza Jawad Hadhir
Processo Nº 08502.010066/2009-13 - Randolph Samuel Lemke
Processo Nº 08506.001367/2010-41 - Rasmy Chan Long
Processo Nº 08701.000376/2008-94 - Josue Domingos Panzo
Processo Nº 08701.001267/2009-75 - Rui Jorge Silva Santos Marques
Processo Nº 08701.003878/2009-58 - Alessandro Sebastiani
Processo Nº 08701.004403/2010-12 - Carmen Zulema Morales Reyes
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08212.004597/2010-68 - Jorge Lusar Chacon
Processo Nº 08240.005621/2010-49 - Cristina Zulma Escate Lay
Processo Nº 08240.021166/2009-95 - Gustavo German Robles Rivera
Processo Nº 08255.001615/97-05 - Orit Bar Dov e Luar Klinghofer Bar Dov
Processo Nº 08260.002069/2009-65 - Nadia Cardarilli
Processo Nº 08260.002686/2009-61 - Paola Andrea Cesare Costa
Processo Nº 08270.012905/2009-09 - Nathalie Madelleine Abonyi Saraiva
Processo Nº 08437.000620/2010-19 - Sebastian Sequeira Reboledo
Processo Nº 08444.002663/2009-06 - Hanna Maria Hogberg
Processo Nº 08460.000622/2010-11 - Eiko Hara
Processo Nº 08460.035446/2009-96 - Juan Hidalgo Y Sanchez
Processo Nº 08505.005049/2010-60 - Maria Fernanda Aguilas Lara Pacheco
Processo Nº 08701.004325/2010-56 - Patrick Gerald McCrory
Processo Nº 08701.006465/2009-25 - Juan Carlos Pimentel Vargas
Processo Nº 08701.009548/2009-76 - Filipe Andre Correia de Oliveira
Processo Nº 08711.000898/2010-91 - Rudolf Kalin
Processo Nº 08711.000937/2010-51 - Hermann Georg Muller
Processo Nº 08711.000973/2010-14 - Vasileios Mazianitis
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08256.003006/2004-81 - Olivier Maurice Rene Lemaitre
Processo Nº 08295.023522/2009-70 - Christophe Jean Robert Bergerot

Processo Nº 08505.088631/2009-10 - Alexandra Rodrigues Gaspar
Processo Nº 08506.004375/2008-25 - Ali Ataya
Processo Nº 08508.019827/2009-34 - Aldo Alonso Chavez Aspajo
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08280.001944/2010-97 - Jeremy Aurelien Guillaume Petitgas
Processo Nº 08460.022270/2009-11 - Yasser Rodriguez Hernandez
INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.
Processo Nº 08441.005396/2010-84 - Nimat Salim Mohamad Saed
Processo Nº 08460.037502/2009-27 - Almira dos Anjos Orfao da Rocha
Processo Nº 08504.009960/2010-56 - Francisca Alvarez Lopez
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08260.000792/2003-14 - Mitoko Takahashi e Minori Takashi
Processo Nº 08400.000665/2009-69 - Filippo Stapanoni Bassi
Processo Nº 08505.047254/2008-88 - Maria Elena Gomez Lira, Carolina Mascitti e Martina Mascitti
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).
Processo Nº 08270.009490/2006-35 - Michele Solange Menigault Gobert
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08390.005174/2006-28 - Zafer Aldali
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08280.015471/2000-33 - Diego Antonio di Pastena
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08505.043090/2007-39 - Guido Herbert Libera e Julia Andrea Gonzales Islas
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08505.047646/2007-66 - Yin Ling Wong
Processo Nº 08390.003210/2007-08 - Paola Mancera Bonilla
Processo Nº 08705.000178/2004-67 - Yaqueline Garcia Suarez
Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista a intempestividade do recurso.
Processo Nº 08495.001364/2009-41 - Rodrigo Damian Pintos Pignon
Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista a intempestividade do recurso.
Processo Nº 08458.008101/2008-28 - Ciro Raul Carrizo
À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 13/03/2009, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.
Processo Nº 08505.039692/2008-72 - Wilfried Tony Stello Lestienne
Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista a intempestividade do recurso.
Processo Nº 08505.008940/2009-14 - Rafael Leona
Determino o Arquivamento, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva através da Lei 11.961 de 02 julho de 2009.
Processo Nº 08260.002917/2008-55 - Manuela Catalano
À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2001, página 07, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país.
Processo Nº 08280.015471/2000-33 - Diego Antonio di Pastena
À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 05/11/2008, página 40, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.
Processo Nº 08505.043090/2007-39 - Guido Herbert Libera

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.010252/2010-39 - Jesse John Roberts, até 09/09/2011
Processo Nº 08000.010253/2010-83 - Skyler Briggs Ray, até 02/09/2011
Processo Nº 08000.010254/2010-28 - Jason Michael Przybyla, até 09/09/2011



Processo Nº 08000.010255/2010-72 - Elmer Jay Richardson V, até 09/09/2011
Processo Nº 08000.010256/2010-17 - Mark Gustavo Nader, até 03/09/2011
Processo Nº 08000.010257/2010-61 - Derek Thomas Lange, até 02/09/2011
Processo Nº 08000.010258/2010-14 - Adam Douglas Taylor, até 02/09/2011
Processo Nº 08000.010259/2010-51 - David Joseph Mc Namee, até 02/09/2011
Processo Nº 08000.010260/2010-85 - Cameron Sinclair Olsen, até 09/09/2011
Processo Nº 08000.010405/2010-48 - John Tyler Carver, até 09/09/2011
Processo Nº 08000.010406/2010-92 - William Reuben Hurst, até 02/09/2011
Processo Nº 08000.010407/2010-37 - Masaki Stanley Fujimoto, até 09/09/2011
Processo Nº 08000.010408/2010-81 - James Kyle Ingersoll, até 02/09/2011
Processo Nº 08000.010409/2010-26 - Laura Lee Schneider, até 09/09/2011
Processo Nº 08000.010410/2010-51 - Paul Fielding Mc Clure, até 09/09/2011
Processo Nº 08000.010411/2010-03 - Peter Mitchell Martin, até 09/09/2011
Processo Nº 08000.010412/2010-40 - Cameron Alexander Hein, até 02/09/2011
Processo Nº 08000.010413/2010-94 - Mason Dee Carter, até 09/09/2011
Processo Nº 08000.010414/2010-39 - Andrew Neal Pray, até 02/09/2011
Processo Nº 08000.010415/2010-83 - Rick Dreiling Jr, até 02/09/2011
Processo Nº 08000.010416/2010-28 - Joshua Blake Bowler, até 02/09/2011
Processo Nº 08000.010417/2010-72 - Logan William Ellis, até 09/09/2011
Processo Nº 08000.010418/2010-17 - Kathryn Anna Lindenlaub, até 09/09/2011
Processo Nº 08000.010419/2010-61 - Addison Randell Jolley, até 09/09/2011
Processo Nº 08000.010420/2010-96 - Amber Lee Armstrong, até 09/09/2011
Processo Nº 08212.004583/2010-44 - Victor Hugo Toral Rizo, até 21/07/2011
Processo Nº 08212.004625/2010-47 - Olehg Isaac Aguilar Rojas, Mario Alejandro Aguilar Rodriguez e Susana Rodriguez Hernández, até 18/08/2011
Processo Nº 08280.011753/2010-33 - Jailson da Conceicao Teixeira de Oliveira, até 22/07/2011
Processo Nº 08280.011756/2010-77 - Jacileno José Delgado Correia, até 25/07/2011
Processo Nº 08280.011759/2010-19 - Aina da Graça Correia, até 21/07/2011
Processo Nº 08353.004800/2010-91 - Awassi Yophiwa Ngomane, até 22/07/2011
Processo Nº 08353.004803/2010-25 - Diego Gutierrez Ali, até 27/07/2011
Processo Nº 08353.004807/2010-11 - Robert Berton Justiniano, até 23/07/2011
Processo Nº 08444.002818/2010-30 - Amadeu Medina Delgado, até 10/03/2011
Processo Nº 08444.002827/2010-21 - Jn Mary Edwige Junior Vital, até 07/06/2011
Processo Nº 08460.014043/2010-47 - Hugo Cesar Landeros Aguirre, até 26/07/2011
Processo Nº 08460.014046/2010-81 - Gisella Margarita Vzhnay Zambrano, até 31/05/2011
Processo Nº 08460.014171/2010-91 - Luis Renato Minchola Moran, até 01/05/2011
Processo Nº 08460.014174/2010-24 - Isolina Cruz, até 06/06/2011
Processo Nº 08460.017472/2010-76 - Leith William Bakhit, até 22/07/2011
Processo Nº 08460.021426/2010-71 - Vanice Armino Domingos, até 16/07/2011
Processo Nº 08460.021431/2010-84 - Brenda Ibeth Becerril Gutiérrez, até 28/07/2011
Processo Nº 08460.022650/2010-81 - Carla Patricia Morais Evora, até 02/07/2011
Processo Nº 08495.003598/2010-66 - Nicoletta Cherobin, até 31/12/2010
Processo Nº 08506.004831/2010-51 - Luisa Fernanda Rios Pinto, até 27/07/2011
Processo Nº 08506.005146/2010-42 - Yulios Zavala Huaman, até 26/07/2011
Processo Nº 08506.005147/2010-97 - Cesar Giovanni Chaves Arroyave, até 25/07/2011
Processo Nº 08506.005150/2010-19 - Javier Efren Jaimes Figueroa, até 03/08/2011
Processo Nº 08506.005181/2010-61 - Hector Andres Tinoco Navarro, até 30/04/2011
Processo Nº 08506.005182/2010-14 - Julieta João e Luisa Natirema Joao Teixeira, até 26/07/2011

Processo Nº 08506.005240/2010-00 - Pedro Nel Maluendas Pardo, até 31/07/2011
Processo Nº 08506.005242/2010-91 - Andres David Baez Sanchez, até 14/07/2011
Processo Nº 08506.005245/2010-24 - Jhon Jairo Lozada Vera, até 01/08/2011
Processo Nº 08506.005251/2010-81 - Jose Luis Gonzalez Arango, até 02/08/2011
Processo Nº 08506.005256/2010-12 - Ruben Armando Farfan Cuellar, até 02/08/2011
Processo Nº 08506.005281/2010-98 - Eulalia Vargas Tapia, até 08/08/2011
Processo Nº 08514.005690/2010-95 - Eduardo Andres Serano Velasquez, até 26/07/2011
Processo Nº 08514.006893/2010-07 - Acacio Alejandro Morales Henriquez, até 06/08/2011
Processo Nº 08707.008430/2010-12 - Emilia Andrea Carbonio, até 29/07/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 66 a 78, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08000.001211/2010-51 - Miguel Toledo Cruz
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 74, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.022670/2009-46 - Benito Cantos Palbacal
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 182, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.015016/2009-86 - Didier Marie Charles Antoine Arnulf
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 81 a 92, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.024296/2009-13 - Johannes Simon Zuurmond
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País
Processo Nº 08000.001248/2010-80 - Francisco Quina Lictaoa, até 18/12/2010
Processo Nº 08000.002402/2010-31 - Andrew Ross Johnstone, até 31/07/2011
Processo Nº 08000.002471/2010-44 - Trent Michael Rodriguez, até 25/03/2011
Processo Nº 08000.002734/2010-15 - Dariusz Wojciech Nowakowski, até 22/02/2011
Processo Nº 08000.002945/2010-58 - Paul Michael Erickson, até 31/10/2010
Processo Nº 08000.003230/2010-12 - Jose Miguel Moreira Pinheiro, até 28/03/2011
Processo Nº 08000.003410/2010-02 - Alston Dillison Kirthlan Stoddard, até 03/05/2011
Processo Nº 08000.003513/2010-64 - Atle Holme Gaupas, até 11/04/2012
Processo Nº 08000.003517/2010-42 - Pamela Ines Rodriguez Alegria, até 27/07/2011
Processo Nº 08000.003639/2010-39 - Glib Mykh, até 27/04/2012
Processo Nº 08000.003641/2010-16 - Christopher Edward Gulley, até 05/12/2010
Processo Nº 08000.003642/2010-52 - Kjell Arve Eggen, até 21/04/2012
Processo Nº 08000.003645/2010-96 - Abhay Sharma, até 13/05/2011
Processo Nº 08000.003809/2010-85 - Kevin Scott Johnson, até 31/12/2010
Processo Nº 08000.003845/2010-49 - Sonja Helene Hauge, até 18/05/2011
Processo Nº 08000.003849/2010-27 - Alan Kid Acebey Rodriguez, até 23/03/2011
Processo Nº 08000.003937/2010-29 - Antonio Mario Frakson D Silva, até 15/07/2011
Processo Nº 08000.004177/2010-77 - Roberto Rabindranath Ramchal, até 01/10/2012
Processo Nº 08000.004179/2010-66 - Mika Eino Juhani Niemi, Niilo Antero Niemi, Nina Hannele Niemi e Toni Juhani Niemi, até 21/07/2012
Processo Nº 08000.004182/2010-80 - Clement Barrat, até 19/08/2012
Processo Nº 08000.004186/2010-68 - Clinton Wayne kay, até 18/05/2012
Processo Nº 08000.004212/2010-58 - Rafal Jacek Kolowrocki, até 13/11/2012
Processo Nº 08000.004241/2010-10 - Christopher Shott Godman, até 03/07/2012

Processo Nº 08000.004279/2010-92 - Yihui Xiong e Ruimin Ye, até 14/07/2012
Processo Nº 08000.004319/2010-04 - Dimitrios Kalamaris, até 15/05/2012
Processo Nº 08000.004380/2010-43 - Jose Nelson Toledo Cruz, Carla Del Carmen Canche Jimenez, Emilia Toledo Canche, Jose Nelson Toledo Canche e Maria Ines Toledo Canche, até 22/05/2012
Processo Nº 08000.004443/2010-61 - Morris H Levy, até 20/04/2012
Processo Nº 08000.004677/2010-17 - Michael Martin Thompson, até 30/07/2012
Processo Nº 08018.009812/2009-80 - Robert Agnew, até 30/12/2010
Processo Nº 08018.009826/2009-01 - Daniel Clifford Blowers, até 30/12/2010
Processo Nº 08018.009836/2009-39 - John William Hansen, até 30/12/2010
Processo Nº 08018.022146/2009-75 - Euan Darrant, até 31/10/2010
Processo Nº 08018.022147/2009-10 - Keith John Owens, até 31/10/2010
Processo Nº 08240.004463/2010-18 - Rigoberto Nilo Diaz Napoles, até 06/03/2011
Processo Nº 08240.004946/2010-12 - Pedro Pablo Betancourt Beleno, até 04/03/2011
Processo Nº 08240.004947/2010-59 - Luis Alexander Mustelier Torres, até 09/04/2011
Processo Nº 08240.004959/2010-83 - Ramon Dorta Lopez, até 08/03/2011
Processo Nº 08240.004961/2010-52 - Liban Diaz Arriola, até 09/03/2011
Processo Nº 08240.004962/2010-05 - Octavia Jacqueline Almandariz Alarcon, até 12/03/2011
Processo Nº 08240.005179/2010-51 - Mildrey Ruiz Cardoso, até 19/03/2011
Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.003197/2010-21 - Vladimirs Kuzmenko
Processo Nº 08018.022398/2009-02 - Tore Javold
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08018.009490/2009-79 - Mirco Schlang e Kerstin Elisabeth Schlang
Processo Nº 08018.023157/2009-72 - Aum Anak Alek
Processo Nº 08460.001477/2010-87 - Yoram David Surendra Jacques Van Melle
INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do Conselho Nacional de Imigração não permite a estada no País por prazo superior a 2 anos.
Processo Nº 08000.012900/2010-91 - Massimo Gentile
Processo Nº 08000.012903/2010-25 - Robert Scheuer
Processo Nº 08000.012904/2010-70 - Damien Joseph Meyer, Colin Jean Baptiste Meyer, Gautier Joseph Alexis Meyer e Marie Cecile Anne Lorraine Meyer

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08107.000971/2010-53 - Edevaldo Alves Frederico de Almeida, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.000972/2010-06 - Aneth Esperança Fernandes Simão, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.000974/2010-97 - Maria Eugenia Zaldivar Bernabé, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.000975/2010-31 - Elisa Ivana Palido de Sousa, até 10/08/2011
Processo Nº 08295.020225/2010-14 - Victoria Palma Ehrichs, até 23/07/2011
Processo Nº 08364.000592/2010-22 - Maria Del Carmen Minero Munoz, até 17/06/2011
Processo Nº 08390.002748/2010-92 - Eduardo Ernesto Salazar Banegas, até 18/07/2011
Processo Nº 08390.002835/2010-40 - Lisseth Adela Rodriguez Naupari, até 08/06/2011
Processo Nº 08485.006143/2010-11 - Elisabetta Pandiani, até 17/07/2011
Processo Nº 08494.002920/2010-40 - Amido Jussa Ajape Paissane, até 10/03/2011
Processo Nº 08495.002835/2010-71 - Mirene Fernandes da Silva Sa, até 20/07/2011
Processo Nº 08506.004608/2010-12 - Felipe Andres Vergara Barba, até 10/07/2011
Processo Nº 08506.004753/2010-95 - Edgar Josue Landinez Borda, até 02/08/2011
Processo Nº 08506.004770/2010-22 - Patricia Cecilia Araujo Farro, até 20/06/2012
Processo Nº 08707.007508/2010-73 - Albano Salzon Marparagem, até 09/07/2011
Processo Nº 08707.007512/2010-31 - Nils Ever Murrugarra Llerena, até 30/07/2011
Processo Nº 08707.007518/2010-17 - John Beiro Moreno Barrios, até 31/07/2011
Processo Nº 08707.008412/2010-22 - Leslie Darien Perez Fernandez, até 28/02/2011

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

**SECRETARIA NACIONAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA Nº 31, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 6.160, de 15 de março de 2007, nos termos do inc. VII do art. 40 da Portaria - MJ nº 1821, de 13 de outubro de 2006, e;

Considerando que através da Portaria nº 959, de 07 de junho de 2010, o Ministério da Justiça instituiu a Comissão Especial de Segurança Pública (CESP) da Copa do Mundo FIFA - 2014 e dos Jogos Olímpicos e Para-Olímpicos - 2016, com a missão de Coordenar, planejar, implementar e fiscalizar as ações necessárias as áreas de segurança e a ordem pública, mediante realização de estudos estratégicos e diagnósticos preliminares com vistas ao atendimento de ambos os eventos e outros correlatos, e que em seu art. 4º faculta a esta Secretaria Nacional de Segurança Pública a criação de Grupo de Trabalho específico para tratar assuntos correlatos no âmbito de suas atribuições;

Considerando que o Brasil será sede dos Jogos Mundiais Militares em 2011, Copa das Confederações em 2013, Copa do Mundo de Futebol Masculino FIFA 2014 e das Olimpíadas e Para-Olimpíadas de 2016, todos considerados grandes eventos esportivos de repercussão internacional;

Considerando que o Governo Federal subscreveu Cartas Garantias, nas quais endossa as propostas das entidades organizadoras dos eventos responsabilizando-se por implementar as medidas necessárias de segurança e proteção das pessoas e instituições participantes ou presentes ao evento;

Considerando as diversas ações a serem implementadas, que incluem um portfólio de programas e projetos destinados ao aparelhamento das instituições policiais visando capacitá-las ao enfrentamento dos desafios decorrentes desses grandes eventos;

Considerando que a Secretaria Nacional de Segurança Pública é estruturada em Departamentos com competências compartilhadas no processo de formulação e fomento das políticas públicas de segurança, imprescindíveis no processo de construção das soluções necessárias;

Considerando que a missão da SENASP, frente a esses grandes eventos, é proporcionar a integração das instituições envolvidas na realização dos mesmos, nos três níveis de governo, permitindo a padronização de procedimentos e a articulação de ações coordenadas para a área da segurança pública;

Considerando a necessidade de reestruturar as ações desta SENASP, com o objetivo de atender as demandas provenientes desses grandes eventos, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 8 de 30 de abril de 2010, que instituiu o Grupo de Trabalho COPA 2014 - GTCOPA;

Art. 2º - Instituir o Grupo de Trabalho para atuação na Copa do Mundo de Futebol Masculino FIFA 2014, Olimpíadas de 2016, Para-Olimpíadas de 2016 e eventos Afins - GTCOPA, com a missão de Coordenar, articular, interagir, planejar, implementar e avaliar, em âmbito interno e externo, as ações necessárias à segurança e proteção das pessoas e instituições participantes ou presentes a estes grandes eventos, cumprindo as demandas oriundas da CESP;

Art. 3º - O Grupo de Trabalho - GTCOPA, possuirá a seguinte estrutura:

I - Presidência; exercida pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

II - Secretaria Executiva;

III - Coordenação Geral, composta por:

a) Coordenação Geral;

b) Secretaria Administrativa;

c) Assessoria de Articulação;

d) Representante do DEPAID;

e) Representante do DEPRO;

f) Representante do DEAPSEG;

g) Representante do DFNSP;

h) Assessoria de Programas Especiais;

i) Assessoria Técnica de Programas e Projetos, composta por:

I - Equipe de Avaliação de Programas e Projetos;

II - Equipe de Desenvolvimento de Programas e Projetos;

III - Equipe de Monitoração e Controle de Programas e Projetos;

Art. 4º - O Grupo de Trabalho para atuação na Copa do Mundo de Futebol Masculino FIFA 2014, Olimpíadas de 2016, Para-Olimpíadas de 2016 e eventos Afins - GTCOPA funcionará na sede do Ministério da Justiça, e, contará, como apoio, com um escritório de representação na Cidade do Rio de Janeiro;

Art. 5º - O apoio administrativo e logístico para a realização das atividades será realizado pelo Gabinete da SENASP;

Art. 6º - Fica o GTCOPA autorizado, através do Secretário Executivo, a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 7º - Os órgãos vinculados a esta Secretaria deverão, sempre que requisitados, colaborar para o efetivo desempenho dos trabalhos do GTCOPA;

Art. 8º - São atribuições do Grupo de Trabalho - GTCOPA:

I - Definir a metodologia do gerenciamento dos programas e projetos, bem como, cronogramas de trabalho;

II - Coordenar as ações de integração dos programas e projetos;

III - Levantar, selecionar e propor soluções de segurança pública, com potencial para melhorar os padrões de qualidade e desempenho dos serviços, processos e técnicas das Instituições de Segurança envolvidas;

IV - Pesquisar, desenvolver e implantar soluções de segurança pública inovadoras, na forma de produtos, processos, serviços ou sistemas;

V - Promover o alinhamento estratégico das ações de segurança pública, nos três níveis de governo, para atuação em grandes eventos, com observância às orientações e determinações da CESP;

VI - Preparar os processos de padronização e implantar os padrões definidos para garantir níveis aceitáveis de integração, desempenho, qualidade das soluções de segurança adotadas;

VII - Definir métricas para determinar os níveis de inovação, incluindo parâmetros que permitam conhecer o grau de desenvolvimento, implantação e uso das soluções de segurança pública adotadas;

Art 9º - O regimento interno do Grupo de Trabalho - GTCOPA será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente portaria;

Art 10º - O GTCOPA poderá, para o desempenho de suas atividades, solicitar, na condição de colaboradores, integrantes de outros órgãos públicos, além de especialistas necessários à realização de atividades específicas;

Art 11º - Caberá ao Secretário Nacional de Segurança Pública a designação dos integrantes do GTCOPA;

Art 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Ministério da Pesca e Aquicultura**SECRETARIA DE MONITORAMENTO E
CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE
PESQUEIRA****PORTARIA Nº 9, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA E AQUÍCOLA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009 e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a baixa concentração de algas nocivas nas áreas de cultivo de moluscos procedentes da localidade de Zimbros, no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados negativos de bioensaios para a toxina DSP (Diarrhetic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas de cultivo situadas em Zimbros, no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense; resolve:

Art. 1º Liberar a coleta, colheita e comercialização de mexilhões, retroativo ao período de 6 de outubro de 2010, procedentes da localidade de Zimbros, no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 8, de 5 de outubro de 2010;

HENRIQUE CESAR PEREIRA FIGUEIREDO

Ministério da Previdência Social**CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR****RETIFICAÇÃO**

Na Pauta de Julgamento dos recursos da sessão ordinária, do dia 20 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 191, de 05/10/2010, Seção 1, página 48: onde se lê: ...Decisão Notificação nº 04/09-08, Recorrentes: Artur Fernando Nogueira, Victório Duque Semionato, Irineu Boaventura de Castro Junior, José Eustáquio Pereira, José Lacerda Machado, Marco Aurélio Barroso Domingues, Sizenando Rodrigues de Barros Neto, Luiz Constantino Clavis, Ruben Maciel da Costa Val, Marcelo Calonge, Ubirajara Campos Filho, Gerson de Moura Fonseca, Luiz Henrique da Silva Gomes e Paulo Rogério Teixeira Neves..." Leia-se "...Decisão Notificação Reformadora nº 11/09-65, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Artur Fernando Nogueira, Victório Duque Semionato, Irineu Boaventura de Castro Junior, José Eustáquio Pereira, José Lacerda Machado, Marco Aurélio Barroso Domingues, Sizenando Rodrigues de Barros Neto, Luiz Constantino Clavis, Ruben Maciel da Costa Val, Marcelo Calonge, Ubirajara Campos Filho, Gerson de Moura Fonseca, Luiz Henrique da Silva Gomes e Paulo Rogério Teixeira Neves..."

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I ao Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004344/93, comando nº 339483747 e juntada nº 342905224, resolve:

Nº 793 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios GE Aviation, a ser administrado pela GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0047-11.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada e a GE Rio Revisão de Motores Aeronáuticos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios GE Aviation.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano referido no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301821/79, comando nº 340296616 e juntada nº 341987099, resolve:

Nº 794 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da Fundação Promon de Previdência Social, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Básico Plus - CNPB nº 2007.0002-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3000.002002/89-45, comando nº 342163892 e juntada nº 343118288, resolve:

Nº 795 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a EATONPREV - Sociedade Previdenciária e a Eaton Power Solution Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Eaton - CNPB nº 1999.0001-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 018261/80, comando nº 340721563 e juntada nº 343048546, resolve:

Nº 796 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVUNIAO - Sociedade de Previdência Privada e WM Transportes de Gases Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano de Contribuição Definida - CNPB nº 1990.0040-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000733/04-51, comando nº 339108023 e juntada nº 343048997, resolve:

Nº 797 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada e a Rádio 670 AM de Curitiba Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios J Malucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000733/04-51, comando nº 339108506 e juntada nº 343048842, resolve:



Nº 798 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada e a J Malucelli & CMC Ambiental Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios J Malucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 342022844 e juntada nº 343034108, resolve:

Nº 799 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Rio Polímeros S.A, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 342023337 e juntada nº 343034027, resolve:

Nº 800 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Quattor Participações S.A, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 342045130 e juntada nº 343033806, resolve:

Nº 801 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Constructora Norberto Odebrecht de Panamá S.A, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 342023468 e juntada nº 343033919, resolve:

Nº 802 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Quattor Petroquímica S.A, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001821/88-30, comando nº 342276593, resolve:

Nº 803 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada e a EPCOS do Brasil Ltda (atual denominação da Icotron S.A Indústria e Componentes Eletrônicos), na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens - CNPB nº 1989.0003-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001821/88-30, comando nº 342276312, resolve:

Nº 804 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada e a Siemens Ltda (atual denominação da Siemens S.A), na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens, CNPB nº 1989.0003-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001821/88-30, comando nº 342276192, resolve:

Nº 805 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada e a Gigaset Equipamentos de Comunicação Ltda (atual denominação da Siemens Home and Office Equipamentos de Comunicação Ltda), na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens, CNPB nº 1989.0003-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.925/GM, de 21 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 27 de setembro de 2010, seção 1, página 39,

Onde se lê:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão	Valor anual
AM	CAPS I	6366045	04.628.533/0001-73	Iranduba	Estadual	261.648,00

Leia-se:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão	Valor anual
AM	CAPS I	6266045	04.628.533/0001-73	Iranduba	Estadual	261.648,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RO Nº 900, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Assistência Médica São Miguel S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.131052/2009-69, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Assistência Médica São Miguel S/C Ltda., registro ANS nº 32523-6, inscrita no CNPJ sob o nº 66.854.779/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 901, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Plasmnet Plano de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.124730/2009-37, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Plasmnet Plano de Saúde Ltda., registro ANS nº 40926-0, inscrita no CNPJ sob o nº 52.573.789/0001-73.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001821/88-30, comando nº 342276482, resolve:

Nº 806 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada e a Siemens Eletroeletrônica Ltda (atual denominação da Coelma S.A. Indústria de Componentes Eletrônicos), na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens - CNPB nº 1989.0003-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

RESOLUÇÃO-RO Nº 902, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Plasmnet Plano de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.124730/2009-37, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Plasmnet Plano de Saúde Ltda., registro ANS nº 40926-0, inscrita no CNPJ nº 52.573.789/0001-73, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 903, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SMV Serviços Médicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.173512/2007-64, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SMV Serviços Médicos Ltda., registro ANS nº 34919-4, inscrita no CNPJ sob o nº 64.486.285/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 904, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisório da operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.152498/2009-27, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório nº 40481-1, na operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, inscrita no CNPJ sob nº 07.878.313/0001-09.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 905, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisório da operadora Prodonto Centro Odontológico Integrado de Macaé Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.204702/2009-01, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório nº 40433-1, na operadora Prodonto Centro Odontológico Integrado de Macaé Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.878.571/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 906, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Policlínica São José Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.133030/2009-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Policlínica São José Ltda., registro ANS nº 41463-8, inscrita no CNPJ sob nº 03.917.947/0001-50.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 907, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Policlínica São José Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.133033/2009-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Policlínica São José Ltda. registro ANS nº 41463-8, inscrita no CNPJ nº 03.917.947/0001-50, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 908, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisório da operadora Clínica Odontológica São José Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.188718/2009-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório nº 40749-6, na operadora Clínica Odontológica São José Ltda. e inscrita no CNPJ sob nº 01.809.319/0001-43.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 909, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Plismo Odonto S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001,

em reunião ordinária de 13 de setembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.176619/2009-26, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Plismo Odonto S/C Ltda, registro ANS nº 30951-6, inscrita no CNPJ nº 02.569.328/0001-59, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 910, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora SMS Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.086814/2009-65, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora SMS Assistência Médica Ltda, registro ANS nº 31140-5 e inscrita no CNPJ sob nº 31.754.070/0001-69.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 1 de outubro de 2010, processo nº 33902.068518/2004-78 publicada no DOU nº 191, em 5 de outubro de 2010, seção 1, página 49: onde se lê: " Prot. ANS nº 33902.063518/2004-78 ... ". leia-se: Prot. ANS nº 33902.063518/2004-78 ".

Na Decisão de 7 de outubro de 2010, processo nº 33902.079820/2003-71, publicada no DOU nº 195, em 11 de outubro de 2010, seção 1, página 80: onde se lê: " Circuito Deliberativo nº 2096 ... ". leia-se: Circuito Deliberativo nº 2933 ".

Na Decisão de 7 de outubro de 2010, processo nº 33902.105787/2002-61, publicada no DOU nº 195, em 11 de outubro de 2010, seção 1, página 81: onde se lê: " Circuito Deliberativo nº 3004 ... ". leia-se: Circuito Deliberativo nº 2962 ".

Na Decisão de 1 de outubro de 2010, processo nº 25779.000537/2005-12 publicada no DOU nº 191, em 5 de outubro de 2010, seção 1, página 49: onde se lê: " Circuito Deliberativo nº 2966 ... ". leia-se: Circuito Deliberativo nº 2985 ".

Na Resolução Operacional - RO nº 870, de 31 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 1 de setembro de 2010, Seção 1, página 51, ONDE SE LÊ: "Plano de Assistência Médica Luz Ltda.", LEIA-SE: "Centro de Saúde Luz Ltda.".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010894/2009-53	UNIMED DE BELÉM CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Reajustar contraprestação pecuniária sem cumprir obrigação imposta pela legislação como condicionante à autorização e aplicação do reajuste, excetuando-se o disposto no inciso II deste artigo (Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961/ c/c art. 10º da RN 171/08)	Advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.190371/2008-25	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LT-DA	403911.	01.518.211/0001-83	Restaram comprovadas duas infrações ao art. 25 caput da Lei 9.656/98	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.135397/2009-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Infração aos arts. 20, caput c/c 13, I da RN 171/08, art. 15, art. 25 da Lei 9656/98.	463.968,76 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NUCLEO EM RIBEIRAO PRETO

DECISÕES DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.041705/2010-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Negar cobertura de internação em decorrência de trabalho de parto prematuro, urgência, em 15/12/2009, sob alegação de carência contratual (Art. 35-C, inciso II, c/c art. 12, inciso V, alínea "b" da Lei 9.656/98).	R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25789.015804/2008-80	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Operar produto da forma diversa da registrada na ANS. Ausência de configuração de vínculo entre os beneficiários e a pessoa jurídica estipulante do plano.	Anulação do auto de infração nº 32923.
25789.043107/2009-08	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33658 e arquivamento do processo.

RACHEL SALVATORI

DECISÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005539/2008-21	UNIMED DE FERNANDOPOLIS - COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO	326089.	53.535.654/0001-86	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS. (Art. 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, § 1º e Anexo II, item 6, ambos da RN 85/04, alter. pela RN nº 100/05)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.042989/2009-86	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Impedir a participação de E.E.B.C. no plano de saúde contratado pela ABRACEM, mediante a não aceitação da proposta de adesão assinada em 04/03/2009. (Art.14 da Lei 9.656)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.007210/2009-86	SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA	357685.	62.574.884/0001-45	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Reparação Voluntária e Eficaz. Anulação do auto nº 33593 e arquivamento do processo.
25789.037952/2009-36	SICARD & SICARD ASSISTENCIA MEDICA LTDA	379280.	00.846.662/0001-87	a-Variar custo acima do perc. Aut. pela ANS, em 01/2008, e b-deixar de obs. o aniversário do cont., ao qual a ben. é vinculada, desrespeit. o princípio de anualidade dos contratos. (a-art. 25 da lei 9656/98, c/c art. 4º, inc. XVII da Lei nº 9.961/00 c/c, c/c art. 9º, da RN 156/2007 e b-art. 25 da Lei nº9.656/98, c/c art. 2º, § único, da RN 156/2007)	45.672,00 (QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)
25789.031395/2008-69	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA.	353060.	38.499.547/0001-56	Reajustar o valor da mensalidade do ben. A.F.N., a partir de 04/2004, por mudança de faixa etária, em desacordo com o disposto em instrumento contratual. (Art.25 da Lei 9.656)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.026876/2008-52	UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOP. DE TRAB. E SERVIÇOS MEDI	316148.	41.781.949/0001-53	Aplicar reajuste por variação de custos em percentual acima do contratado, no contrato firmado pelo ben. J.B.P., nos períodos de 06/2006 e 06/2007. (Art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, § 1º, da RN 128/2006, c/c art. 12, § 1º da RN 156/2007)	Advertência
25789.012974/2010-27	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MEDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Deixar de cumprir as normas relativas para a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1º §1º, alín. "d" da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, inc. I, alín. "a" da Resolução CONSU 08/98)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI



DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.045926/2009-81	UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITA-LARES	354783.	45.309.606/0001-41	Estabelecer variação acumulada entre 7ª e 10ª faixas, superior à variação acumulada entre a 1ª e a 7ª faixas, em plano coletivo firmado com o Grêmio Recreativo e Esportivo Agabê. (Art. 15, § único, da Lei nº 9.656, de 1998, c/c art. 3º, inc. II da RN 63 de 2003)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.018641/2010-10	UNIMED DE ARACATUBA - COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDI- CO	369411.	51.093.193/0001-03	Deixar de oferecer o plano referência, conforme estabelece o art. 10 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.10, §2º da Lei 9.656)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.008722/2009-08	ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI	342556.	87.547.444/0001-20	proceder a recontagem de carência, em descumprimento a vedação expressa no § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, da Lei 9.656)	113521,5 (CENTO E TREZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.011127/2009-96	CORPLUS S/A	SEM REGISTRO	05.123.189/0001-23	Exercer ativ. de oper. de plano priv. de assist. à saúde s/ aut. da ANS. Art. 19 da Lei 9656/98 c/c RN 85/04, alter. pela RN 100/05.	900.000,00(NOVECIENTOS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1964, de 27 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.162985/2005-74

Operadora: Golden Cross Assistência Médica Internacional Ltda

Registro ANS: 403911
Beneficiário: J.M.V

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.105940/2002-50

Operadora:UNIMED SOUZA - COOPERATIVA DE TRABA- LHO MÉDICO

Registro ANS: 343153
Auto de Infração n.º 6536 de 08/05/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade, o voto condutor da DIGES, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, alterando apenas a sanção pecuniária imposta para o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) nos termos do inciso III do artigo 6º c/c inciso II do artigo 15 todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2961, de 10 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.207092/2003-01

Operadora: Odonto Center Centro Odontológico M. Costa.

Registro ANS: Sem registro

Auto de Infração n.º 10.200 de 12/05/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que fixou multa diária adotando a termo a quo o dia 19/05/2003 e ad quem o dia 16/08/2003, perfazendo o total de noventa dias e a quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do parágrafo 6º do artigo 19 c/c incisos I e II do artigo 9º ambos da Lei 9656/98 c/c artigo 18 c/c parágrafo 3º e 4º do artigo 12, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.160922/2004-01

Operadora: Intermédici Serviços Médicos LTDA

Registro ANS: 323756

Auto de Infração n.º: 14793 de 6/10/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto pelo improvi- mento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em pri- meira instância, que fixou multa no valor de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais) por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c incisos XVII e XXI do artigo 4º da Lei 9961/00 c/c inciso VII do artigo 5º da RDC 24/00.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.160966/2004-22

Operadora: Intermédici Serviços Médicos LTDA

Registro ANS: 323756

Auto de Infração n.º: 14797 de 6/10/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto pelo improvi- mento do recurso interposto,mantendo a decisão da DIFIS em pri- meira instância, que fixou multa de R\$ 7.077,00 (sete mil e setenta e sete reais) por infração ao parágrafo 5º da RN 48/2003 alterada pela RN n.º 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.160968/2004-11
Operadora: Intermédici Serviços Médicos LTDA
Registro ANS: 323756
Auto de Infração nº: 14798 de 6/10/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto pelo improvi-
mento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em pri-
meira instância, que fixou multa no valor de R\$ 15.978,67 (quinze
mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) por
infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c incisos XVII e XXI do artigo
4º da Lei 9961/00 c/c inciso VII do artigo 5º da RDC 24/00.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.121844/2004-11
Operadora: Transclínica LTDA
Registro ANS: 391298
Auto de Infração nº 14997 de 21/10/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade, os votos condutores da
DIDES e DIGES, pela manutenção da decisão de 1ª instância da
DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais) nos termos do inciso V e parágrafo único do
artigo 7º da RDC 24/00.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1409, de 19 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.082636/2001-46
Operadora: ADCOM - ADM de Convênios Odontológicos e
Med. Ltda
Registro ANS: 400386
Representação nº 066/2001/GGDOP/DIOP/ANS/MS
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em
relatoria, pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade
pecuniária aplicada para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),
nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN nº
124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 199, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão
realizada em 6 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da
Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do
art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei
nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV
e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006,
republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade
com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por una-
nimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especifi-
cados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão re-
corrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DEN-
TÁRIOS S/A
CNPJ: 00.489.050/0001-84
Processo nº: 25351. 188808/2009-24
Expediente Indeferido nº: 244786/09-0
Expediente do Recurso nº: 830095/09-0
Empresa: FIXANO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 02.088.608/0001-45
Processo nº: 25351.411538/2008-52
Expediente Indeferido nº: 539382/08-5
Expediente do Recurso nº: 159925/10-9

ARESTO Nº 200, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão
realizada em 6 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da
Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do
art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei
nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV
e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006,
republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade
com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por una-
nimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados,

conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da de-
cisão recorrida e determinar retorno para área competente para pros-
seguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LABORATORIO B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº: 25000.016524/92
Expediente Indeferido nº: 405112/09-2
Expediente do Recurso nº: 369606/10-5

ARESTO Nº 201, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão
realizada em 6 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da
Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do
art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei
nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV
e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006,
republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade
com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por una-
nimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especifi-
cados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão re-
corrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA LTDA
CNPJ: 48.708.010/0001-02
Processo nº: 25351.043155/2009-25
Expediente Indeferido nº: 052998/09-2
Expediente do Recurso nº: 295021/10-9
Empresa: HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA LTDA
CNPJ: 48.708.010/0001-02
Processo nº: 25351.043129/2009-86
Expediente Indeferido nº: 052961/09-3
Expediente do Recurso nº: 295163/10-1

ARESTO Nº 202, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão
realizada em 6 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da
Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do
art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei
nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV
e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006,
republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade
com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por una-
nimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especifi-
cados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão re-
corrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ: 00.331.788/0001-19
Processo nº: 25351.157039/2010-42
Expediente Indeferido nº: 208831/10-2
Expediente do Recurso nº: 383037/10-3
Empresa: ASHER SILB MEDICAL DO BRASIL
CNPJ: 05.353.872/0001-57
Processo nº: 25351.590886/2009-33
Expediente Indeferido nº: 768343/09-0
Expediente do Recurso nº: 337858/10-6
Empresa: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo nº: 25000-001337/99-32
Expediente Indeferido nº: 170509/08-1
Expediente do Recurso nº: 111601/10-1

ARESTO Nº 203, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão
realizada em 6 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da
Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do
art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei
nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV
e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006,
republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade
com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade
tornar insubsistente o Aresto nº 134 de 16 de Agosto de 2010, pu-
blicado no DOU nº 158, de 18 de Agosto de 2010, única e ex-
clusivamente das empresas abaixo relacionadas e determinar retorno
para a área técnica de registro para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CELSO LOPES MARTINS EPP
CNPJ: 96.260.369/0001-02
Processo nº: 25351.324523/2010-09
Expediente Indeferido nº: 422251/10-2
Expediente do Recurso nº: 605989/10-9
Empresa: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGICA LTDA
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo nº: 25351.264986/2010-12
Expediente Indeferido nº: 348245/10-6
Expediente do Recurso nº: 606821/10-9
Empresa: GLOBAL TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRO-
DUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 06.157.734/0001-65
Processo nº: 25351.276562/2010-12
Expediente Indeferido nº: 363734/10-4
Expediente do Recurso nº: 596818/10-4

ARESTO Nº 204, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão
realizada em 6 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da
Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do
art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei
nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV
e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006,
republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade
com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por una-
nimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especifi-
cados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão re-
corrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODU-
TOS MEDICO CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 05.944.604/0001-00
Processo nº: 25351-896225/2008-01
Expediente Indeferido nº: 392881/08-1
Expediente do Recurso nº: 385111/10-7
Empresa: DILEPE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS
ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 73.142.960/0001-60
Processo nº: 25351-015004/00-15
Expediente Indeferido nº: 196555/10-7
Expediente do Recurso nº: 291361/10-5
Empresa: DILEPE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS
ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 73.142.960/0001-60
Processo nº: 25351-015001/00-19
Expediente Indeferido nº: 196602/10-2
Expediente do Recurso nº: 291379/10-8
Empresa: DILEPE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS
ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 73.142.960/0001-60
Processo nº: 25351-015003/00-44
Expediente Indeferido nº: 199519/10-7
Expediente do Recurso nº: 291393/10-3

ARESTO Nº 205, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão
realizada em 6 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da
Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do
art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei
nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV
e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006,
republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade
com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por una-
nimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados,
conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da de-
cisão recorrida e determinar retorno para área competente para pros-
seguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EURONDA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA
CNPJ: 05.167.642/0001-01
Processo nº: 25351.056388/2009-79
Expediente Indeferido nº: 069640/09-4
Expediente do Recurso nº: 282799/10-9

ARESTO Nº 206, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão
realizada em 6 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da
Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do
art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei
nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV
e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do

Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: PORTOMED CO MERCIO E REP. DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 03.992.299/0001-04
Processo n.º: 25351.144469/2005-13
Expediente Indeferido n.º: 076392/08-6
Expediente do Recurso n.º: 035593/09-3
Empresa: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo n.º: 25351.179395/2009-78
Expediente Indeferido n.º: 233011/09-3
Expediente do Recurso n.º: 359082/10-8
Empresa: FABRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX BLOWTEX LTDA
CNPJ: 59.548.214/0001-40
Processo n.º: 25000-0069006/95-29
Expediente Indeferido n.º: 298924/10-7
Expediente do Recurso n.º: 382970/10-7

ARESTO Nº 207, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 6 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Nortox S/A
CNPJ: 75.263.400/0001-99
Número do Processo: 25351.477522/2010-14
Expediente: 773072/10-1 de 14/09/2010

ARESTO Nº 208, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 6 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Nortox S/A
CNPJ: 75.263.400/0001-99
Número do Processo: 25351.477539/2010-13
Expediente: 773072/10-1 de 14/09/2010

ARESTO Nº 209, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 6 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Nortox S/A
CNPJ: 75.263.400/0001-99
Número do Processo: 25351.477508/2010-39
Expediente: 773072/10-1 de 14/09/2010

ARESTO Nº 210, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 6 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Nortox S/A
CNPJ: 75.263.400/0001-99
Número do Processo: 25351.477496/2010-32
Expediente: 773072/10-1 de 14/09/2010

ARESTO Nº 211, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 6 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Nortox S/A
CNPJ: 75.263.400/0001-99
Número do Processo: 25351.477483/2010-33
Expediente: 773072/10-1 de 14/09/2010

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº- 3.015, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 05 de julho de 2010, Seção 1 Pag. 35 e Suplemento Pág. 27 e 36.

Onde se lê:
EMPRESA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: RUA ALICE ALEM SAAD Nº 1256 2º ANDAR SALA 17

BAIRRO: NOVA RIBEIRANIA CEP: 14096570 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 44.692.168/0005-04
PROCESSO: 25351.199918/2002-18 AUTORIZ/MS:

0.06020.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:
EMPRESA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: RUA ALICE ALEM SAAD Nº 1256 2º ANDAR SALA 17

BAIRRO: NOVA RIBEIRANIA CEP: 14096570 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 44.692.168/0005-04
PROCESSO: 25351.199918/2002-18 AUTORIZ/MS:

0.06020.8
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução-RE nº 4.044 de 25 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 30 de agosto de 2010, Seção 1 Pág. 68,e suplemento Pág.82.

Onde se lê:
EMPRESA: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - TERMINAL DE CARGA AÉREA
BAIRRO: AEROPORTO/LAGO SUL CEP: 71608900 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 24.893.687/0001-08
PROCESSO: 25000.024278/99-34 AUTORIZ/MS: 1.05197.2

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - TERMINAL DE CARGA AÉREA
BAIRRO: AEROPORTO/LAGO SUL CEP: 71608900 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 24.893.687/0001-08
PROCESSO: 25000.024278/99-34 AUTORIZ/MS: 1.05197.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR:INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR:INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR:INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

No Diário Oficial da União nº 195, de 11 de outubro de 2010, Seção 1 e pag. 81 e em suplemento pag. 1

Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 4.614, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010"

Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 4.614, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010"

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 7 de outubro 2010

Nº 131 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº- 1.091, de 16 de Agosto de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: LK TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.652.744/0001-04
Processo n.º: 25351-225612/2010-81
Expediente Recurso n.º: 598694/10-0
Expediente Indeferido n.º: 296487/10-2

Nº 132 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº- 1.091, de 16 de Agosto de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: BRAZIL IMPORT LTDA
CNPJ: 04.674.080/0001-98
Processo n.º: 25351-338020/2010-61
Expediente Recurso n.º: 764182/10-6
Expediente Indeferido n.º: 439711/10-8
Empresa: ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA
CNPJ: 00.986.846/0001-42



Processo nº: 25351-284785/2010-48
Expediente Recurso nº: 759873/10-4
Expediente Indeferido nº: 374344/10-6
Empresa: FOR MEDICAL VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-EPP
CNPJ: 65.591.695/0001-79
Processo nº: 25351-340765/2010-28
Expediente Recurso nº: 761096/10-3
Expediente Indeferido nº: 443387/10-4

Nº 133 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº- 1.091, de 16 de Agosto de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: CREMER S/A
CNPJ: 82.641.325/0001-18
Processo nº: 25351-048881/2004-22
Expediente Recurso nº: 293128/10-1
Expediente Indeferido nº: 370849/09-7
Empresa: MEDICALTEC IND E COM DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 73.297.509/0001-11
Processo nº: 25351-426494/2009-40
Expediente Recurso nº: 603183/10-8
Expediente Indeferido nº: 552191/09-2

Em 8 de outubro de 2010

Nº 135 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da

República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº- 1.256, de 14 de setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: RGS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.720.238/0001-66
Processo nº: 25351-329096/2010-66
Expediente Recurso nº: 767406/10-6
Expediente Indeferido nº: 428170/10-5
Empresa: BIOSET INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
CNPJ: 68.099.431/0001-90
Processo nº: 25351-317825/2010-96
Expediente Recurso nº: 761102/10-1
Expediente Indeferido nº: 414863/10-1
Empresa: INBRAMED INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 91.408.732/0001-70
Processo nº: 25351-347649/2005-55
Expediente Recurso nº: 586996/10-0
Expediente Indeferido nº: 437235/10-2
Empresa: AFONSO VASQUEZ CORDON IMPORTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO
CNPJ: 03.543.099/0001-66
Processo nº: 25351-179219/2010-19
Expediente Recurso nº: 463692/10-9
Expediente Indeferido nº: 236563/10-4
Empresa: BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA
CNPJ: 50.595.271/0001-05
Processo nº: 25351-308097/2006-41
Expediente Recurso nº: 230481/10-3
Expediente Indeferido nº: 822054/09-9
Empresa: BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA

CNPJ: 50.595.271/0001-05
Processo nº: 25351-013631/2004-71
Expediente Recurso nº: 230991/10-6
Expediente Indeferido nº: 816670/09-6

Nº 136 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº- 1.256, de 14 de setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: HOSPIMETAL INDUST. METALURGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
CNPJ: 54.178.983/0001-80
Processo nº: 25351-118291/2009-16
Expediente Recurso nº: 779856/10-3
Expediente Indeferido nº: 378338/09-3
Empresa: VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 02.960.756/0001-08
Processo nº: 25351-061444/2008-28
Expediente Recurso nº: 586958/10-7
Expediente Indeferido nº: 081222/08-6
Empresa: ANIMA MEDICA COMERCIO IMP E EXP LTDA
CNPJ: 05.059.358/0001-03
Processo nº: 25351-331778/2010-34
Expediente Recurso nº: 764690/10-9
Expediente Indeferido nº: 431703/10-3

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o subitem 3.1.2 do Anexo I e o Anexo II da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684 de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522 de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 567, de 25 de junho de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 642, de 24 de agosto de 2010, ambas do Conselho Curador do FGTS, e

Considerando a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2010, Seção 1, páginas 62 a 64, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA
PRÓ-TRANSPORTE

3.1.2 Ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana, à acessibilidade e à salubridade:
a) implantação, calçamento, pavimentação, recapeamento de vias locais, coletoras, arteriais, estruturantes e exclusivas de pedestres, que beneficiem diretamente a circulação, a acessibilidade e a mobilidade urbana, incluindo ciclofaixas, ciclovias e circulação de pedestres;

b) construção de pontilhões dentro do perímetro urbano para passagens de nível ou passarelas em pontos de estrangulamentos ou barreiras à circulação ou mobilidade urbana nas linhas metro-ferroviárias ou rodoviárias e nos corredores de transporte público coletivo urbano sobre pneus, cursos de água, entre outros;

c) execução de sinalização viária e medidas de moderação de tráfego nas vias objeto da intervenção;

d) sistema de drenagem de águas pluviais (microdrenagem) nas vias objeto da intervenção;

e) implantação de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas vias a serem pavimentadas;

f) estudos e projetos de concepção, projetos executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação, limitados a 1,5% (um e meio por cento) do valor do investimento; e

g) serviços de recuperação prévia do pavimento, aceito somente como contrapartida.

3.1.2.1 Serão admitidas obras de recapeamento em vias já pavimentadas, limitado seu valor a 20% (vinte por cento) do total do investimento do projeto de qualificação e pavimentação de vias.

3.1.2.2 Os projetos de qualificação e pavimentação de vias objeto das ações financiáveis deverão contar com anuência das concessionárias responsáveis pelas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes ou a serem implantadas, quanto à sua regularidade no tocante a materiais, dimensionamento e demais normas técnicas.'

Art. 2º Alterar o Anexo II da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, que passa a vigorar na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana

MODELO DE CARTA CONSULTA
PRÓ-TRANSPORTE
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

LOCAL E DATA _____
ENDEREÇAMENTO

(Endereço ao Agente Operador ou ao Agente Financeiro de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador - Vide subitem 6.1, do Anexo II, desta Instrução Normativa)

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento, hierarquização e seleção de proposta de financiamento formulada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, conforme Anexo II da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades e demais normas complementares do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Agente Operador e Gestor da Aplicação, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento e observar estritamente o cumprimento das mesmas.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE

UF	Mês	Ano	Sequencial

MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
PRÓ-TRANSPORTE

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (projeto):

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010101300028

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
1. Proponente: _____ 2. CNPJ/MF: _____		
SETOR PÚBLICO SETOR PRIVADO		
☐ Estado, Município ou Distrito Federal ☐ Concessionária		
☐ Órgão Público Gestor ☐ Permissionária		
☐ Sociedade de Propósito Específico		
3. Representante Legal: _____		
4. Endereço: _____		4.1. CEP: _____
4.2. Município: _____		4.3. UF: _____
4.4. Telefone: _____		4.5. Fax: _____
5. Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: _____		
5.1. Telefone: _____	5.2. Fax: _____	5.3. e-mail: _____

II - INTERVENIENTES/PARTICIPANTES	
1. Agente Operador: _____	2. Agente Financeiro: _____
3. Garante: _____	4. Outros (especificar): _____

III - VALOR DA OPERAÇÃO	
1. Valor Total do Investimento (VI): R\$ _____ - _____ %	
2. Valor da Contrapartida (CP): R\$ _____ - _____ %	
3. Valor do Financiamento (VF): R\$ _____ - _____ %	
(Contrapartida mínima de 5% do valor total do investimento - Vide subitem 7.1.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa)	

PRÓ-TRANSPORTE

IV - COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS EMPREENDIMENTOS	
1. O empreendimento previsto apresenta complementaridade e integração com outro(s) projeto(s) financiado(s):	
1.1. com recursos do FGTS? 1.1.1. ☐ Sim 1.1.2. ☐ Não	
1.2. e/ ou por Agentes Multilaterais de Crédito? 1.2.1. ☐ Sim 1.2.2. ☐ Não	
2. Caso afirmativo, identificar sucintamente o(s) outro(s) empreendimento(s), indicando os benefícios advindos da realização das obras e serviços propostos.	

V - CARACTERIZAÇÃO DA LOCALIDADE	
1. Município(s) Beneficiado(s) pela proposta: _____ hab.	
1.1. População Total do(s) Município(s): _____ hab.	
1.2. População Urbana do(s) Município(s): _____ hab.	
1.3. Área do(s) Município(s): _____ km²	
(Discriminar os dados acima por município. Os dados deverão ser obtidos da última publicação do IBGE)	
1.4. Estimativa da População Beneficiada pela proposta: _____ hab.	
2. Município(s) integrante(s) de região metropolitana, região integrada de desenvolvimento ou aglomerado urbano ou sede de capital estadual, em caso afirmativo, informar qual e a população: _____	
☐ Sim ☐ Não Qual? _____	
População Total? _____ hab.	
3. Fazer uma descrição sucinta dos seguintes aspectos: perfil das atividades econômicas da localidade e distribuição espacial das mesmas, perfil de deslocamento da população, distribuição de viagens entre as modalidades de transporte coletivo e individual (motorizado e não motorizado), perfil de renda dos usuários de transporte público, e tendências de desenvolvimento físico, econômico e social da localidade.	

PRÓ-TRANSPORTE

VI - PLANO DIRETOR	
- Este quadro deverá ser preenchido em observância ao disposto na alínea "a" do subitem "4.1".	
- Fica dispensado o preenchimento deste quadro no caso de financiamento de veículos.	
1. Legislação que aprovou o Plano Diretor: _____	
☐ Em elaboração	
☐ Em atualização	
☐ Aprovado (informar a data da aprovação)	
Data da Aprovação: _____	
☐ Não possui (informar instrumento equivalente)	
Instrumento Equivalente: _____	
2. Fazer uma descrição sucinta do Plano Diretor ou instrumento equivalente, especialmente no que se refere ao uso do transporte como instrumento de ocupação territorial e ordenamento do espaço urbano, especificando que modalidade de transporte sustenta essa estratégia.	
3. Anexar mapas/croquis explicitando zoneamento, manchas de adensamento populacional e outras informações consideradas relevantes.	

PRÓ-TRANSPORTE

VII - PLANO DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO	
- Este quadro deverá ser preenchido em observância ao disposto na alínea "b" do subitem "4.1".	
1. Legislação que aprovou o Plano de Transporte e Circulação ou dos respectivos planos em separado: _____	
☐ Em elaboração	
☐ Em atualização	
☐ Aprovado (informar a data da aprovação)	
Data da Aprovação: _____	
☐ Não possui (informar instrumento equivalente)	
Instrumento Equivalente: _____	
2. Fazer uma descrição sucinta do Plano de Transporte e Circulação (ou os respectivos planos em separado) ou instrumento equivalente, incluindo a intervenção proposta pela operação de crédito.	
3. Fazer uma descrição do arranjo institucional do sistema de transporte urbano: (identificar os órgãos/entidades de planejamento, execução, gestão, operação e fiscalização).	
4. Modo de transporte coletivo urbano existente:	
4.1. Passageiros transportados/dia sobre pneus: _____ 4.1.1. Frota/Composição: _____	
4.2. Passageiros transportados/dia sobre trilhos: _____ 4.2.1. Frota/Composição: _____	
4.3. Passageiros transportados/dia por barcos: _____ 4.3.1. Frota/Composição: _____	
4.4. Passageiros transportados/dia por outros modos (especificar): _____	
4.4.1. Frota/Composição: _____	
5. Anexar mapas/croquis explicitando informações relevantes sobre o sistema viário, destacando a intervenção proposta pela operação de crédito.	

PRÓ-TRANSPORTE

VIII - RESUMO DO OBJETO DO PLEITO	
1. Fazer uma descrição sucinta do conjunto dos projetos e sua compatibilidade com as diretrizes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, observadas nessa Instrução Normativa. (Ver subitem 5.1)	
2. Anexar o projeto ou o termo de referência, no caso de aquisição de veículos, contendo a especificação técnica, conforme o disposto na alínea "a" do subitem "5.2".	
3. Anexar mapa(s) com a localização da(s) obra(s) e do(s) traçado(s) geométrico(s), se for o caso. (Fica dispensado o preenchimento deste item no caso de financiamento de veículos)	
4. Apresentar prazo de execução do projeto ou no caso de aquisição de veículos, cronograma preliminar estabelecendo prazos para entrada em operação.	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETORDESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 29 de setembro de 2010Nº 8.922 -
Processo n.º 53584.000068/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL AC, CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 28, Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 2.064/25009-CD, de 25 de março de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para a verificação do descumprimento de procedimentos de instalação, manutenção e conservação da rede aérea da Concessionária, decidiu, em sua Reunião nº 577, realizada em 1º de setembro de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 359/2010-GCER, de 20 de agosto de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 5 de outubro de 2010

Nº 9.108 -
Processo n.º 53569.002057/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e as Alegações Adicionais apresentados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.944/2010-CD, de 23 de abril de 2010, que manteve a sanção de multa aplicada pelo Superintendente de Serviços Públicos, Substituto, por meio do Despacho nº 2.409/2009/PBOAC/PBOA/SPB de 3 de abril de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação de irregularidades constatadas na instalação, manutenção e conservação de rede externa da empresa, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, e pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 423/2010-GCJV, de 17 de setembro de 2010, decidiu: (a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e, (b) não conhecer das Alegações Adicionais, ante a incidência da preclusão consumativa, mantendo-se, dessa forma, a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.944/2010-CD, de 23 de abril de 2010, na íntegra.

Em 7 de outubro de 2010

Nº 9.304 -
Processo n.º 53528.003473/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - RS, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.710/2010-CD, de 10 de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento dos Direitos e Garantias dos Usuários, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 452-GCAB, de 2 de setembro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 6.580, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 32, de 20 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 subsequente; resolve :

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Televisão Digital - PBTVD as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

ANEXO I

1) Inclusão de Canal no PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimuth (°)	ERP (kW)	
SP	Birigui	19E	21S1804	50W2152	1,000	108 a 216	0,500 a 0,500	SBTVD

2) Alteração de Canais do PBTv:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimuth (°)	ERP (kW)	
BA	Feira de Santana	10-	12S1707	38W5721	31,500	-	-	Coordenada pré-fixada: 12S1707; 38W5721
BA	Tanhaçu	28	14S0117	41W1453	1,600	-	-	-
BA	Vitória da Conquista	05+	14S4957	40W5103	10,000	-	-	SBTVD
GO	Goiânia	05+E	16S4000	49W1500	1,000	259	0,100	-
PE	Petrolina	02	09S0200	40W3341	1,000	-	-	SBTVD
TO	Palmas	02-	10S1000	48W2000	0,200	00 a 10 123 a 203 166 a 212 331 a 351	0,100 0,050 0,050 0,100	Coordenada pré-fixada: 10S1000; 48W2000 SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimuth (°)	ERP (kW)	
BA	Feira de Santana	10-	12S1537	38W5720	31,500	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 12S1537; 38W5720
BA	Tanhaçu	38	14S0117	41W1453	1,600	-	-	-
BA	Vitória da Conquista	05+	14S4957	40W5103	36,000	-	-	SBTVD
GO	Goiânia	05+E	16S3950	49W2031	10,000	200 a 040	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 16S3950; 49W2031
PE	Petrolina	19	09S2347	40W2839	15,000	-	-	Co-localizado com o canal 18D SBTVD
TO	Palmas	02-	10S1045	48W2008	0,200	00 a 10 123 a 212 331 a 351	0,100 0,050 0,050	Coordenadas pré-fixadas: 10S1045; 48W2008 SBTVD

ANEXO II

1) Inclusão de Canais no PBRTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimuth (°)	ERP (kW)	
SC	Timbó	27-	26S4547	49W1222	1,700	320 a 122	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 26S4547; 49W1222
SE	Aracaju	57-	10S5332	37W0346	75,000	-	-	Co-localizado com o canal 50

2) Alteração de Canais do PBRTv:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimuth (°)	ERP (kW)	
BA	Juazeiro	19	09S2449	40W3011	15,000	-	-	Coordenada pré-fixada: 09S2449; 40W3011
GO	Pontalina	5+	17S3135	49W2655	1,000	267 a 289	0,100	Coordenada pré-fixada: 17S3135; 49W2655
GO	Uruaçu	08-	14S3418	49W0744	0,500	135	0,100	-
MS	Campo Grande	44	20S2904	54W3536	160,000	-	-	Coordenada pré-fixada: 20S2904; 54W3536 SBTVD
MT	Cuiabá	43	15S3509	56W0444	160,000	-	-	SBTVD
PA	Parauapebas	02	06S0400	49W5343	1,000	-	-	-
PR	Arapongas	02	23S2331	51W2642	3,160	290 a 298 353 a 149	2,000 0,000	Coordenada pré-fixada: 23S2331; 51W2642 SBTVD
SE	Aracaju	50	10S5440	37W0418	20,000	-	-	-
SP	Araras	24+	22S2008	47W2250	0,200	-	-	Coordenada pré-fixada: 22S2008; 47W2250 SBTVD
SP	Araras	57-	22S2004	47W2232	0,500	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 22S2004; 47W2232 Co-localizado com os canais 49- e 56D SBTVD
SP	Avaré	36	23S0555	48W5533	6,200	65 a 69 070 a 116	5,580 1,740	Coordenada pré-fixada: 23S0555; 48W5533
SP	Avaré	43	23S0505	48W5355	1,000	10	0,300	-



SP	Descalvado	24-	21S5400	47W3800	0,500	222	0,100	-
SP	Descalvado	39+	21S5301	47W3639	0,500	-	-	Co-localizado com os canais 38D e 47+ SBTVD
SP	Descalvado	47+	21S5251	47W3650	0,200	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 21S5251; 47W3650 Co-localizado com o canal 39+ SBTVD
SP	Descalvado	52	21S5301	47W3639	0,700	-	-	-
SP	Guaíra	22-	20S1819	48W1751	0,500	-	-	Co-localizado com os canais 21D e 36- SBTVD
SP	Guarujá	24	23S5854	46W1517	2,950	240 a 260	1,850	Coordenadas pré-fixadas: 23S5854; 46W1517 Co-localizado com o canal 25D SBTVD
SP	Monte Alto	28	21S1510	48W3041	5,500	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 21S1510; 48W3041 Co-localizado com os canais 29D e 42 SBTVD
SP	Ribeirão Preto	22	21S0941	47W5048	31,600	-	-	Colinear com o canal 14 SBTVD
SP	São João da Boa Vista	15+	21S5022	46W4348	3,200	120 a 155 265 a 270	1,000 1,000	Coordenadas pré-fixadas: 21S5022; 46W4348 Co-localizado com o canal 16D SBTVD
SP	São José dos Campos	19-	23S0911	45W5427	10,000	46 a 72 188 a 228 204 a 280 354 a 360	4,070 2,940 0,000 4,420	Coordenada pré-fixada: 23S1046; 45W5313 Colinear com o canal 27E SBTVD
SP	Valinhos	45	22S5811	46W5659	10,000	085 a 245	0,250	Coordenadas pré-fixadas: 22S5811; 46W5659 Co-localizado com o canal 46D
TO	Palmas	40	10S1043	48W2007	40,000	-	-	Co-localizado com o canal 33 de Palmas / TO

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
BA	Juazeiro	54+	09S2449	40W3011	15,000	-	-	-
GO	Pontalina	55-	17S3135	49W2655	16,000	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 17S3135; 49W2655
GO	Uruaçu	08-	14S3418	49W0744	0,200	135	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 14S3418; 49W0744
MS	Campo Grande	44	20S2904	54W3536	44,430	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 20S2904; 54W3536 SBTVD
MT	Cuiabá	43	15S3509	56W0444	16,500	-	-	SBTVD
PA	Parauapebas	02	06S0400	49W5343	0,620	-	-	-
PR	Arapongas	02	23S2451	51W2547	3,160	289 a 299 347 a 143	2,000 Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 23S2451; 51W2547 SBTVD
SE	Aracaju	50	10S5332	37W0346	20,000	-	-	Co-localizado com o canal 57-
SP	Araras	24+	22S2012	47W2246	0,200	-	-	Coordenadas pré-fixada: 22S2012; 47W2246 SBTVD
SP	Araras	57-	22S2013	47W2247	0,500	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 22S2013; 47W2247 Co-localizado com os canais 49- e 56D SBTVD

SP	Avaré	36	23S0506	48W5401	6,200	65 a 69 070 a 116	5,580 1,740	Coordenadas pré-fixadas: 23S0506; 48W5401 Co-localizado com o canal 43
SP	Avaré	43	23S0506	48W5401	2,500	-	-	Co-localizado com o canal 36 SBTVD
SP	Descalvado	24-	21S5400	47W3800	0,500	-	-	Co-localizado com o canal 39D
SP	Descalvado	38	21S5301	47W3639	0,500	-	-	Co-localizado com os canais 24-, 52 e 39D SBTVD
SP	Descalvado	47+	21S5251	47W3650	0,200	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 21S5251; 47W3650 SBTVD
SP	Descalvado	52	21S5301	47W3639	0,700	-	-	Co-localizado com o canal 39D
SP	Guaíra	22-	20S1819	48W1751	0,290	-	-	Co-localizado com os canais 21D e 36- SBTVD
SP	Guarujá	24	23S5854	46W1517	3,400	240 a 260	1,850	Coordenadas pré-fixadas: 23S5854; 46W1517 Co-localizado com o canal 25D SBTVD
SP	Monte Alto	28	21S1511	48W3046	5,500	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 21S1511; 48W3046 Co-localizado com os canais 29D e 42 SBTVD
SP	Ribeirão Preto	22	21S0941	47W5048	3,238	-	-	Co-localizado com o canal 14 SBTVD
SP	São João da Boa Vista	15+	21S5223	46W4402	3,200	120 a 155 265 a 270	1,000 1,000	Coordenadas pré-fixadas: 21S5223; 46W4402 Co-localizado com o canal 16D SBTVD
SP	São José dos Campos	19-	23S0911	45W5427	4,000	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 23S0911; 45W5427 Co-localizado com o canal 27 SBTVD
SP	Valinhos	45	22S5818	46W5658	2,330	085 a 245	0,250	Coordenadas pré-fixadas: 22S5818; 46W5658 Co-localizado com o canal 46D
TO	Palmas	40	10S1043	48W2007	31,000	-	-	Co-localizado com o canal 33

3) Exclusão de Canal do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
SP	Birigui	19	21S1804	50W2152	1,000	108 216	0,500 0,500	SBTVD

ANEXO III

Alteração de Canais no PBTV: SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
BA	Feira de Santana	27	12S1707	38W5721	8,000	-	-	12S170700; 38W572100 Coordenadas do sítio 12S1707; 38W5721
BA	Vitória da Conquista	28	14S4957	40S5103	8,000	-	-	14S495700; 40S510300 Coordenadas do sítio 14S4957; 40S5103
PE	Petrolina	30	09S2335	40W3027	0,800	-	-	09S233500; 40W302700 Coordenadas do sítio 09S2335; 40W3027

SP	Avaré	23	23S0510	48W5415	0,080	-	-	23S051000; 48W5415 Coordenadas do sítio 23S0510; 48W5415 Reuso do canal de Botucatu
SP	Descalvado	38	21S5301	47W3639	0,080	-	-	21S530100; 47W363900 Coordenadas do sítio 21S5301; 47W3639 Co-localizado com o canal 39+
SP	Ribeirão Preto	16	21S0909	47W4949	8,000	-	-	21S090900; 47W494900 Coordenadas do Sítio 21S0909; 47W4949 Co-localizado com o canal 17

PE	Petrolina	18	09S2347	40W2839	0,800	-	-	Coordenadas do sítio 09S2347; 40W2839 Co-localizado com o canal 19
SP	Avaré	23	23S0510	48W5415	0,800	-	-	Coordenadas do sítio 23S0510; 48W5415 Reuso do canal de Botucatu
SP	Descalvado	39	21S5301	47W3639	0,080	-	-	Coordenadas do sítio 21S5301; 47W3639 Co-localizado com o canal 38
SP	Ribeirão Preto	16	21S0942	47W5049	8,000	-	-	Coordenadas do Sítio 21S0942; 47W5049

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 434, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.031147/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, utilizando a frequência 1470 kHz, classe B.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
BA	Feira de Santana	27	12S1526	38W5722	8,000	-	-	Coordenadas do sítio 12S1526; 38W5722
BA	Vitória da Conquista	28	14S4957	40S5103	38,000	-	-	Coordenadas do sítio 14S4957; 40S5103

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.564, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Anui à transferência de controle societário direto da Central Hidrelétrica Salto das Flores Ltda., detido pela Maria Fernanda Bertuol Fiorini e outros, para a Burkhart Participações Ltda. e NDMBLS Participações e Investimentos Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 738, de 19 de dezembro 2002, e o que consta do Processo nº 48500.007856/2008-67, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário direto da Central Hidrelétrica Salto das Flores Ltda., conforme quadro societário abaixo:

Composição do Capital Social		
Cotista	Antes da operação Percentual	Após a operação Percentual
Burkhart Participações Ltda.	-	30
NDMBLS Participações e Investimentos Ltda.	-	30
Maria Fernanda Bertuol Fiorini	34	13,6
Roberto Barazzetti	14	5,6
Ricardo Barazzetti	13	5,2
Rogério Barazzetti	13	5,2
José Carlos Zandavali Fiorini	11	4,4
Aires Watzko	5	2
Amadeu Antonio Bertuol	5	2
Nelson Dornelas	5	2
TOTAL	100	100

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.569, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a empresa MAUÊ - Geradora e Fornecedora de Insumos S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia de Elétrica/Autoprodutor, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica São Jorge, localizada nos Municípios nos Municípios de Romelândia e Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.000310/2006-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MAUÊ - Geradora e Fornecedora de Insumos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.004.149/0001-98, com sede a Rua Miguel Couto, nº. 254, sala 02, bairro Centro, Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) São Jorge, com 8.700 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 26°42'39"S e 53°23'30"W, no rio das Antas, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do Uruguai, Municípios de Romelândia e Barra Bonita, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a empresa MAUÊ - Geradora e Fornecedora de Insumos S.A. a implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de uma subestação com capacidade total de 10.000 kVA, 6,9/23,1 kV, interligando-se ao sistema por meio de uma linha de transmissão de uso exclusivo, em circuito simples, em 23 kV, com 15 km de extensão até o ponto de conexão na Subestação São Miguel d'Oeste II, de propriedade da CELESC Distribuição.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH São Jorge conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- início da montagem do canteiro de obras: até 01/10/2011;
- início das obras civis das estruturas: até 01/10/2011;
- início das obras de desvio do rio (1ª fase): até 01/12/2011;
- início da 2ª fase das obras de desvio do rio: até 01/06/2012
- início da concretagem da casa de força: até 01/06/2012;
- início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 01/12/2012;

g) início das obras da subestação e linha de transmissão de interesse restrito: até 01/12/2012;

h) início do enchimento do reservatório: até 01/05/2013;

i) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO; até 30/05/2013;

j) conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 31/05/2013;

k) início da operação em teste das unidades geradoras: até 01/06/2013;

l) início da operação comercial das unidades geradoras: até 01/09/2013.

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH São Jorge enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta outorga vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

§ 1º A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações comerciais, civis, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outros compromissos assumidos pela autorizada em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de outubro de 2010

Nº 2.931 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000760/2003-00, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Empresa Internacional de Engenharia - INTER ao Despacho n. 222, de 29 de janeiro de 2008, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos (SGH), mantendo a revogação do Despacho n. 297/2004, que havia anuído com o aceite ao projeto básico da PCH Dois Saltos e transferido o registro para a condição de inativo.

Nº 2.961 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000605/2010-76, resolve pela celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC entre esta Agência e a Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE, alternativamente à aplicação da penalidade consubstanciada no Auto de infração n. 105/2009, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



Em 11 de outubro de 2010

Nº 3.033 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.001180/2000-24, resolve não conceder efeito suspensivo ao recurso interposto pela Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural Bananeiras Ltda - CERBAL, em face do Despacho nº 2.616, de 31 de agosto de 2010, e da Resolução Autorizativa nº 2.532, de 31 de agosto de 2010, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 3.042 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.001413/2010-87, resolve não conceder efeito suspensivo ao recurso interposto pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR em face do Despacho nº 2.697, de 13 de setembro de 2010, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 3.043 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.006269/2009-31, resolve conceder efeito suspensivo ao recurso interposto pela consumidora Belkiss Teixeira Schreiber em face do Despacho nº 1.798, de 22 de junho de 2010, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de outubro de 2010

Nº 3.036 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração SUBSTITUTO da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelos incisos XI e XII do art. 1º da Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, com o disposto na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo nº 48100.001872/1997-81 resolve: I - Alterar, de 3.500 para 3.800 kW, a capacidade instalada da PCH Cristina, objeto da Resolução nº. 354, de 22 de dezembro de 1999, localizada no Município de Cristina, Estado de Minas Gerais, outorgada, por transferência, à empresa SPE Cristina Energia S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.077.005/0001-97; II - Alterar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, que passam a ser constituídas de subestação da usina com capacidade de 4 MVA, 2,3/13,8 kV, e de uma linha de transmissão cerca de 1,1 km de extensão em 13,8 kV, circuito simples, com ponto de conexão definido no alimentador MFED-09, suprido pela SE Maria da Fé 2, de propriedade da Cemig Distribuição S.A.

Nº 3.037 - O Superintendente SUBSTITUTO de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e referindo-se à Usina Termelétrica (UTE) Maracanaú I, localizada no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada em produção independente pela Portaria MME n. 360, de 21 de dezembro de 2007, à empresa Maracanaú Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.047.261/0001-31, e tendo em vista o que consta do Processo n. 48500.005214/2005-09, resolve I - Alterar a redação contida no inciso II do Despacho n. 3.904, de 15 de outubro de 2010, passando a extensão das três linhas de transmissão em 69 kV para cerca de 8,5 km.

Nº 3.038 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, nos termos da Resolução nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo no 48500.002587/2003-30, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa GERMAT - Geradora de Energia do Estado de Mato Grosso Ltda. para GERMAT - Geradora de Energia do Estado de Mato Grosso S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.300.357/0001-09 permanecendo inalterados o quadro societário da empresa, conforme Ata de Reunião entre os Sócios de Sociedade Limitada e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, consultado na página da Secretaria da Receita Federal em 07 de outubro de 2010.

Nº 3.039 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, nos termos da Resolução nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo no 48500.004485/2007-81, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. para Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.785.418/0001-07 permanecendo inalterado o quadro societário da empresa, conforme Instrumento Particular de 43ª Alteração do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 481.549/09-2, e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, consultado na página da Secretaria da Receita Federal em 07 de outubro de 2010.

Nº 3.040 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.003337/2001-46, resolve: I - Autorizar, provisoriamente e durante o período de 1º de novembro de 2010 até 30 de junho de 2011, as instalações de transmissão de interesse restrito da central eólica Alegria I, autorizada por meio da Resolução nº 663, de 26 de dezembro de 2001, combinada com o Despacho nº 1.050, de 23 de agosto de 2005, constituídas por uma subestação de 69 kV, de onde derivará uma linha de transmissão em 69 kV, com cerca de 3 km de extensão, circuito simples, até o barramento de 69 kV da Subestação Guamaré, de responsabilidade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN; II - A conexão ora autorizada terá validade exclusivamente pelo período indicado, sem prejuízo das instalações de interesse restrito referidas no Despacho nº 1.050, de 23 de agosto de 2005.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 11 de outubro de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº1640	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempe-	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002729/2010 - 68	TEXACO HAVOLINE SUPER MOTOR OIL	SAE 20W-40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX, GNV DE 4 TEMPOS.	1289
	48600.002731/2010 - 37	TEXACO HAVOLINE SUPERIOR MOTOR OIL	SAE 20W-50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE 4 TEMPOS À GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX, GNV	305
	48600.002727/2010 - 79	TEXACO HAVOLINE SUPER MOTORCYCLE OIL 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES DE 4 TEMPOS A GASOLINA	10152
Nº1641	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002802/2010 - 00	MOBIL 1	SAE 0W30	API SM/SL/SJ/CF, API SM ENERGY CONSERVING, ILSAC GF-4, ACEA A1/B1, GM 6094M, CHRYSLER MS-6395, FORD WSS-M2C929-A, GM 4718M, ILSAC GF-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTO DESEMPENHO PARA MOTORES CICLO OTTO E DIESEL LEVES.	1317
Nº1642	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002730/2010 - 92	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE 4 TEMPOS À GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV	1322
	48600.002728/2010 - 13	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE 4 TEMPOS À GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX, GNV.	893
	48600.002728/2010 - 13	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE 4 TEMPOS À GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX, GNV.	893
	48600.002728/2010 - 13	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE 4 TEMPOS À GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX, GNV.	893
	48600.002728/2010 - 13	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE 4 TEMPOS À GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX, GNV.	893

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 2.815, de 24 de setembro de 2010, do Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da ANEEL, publicado no DOU de 27/09/2010, página 70, Seção 1, nº 185, onde se lê "Despacho nº 001/2010", leia-se "Despacho nº 001/2009".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de outubro de 2010

Nº 3.035 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2009, alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010, o disposto na Portaria ANEEL nº 218, de 3 de outubro de 2000, no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Portaria DNAEE nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, no art. 3º da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, no art. 14 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em vista o que consta no processo 48500.002879/2010-08, que trata da incorporação de ativos das cooperativas de energia no âmbito da área de concessão da COSERN, resolve: I - declarar os valores finais líquidos dos ativos de Baixa e Média Tensão da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Oeste Potiguar - CERPOL e da Cooperativa de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Médio Oeste Ltda. - CERMOL a serem ressarcidos pela Companhia Energética do Rio Grande Norte - COSERN e incorporados no seu Ativo Imobilizado em Serviço, após o devido processo de fiscalização, conforme Anexo I; II - informar que não há por parte desta Superintendência, em relação aos ativos avaliados, nenhum impedimento para operação e manutenção por parte da Companhia Energética do Rio Grande Norte - COSERN; III- este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

ANEXO I

Cooperativa \ Nível de Tensão	Baixa Tensão*	Média Tensão	Total
Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Oeste Potiguar Ltda - CERPOL	R\$ 201.094,81	R\$ 1.828.371,99	R\$ 2.029.466,80
Cooperativa de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Médio Oeste Ltda - CERMOL	R\$ 1.789.949,68	R\$ 1.304.396,08	R\$ 3.094.345,76
Total	R\$ 1.991.044,49	R\$ 3.132.768,07	R\$ 5.123.812,56

* conforme Despacho nº 2.676/2010-SFF/ANEEL de 10 de setembro de 2010.

Nº1643	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002787/2010 - 91	HYDRO DRIVE HLP	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS HIDRÁULICAS E BOMBAS PNEUMÁTICAS	7913
Nº1644	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002933/2010 - 89	KEEN SOL ECO	ISO N.A	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDICADO PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM E RETIFICAÇÃO DE METAIS FERROSOS E NÃO FER- ROSOS.	12907
Nº1645	PRODIVE QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ nº 54.673.249/0001-97						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000970/2010 - 14	PRODIVE CL L GREASE	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIO COM EXTREMA PRESSÃO E AGENTE DE ADESIVIDADE.	3434
Nº1646	REPSOL IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002705/2010 - 17	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARA MO- TOR SINTÉTICO	SAE 5W30	. FORD M2C913-B, API SL, ACEA A1- B1/02, ILSAC GF 3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES CICLO- OTTO.	12835
Nº1647	REPSOL IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002701/2010 - 21	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA MO- TOR API SJ	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, MINERAL PARA VEÍCULOS DE MOTOR CICLO-OTTO	12840
	48600.002695/2010 - 10	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DEXRON II D	SAE NA	. DEXRON II D, MERCON, ALISON C-4, ZF TE-ML 03D, ZF TE-ML 04D, ZF TE-ML 05L, ZF TE-ML 09, ZF TE-ML 11A, ZF TE-ML 14A, ZF TE-ML 17C, VOITH H55.6335.XX, MB-APPROVAL 236.6, MAN 339 TYPE V-1, MAN 339 TYPE Z-1, CATERPILLAR TO-2, VOLVO 97335	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE CÂMBIO AUTO- MÁTICAS.	12853

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 624, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48620.000085/2008-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a PETRONOR NORDESTE ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.371.943/0001-03, sediada na Rodovia BR 101, Km 172, Distrito de Humildes - Feira de Santana/BA, e registrada na ANP sob o n.º 3307, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 625, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48620.000085/2008-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRONOR NORDESTE ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 09.371.943/0001-03, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º 3307, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rodovia BR 101, Km 172, Distrito de Humildes - Feira de Santana/BA.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 4.521 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	10,48	9,97	868,88	EHC
02	10,51	9,97	873,36	GASOLINA A
03	10,48	9,94	869,41	EHC
04	10,49	9,98	869,68	EAC
05	8,58	8,87	519,81	ÓLEO DIESEL
06	8,58	8,89	519,92	B100

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 626, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.012551/2009-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SHV GÁS BRASIL LTDA, CNPJ n.º 19.791.896/0088-53, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP, a granel e envasado, localizadas na Rodovia BR 116, km 704,5 - Vila Suíça - Município de Jequié - BA - CEP: 45200-000.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 780,76 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01	3,38	17,97	147,02
02	3,34	17,95	146,87
03	3,34	17,99	147,05
04	3,31	14,28	113,01
05	3,31	14,35	113,49
06	3,31	14,34	113,32

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 627, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.008307/2010-87, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRR SIMONETTI COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., CNPJ n.º 11.232.670/0001-50, habilitada ao exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR), autorizada a construir as instalações de tancagem na Rua Dom Érico Ferrari, 178, Centro, no município de Júlio de Castilhos - RS - CEP: 98.130-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques aéreos verticais, listados a seguir, perfazendo o total de 90,00 m³.

TANQUEN.º	DIÂMETRO(m)	ALTURA(m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	3,12	5,90	45,00	ÓLEO DIESEL B
02	3,12	5,90	45,00	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



AUTORIZAÇÃO Nº 628, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.004036/2009-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TAG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 09.565.834/0002-08, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º 3326, autorizada a construir instalações a serem localizadas na Rua Jairo Pacheco, s/nº, lote 22 R, Quadra 07 - Núcleo Industrial - Município de Campo Grande - MS - CEP: 79108-650.

A capacidade total de armazenamento das instalações será de 1.469,00 m3, conforme a relação de tanques verticais a seguir:

TANQUEN.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA(m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
01	6,30	9,60	300,00	GASOLINA
02	6,30	9,60	300,00	EHC
03	6,30	9,60	300,00	EAC
04	8,15	9,60	500,00	ÓLEO DIESEL
05	3,80	4,80	54,00	ÓLEO DIESEL
06	2,00	4,80	15,00	BIODIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 629, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Tecbril Indústria Química Ltda., com endereço na Rua Narain Singh, nº 1090 - Guarulhos/SP - CEP 07250-000, inscrita no CNPJ n.º 04.176.770/0001-40, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.014427/2010-13.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de outubro de 2010

Nº 1.638 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.008307/2010-87, torna pública a habilitação da TRR Simonetti Combustíveis e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.232.670/0001-50, situada na Rua Dom Erico Ferrari, nº 178, Centro - Julio de Castilhos/RS - CEP 98130-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.639 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a TAG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A., inscrita no CNPJ n.º 09.565.834/0001-19, situada na Rua Euclides da Cunha, nº 1219, Sala 6B, Jardim dos Estados - Campo Grande/MS - CEP 79020-230, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º 3326, conforme o Processo n.º 48610.004036/2009-57.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 630, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.004389/2008-76 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o trecho do Gasoduto Cabiúnas - Reduc III (GASDUC III), para continuidade da etapa de Pré-Operação, com as seguintes características:

Origem	Município de Origem	Destino	Município de Destino	Vazão (milhões Nm³/dia)	Diâmetro Nominal (pol.)	Extensão do Trecho (km)
km 13 do GASDUC III, junto às UTEs Norte Fluminense e Mário Lago	Macaé/RJ	Estação de Campos Elísios	Duque de Caxias/RJ	4 a 40	38	165

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 11 de dezembro de 2010, de acordo com o prazo previsto para a continuidade da etapa de pré-operação do trecho a partir do km 13 do GASDUC III, estabelecido na Deliberação CECA/CLF n.º 5.234, de 05 de outubro de 2010, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Fica Revogada a Autorização nº 500, de 12 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 155, de 13 de agosto de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 631, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.006483/2008-60 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Gaslab Posto de Revenda de Gás Natural Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.349.667/0001-43, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Rodovia BR-277, S/N, KM 115,4, Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 16 de setembro de 2016, conforme prazo estipulado na Licença de Operação nº 11222, de 16 de setembro de 2010, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 448, de 19 de julho de 2010, publicada no DOU n.º 137, de 20 de julho de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 632, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008933/2010 - 73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG autorizada a construir a interligação entre o "manifold" da Estação de Campos Elísios ao trecho remanescente do gasoduto Cabiúnas - REDUC I (GASDUC I), com 14 polegadas de diâmetro e vazão máxima de 14,7 milhões de Nm³/dia, localizada em Duque de Caxias/RJ. O trecho remanescente do GASDUC I é a parte que não

foi utilizada deste gasoduto quando da adaptação para o escoamento de líquido de gás natural (LGN), do gasoduto entre o terminal de Cabiúnas e o "manifold" de Campos Elísios, que passará a ter a denominação de OSDUC IV.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 23 de junho de 2011, de acordo com o prazo previsto na Licença de Instalação LI n.º FE014388, expedida em 23 de junho de 2008, pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, conforme disposto na Notificação GERAMNOT/00012125, emitida em 02 de junho de 2010, pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, na qual está informado que a supracitada instalação se encontra no âmbito desta Licença de Instalação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 274/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
860.200/1999-NORANDA EXPLORAÇÃO MINERAL LT-
DA.
Indefere pedido de reconsideração(263)
815.168/2009-MINERAÇÃO LM LTDA
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamen-
te(270)
890.313/1993-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS
890.318/1993-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS
896.212/1998-LAURO LEMOS NETO
896.157/1999-MARCO ANTONIO VIEIRA DE NOVAES
870.267/2000-JOSE ANTONIO DE MELLO
815.772/2002-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE
AREIAS WEGA LTDA - ME.
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
826.765/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
Alvará Nº6.907/2008
826.410/2008-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO
LTDA.-Alvará Nº1.310/2009
826.439/2008-ALCIONI SAVIO-Alvará Nº529/2009
815.168/2009-MINERAÇÃO LM LTDA-Alvará
Nº5.981/2009
826.545/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
Alvará Nº14.281/2009
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con-
cessão de Lavra(349)
826.547/1999-LUIZ ANTONIO FRIGO
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
815.096/1986-DOMIVAL AGOSTINHO ZANATTA
815.170/1999-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
815.171/1999-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
815.172/1999-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
815.173/1999-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
815.174/1999-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
815.175/1999-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
815.176/1999-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
815.177/1999-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
815.178/1999-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
815.179/1999-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
815.181/1999-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
815.182/1999-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
815.183/1999-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
815.184/1999-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
815.454/1999-CERÂMICA SÃO CRISTOVÃO LTDA
871.030/2000-JOSE LINCOLN DOS SANTOS
870.963/2001-BNM-BAHIA NIGRANTIN MINERAÇÃO
LTDA
870.847/2002-FRANCISCO GILBERTO BRANDT
870.927/2002-HESTIA MINERAÇÃO LTDA
815.702/2004-CLAUDIO ALTAIR KUHS
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de
Lavra(352)
810.432/1981- INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPA-
VA LTDA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(363)
809.327/1976-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº1.489/1999
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
860.535/2003-RODRIGO SANT ANNA FLEURY
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nu-
lidade Portaria de Lavra(491)
800.101/1985-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EX-
TRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
815.675/2009-COMFLORESTA COMPANHIA CATARI-
NENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS

RELAÇÃO Nº 275/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
840.048/1997-HOLCIM (BRASIL) S/A - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.995 de 16/03/1999, publicado no DOU de 17/03/1999 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 15/08/2003, publicado no D.O.U. de 19/08/2003, nos seguintes termos: Onde se Lê: "... numa área de 19,42ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.226m, no rumo verdadeiro de 72°19' SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 07°42'20,0"S e Long. 40°13'10,2"W..." Leia-se: "... numa área de 15,71ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°42'37,159"S/40°11'13,502"W; 07°42'38,786"S/40°11'13,502"W..."
830.227/2001-UBATÁ TERMAS PARQUE HOTEL LTDA.
- Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 6.588 de 18/07/2001, publicado no D.O.U. 24/07/2001, relação nº 439/01 e conseqüentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 02/03/2004, relação nº 84/04. Onde " se lê: "... numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.003m, no rumo verdadeiro de 82°00" NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°01'18,1"S e Long. 48°08'29,8"W..." Leia-se: "... numa área de 46,97ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°00'56"024 S e Long. 48°09'38"043 W..."

860.956/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - Publicado DOU de 10/10/2007, Relação nº 220/2007, Seção 1, pag. - Onde se lê: "...nos municípios de Guapo e Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás..." Leia-se: "...nos municípios de Campestre de Goiás e Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás..."

826.357/2003-PEDRO GERMANO DA SILVA - Publicado DOU de 27/02/2008, Relação nº 06/2008, Seção 1, pag. - Onde se lê: "...no município de Curiúva , Estado do Paraná..." Leia-se: "...nos municípios de Curiúva e Sapopema, Estado do Paraná..."

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 343/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.738/2009-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.
832.103/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.105/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.110/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.111/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.113/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.120/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.123/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.147/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.997/2005-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº1410/10-DGTM
831.018/2010-CLAUDIA APARECIDA DA SILVA-OF. Nº1420/10-DGTM
831.141/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1419/10-DGTM
831.473/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-OF. Nº1418/10-DGTM
831.561/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1446/10-DGTM
831.593/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1446/10-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.431/2006-VALE S A-OF. Nº1350/10-DGTM
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
001.468/1946-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA- AI Nº1644/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
832.968/1992-MARCOS VINICIOS CARDOSO- OF. Nº 1427/10-DGTM
831.005/2009-FVS MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº 1449/10-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.543/1998-ADEMIR PORTILHO DE MAGALHÃES-OF. Nº2925/10-FISC
Indefere pedido de reconsideração(263)
830.203/2001-RAMILLO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.434/1993-MINERAÇÃO ARTUD LTDA-OF. Nº1331/10
830.307/2001-MINERAÇÃO CASTROCAL LTDA-OF. Nº1441/10-DGTM
830.220/2005-MINERAÇÃO MATILDES LTDA-OF. Nº1448/10-DGTM
833.054/2005-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1501/10- DGTM
832.934/2009-JOSÉ ANGELO COUTINHO TAVARES-OF. Nº1330/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.898/1990-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1403/10-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 1284/10 e 1285/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.508/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA Nº1807/10-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
830.582/2003-SAGODI MINERACAO LTDA ME.-OF. Nº1468/10-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
835.572/1995-SAARA DRAGAGEM LTDA-OF. Nº1474/10-DGTM
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
835.935/1993-MINERAÇÃO ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença No.:1308/00 - Vencimento em 19/01/2011
830.771/1998-CERÂMICA SÃO JUDAS TADEU IND E COM LTDA- Registro de Licença No.:2318/03 - Vencimento em 01/06/2011
831.796/1999-FLAVIO DO CARMO HELENO- Registro de Licença No.:1198/99 - Vencimento em Indeterminado
832.256/2000-SEBASTIÃO BATISTA CAMPOS ME.- Registro de Licença No.:1585/01 - Vencimento em 04/07/2014
830.078/2001-LIZARDO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME- Registro de Licença No.:1789/01 - Vencimento em 29/06/2013
830.699/2001-F & G EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:1693/01 - Vencimento em 19/06/2017
832.996/2004-CESAR JOSÉ CEOLIN- Registro de Licença No.:2640/05 - Vencimento em 11/08/2015
833.066/2004-CESAR JOSÉ CEOLIN- Registro de Licença No.:2590/05 - Vencimento em 06/07/2013
831.967/2006-ESMERALDAS AGROPECUÁRIA LTDA.- Registro de Licença No.:2998/06 - Vencimento em 28/03/2011
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
833.973/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº1473/10-DGTM
830.618/2010-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-OF. Nº1409/10-DGTM
830.621/2010-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-OF. Nº1409/10-DGTM
833.546/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIX-LÂNDIA-OF. Nº1507/10-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
834.509/2008-AROEIRA MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1488/10-DGTM
830.471/2010-FCP PROJETOS ELÉTRICOS LTDA-OF. Nº1404/10-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
832.068/2009-CERÂMICA MINAS BAHIA LTDA
832.253/2009-MORAIS E REIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
830.369/2010-MARCOS LOURENÇO BARRA
831.726/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

RELAÇÃO Nº 349/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.998/2004-MAURÍLIO DE OLIVEIRA RESENDE
833.109/2006-AVG MINERAÇÃO S.A
831.180/2010-GILBERTO TRANSPORTES LTDA
831.778/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.780/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.786/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.790/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.793/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.797/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

831.799/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.830/2010-JOÃO GENUINO DOS REIS
831.834/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.835/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.838/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.840/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.847/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.931/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.990/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.994/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.997/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.001/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.003/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.093/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
831.474/2008-HUMBERTO MORAIS DE REZENDE-OF. Nº1492/10-DGTM
Indefere pedido de reconsideração(181)
834.291/2006-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
831.151/2007-GILMAR SANTANA LUZ- OF. Nº 1508/10-DGTM
834.854/2007-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO PILAR- OF. Nº 1490/10-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.935/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº1501/10-DGTM
832.321/1984-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-OF. Nº1520/10-DGTM
830.166/1988-INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA.-OF. Nº1552/10-DGTM
830.527/1990-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA.-OF. Nº1494/10-DGTM
832.326/1999-MINERAÇÃO MORRO DA SANTA CRUZ LTDA. -M.E.-OF. Nº1540/10-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.108/2007-PLANALTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA E MINERAIS LTDA.-OF. Nº1244/10
831.057/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº1510/10-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.959/1976-VALE S A-OF. Nº1524/10-GTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.784/2009-DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA-Registro de Licença nº3510/10 de 14/09/10-Vencimento em Indeterminado
832.805/2009-CENGE COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença nº3512/10 de 14/09/10-Vencimento em 06/04/2011
830.595/2010-COSTA E VITA LTDA-Registro de Licença nº3511/10 de 14/09/10-Vencimento em 24/11/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
832.164/2009-VITOR GOMES GATO
832.212/2009-JOSÉ EUSÉBIO FILHO
832.772/2009-CERÂMICA LAZARETO LTDA
832.833/2009-MARCELINA OLIVEIRA DE ANDRADE VASCONCELOS
830.152/2010-ANTONIO JUVENAL VIEIRA
830.155/2010-DALGIZA CALDEIRA SILVA SANTOS
830.170/2010-REGINA APARECIDA BORGES MEIRELES
830.301/2010-PEDRO ALVES DOS SANTOS ME
830.370/2010-MARCOS LOURENÇO BARRA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
831.346/2000-JOSELITO ANTERO DA SILVA-ME- Registro de Licença No.:1312/00 - Vencimento em 02/06/2012
833.040/2004-COOPERATIVA DOS DRAGADORES DA REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS-Registro de Licença No.:2641/05 - Vencimento em 10/08/2014
832.984/2005-FRANCISCO SALES DE BARROS- Registro de Licença No.:3333/08 - Vencimento em 12/11/2012



RELAÇÃO Nº 351/2010	
DIVISA/MG - Guia nº 137/2010-3.000 toneladas-Granito- Validade:27/05/2014	Fase de Autorização de Pesquisa
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
ALEGRE/MG, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG - Guia nº 118/2010-48.000 toneladas-Areia- Validade:23/07/2014	832.404/2003-IMPERIALE GRANITI LTDA.-SALTO DA
	NADOR VALADARES/MG - Guia nº 123/2010,124/2010;125/2010 e 126/2010-4.000 toneladas;600 toneladas; 24 Quilogramas e 24 Quilogramas-Quartzto;Feldspato;Turmalina e Berilo- Validade:19/08/2012
VOLTA GRANDE/MG, CARMO/RJ - Guia nº 142/2010-20.400 toneladas-Minério de Ouro- Validade:01/08/2011	832.636/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-TAQUARAÇU DE MINAS/MG - Guia nº 133/2010-18.000 ton/ano-Quartzto (Minério de Silício)- Validade:Da sua assinatura até 18/06/2014 - Vencimento da AAF
	830.979/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-FRANCIS-CÓPOLIS/MG - Guia nº 128/2010-2.860 toneladas-Granito- Validade:18/08/2014
RELAÇÃO Nº 352/2010	
CIO LTDA- Área de 277,07 para 93,97-Agalmatolito	Fase de Autorização de Pesquisa
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
LTDA ME-Filito	004.110/1967-KYMER A MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Aprova o relatório de Pesquisa(317)
	835.690/1993-HAMILTON BARBOSA PINTO-Areia
832.582/2005-SAG MINERAÇÃO LTDA-Granito	832.255/2000-SIMONE CHECON-Granito
	832.404/2003-IMPERIALE GRANITI LTDA.-Granito
RELAÇÃO Nº 353/2010	
DA	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
DA	830.020/2006-NÉLIO MENDES COSTA
	830.171/2006-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA
DA	830.172/2006-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA
	830.741/2006-MINEPE - MIN. DE MINÉRIOS E PE-
LTDA.	DRAS BEN. E COMÉR. LTDA
	831.195/2006-ROMILDO PEREIRA
LTDA.	831.274/2006-VALE S A
	831.395/2006-GILSILENE CARDOSO DE JESUS
LTDA	831.398/2006-EUFRÁSIA PERPETUA DA SILVA ALVES
	831.477/2006-ACACIA MARMORES E GRANITOS LT-
DA.	831.479/2006-ACACIA MARMORES E GRANITOS LT-
	831.480/2006-ACACIA MARMORES E GRANITOS LT-
LTDA.	831.733/2006-VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA
	831.735/2006-VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA
LTDA	832.053/2006-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
	832.075/2006-MINERAÇÃO MANTIQUEIRA LTDA.
DA.	832.266/2006-ALMIR DOS SANTOS TRINDADE
	832.285/2006-INGO GUSTAV WENDER
DA.	832.383/2006-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELARI LT-
	832.386/2006-FRANCISCO JOSÉ GUERRA
LTDA	832.391/2006-VICENTE BRETZ DA SILVA
	832.433/2006-ARNÓBIO LEITE
CRISTAIS LTDA	832.448/2006-HERMÍNIO AMARO DO NASCIMENTO
	832.502/2006-PAVISTONE GRANITOS LTDA
CRISTAIS LTDA	832.582/2006-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA
	832.584/2006-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELARI LT-
DA.	832.592/2006-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LT-
	832.594/2006-ARTHUR FERREIRA ALVES
LTDA	832.614/2006-HERMÍNIO AMARO DO NASCIMENTO
	832.656/2006-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO
CRISTAIS LTDA	832.670/2006-MARCELO MIRANDA SALIM
	832.685/2006-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA
CRISTAIS LTDA	832.778/2006-PONTARATE COM., IMP. E EXP. DE
	832.779/2006-PONTARATE COM., IMP. E EXP. DE
LTDA	833.047/2006-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR
	831.475/2007-JOÃO BATISTA DA FONSECA
EMPREENDIMIENTOS S A	832.724/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
	832.801/2007-REGINALDO FELIS GUEDES
833.312/2007-LÁZARO CORRÊIA	

DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	833.313/2007-LÁZARO CORRÊIA
	834.432/2007-JOAOQUIM PEDRO DE SOUZA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)	834.994/2007-WASHINGTON CÉSAR RIBEIRO
	830.513/2008-MINERAÇÃO MERCEDES LTDA - M.E.
Pesquisa(157)	833.193/2008-JEREMIAS GONÇALVES DOS SANTOS
	832.801/2009-SANCHES COMERCIAL, INDUSTRIAL
NHAS - ME	830.716/2006-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
	832.717/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.	831.873/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
	831.287/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA
RELAÇÃO Nº 354/2010	
Pesquisa(157)	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
Nº610/07	830.141/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA
	830.343/2010-AGUIA METAIS LTDA
Nº3419/07	831.652/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
	831.653/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
Alvará Nº125/07	831.654/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
	Fase de Autorização de Pesquisa
Alvará Nº2441/07	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
	830.771/2006-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES -Al-
Alvará Nº9394/09	830.945/2006-ANTÔNIO WALTER LOPES -Alvará
	831.084/2006-MIRTES MARCÍLIO DOS SANTOS -Alvará
Alvará Nº9365/09	831.214/2006-OSWALDO PINHEIRO BASTOS FILHO -
	831.215/2006-OSWALDO PINHEIRO BASTOS FILHO -
Alvará Nº9369/09	830.671/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Al-
	834.128/2007-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
Alvará Nº9360/09	TO EM MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13585/09
	834.951/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT -
Alvará Nº9361/09	Alvará Nº7866/09
	831.274/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
Alvará Nº8919/09	831.275/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
	831.276/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
Alvará Nº9445/09	831.278/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
	831.279/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
Alvará Nº9420/09	831.280/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
	831.281/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
Alvará Nº9419/09	831.283/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
	831.284/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
Alvará Nº9411/09	831.285/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
	831.286/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
Alvará Nº9421/09	831.288/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
	831.289/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
Alvará Nº9410/09	831.292/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
	831.293/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
Alvará Nº10590/09	831.294/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA -Alva-
	832.137/2008-ANA CRISTINA AUGUSTO FERREIRA -
Alvará Nº10591/09	832.138/2008-ANA CRISTINA AUGUSTO FERREIRA -
	832.202/2008-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A -Al-
Alvará Nº10597/09	832.209/2008-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A -Al-
	832.519/2008-ARTHUR SOUTO MAIOR FILIZZOLA -Al-
Alvará Nº10603/09	832.519/2008-ARTHUR SOUTO MAIOR FILIZZOLA -Al-
	832.700/2008-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA -Alvará
Alvará Nº10562/09	832.708/2008-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA -Alvará
	832.709/2008-EBI DE OLIVEIRA -Alvará Nº11881/09
Alvará Nº11893/09	832.739/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
	832.816/2008-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA -Alvará
Nº13473/09	

Nº14097/09	832.817/2008-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA -Alvará
	832.949/2008-MARLENE DE AMORIM NOGUEIRA -Al-
Nº2376/10	834.101/2008-FLÁVIO GRISI -Alvará Nº3579/10
	834.445/2008-MINERAÇÃO SALINAS LTDA-ME -Alvará
Nº2375/10	834.446/2008-MINERAÇÃO SALINAS LTDA-ME -Alvará
	834.620/2008-FLÁVIO GRISI -Alvará Nº14480/09
266/2008(1282)	834.630/2008-FLÁVIO GRISI -Alvará Nº14487/09
	Fase de Requerimento de Licenciamento
830.250/2006-MARCONE FRANÇA ABREU	Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
	832.527/2008-MINERAÇÃO VALE DO OURO LTDA
RELAÇÃO Nº 356/2010	
Fase de Requerimento de Pesquisa	Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
	quisa.(139)
DOU de 02/01/2009	832.580/2006-CARLOS MIRANDA ALVES PEREIRA-
	834.290/2006-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-
DOU de 25/06/2008	830.566/2007-MAURÍCIO FELIX NOVAIS- DOU de
	03/04/2009
DOU de 03/04/2009	834.943/2007-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS-
	Fase de Autorização de Pesquisa
FERTIL- DOU de 28/07/1977	Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-
	quisa(196)
RELAÇÃO Nº 357/2010	
Fase de Requerimento de Pesquisa	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
	831.831/2005-HENRIQUE MARGHERITO NETO-OF.
INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº1498/10-DGTM	832.045/2005-VALE S A-OF. Nº1499/10-DGTM
	832.183/2006-AVG MINERAÇÃO S.A-OF. Nº1506/10-
DGTM	833.882/2006-BRAZMINCO LTDA-OF. Nº1502/10-DGTM
	832.571/2007-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº1505/10-
DGTM	833.447/2007-BRAZMINCO LTDA-OF. Nº1509/10-DGTM
	830.821/2009-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº1520/10-
DGTM	831.329/2009-MARCELO DE AMORIM PENIDO-OF.
	831.333/2009-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF.
Nº1522/10-DGTM	830.934/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
	OF. Nº1526/10-DGTM
Nº1538/10-DGTM	831.694/2010-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LT-
	DA-OF. Nº1525/10-DGTM
Nº1523/10-DGTM	831.697/2010-CINCO ANZÓIS MINERAÇÃO LTDA-OF.
	831.698/2010-CINCO ANZÓIS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1524/10-DGTM	831.699/2010-CINCO ANZÓIS MINERAÇÃO LTDA-OF.
	831.700/2010-CINCO ANZÓIS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1523/10-DGTM	Fase de Autorização de Pesquisa
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
NERAÇÃO LTDA-OF. Nº3259/10-FISC	832.636/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MI-
	Indefere pedido de reconsideração(263)
Nº1820/10-FISC	830.203/1989-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
	830.850/2001-MINERAÇÃO ENTRE SERRAS LTDA
Nº1818/10-FISC	833.571/2004-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.
	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
Nº1773/10-FISC	defesa ou pagamento 30 dias(638)
	831.072/2002-WILLIAM ALMEIDA MALLACO-AI
Nº1745/10-FISC	831.939/2002-CARMEM VALÉRIA BOTTINO FERNAN-
	DEZ-AI Nº1819/10-FISC
Nº1713/10-FISC	830.330/2005-REUBI LUIZ DE MATOS-AI Nº1821/10-
	FISC
FISC	830.450/2005-APOLÔNIO DE ALMEIDA NETO-AI
	831.916/2005-FREDERICO GUSMÃO CHAVES-AI
FISC	831.918/2005-FUNAGRO FUNILÂNDIA AGROPECUÁ-
	RIA LTDA.-AI Nº1775/10-FISC
FISC	832.789/2005-SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS-AI
	833.039/2005-ROBERTO DIAS BOAVENTURA-AI
FISC	833.061/2005-JOÃO DA SILVA STOHEL-AI Nº1714/10-
	833.138/2005-LUIZ DANIEL DO NASCIMENTO NETO-
FISC	AI Nº1724/10-FISC
	833.225/2005-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE
SÃO PAULO-AI Nº1737/10-FISC	

833.226/2005-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE
SÃO PAULO-AI Nº1736/10-FISC
830.502/2006-VICENTE BRETZ DA SILVA-AI
Nº1670/10-FISC
830.678/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNO-
VAS LTDA.-AI Nº1710/10-FISC
830.763/2006-CERÂMICA SERRANIA LTDA.-AI
Nº1646/10-FISC
831.124/2006-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI
Nº1691/10-FISC
831.216/2006-EDUARDO CARLOS JARDIM MOZELLI-
AI Nº1690/10-FISC
832.663/2006-ILELIA DE SOUZA-AI Nº1669/10-FISC
831.173/2007-VALE S A-AI Nº1780/10-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
833.075/2004-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.116/2000-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA.-
OF. Nº1493/10-DGTM
831.647/2000-ARDÓSIA VEREDA LTDA.-OF. Nº1522/10-
DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
830.338/1999-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA.-
OF. Nº1521/10-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
812.003/1975-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- AI Nº
18/10-FISC
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
812.003/1975-Mineração Turmalina Ltda.- AI Nº 19/10
830.027/1979-Mineração Turmalina Ltda- AI Nº 20/10
Fase de Licenciamento
Determina cumprmento de exigência - Prazo 30 dias(718)
834.652/1995-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-OF.
Nº1495/10-DGTM
833.162/2007-FLAVIO TEODOSIO DOS REIS-OF.
Nº1489/10-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.725/2009-ROSANA MARIA DE BARCELOS SAN-
TANA-OF. Nº1496/10-DGTM
831.628/2009-E M CID-OF. Nº1539/10-DGTM

RELAÇÃO Nº 371/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
832.734/2003-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.-
ALVARÁ Nº10.804/03
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
830.239/2004-ESTRELA GUIA MINERADORA LTDA-
ALVARÁ Nº4139/07
830.949/2006-BHP BILLITON METAIS S.A.-ALVARÁ
Nº4144/07
831.024/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº7312/07

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 291/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
861.026/2010-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
860.992/2010-CELIO GOMES DE AGUIAR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
861.542/2009-RIBEIRO & CASTRO LTDA-Registro de
Licença nº190/2010 de 28/09/2010-Vencimento em 17/11/2011
860.013/2010-JOSÉ ALBERTO VAZ FI-Registro de Licen-
ça nº191/2010 de 28/09/2010-Vencimento em 14/10/2011
860.112/2010-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS
RIO DAS ALMAS-Registro de Licença nº195/2010 de 30/09/2010-
Vencimento em 14/01/2013
860.118/2010-GILMAR ARANTES ATAIDE-Registro de
Licença nº192/2010 de 28/09/2010-Vencimento em 18/12/2012
860.298/2010-CERÂMICA MANÁ LTDA-Registro de Li-
cença nº196/2010 de 04/10/2010-Vencimento em 08/03/2014
860.610/2010-CERÂMICA MOTA LTDA-Registro de Li-
cença nº186/2010 de 23/09/2010-Vencimento em 19/04/2011
860.714/2010-DIOGENES ALVES COSTA-Registro de Li-
cença nº194/2010 de 29/09/2010-Vencimento em 13/04/2011
860.813/2010-APARECIDA DE RESENDE-Registro de Li-
cença nº197/2010 de 04/10/2010-Vencimento em 17/03/2020
861.136/2010-ZEDIMILTON FERREIRA DA SILVA-Re-
gistro de Licença nº193/2010 de 28/09/2010-Vencimento em
29/03/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

861.139/2009-ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
860.392/2006-EMIVALDO FRANCISCO DOURADO- Re-
gistro de Licença No.:1850/2006 - Vencimento em 21/09/2012
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
860.980/2003-ESPERIDIÃO ROCHA BALEEIRO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extra-
ção(821)
861.230/2010-DURLEI VASQUES DE SOUZA
861.231/2010-DURLEI VASQUES DE SOUZA
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a
partir dessa publicação:(921)
860.526/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
NOVAS- Registro de Extração Nº007/2010 de 28/09/2010

RELAÇÃO Nº 302/2010

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
811.014/1975-TERRATIVA MINERAIS S/A
811.015/1975-TERRATIVA MINERAIS S/A
860.821/2007-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
861.408/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A
Defere pedido de reconsideração(386)
862.088/2005-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
No julgamento das habilitações para área em disponibili-
dade, DECLARO:(1803)
862.088/2005- HABILITADOS os proponentes: EDEM
Emp. de Des. em Min. e Part. Ltda e GEMMA-Geologia, Enge-
nharia, Mineração e Meio Ambiente Ltda e INABILITADOS os
proponentes:
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área
em disponibilidade(1804)
862.088/2005 - Publicado DOU de 03/09/2010

RELAÇÃO Nº 305/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
860.796/2010-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA- DOU de
04/10/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 648/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
870.922/2010-SONDAR MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
870.977/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
871.059/2010-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.
871.075/2010-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA
ME
871.157/2010-RAYMUNDO PEDRO DE CARVALHO BA-
TISTA
871.160/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA
871.161/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA
871.280/2010-RODRIGO CARDOZO BOA SORTE
871.282/2010-RODRIGO CARDOZO BOA SORTE
871.283/2010-RODRIGO CARDOZO BOA SORTE
871.284/2010-RODRIGO CARDOZO BOA SORTE
871.285/2010-RODRIGO CARDOZO BOA SORTE
871.286/2010-RODRIGO CARDOZO BOA SORTE
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-
ferência total(822)
871.804/2010-MUTUÍPE PREFEITURA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
871.565/2010-MINERAÇÃO TONELLI LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
873.871/2008-MINERAÇÃO CONFIANÇA LTDA
872.329/2009-JAMIL ANTÔNIO FILHO & SAID LTDA
872.937/2009-LUCIANO ARAUJO MENEZES
871.164/2010-GMP COMERCIO IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO DE MINÉRIO LTDA

RELAÇÃO Nº 650/2010

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
873.581/2005-MOISES ENEAS RAMOS- Registro de Li-
cença No.:029/2006 - Vencimento em 03/08/2013
871.147/2006-CERÂMICA JOPES LTDA- Registro de Li-
cença No.:023/2006 - Vencimento em 03/04/2011
870.023/2007-JUAREZ DA CRUZ- Registro de Licença
No.:019/2007 - Vencimento em 08/11/2021

871.568/2008-VITAL SERVIÇO LTDA- Registro de Licen-
ça No.:19/2008 - Vencimento em 04/01/2011
872.396/2009-CONTEK ENGENHARIA S A- Registro de
Licença No.:10/2009 - Vencimento em 06/10/2014

RELAÇÃO Nº 658/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
870.088/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA
870.594/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA
870.595/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA
872.448/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA
870.208/2010-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
872.528/2007-ESTÁCIO NEVES FREITAS -Alvará
Nº10916/2007
872.529/2007-ESTÁCIO NEVES FREITAS -Alvará
Nº10917/2007
874.343/2007-MARCUS VINICIUS CHIACCHIO PEREI-
RA -Alvará Nº18382/2008
870.779/2008-ESTÁCIO NEVES FREITAS -Alvará
Nº10338/2008
870.780/2008-ESTÁCIO NEVES FREITAS -Alvará
Nº10437/2008
870.781/2008-ESTÁCIO NEVES FREITAS -Alvará
Nº10246/2008
872.249/2008-ESTÁCIO NEVES FREITAS -Alvará
Nº11570/2008
872.250/2008-ESTÁCIO NEVES FREITAS -Alvará
Nº11573/2008
873.295/2008-ESTÁCIO NEVES FREITAS -Alvará
Nº13817/2008
870.602/2009-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E
GRANTOS LTDA. -Alvará Nº7269/2009
871.116/2009-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA -Alvará Nº9727/2009
872.668/2009-JORGE MATHIAS DA SILVA -Alvará
Nº15666/2009

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
826.257/1995-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.373/2010-LOMBARDI TRANSPORTES RODOVIÁ-
RIO LTDA ME-OF. Nº1.048/2010
826.374/2010-SAIBREIRA SÃO PEDRO LTDA.-OF.
Nº1.052/2010
826.375/2010-E.B. PERES & CIA LTDA-OF.
Nº1.074/2010
826.556/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº1.143/2010
826.558/2010-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA -
ME-OF. Nº1.1485/2010
826.561/2010-REDI AGROINDUSTRIAL LTDA-OF.
Nº1.162/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade
do Alvará(237)
826.587/2008-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- OF. Nº
1.149/2010
826.728/2009-RIVADAVIA BUENO CARNEIRO- OF. Nº
1.144/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.381/2008-MARLENE BERGAMASCO SANTINI
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
807.215/1976-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
OF. Nº1.154/2010
826.005/1998-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº1.155/2010
826.270/2000-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-OF.
Nº1.151/2010
826.427/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO
IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº1.112/2010
826.141/2005-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº1.153/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
826.141/2005-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº1.152/2010
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
816.989/1968-ESTANCIA HIDROTHERMAL VERE LT-
DA.- AI Nº 338/2010



826.456/2005-HOBI & CIA.LTDA.- AI Nº 337/2010
826.457/2005-HOBI & CIA.LTDA.- AI Nº 336/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.316/2006-CERÂMICA PINHEIROS LTDA-OF.
Nº1.150/2010
826.416/2008-SIDNEI GOMES DE CAMARGO-OF.
Nº1.148/2010
Indefere o Licenciamento(740)
826.074/2007-CORADIN E BAGGIO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.289/2009-RIBEIRO & MARTIENI - PORTO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº1.147/2010
826.290/2009-RIBEIRO & MARTIENI - PORTO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº1.146/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
826.290/2009-RIBEIRO & MARTIENI - PORTO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº1.068/2009

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
846.288/2007-IMETAME GRANITOS LTDA- OF. Nº 1.266/2010
846.290/2007-IMETAME GRANITOS LTDA- OF. Nº 1.267/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.132/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.166/2010
846.234/2007-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA-OF.
Nº1.227/2010
846.237/2007-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA-OF.
Nº1.228/2010
846.525/2007-ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-OF.
Nº1.270/2010
846.100/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº1.269/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.409/2007-JOSÉ ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO- Cessionário:Pricila Santos do Nascimento- CPF ou CNPJ 041.763.874-40- Alvará nº647/2008
846.146/2009-ANDRÉ LUIZ SILVA MAGALHÃES- Cessionário: Antônio Ferreira de Araujo- CPF ou CNPJ 06.213.750/0001-28- Alvará nº10.856/2009
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.294/2002-MINERAÇÃO DE GRANITOS DO BRASIL LTDA-JUNCO DO SERIDÓ/PB - Guia nº 022/2010-16.000T-Rocha pegmatóide Feldspática - Granito (Rocha Ornamental)- Validade:10/06/2012
846.280/2005-CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO-PEDRAS DE FOGO/PB, SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB - Guia nº 024/2010-50.000T-Areia- Validade:23/08/2011
846.145/2009-ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO-ITA-BAIANA/PB, SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB - Guia nº 023/2010-50.000T-Areia- Validade:23/08/2011
846.205/2009-WAGNER GOMES DE ARAUJO-CABA-CEIRAS/PB - Guia nº 025/2010-50.000T-Areia- Validade:18/11/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.335/2008-JOÃO RIBEIRO -Alvará Nº16.534/2008
846.407/2008-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº16.544/2008
846.116/2009-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº10.129/2009
846.112/2010-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº8.169/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.071/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA-Granito
846.087/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA-Granito
846.235/2007-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA-Calcario
846.236/2007-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA-Calcario
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.169/1991-INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA - EPP-OF. Nº1.051/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.101/2010-AMA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº264/2010 de 13/09/2010-Vencimento em 07/04/2016
846.102/2010-MARIA DO CARMO TAVARES DE ALBUQUERQUE-Registro de Licença nº262/2010 de 10/09/2010-Vencimento em 27/04/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.064/2010-INDUSTRIA DE CERAMICA BOM PRODUTO LTDA.-OF. Nº1.234/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
846.086/2010-ANTONIO TEODÓSIO NETO

Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
846.056/2000-ANTONIO NUNES DA CRUZ FI
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
846.299/2004-EVIDENCE PARAIBANA-MINERAÇÃO,COMÉRCIO,IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº66/2007

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
864.240/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº27/2010 DST/DNPM
864.386/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº28/2010 DST/DNPM
864.399/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº29/2010 DST/DNPM
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.394/2007-JANOS PEREIRA LELIS-ALMAS/TO - Guia nº 10/2010-50.000TONELADAS-MINÉRIO DE OURO- Validade:30/11/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
864.139/2000-FILLERCAL RIO FORMOSO LTDA- Registro de Licença No.:023/2001 - Vencimento em 29/06/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.932/2008-ANTÔNIO PAULINO ALVES-OF.
Nº109/2010 FISC/DNPM/TO
864.074/2009-BENTO E COSTA LTDA-OF. Nº108/2010 FISC/DNPM/TO
864.075/2009-LUIZ GONZAGA NUNES-OF. Nº104/2010 FISC/DNPM/TO
864.113/2009-CERAMICA GUARANY LTDA-OF.
Nº106/2010 FISC/DNPM/TO
864.205/2009-S. DE OLIVEIRA ROCHA ME-OF.
Nº118/2010 FISC/DNPM/TO
864.261/2009-CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA-OF. Nº120/2010 FISC/DNPM/TO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.164/2010-ROGERIO MORAIS TEIXEIRA
864.170/2010-INCORPORADORA E CONSTRUTORA SÉCULO XXI LTDA
864.178/2010-ANDRE LUIS NUNES VASCONCELOS
864.265/2010-RICARDO HELMUTH KOCH
864.297/2010-AREAL EVMAC LTDA
864.351/2010-CERÂMICA COCALÂNDIA LTDA.
864.451/2010-CERÂMICA TELHAFORT
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
864.204/2010-SILVA & MOURA LTDA
864.208/2010-RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 110/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.180/2010-FABRÍCIO ARANHA-OF. Nº1343/10
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
868.264/2009-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
868.109/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.-OF.
Nº1420/09
868.159/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.-OF.
Nº1420/09
868.160/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.-OF.
Nº1420/09
868.163/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.-OF.
Nº1420/09
868.164/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.-OF.
Nº1420/09
868.037/2002-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.-OF.
Nº1420/09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.161/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.-OF.
Nº1338/10
868.162/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.-OF.
Nº1338/10

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.050/1998-HELICIO KAMANO - FIRMA INDIVIDUAL- FONTE DA PEDRA - LABOR - GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 L- TRÊS LAGOAS/MS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA-OF. Nº1331/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.411/2007-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA ME-AI Nº166/10
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.660/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº1335/10
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
868.376/2007-DISTRIBUIDORA EXPORTADORA E IMPORTADORA HALLEY LTDA
868.691/2008-CÍCERO JOSÉ PEREIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.021/2010-ISRAEL DA SILVA VAREIRO ME-Registro de Licença nº19/2010 de 05/10/2010-Vencimento em 09/02/2015
868.193/2010-TOMAZ & FELIX LTDA EPP-Registro de Licença nº20/2010 de 08/10/2010-Vencimento em 23/09/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.233/2009-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA ME-OF. Nº1329/10
868.019/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº1330/10
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
868.009/2009-GLAUCOS GOMES SOARES

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 615ª reunião, realizada em 11 de outubro de 2010, e

Considerando a necessidade de revisão da 2ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, no âmbito da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, resolve:

Art. 1º Referendar o constante da Portaria/INCRA/P/nº 578, de 16 de setembro de 2010, que aprovou a revisão da 2ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE JULHO DE 2010(*)

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 27 de maio de 2010, e;

Considerando o despacho INCRA/DTO-1/Nº 56/10 da Diretoria de Obtenção de Imóveis e Implantação de Projetos de Assentamentos - INCRA/BSB, tem o presente a finalidade de retificar a RESOLUÇÃO/CDR/SR-08/Nº 04, que passa a vigorar com seguinte texto:

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Corredeira", com área registrada e medida de 1.209,6969 hectares, situado no Município de Barbosa, Estado de São Paulo, cadastrado no INCRA sob o nº 617 229 280 917 1, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Corredeira", visa atender a demanda por terras na região de Barbosa, Estado de São Paulo;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infra-estrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 14.508.772,68 (quatorze milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 13.286.882,98 (treze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 279.263,11 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e onze centavos) e R\$ 1.221.889,70 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando que os valores fixados por esta Autarquia através da SR-08/SP, consoante laudo de vistoria e avaliação, situam-se no limite superior da avaliação administrativa, de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e entre o limite médio e superior estabelecido pela planilha de preços referenciais de terras e imóveis rurais da SR-08/SP, para a região de localização do imóvel, referendada pela Câmara Técnica e aprovada pelo CDR, conforme exigência do inciso III do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36/2006;

Considerando que se encontram atendidas as exigências estabelecidas no Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de junho de 1998, que dispõem sobre a matéria;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de São Paulo, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada nos autos do processo administrativo nº 54190.000552/2009-01 resolve:

Art. 1º Aprovar a aquisição do imóvel rural Fazenda Corredeira nos termos do processo INCRA Nº 54190.000552/2009-01, no entanto, condicionada a aprovação pelo Conselho Diretor - CD/INCRA/BSB, visto que a proposta de compra e venda situa-se no limite superior da avaliação administrativa e entre o limite médio e superior estabelecido pela planilha de preços referenciais de terras e imóveis rurais da SR-08/SP, para a região de localização do imóvel.

Art. 2º Autorizar o Sr. Superintendente Regional, com assistência da PFE/INCRA/SP a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Corredeira", situado no Município de Barbosa, Estado de São Paulo, devidamente Registrado pela Matrícula de nº 11.173, do Livro 2 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com área total registrada e medida de 1.209,6969 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 617 229 280 917 1, pelo valor de R\$ 14.508.772,68 (quatorze milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 13.286.882,98 (treze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 279.263,11 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e onze centavos), que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a Corredeira Participações S/C. Ltda, portadora do CNPJ/CGC nº 03.008.159/0001-40; e R\$ 1.221.889,70 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) para indenização das benfeitorias em moeda corrente;

Art. 3º Autorizar o Senhor Superintendente Regional, em consequência, a baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA
Coordenador do Comitê

JANE MARA DE ALMEIDA GUILHEN

MARIA ISABEL ALVES DOMINGOS SILVEIRA
Substituta

SINÉSIO L. P. SAPUCAHY FILHO

MARIA CECÍLIA LADEIRA DE ALMEIDA

GUILHERME CYRINO CARVALHO-SR(08)F

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 394, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de trinta (30) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro -RJ

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 251, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/06, resolve:

Aprovar os modelos MC-245 e MC-343F de termômetro clínico digital, marca OMRON, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 252, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600. 042098/2009, resolve:

Aprovar o modelo DPSC III, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Dataprom, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 46, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52100.005760/2009-25, decide:

1. Encerrar, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995, pela falta de elementos de prova que permitissem avaliar a existência de dano à indústria doméstica, a investigação iniciada por meio da Circular SECEX nº 72, de 22 de dezembro de 2009, publicada e retificada, respectivamente, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 e 30 de dezembro de 2009, para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de rebitadores manuais destinados à fixação de rebites de repuxo do tipo aberto de até 3/16" (4,8 mm) de diâmetro, usualmente classificados no item 8205.59.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELISABETE SERODIO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 196, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Determina que as Secretarias do Ministério do Esporte, no âmbito de suas atribuições regimentais, colaborem na execução das atividades de apoio à Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - Brasil 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - Brasil 2016 foi criada pelo Decreto nº 7.258, de 5 de agosto de 2010, para atuar na organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO 2016, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 488, de 12 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que essa a Brasil 2016, entidade vinculada ao Ministério do Esporte, na presente fase de criação não dispõe de estrutura física e de pessoal para início dos seus trabalhos; e

CONSIDERANDO a necessidade iminente de implantação da referida Empresa Pública, tendo em vista os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil perante o Comitê Olímpico Internacional-COI, resolve:

Artigo 1º Determinar que as Secretarias do Ministério do Esporte, no âmbito de suas atribuições regimentais, colaborem na execução das atividades de apoio à Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - Brasil 2016, entidade legalmente vinculada a esta Pasta Ministerial, até a sua efetiva implantação e regular funcionamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 143, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/05/2010, 08/07/2010 e 02/09/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/12/2009 e 20/09/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/05/2010, 08/07/2010 e 02/09/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/12/2009 e 20/09/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 8-7-2010, Seção 1, pág. 68, com incorreção no original.



Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001548/2009-04
Proponente: Associação Bola da Vez
Título: Esporte e Cidadania
Registro/ ME: 02SP014442007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.215.834/0001-26
Cidade: Sorocaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 360.118,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4262 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11790-0
Período de Captação: da data de publicação até 08/07/2011.

2 - Processo: 58701.000659/2010-29
Proponente: Instituto de Desenvolvimento Regional do CINTAP - INDERC
Título: Centro de Treinamento Físico de Atletas do INDERC

Registro/ ME: 02MG042282009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.379.495/0001-25
Cidade: Uberlândia - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 491.595,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2918 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55015-9
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2011.

3 - Processo: 58701.00.0656/2010-95
Proponente: Instituto de Desenvolvimento Regional do CINTAP - INDERC

Título: Natação de Rendimento do INDERC
Registro/ ME: 02MG042282009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.379.495/0001-25
Cidade: Uberlândia - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 398.324,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2918 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55006-X
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2011.

4 - Processo: 58701.000620/2010-10
Proponente: Qualidade de Vida - Qualivida
Título: Esporte para Todos
Registro/ ME: 02RJ009252007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.537.339/0001-45
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 401.908,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0087 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28752-0
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2011.

5 - Processo: 58701.002575/2010-20
Proponente: Instituição do Homem Novo
Título: Esporte Legal - Futsal e Voleibol Feminino
Registro/ ME: 02RJ004572007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.700.355/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 847.164,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0087 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28753-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

6 - Processo: 58701.001529/2009-70
Proponente: Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás - ADFEGO
Título: ADFEGO Rumo às Paraolimpíadas de Londres 2012

Registro/ ME: 02GO005912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.917.870/0001-55
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 536.539,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3659 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38649-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

7 - Processo: 58701.001783/2009-78

Proponente: Ituano Motor Sport Club

Título: Escola de Pilotagem para Categorias de Base (Kart)

Registro/ ME: 02SP058542009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 09.209.380/0001-43

Cidade: Itu - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.307.378,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0712 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55328-X

Período de Captação: da data de publicação até 04/05/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.004490/2008-69

Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcain

Título: Núcleos de Formação Esportiva Educacional

Valor aprovado para captação: R\$ 3.307.044,60

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1557 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17716-4

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

2 - Processo: 58701.001627/2009-15

Proponente: Associação Vitória

Título: Campeonato Copa São Paulo de Kart

Valor aprovado para captação: R\$ 377.124,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1645DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14054-6

Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, rege-se pelas normas contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O SICAF constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o SISG, nos termos do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994.

Art. 3º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

§ 1º Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

§ 2º Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

§ 3º O SICAF deverá conter os registros das sanções aplicadas pela Administração Pública, inclusive as relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação.

Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio de cadastro no SICAF.

§ 1º Para a habilitação regulamentada nesta Instrução Normativa, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

§ 2º Nas modalidades licitatórias estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os editais deverão definir o dia, hora e local para verificação on line no SICAF.

§ 3º Na modalidade licitatória estabelecida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o edital definirá a verificação on line no SICAF, na fase de habilitação.

Art. 5º O Departamento de Logística e Serviços Gerais - DLSC é o órgão central do SICAF, responsável pelo seu planejamento e funcionamento e pela orientação aos usuários.

Art. 6º Poderão ser cadastrados no SICAF os órgãos, entidades e empresas da Administração Pública, participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e entidades integrantes do SISG.

Art. 7º Os órgãos e entidades que aderirem ao SIASG deverão indicar os servidores incumbidos de operacionalizar e cadastrar dados no SICAF.

Parágrafo Único. A indicação a que se refere o caput, quando efetuada pela Administração Indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ocorrerá somente para efeito de consulta ao sistema, inclusão e exclusão de registro de penalidade aplicada pelo órgão ou entidade.

Capítulo II

DO CADASTRO

Art. 8º O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br e abrange os seguintes níveis:

- I - credenciamento;
- II - habilitação jurídica;
- III - regularidade fiscal federal;
- IV - regularidade fiscal estadual/municipal;
- V - qualificação técnica; e
- VI - qualificação econômico-financeira;

§ 1º O interessado, ao acessar o SICAF, solicitará login e senha para iniciar os procedimentos relativos ao cadastramento.

§ 2º A efetivação de cada nível só será realizada quando houver a validação pela Unidade Cadastradora dos documentos comprobatórios, relacionados no Manual do SICAF, disponível no Comprasnet.

§ 3º O login e senha fornecidos não permitem a participação no Pregão Eletrônico ou Cotação Eletrônica, caso não ocorra a efetivação do registro cadastral, conforme disposto no parágrafo anterior, no mínimo no nível Credenciamento.

Art. 9º As Unidades Cadastradoras situam-se em órgãos ou entidades da Administração Pública e serão relacionadas, atualizadas e divulgadas, no Comprasnet, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

Art. 10. O Certificado de Registro Cadastral - CRC será emitido mediante o atendimento dos requisitos relativos aos níveis I, II e III, relacionados no art. 8º desta norma.

Parágrafo único. O CRC, bem como as demais declarações demonstrativas de situação do fornecedor, extraídas do SICAF, tem validade, exclusivamente, para os órgãos e entidades que utilizam o SICAF, não se constituindo, em nenhuma hipótese, em documento comprobatório de regularidade do fornecedor junto a órgãos ou a entidades não usuários do Sistema.

Seção I

Do Credenciamento

Art. 11. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, bem como na Cotação Eletrônica.

§ 1º O credenciamento constitui pré-requisito para o cadastramento, nos demais níveis.

§ 2º O procedimento de Credenciamento deverá ser solicitado por pessoa competente ou autorizada pelo interessado.

Art.12. Quando do preenchimento dos formulários eletrônicos para obtenção do credenciamento, os dados referentes a materiais e/ou serviços integrantes da linha de fornecimento devem ser compatíveis com o objeto constante do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, sendo considerado o registro na Receita Federal da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Seção II

Da Habilitação Jurídica

Art. 13. O registro regular no nível Habilitação Jurídica supre as exigências do art. 28 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. São documentos necessários para a validação do nível Habilitação Jurídica os previstos no Manual do SICAF, disponível no Comprasnet.

Seção III

Da Regularidade Fiscal Federal

Art. 14. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Federal supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange à regularidade em âmbito federal.

Parágrafo único. São documentos necessários para a validação do nível Regularidade Fiscal Federal os previstos no Manual do SICAF, disponível no Comprasnet.

Seção IV

Da Regularidade Fiscal Estadual e Municipal

Art. 15. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Estadual e Municipal supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange aos âmbitos estadual e municipal.

Parágrafo único. São documentos necessários para a validação do nível Regularidade Fiscal Estadual e Municipal os previstos no Manual do SICAF, disponível no Comprasnet.

Art. 16. A regularidade, junto ao SICAF, do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Seção V

Da Qualificação Técnica

Art. 17. O registro no módulo Qualificação Técnica supre a exigência do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º São documentos necessários para a validação do nível Qualificação Técnica os previstos no Manual do SICAF, disponível no Comprasnet.

§ 2º O registro ou inscrição, na entidade profissional competente, prevista no caput, poderá ser dispensada, quando não for obrigatório para o exercício da atividade.

Seção VI

Da Qualificação Econômico-Financeira

Art. 18. O registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. São documentos necessários para a validação do nível Qualificação Econômico-financeira os previstos no Manual do SICAF, disponível no Comprasnet.

Art. 19. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.

§ 1º A Administração poderá exigir, para confrontação com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, as informações prestadas pelo interessado à Receita Federal do Brasil.

§ 2º As pessoas jurídicas, não previstas no caput deste artigo, deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada ou via original.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20. Para iniciar o procedimento de registro cadastral, o interessado, ou quem o represente, preferencialmente, deverá preencher as telas do sistema, para registrar as informações constantes dos documentos que serão posteriormente apresentados à Unidade Cadastradora.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, bem como por publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º O fornecedor poderá comprovar sua regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio da rede mundial de computadores, da forma estabelecida pelo Manual do SICAF, sendo dispensável, neste caso, a apresentação de certidões junto à Unidade Cadastradora.

§ 3º A solicitação de retificação, alteração ou atualização de dados no SICAF será realizada, na Unidade Cadastradora escolhida, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§ 4º O registro, a retificação, a alteração ou a atualização de dados cadastrais no SICAF serão realizados pela Administração, sem ônus para os interessados.

Art. 21. No cadastramento, na sua renovação e na atualização de qualquer documento, na alteração de dados cadastrais ou em qualquer outro procedimento, obriga-se o servidor responsável a emitir recibo da operação, no formulário de Recibo de Solicitação de Serviço.

Art. 22. O servidor, responsável pelo cadastramento, deverá confrontar originais e cópias e realizará ainda os seguintes procedimentos:

I - autenticar cópias dos documentos apresentados, quando for o caso;

II - validar as informações no SICAF ou comunicar os motivos do indeferimento da validação, conforme estabelecido no art. 23 desta norma, até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis; e

III - registrar o recebimento dos documentos no formulário "Recibo de Solicitação de Serviço", que deve ser datado e assinado pelo servidor.

§ 1º A revalidação e a atualização de documentos inerentes ao cadastramento será considerada prioritária em relação aos demais procedimentos do SICAF, tendo a Unidade Cadastradora o prazo de 1 (um) dia útil para efetuar a operação ou comunicar os motivos do indeferimento da solicitação, da forma estabelecida no art. 23 desta norma.

§ 2º Cópias autenticadas pela Administração ou por cartório competente deverão ser retidas na Unidade Cadastradora.

§ 3º A documentação apresentada pelo fornecedor ao SICAF constituirá um processo específico e será acondicionada em arquivo próprio pelo órgão/entidade cadastrante, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 23. No caso da documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável, a unidade cadastradora deverá indeferir o pedido, comunicando os motivos aos interessados de forma expressa, por meio de correspondência, preferencialmente eletrônica, ou via postal com aviso de recebimento (AR) ou publicada no Diário Oficial da União.

Art. 24. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Art. 25. O cadastrado poderá solicitar, a qualquer tempo, na Unidade Cadastradora, sua exclusão do SICAF.

Parágrafo único. A exclusão prevista no caput não poderá ser efetivada quando o cadastrado estiver executando obrigações contratuais ou cumprindo sanção ou pena registrada no SICAF.

Capítulo IV

DAS UNIDADES CADASTRADORAS

Art. 26. As Unidades Cadastradoras manterão, permanentemente atualizados no Sistema, seus dados cadastrais relativos à denominação, endereço, telefone, fac-símile e também os dados do responsável pela Unidade.

Art. 27. O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, transferência de Unidade Cadastradora.

§ 1º Caberá à nova Unidade Cadastradora efetuar a transferência, on line, no Sistema, sendo responsável pela exclusiva recepção, conferência e registro dos dados.

§ 2º A nova Unidade Cadastradora deverá informar à anterior sobre a transferência a que se refere o caput deste artigo.

Art. 28. A observância quanto à validade e à veracidade das informações inseridas no SICAF é de responsabilidade da Unidade Cadastradora, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e inclusive pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros por ela validados.

Art. 29. Os servidores incumbidos de cadastrar os fornecedores no SICAF serão indicados e/ou designados pelo dirigente da Unidade Administrativa para obtenção de credenciamento e acesso ao sistema por meio de senha, a ser concedida pelo Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Os servidores referidos no caput deste artigo, para efeito de credenciamento, devem pertencer, preferencialmente, aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública.

§ 2º Com vistas a manter a permanente segurança do Sistema, o dirigente mencionado no caput deste artigo deve solicitar o cancelamento das senhas dos servidores credenciados, sempre que necessário, principalmente nos casos de transferência, remoção e aposentadoria.

§ 3º Os servidores detentores de senha de acesso ao SICAF deverão assegurar o sigilo e integridade dos dados do Sistema e responderão administrativa, civil e penalmente, por ato ou fato que caracterize o uso indevido da senha.

Art. 30. Os dados de um fornecedor não podem ser repassados a outro, nem a órgãos e entidades que não sejam usuários do SICAF, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 31. As Unidades de Administração e Serviços Gerais - UASGs que realizam, regularmente, licitações e contratações públicas deverão manter Unidades Cadastradoras.

Art. 32. Dos atos do responsável pela Unidade Cadastradora, cabem:

I - recurso, nos casos de indeferimento, alteração ou cancelamento do cadastro, interposto pelo interessado; e

II - representação, no caso de cadastramento ou sua alteração, interposta por outros interessados.

Art. 33. As representações e os recursos serão interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de que trata o art. 23 desta norma.

Art. 34. O recurso ou representação deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do responsável pela Unidade Cadastradora a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da petição.

Art. 35. A manutenção da decisão pela Unidade Cadastradora implica no encaminhamento do processo à autoridade superior, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para proferir a decisão final.

Capítulo V

DA VALIDADE DOS REGISTROS

Art. 36. O registro cadastral no SICAF, bem como a sua renovação, serão válidos em âmbito nacional pelo prazo de um ano, sendo que o registro cadastral inicial passa a vigorar a partir da validação da documentação no Sistema pela Unidade Cadastradora, conforme estabelecido no § 3º do art. 8º desta norma.

§ 1º A manutenção cadastral será realizada automaticamente pelo Sistema, desde que o cadastrado encontre-se com o CPF e o CNPJ válidos, na Receita Federal do Brasil.

§ 2º O prazo de validade estipulado no caput deste artigo não alcança as certidões ou documentos de cunho fiscal, da Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, com prazos de vigência próprios, cabendo ao fornecedor manter atualizados seus documentos para efeito de habilitação.

Art. 37. Nos procedimentos licitatórios em que o fornecedor não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o responsável pela licitação suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

Capítulo VI

DOS REGISTROS DE SANÇÃO

Art. 38. O órgão ou entidade integrante do SISG, ou que aderiu ao SIASG, responsável pela aplicação de sanção administrativa, prevista na legislação de licitações e contratos, deverá registrar a ocorrência no SICAF.

§ 1º O órgão ou entidade pública não prevista no caput deste artigo, que seja responsável pela aplicação de sanção administrativa, poderá solicitar o registro desta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Para a solicitação prevista no parágrafo anterior, o órgão ou entidade deverá apresentar:

I - ofício formalizando solicitação do registro, endereçado ao Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo:

- a) o número do processo administrativo;
- b) CPF ou CNPJ do sancionado;
- c) data do trânsito em julgado;
- d) o tipo de sanção, conforme previsão legal;
- e) as justificativas e fundamentação legal;
- f) o número do contrato, se for o caso;
- g) órgão ou entidade aplicador da sanção;
- h) o período em que a sanção deve ficar registrada; e
- i) endereço eletrônico do órgão/entidade responsável pela aplicação da sanção.

II - cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial do edital de sanção ou do ato administrativo formal.

§ 3º A Advocacia Geral da União - AGU, a Controladoria Geral da União - CGU e o Tribunal de Contas da União - TCU, quando da aplicação de sanções a fornecedores e licitantes, poderão registrar, diretamente, as ocorrências no SICAF.

Art. 39. O módulo do SICAF registrará:

- I - o número do processo administrativo;
- II - CPF ou CNPJ do sancionado;
- III - o tipo de sanção, conforme previsão legal;
- IV - as justificativas e fundamentação legal;
- V - o número do contrato, se for o caso;
- VI - o órgão ou entidade aplicador da sanção; e
- VII - o período em que a sanção deve ficar registrada.

Art. 40. São sanções passíveis de registro no SICAF, além de outras que a lei possa prever:

I - advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores não impedirá a atualização cadastral do sancionado.

Art. 41. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao fornecedor, informando que o fato foi registrado no SICAF.

§ 1º No caso previsto no § 1º do art. 38 desta norma, o Ministério do Planejamento informará, preferencialmente em meio eletrônico, o registro da sanção no SICAF ao responsável pela aplicação da penalidade.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o responsável pela aplicação da penalidade realizará comunicação ao fornecedor, informando que a penalidade foi registrada no SICAF, conforme estabelecido no caput.

Art. 42. Decorrido o prazo de penalidade ou admitido que cessaram os motivos que a impuseram, o fornecedor somente poderá ser reabilitado pela unidade que efetivou a punição, permanecendo os registros anteriores.

Parágrafo Único. No caso previsto no § 1º do art. 38 desta norma, o registro da reabilitação ficará a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Capítulo VII

DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

I - quando se tratar de Pregão Eletrônico ou Cotação Eletrônica, o credenciamento deve estar regular;

II - a regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica poderão ser comprovadas, por meio de cadastro no SICAF, na fase de habilitação;

III - ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação;

IV - o cumprimento da exigência de que trata a legislação sobre trabalho infantil dar-se-á por meio de declaração firmada pelo licitante, na forma estabelecida no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002; e

V - a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total
SG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante
LC = -----; e



Passivo Circulante
Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação técnica do fornecedor deverá ser prevista em cláusula editalícia específica, quando a situação demandada o exigir.

Art. 46. Os editais não poderão conter cláusulas que excedam às exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O cadastramento estará permanentemente aberto aos interessados, devendo a inclusão ou exclusão do cadastro resultar do pedido do próprio fornecedor, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 25 desta norma.

Art. 48. Se a regularização do fornecedor, no SICAF, não se efetivar em razão de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, o Departamento de Logística e Serviços Gerais - DLSG comunicará o fato aos órgãos e entidades licitantes ou contratantes, orientando que recebam os documentos diretamente do interessado.

Art. 49. Os prazos previstos nesta norma serão contados na forma do art. 110 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 50. O DLSG publicará, anualmente, por intermédio da imprensa oficial e no Comprasnet, portaria de chamamento público para atualização dos registros existentes no SICAF e para o ingresso de novos interessados.

Art. 51. A SLTI disponibilizará, no sítio www.comprasnet.gov.br, o manual de cadastramento e demais elementos necessários ao registro cadastral e operacionalização no SICAF.

Art. 52. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no SICAF, devendo a comissão de licitação ou o pregoeiro providenciar a análise dos documentos relativos à habilitação dessas empresas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às empresas estrangeiras, participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o pregoeiro ou a comissão de licitação deverá cadastrar os fornecedores estrangeiros interessados, no SICAF.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos por intermédio do Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Art. 54. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 18 de janeiro de 2011.

Art. 55. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do disposto no art. 31 desta norma, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 56. Revogam-se a Instrução Normativa SAF nº 13, de 21 de outubro de 1994, a Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, a Instrução Normativa MARE nº 7, de 16 de novembro de 1995, a Instrução Normativa MARE nº 4, de 16 de fevereiro de 1996, a Instrução Normativa MARE nº 9, de 16 de abril de 1996 e a Instrução Normativa MP nº 1, de 17 de maio de 2001.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES
DOS SANTOS

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Atualiza os valores limites para contratação e de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 04, de 18 de maio de 2009, Portaria nº 05 de 07 de julho de 2009 Portaria nº 06, de 10 de julho de 2009 para as Unidades Federativas que menciona.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. nº 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas relacionadas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 04, de 18 de maio de 2009, Portaria nº 05 de 07 de julho de 2009 e Portaria nº 06 de 10 de julho de 2009 para as Unidades Federativas que menciona.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria..

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES
DOS SANTOS

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limite Máximo para Contratação dos Serviços
Em R\$

UF	Posto 44h/semanais Segunda a Sexta-Feira DIURNO	Posto 12x36h Segunda-Feira a Domingo DIURNO	Posto 12x36h Segunda-Feira a Domingo NOTURNO
AC	1.962,30	4.011,42	4.364,20
AM	2.201,53	4.477,17	4.818,66
MS	2.090,00	4.379,04	4.771,80
PI	2.083,92	4.397,00	5.232,71
RJ	2.284,59	4.502,78	5.134,79
RO	2.110,15	4.260,50	4.673,55
RS	2.560,79	5.157,61	5.757,49

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e considerando o disposto no Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, que regulamenta o art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, relativos à assistência à saúde suplementar do servidor ativo ou inativo, seus dependentes e pensionistas, deverão observar as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas referidos no caput são considerados beneficiários, para efeitos desta Portaria.

Art. 2º A assistência à saúde dos beneficiários, a cargo dos órgãos e entidades do SIPEC, será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS e, de forma suplementar, mediante:

I - convênio com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão;

II - contrato com operadoras de plano de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade;

ou

IV - auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

§ 1º Nos casos de serviço prestado diretamente, cada órgão ou entidade do SIPEC deverá editar um regulamento ou estatuto de gestão própria, observadas as normas previstas nesta Portaria, ressalvados os casos previstos em lei específica.

§ 2º A celebração de convênios com operadoras de plano de assistência à saúde organizadas na modalidade de autogestão somente é cabível entre o órgão e a entidade por ele patrocinada.

Art. 3º Os planos de saúde aos beneficiários dos órgãos e entidades do SIPEC contemplarão a assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º A cobertura definida no caput observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ 2º Todas as modalidades de gestão da assistência à saúde suplementar atenderão o termo de referência básico constante no anexo desta Portaria, com as exceções previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

§ 3º Os servidores ativos ou inativos, seus dependentes e pensionistas poderão complementar o custeio de planos de assistência à saúde suplementar superiores ao mínimo previsto no termo de referência básico, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

§ 4º É facultada aos órgãos ou entidades do SIPEC a contratação de planos de saúde que contemplem a cobertura odontológica.

§ 5º A contratação dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica deverá ser feita separadamente sempre que for técnica e economicamente viável.

DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 4º Para fins desta Portaria, são beneficiários do plano de assistência à saúde:

I - na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial e de emprego público, da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações;

II - na qualidade de dependente do servidor:

a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e

f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e".

III - pensionistas de servidores de órgãos ou entidades do SIPEC.

Parágrafo único. A existência do dependente constante das alíneas "a" ou "b" do inciso II desobriga a assistência à saúde do dependente constante da alínea "c" daquele inciso.

Art. 5º Os beneficiários de pensão poderão permanecer no plano de assistência à saúde de que trata esta Portaria, na mesma condição, mediante opção a ser efetivada junto ao órgão ou entidade de manutenção do benefício.

Art. 6º A operadora poderá admitir a adesão de agregados em plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o servidor ativo ou inativo, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

DA INSCRIÇÃO, ADESÃO, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFICIÁRIOS NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 7º É voluntária a inscrição, a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata esta Portaria.

Art. 8º Caberá aos órgãos e entidades do SIPEC encaminhar à operadora conveniada ou contratada as solicitações de inscrição, adesão, exclusão e suspensão dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º No caso de serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, a inscrição, adesão, exclusão e suspensão dos beneficiários será realizada pelo respectivo órgão ou entidade setorial ou seccional do SIPEC, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 2º A comunicação de inscrição, de exclusão ou suspensão de beneficiário no plano de assistência à saúde será efetivada em conformidade com o cronograma estabelecido no convênio, contrato, regulamento ou estatuto do serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, sendo a data considerada no cronograma o marco para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

Art. 9º Os beneficiários excluídos de plano de assistência à saúde deverão entregar seus cartões de identificação aos órgãos e entidades do SIPEC, para devolução à operadora.

§ 1º A exclusão do servidor implicará a exclusão de todos os seus dependentes.

§ 2º As exclusões de plano de assistência à saúde suplementar ocorrerão nas seguintes situações:

a) suspensão de remuneração ou proventos, mesmo que temporariamente;

b) exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;

c) redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano;

d) licença sem remuneração;

e) decisão administrativa ou judicial;

f) voluntariamente, por opção do servidor; e

g) outras situações previstas em lei.

§ 3º No caso de licença sem remuneração, afastamento legal, ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou proventos, o servidor ativo ou inativo poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, afastamento ou suspensão, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no artigo 183, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.

§ 4º Ressalvadas as situações previstas no § 2º, a exclusão do servidor dar-se-á, também, por fraude ou inadimplência.

DOS CUSTEIO

Art. 10. O custeio da assistência à saúde suplementar dos beneficiários constantes do art. 4º desta Portaria é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionado à disponibilidade orçamentária, e dos servidores, ressalvados os casos previstos em lei específica.

§ 1º O valor a ser despendido pelos órgãos e entidades do SIPEC com assistência à saúde suplementar terá por base a dotação específica consignada nos respectivos orçamentos.

§ 2º O valor da contrapartida de responsabilidade dos órgãos e entidades do SIPEC, definida no Orçamento Geral da União, terá como base o número de beneficiários regularmente inscritos no plano de assistência à saúde suplementar, observadas as disposições do art. 4º desta Portaria, e será repassada à operadora na data estabelecida no respectivo convênio ou contrato.

Art. 11. A contribuição mensal do titular do benefício, destinada exclusivamente ao custeio da assistência à saúde suplementar, corresponderá a um valor fixo definido em convênio ou contrato, observado o disposto em cláusulas de convênios, dos regulamentos ou estatutos das entidades.

§ 1º Os valores de contribuição referentes ao plano de saúde suplementar poderão ser consignados em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 2º A atualização das contribuições a que se refere o caput será efetuada mediante a apresentação ao órgão competente das planilhas demonstrativas de custos assistenciais dos planos de saúde apresentados para os órgãos e entidades do SIPEC.

§ 3º Eventual participação no custo dos serviços utilizados não poderá ser cobrada mediante consignação em folha de pagamento, até regulamentação específica da matéria.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Caberá às operadoras conveniadas e contratadas encaminhar, anualmente, aos órgãos ou entidades do SIPEC, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos beneficiários, em conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo único. Os dados e documentos relativos à prestação de contas abrangida no caput deverão estar à disposição da Secretaria de Recursos Humanos e dos órgãos de controle interno.

DA SUPERVISÃO DOS CONVÊNIOS OU CONTRATOS

Art. 13. Caberá aos órgãos e entidades do SIPEC a supervisão dos convênios e contratos referidos nesta Portaria.

Art. 14. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, cada órgão ou entidade do SIPEC designará um representante para atuar junto à operadora conveniada ou contratada, nos termos dos convênios e contratos.

Art. 15. No cumprimento de sua atividade supervisora, a Secretaria de Recursos Humanos poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações sobre a gestão dos convênios e contratos aos órgãos e entidades do SIPEC.

DOS CONVÊNIOS

Art. 16. Para a celebração de convênios com a Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, as operadoras de planos de saúde deverão atender as seguintes condições:

I - ser classificada como entidade de autogestão, nos termos das normas estipuladas pela ANS; e

II - não ter finalidade lucrativa.

DOS CONTRATOS

Art. 17. As operadoras de planos de saúde, para celebrar contratos com a Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, na forma do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 5.010, de 9 de março de 2004, deverão:

I - possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde - ANS, ou comprovar regularidade no processo instaurado na referida Agência;

II - ter sido regularmente selecionada através de processo competente observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Portaria; e

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 18. Para atender o disposto no art. 2º, ficam as operadoras obrigadas a:

I - oferecer e disponibilizar a todos os beneficiários dos planos de assistência à saúde suplementar, na área de abrangência do órgão ou entidade ao qual está vinculado o titular do benefício, os serviços assistenciais previstos no art. 3º, por meios próprios ou por intermédio de rede de prestadores de serviços;

II - oferecer e disponibilizar planos de saúde com coberturas e redes credenciadas diferenciadas aos servidores do órgão ou entidade do SIPEC;

III - oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do benefício;

IV - manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;

V - fornecer identificação individual aos beneficiários; e

VI - designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com o órgão ou entidade do SIPEC conveniente ou contratante.

DO SERVIÇO PRESTADO DIRETAMENTE PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 19. Entende-se como serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, o oferecimento de assistência à saúde suplementar ao servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, por meio de rede de prestadores de serviços mediante gestão própria ou contrato.

Parágrafo único. O serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade deverá dispor, por meios próprios ou contratados, de infra-estrutura administrativa e operacional necessária para o gerenciamento do serviço de assistência à saúde suplementar, observadas as demais disposições desta Portaria.

Art. 20. É vedada a inclusão de beneficiários de outros órgãos e entidades do SIPEC, inclusive na qualidade de dependente, ao serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

Art. 21. Serão criados Conselhos Consultivos paritários no âmbito dos órgãos e entidades, eleitos de forma direta entre seus pares, para fins de encaminhamento dos assuntos relacionados aos serviços prestados, respeitados os casos previstos em lei específica.

Art. 22. Os valores da contribuição mensal do servidor, ativo ou inativo, de seus dependentes e do pensionista, de que trata o art. 11 desta Portaria, serão indicados pelos Conselhos Consultivos paritários e aprovados pelo órgão ou entidade do SIPEC, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 23. A partir da vigência desta Portaria, a criação de serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade do SIPEC exigirá regulamento ou estatuto específico do serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade aprovado pela SRH/MP.

Art. 24. A avaliação atuarial, que servirá de base para o estabelecimento da receita, despesa e fundo de reserva do respectivo exercício financeiro, deverá ser realizada no início de cada ano civil.

Art. 25. Para a contratação de rede de prestação de serviço deverá ser observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO AUXÍLIO

Art. 26. O servidor ativo, inativo e o pensionista poderão requerer o auxílio de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento, por beneficiário, ainda que o órgão ou entidade ofereça assistência direta, por convênio de autogestão ou mediante contrato, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde suplementar que atenda às exigências contidas no termo de referência básico, anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de o servidor aderir ao convênio, contrato ou serviço prestado diretamente pelo órgão, não lhe será concedido o auxílio de que trata o caput.

Art. 27. Para fazer jus ao auxílio, o plano de assistência à saúde suplementar, contratado diretamente pelo servidor, deverá atender, no mínimo, ao termo de referência básico, anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Excetua-se da regra estabelecida no caput deste artigo os planos de saúde contratados antes da vigência da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, instituindo o plano-referência de assistência à saúde, nos termos do art. 35 daquela lei.

Art. 28. O auxílio será consignado no contracheque do titular do benefício e será pago sempre no mês subsequente à apresentação, pelo servidor, de cópia do pagamento do boleto do plano de saúde, desde que apresentada ao órgão setorial ou seccional do SIPEC ao qual está vinculado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 29. O auxílio poderá também ser requerido para cobrir despesas com planos de assistência odontológica, observadas as regras contidas no art. 26 desta Portaria.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os convênios e contratos vigentes somente serão renovados mediante o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 31. A partir do exercício de 2010, os recursos orçamentários para o custeio da saúde suplementar do servidor serão calculados mensalmente com base no número de beneficiários (servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas) devidamente cadastrados no SIAPE e o valor per capita estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do SIPEC ficam obrigados a atualizar o módulo de dependentes no SIAPE, e o cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares dos planos de saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado ou conveniado pelo órgão ou entidade desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio servidor, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados.

Art. 33. É vedada a exclusão de beneficiário em decorrência de insuficiência de margem consignável do titular do benefício.

Parágrafo único. Durante o período de insuficiência de margem consignável, o disposto no caput não exime o beneficiário do pagamento dos débitos de contribuição e participação de sua responsabilidade.

Art. 34. O beneficiário titular poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde suplementar a que estiver vinculado a qualquer tempo, sendo exigida, nesta hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição a que se refere o caput implicará a cessação dos direitos de utilização da assistência à saúde pelo titular e seus dependentes, junto à operadora conveniada, contratada ou ao serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

Art. 35. O servidor ativo, inativo e o pensionista não inscrito em plano de assistência à saúde suplementar, nas condições previstas nesta Portaria, não fará jus ao custeio de que trata o art. 10.

Art. 36. A aplicação das disposições contidas nesta Portaria dependerá de previsão orçamentária e financeira.

Art. 37. A transferência dos valores referentes ao custeio e às contribuições dos servidores às respectivas operadoras obedecerá rigorosamente ao cronograma previsto no termo de convênio ou contrato.

Art. 38. A operacionalização dos serviços para fins de aplicação do benefício de que trata esta Portaria é de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades do SIPEC.

Art. 39. O órgão ou entidade determinará, para todos os seus servidores, uma única modalidade de gestão de saúde suplementar.

Parágrafo único. Excetua-se da regra estabelecida no caput deste artigo o disposto no artigo 26 desta Portaria Normativa.

Art. 40. Fica revogada a Portaria Normativa SRH nº 3, de 30 de julho de 2009.

Art. 41. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvado o disposto no caput do art. 22 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 42. Os prazos de carência bem como as demais situações não previstas nesta Portaria deverão observar as normas regulamentares da ANS.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA BÁSICO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto regular o plano de referência básico dos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas vinculados aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

1.2. É obrigatório a todas as operadoras que prestam assistência à saúde aos beneficiários vinculados aos órgãos do SIPEC o oferecimento do plano de referência básico que contemple as regras estabelecidas neste instrumento.

1.2.1. Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor ativo e inativo ou pensionista. Somente o servidor, ativo ou inativo, poderá inscrever beneficiários na condição de dependentes.

1.3. É obrigatória a oferta de outros planos de assistência à saúde, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1.4. Os planos oferecidos aos beneficiários vinculados aos órgãos do SIPEC caracterizam-se como planos privados coletivos empresariais, que oferecem cobertura à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação estatutária, com adesão espontânea e opcional.



2. INCLUSÃO
2.1. Poderão inscrever-se no plano, nas seguintes categorias:

2.1.1. Na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial, bem como de emprego público vinculado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações;

2.1.2. Na qualidade de dependente do servidor:
a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e".

2.1.3. Pensionistas de servidores de órgão ou entidade do SIPEC.

2.1.4. A existência do dependente constante nas letras "a" e "b" do subitem 2.1.2. desobriga a assistência à saúde do dependente constante na letra "c" do referido subitem.

2.1.5. O pai ou padrasto, a mãe ou madrastra, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado ou conveniado pelo órgão ou entidade desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio servidor, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados.

2.2. Os pensionistas poderão permanecer no plano de assistência à saúde, de que trata a Portaria, desde que façam a opção por permanecer como beneficiário do plano, junto ao setorial ou seccional do SIPEC.

2.2.1. Não estará obrigado ao cumprimento de nova carência, no mesmo plano, o pensionista que se inscrever, nessa condição, dentro de 30 (trinta) dias do óbito do servidor.

2.3. A operadora poderá admitir a inscrição de agregados no plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo ou segundo grau por afinidade, com o titular, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio.

2.4. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata a Portaria.

2.5. Caberá aos órgãos e entidades do SIPEC encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora conveniada ou contratada.

2.5.1. No caso de serviço diretamente prestado pelo órgão ou entidade, a inscrição e a exclusão dos beneficiários será realizada pelo respectivo órgão ou entidade do SIPEC, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

2.5.2. A comunicação de inscrição de beneficiário no plano de assistência à saúde ou de sua exclusão do referido plano deverá ser feita de acordo com as datas que forem estabelecidas no convênio, contrato ou no regulamento ou estatuto do serviço diretamente prestado pelo órgão ou entidade, sendo essa data considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

2.6. Os beneficiários excluídos do plano de assistência à saúde terão seus cartões de identificação recolhidos pelos órgãos e entidades do SIPEC, que os devolverão à operadora.

2.6.1. A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

2.6.2. A exclusão do servidor do plano de assistência à saúde suplementar dar-se-á pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, redistribuição e demissão, bem como o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.656, de 1998.

2.6.3. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no artigo 183, § 3º da Lei nº 8.112, de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006.

2.6.4. Independentemente da situação prevista no item 2.6.2, a exclusão do servidor dar-se-á também por fraude ou inadimplência.

2.7. Caberá ao órgão ou entidade do SIPEC a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor ativo ou inativo e pensionista e a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos dependentes com o servidor ativo ou inativo, quando solicitados pela operadora.

2.8. É assegurada a inclusão:

2.8.1. do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

2.8.2. do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, ativo ou inativo, adotante.

2.9. É garantido aos servidores exonerados a manutenção no plano de saúde, após a perda do vínculo com o órgão ou entidade do SIPEC, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

3. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

3.1. A operadora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como nas Resoluções CONSU nº 11 e 12 de 1998.

3.2. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados os seguintes serviços:

3.2.1. consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.2.2. apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

3.2.3. atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 horas, durante a carência para o plano médico hospitalar.

3.3. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

3.3.1. internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.3.2. internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

3.3.3. diária de internação hospitalar;

3.3.4. despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

3.3.5. exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

3.3.6. taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

3.3.7. acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

3.3.8. cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;

3.3.9. cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;

3.3.10. órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA,

inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

3.3.11. procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;

3.3.12. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

3.3.13. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.

3.3.14. Cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

3.3.15. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso a acomodação em nível superior ao previsto, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.

3.3.16. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora.

3.4. É obrigatória a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais.

4. EXCLUSÕES DE COBERTURA

4.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656, de 1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de:

4.1.1. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

4.1.2. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;

4.1.3. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;

4.1.4. cirurgia plástica estética de qualquer natureza;

4.1.5. inseminação artificial;

4.1.6. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

4.1.7. tratamentos em centros de Saúde Pela Água (SPAs), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

4.1.8. transplantes, à exceção de córnea e rim, e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS;

4.1.9. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

4.1.10. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

4.1.11. fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico indicado;

4.1.12. tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

4.1.13. casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

4.1.14. aplicação de vacinas preventivas;

4.1.15. necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

4.1.16. aparelhos ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;

4.1.17. aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

4.1.18. procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano; e

4.1.19. consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

5.2. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

5.3. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras vinte e quatro horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando se o seguinte:

5.3.1. O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação;

5.3.2. Caberá a operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde-SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando a continuidade do atendimento.

6. REEMBOLSO

6.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

6.1.1. O serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

6.1.2. Se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

6.1.3. Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

6.2. O reembolso dos procedimentos realizados fora da área de abrangência do plano poderá ser efetuado desde que estabelecido em contrato, convênio, estatuto ou regimento do serviço diretamente prestado pelo órgão ou entidade do SIPEC.

6.3. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

6.3.1. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

6.3.2. Recibos de pagamento dos honorários médicos;
6.3.3. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e
6.3.4. Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

6.4. Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

7. REMOÇÃO

7.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

7.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

7.2.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;

7.2.2. A operadora deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

7.2.3. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item 5.3.2, a operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

8. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

8.1. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da operadora, de acordo com o plano subscrito por ele ou seu órgão ou entidade, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à operadora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.

8.2. O pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde será efetuado diretamente ao referenciado ou contratado, desde que atestados pelo beneficiário.

8.3. No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora do plano de saúde.

8.4. A operadora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados.

8.4.1. Nos casos em que a operadora estabelecer autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

8.4.2. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.

8.4.2.1. A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da operadora, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

8.5. A operadora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998.

8.5.1. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

8.5.1.1. Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da operadora durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

8.5.2. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessário autorização prévia da ANS.

8.6. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

8.7. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

8.8. A operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 05586.000560/2008-18, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a JOSÉ ALBINO PEREIRA FILHO, Viúvo da ex-anistiada político ANA MARIA FONKERT PEREIRA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 20 de setembro de 2010, data do falecimento da anistiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de outubro de 2010

Processo: 46215.026549/2010-90 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 72, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" da FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG/RJ.

SILVANA PEREIRA DOS SANTOS
Substituta

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 1834, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, e na matéria TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 698 - ANTAQ, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, publicadas no DOU, de 1/10/2010, Seção 1, página 110 e 111, respectivamente, onde se lê: "... CNPJ nº 11.457.458/0001-01..." leia-se "... CNPJ nº 11.457.158/0001-01..."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.174, DE 11 DE OUTUBRO 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.010761/2010-69, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins Ferroviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio largura mínima limitada pela distância de 10,00 metros, contada a partir das cristas dos cortes ou do pés dos aterros, para cada um dos lados conforme determinado do Projeto Executivo da ferrovia EF-025- Trecho Linha Sul da Bahia, Subtrecho Contorno Ferroviário de São Felix, segmento entre os km 128 e km 146, extensão de 17,047 km, aprovado pelo Coordenador-Geral Ferroviário, através da Portaria nº 490 de 12 de maio de 2005, do DNIT, processo nº 50600.004249/2003-54 e de acordo com os desenhos nº 01 a 18, do Projeto Geométrico, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 48.2010.03.008/1, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Almenara-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 48.2010.03.008/1, contra: IGOR VAREJÃO RODRIGUES, CNPJ 08.915.937/0001-07, localizado à Rua Coronel Ramiro Pereira, nº 174 - Centro, Jequitinhonha-MG, CEP: 39.960-000 e RODRIGO FRANCO RODRIGUES, CPF 100.922.677-00, localizado no mesmo endereço acima.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 34, da Sessão Extraordinária realizada em 28 de setembro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5688 a 5863, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 27);

ACÓRDÃO Nº 5688/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-002.653/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Alberto Ribeiro Boaventura (049.747.861-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5689/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.252/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Tancredo Moreira da Silva Filho (181.325.377-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5690/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-022.166/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Geraldo Xavier da Cruz (621.793.066-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5691/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-023.171/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Aparecida Dias (285.977.026-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (**Campus** Machado) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5692/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-005.562/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Oliveira de Andrade (416.380.505-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal Baiano (**Campus** Catu) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5693/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-005.578/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Helida Maria Gomes de Melo (314.671.484-15); Wellington Diego Gomes Calaça de Sá (058.779.574-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (**Campus** Barreiros) - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5694/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.642/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Janaína de Cassia Carvalho (758.516.791-15); Maíra Correa Moura (082.217.837-06); Maribel Alves Fierro Sevilla (410.172.421-00); Ruth Maria Bianchini de Quadros (871.858.739-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5695/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.694/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abdallah Salomão Arcoverde (218.735.184-04); Adaildo Gomes D' Assunção Junior (009.806.454-17); Aline Barboza de Lima (053.545.804-55); Ana Laura de Freitas Rosas Brito (025.607.304-05); Caio Sérgio de Vasconcelos Batista (160.861.984-20); Carlos André Neves Sampaio (011.585.904-74); Draylton Siqueira Silva (839.223.854-00); Elaine Cristina Batista de Oliveira (010.657.594-52); Erick Farias da Silva (010.940.584-67); Evaldo da Silva Soares (727.609.234-87); Francisco Petrucci Neto (879.029.234-00); Gabriela Souza de Araujo (040.612.574-04); Gil-dete Rodrigues dos Santos (397.878.264-20); Helena de Cássia Pessoa Nogueira Serrão (024.405.564-59); Ítalo Batista da Silva (044.947.274-40); Jaciara Lopes da Silva (030.619.744-82); João Paulo Lopes de Souza (012.138.094-79); José Wilson Costa de Carvalho (026.800.124-37); José Elber Marques Barbosa (727.555.984-68); Késia Cristiane dos Santos Farias (010.199.504-04); Kleber Cordeiro Costa (051.623.874-44); Lício Romero Costa (008.236.394-36); Luciano Schaefer Pereira (499.146.260-68); Marco Antônio Gonçalves da Cunha (314.922.584-15); Mário Limeira de Lyra (007.728.804-17); Nathya Fernandes de Lucena (023.245.774-37); Raphael Maciel de Sousa (060.221.854-32); Raul Nogueira Santos (035.604.284-75); Roberta Paiva Cavalcante (012.308.214-57); Roberto Rolim Lopes (026.250.644-04); Roberto Salgado Beato (134.864.858-90); Rodrigo Ramos (018.900.289-16); Rogério Silva Bezerra (047.362.244-01); Rossana Moreno Santa Cruz (041.946.454-99); Yllara Maria Gomes de Matos Brasil (024.245.884-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5696/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.703/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gislaíne Pacheco Tormen (057.597.206-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Bambuí - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5697/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.713/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carla Odete Balestro Silva (901.293.260-20); Fernando Guimarães Soares (259.320.390-00); Lilian Dilli Gonçalves (417.468.990-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5698/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.727/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra de Fátima Caetano (737.144.880-49); Clarissa Severino Gama (634.461.380-72); Deisi Letícia Oliveira da Fonseca (717.808.070-15); Denise Silveira Lehu-geur (479.004.150-68); Elisabeth Lino da Cunha (363.900.460-49); Flávia Kessler Borges (917.289.080-00); Jairo Michael da Silva (710.649.400-30); Lúcia Maria Loff Machado (247.329.820-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5699/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-023.023/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Juliana Cestari (626.249.383-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministerio da Pesca e Aquicultura
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5700/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-023.061/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Andressa Avelino (088.817.687-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (**Campus** Santa Teresa) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5701/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-014.468/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adi Maria Dias Cardoso (120.529.061-34); Antônio Gonçalo de Figueiredo (091.432.701-15); Célia Bigarel Diniz (314.593.907-68); Darcil Cantuaria (010.845.857-15); Felipe Frutuoso Barbosa (040.613.751-05); Fernanda Frutuoso Barbosa (040.613.761-79); Hanne Larissa Silva dos Reis (007.526.961-90); Idê Maria Frutuoso Machado (279.727.041-04); Ingrid Laís Silva dos Reis (018.039.611-04); Irany Gonçalves de Miranda (279.823.431-04); João Francisco Schramm (020.943.411-27); Lorrayne Marques de Vasconcelos (023.164.341-18); Lorryan Gabriel Marques de Vasconcelos (023.164.151-64); Lúcia Maria Costa Vieira (081.675.137-42); Lêda da Cunha Dutra (631.241.497-34); Margarida Maria Soares Grillo (029.497.301-08); Maria Lúcia da Silva Dumas (306.037.221-72); Maria Tereza Constantino Ferreira (016.981.521-83); Maria de Jesus de Moraes Sousa Araújo (132.206.323-00); Nair Cyrilo Dias (849.510.287-00); Odair Luis dos Reis (005.210.378-16); Pablo de Moraes Sousa Araújo (042.541.881-29); Regina Soares Quadros (200.449.097-72); Renato Gabriel de Vasconcelos (073.167.981-49); Sebastião Ribeiro de Macedo (112.652.051-91); Vinícius Miranda Touret de Faria (034.706.291-10); Walquimar Gomes Ferreira (098.247.071-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5702/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-001.938/2007-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Erli Nascimento Portella (135.281.227-49); Zeloir Nunes Mothci (031.676.724-71).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica - Área Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 32);**ACÓRDÃO Nº 5703/2010 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos inicial e de alteração de aposentadoria de Jussara Maria de Oliveira Vilela (903.498.817-15), fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.635/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jussara Maria de Oliveira Vilela (903.498.817-15); Jussara Maria de Oliveira Vilela (903.498.817-15); Jussara Maria de Oliveira Vilela (903.498.817-15).
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Santa Catarina.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. determinar à Sefip que exclua o ato inicial de aposentadoria de número de controle 1-023674-0-04-2009-000001-8 do sistema Sisac, por ter sido cadastrado em duplicidade.

ACÓRDÃO Nº 5704/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar excluído do Sisac, por duplicidade, o ato de número de controle 10327010-04-2005-000186-9, relativo ao servidor Djalma Ramada de Souza (fls. 6/9); determinar o destaque dos atos de fls. 18/21 (Elio Gonçalves Pereira de Moraes), 42/45 (Francisco Cardoso de Castro Filho), 54/57 (Francisco Sampaio Cardoso) e 78/81 (Girleto Cardoso de Andrade), para exame em separado; e legais, para fins de registro, os atos de concessões dos demais interessados a seguir indicados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.554/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Deonel Alves da Silva (169.177.829-04); Djalma Ramada de Souza (065.240.957-15); Edmylson Leonel Pereira Miranda (474.982.001-63); Edvaldo Alexandre dos Santos (313.315.057-04); Evaldo Klug Pereira (114.124.619-87); Fabius Delboni Andrade (655.462.101-68); Fernando Pena Gaspar (064.510.555-49); Fidelcino Rodrigues dos Santos Filho (351.509.397-49); Francisco José Sousa (051.651.211-00); Francisco Pinto Saraiva (124.256.214-15); Francisco Vieira Matos (061.529.372-72); Gedaisa Benedito (321.778.107-44); Geraldo Davi Dias (004.230.684-15); Geraldo Lopes de Medeiros (058.766.484-34); Gil Domingues Holder (073.372.054-49); Ênio Gomes Moreira Filho (898.272.957-72)
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5705/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de Carlos Roberto Mizziara (fls. 18/21), Eunice Albernaz Alves (fls. 34/37), Fernando de Almeida e Silva (fls. 38/41), Ilma Camilo de Oliveira (fls. 50/53), Joari Cruvinel Ferreira (fls. 54/57), José Abdala Tuma Neto (fls. 59/62), Maria Divina Ferreira (fls. 68/71), Maria Helena Marques Rosa (fls. 72/75), Maria Radija Charife de Araújo (fls. 76/79) e Maria Roselene Deusdara Cruvinel (fls. 80/83); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.595/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aderi Guimaraes de Sousa (011.152.351-68); Ana Dias dos Santos (154.517.391-53); Angela Maria da Silva Freire (086.019.091-91); Antonio Olinaldo Viegas de Oliveira (023.519.864-15); Carlos Roberto Mizziara (207.156.178-34); Cleide Maria Cardoso Vieira (130.330.341-87); Dina de Moraes (331.331.071-00); Elza Divina de Oliveira (129.212.971-91); Eunice Albernaz Alves (122.462.201-49); Fernando de Almeida e Silva (010.997.016-00); Gercina Francisco dos Reis Batista (020.242.251-87); Helena Ferreira da Silva Rocha (199.511.751-04); Ilma Camilo de Oliveira (130.067.701-53); Joari Cruvinel Ferreira (418.429.528-20); Jose Abdala Tuma Neto (003.042.041-53); Maria Divina Ferreira (160.073.951-20); Maria Helena Marques Rosa (133.336.071-15); Maria Radija Charife de Araujo (440.718.171-00); Maria Roselene Deusdara Cruvinel (135.123.231-20); Maria das Graças Borba de Moraes (101.491.201-68)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás que:
 - 1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores Carlos Roberto Mizziara (fls. 18/21), Eunice Albernaz Alves (fls. 34/37), Fernando de Almeida e Silva (fls. 38/41), Ilma Camilo de Oliveira (fls. 50/53), Joari Cruvinel Ferreira (fls. 54/57), José Abdala Tuma Neto (fls. 59/62), Maria Divina Ferreira (fls. 68/71), Maria Helena Marques Rosa (fls. 72/75), Maria Radija Charife de Araújo (fls. 76/79) e Maria Roselene Deusdara Cruvinel (fls. 80/83), para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento verificadas em relação aos tempos de serviço informados;
 - 1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5706/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria de fls. 6/9 (Cezarina de Lima Garcez), 14/17 (Conceição de Maria Palácio de Sousa); prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. 10/13, em favor de Conceição de Maria Fonseca Antunes; excluir do sistema Sisac, por duplicidade, os atos com números de controle 10802606-04-1998-000143-1 (Hele Fernandes de Carvalho), e 10802606-4-1998-000147-4 (Illian Freire Pereira); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.597/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Manoel Campos Azevedo (012.242.713-00); Cezarina de Lima Garcez (095.078.503-25); Conceição de Maria Fonseca Antunes (063.036.683-72); Conceição de Maria Palácio de Sousa (361.347.837-49); Hele Fernandes de Carvalho (037.959.343-20); Herminia Rodrigues Pinheiro Costa (094.809.603-97); Illian Freire Pereira (067.375.603-34); Jose Jeronimo Facure Vale (038.217.063-68); José Maria Ayres Maia (011.922.723-15); Juliana Ermita Rodrigues (094.285.933-20); Julio Moreira de Sousa (025.162.683-00); Laélia Alves da Silva (619.135.613-72); Lusanira Serra Almeida (035.165.713-49); Manoel Carneiro Leite (055.701.663-00); Maria José da Graça Ribeiro (064.622.273-20); Maria das Dores Silva (063.115.203-20); Maria de Jesus Camara Ferreira (063.737.553-04); Marli dos Santos Mondego (126.261.203-91)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão que:
 - 1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores Cezarina de Lima Garcez e Conceição de Maria Palácio de Sousa, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbções, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);
 - 1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5707/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar excluído do Sisac, por duplicidade, o ato com número de controle 10000909-04-2005-000062-6, pertinente ao ex-servidor Mário de Melo Costa Oliveira Filho (CPF 006.390.794-15), e legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.934/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jorge Eifer de Vasconcelos (102.112.171-15); Marcelo Monteiro Soares (057.547.471-87); Maria Evanisa da Costa Pinto (183.446.901-53); Maria José Sundfeld Handfest (345.197.427-49); Mario de Melo Costa Oliveira Filho (006.390.794-15).
 - 1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5708/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinando-se o destaque dos atos de fls. 2/5 (Francisco da Rocha Ramos), para cumprimento das medidas propostas pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.961/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco da Rocha Ramos (050.540.014-68); Geraldo Silva (020.984.314-49); Irene Barros dos Santos (039.862.254-04); Janira Alves Correia (045.428.514-00); Luiz Barbosa dos Santos (007.488.114-00); Maria José Espíndola (079.324.994-53); Marilúcia Ribeiro de Andrade (099.419.324-68); Severino Dantas da Silva (060.379.334-72); Terezinha Pereira de Alencar (031.457.944-34); Valdete Cirino da Silva (049.137.284-15); Vera Lucia Tenório Correia da Silva (073.936.604-15)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5709/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de fls. 45/48 (Danilo Moreira Almada); prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de fls. 6/9 (Ângela Maria Soares Lacerda); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.969/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alice Olimpia Santana (319.086.756-91); Barbara de Lourdes (327.894.326-00); Carlos Marx Filho (076.486.006-25); Carmelo Antonio Muzzi (091.285.496-00); Carmem Moreira da Costa (418.107.326-20); Carmen Helena da Silva (763.745.306-59); Claudiano Carvalho Lamego (070.864.666-20); Dalcly Alves Pereira (031.702.476-03); Dalton Lintz de Freitas (000.071.966-87); Danilo Moreira Almada (064.891.096-20); Eunice Barbosa Ferreira (455.991.576-87); Fedor Sanchez Pedemonte (031.757.071-49); Francisco Antonio Ribeiro (055.491.081-00); Geny dos Santos (869.974.166-91); Helena Lima Moulin (408.114.767-15); Ilma Silva (253.488.336-49); Ilídia Viana Gomes (343.623.986-00); Lourdes Ribeiro (156.481.416-53); Ângela Maria Soares Lacerda (537.048.606-97)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que:
 - 1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor do servidor Danilo Moreira Almada, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento verificadas no ato encaminhado a este TCU;
 - 1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5710/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar



prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de fls. 10/13 (Antônio José Ferreira Herte); prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. 18/21 (Joaquim Dahne Kliemann) e 22/25 (Potito Apicella); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.981/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Altamira Alves Ribeiro (415.826.910-53); Alzi Lemos Coutinho (157.263.470-72); Antonio Jose Ferreira Herte (169.778.820-34); Joao Jorge Curi Paulo (013.054.090-00); Joaquim Dahne Kliemann (000.688.370-20); Potito Apicella (135.321.620-91).
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul que:
 - 1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor do servidor Antônio José Ferreira Herte, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);
 - 1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5711/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria de fls. 33/36 (Luiz Ingletto) e fls. 37/40 (Marcio Antônio dos Santos), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.982/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelmo Jose Besen (246.011.109-63); Alcides de Souza (020.260.749-68); Alvaro Juvencio Fermiano (155.480.409-44); Anita Brognoli Frederico (459.229.699-00); Ari Rocha (179.222.169-04); Fridolino Knoll Filho (005.664.979-72); Julio Cesar da Rosa (376.926.829-68); Luiz Ingletto (008.126.250-72); Marcio Antonio dos Santos (342.120.439-04); Sérgio Régis (376.057.129-87); Tania Soeli da Silva (341.765.789-04)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina que:
 - 1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores Luiz Ingletto e Marcio Antônio dos Santos, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);
 - 1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5712/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de fls. 51/54 (Paulo Fernando Ortega Boschi), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.986/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Luiza Souza Benedito (942.052.488-49); Maria Madalena Januário Araujo (009.910.048-76); Maria Odete Gonçalves (830.433.818-15); Maria Rita Vieira da Silva (042.849.928-72); Maria Rubia Fernandes Lopes (076.308.670-34); Marília Valcazara de Camargo (983.915.698-53); Marisete Coutinho Fonte de Alcantara (683.042.188-87); Mauro Pedrin (778.765.208-04); Neyvaldo Francisco da Silva (034.652.505-59); Norberto Lazzari

- (012.416.648-20); Odilia Martins de Faria (031.907.138-39); Paulo Fernando Ortega Boschi (288.585.307-72); Paulo Franco Martins (050.703.688-34); Raul Saraiva Santos (220.551.938-72); Regina Lúcia Nasser de Carvalho (209.551.706-72); Rodolpho Lencione Junior (478.307.518-20); Rolando Montoro (833.132.658-04); Rosa Maria Boldrin Mestieri (030.479.608-52); Rosa da Conceição Ribeiro Brامucci (934.635.888-20)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo que:
 - 1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria em favor do servidor Paulo Fernando Ortega Boschi, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de verificada na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);
 - 1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007;
 - 1.4.1.3. calcule a GESST proporcionalmente ao tempo de serviço em relação ao inativo Rodolpho Lencione Junior (fls. 67/70), conforme folha de pagamento Siape constante às fls. 89.

ACÓRDÃO Nº 5713/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.821/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonia Maria Nobrega Ribeiro (047.553.402-68)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5714/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.825/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elinete Maria da Cruz (132.885.474-49); Jorge Leandro da Cruz (023.200.024-72).
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5715/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.125/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Xerente (233.488.281-04); Erotides Correa Lopes (075.523.432-49); Ilca Botelho (078.075.381-04).
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5716/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.808/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Nascimento (096.639.407-00); Francisco Nascimento (096.639.407-00).
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5717/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.058/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Caio Moreira (081.511.646-20); Maria Jose de Azevedo Reis Botelho (210.489.836-68).
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5718/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.198/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Cristina Guimarães Siqueira de Araújo (115.155.465-00); Edite de Jesus Santana (156.104.895-04).
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5719/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.199/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ednéia Ferreira Bonadiman (688.209.337-72)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5720/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.202/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adilson Sorace (254.120.788-34); Amabile Fioriti Robaina (462.576.839-04)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5721/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.203/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Raimundo Pereira da Silva (132.459.883-20)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5722/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.205/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Laureci Sena (241.499.000-78)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5723/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.206/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes Tengan Arakaki (007.276.748-03)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5724/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.766/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Julia Moraes Pereira (078.049.973-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5725/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.795/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arthur Jose Diniz Barreto (001.699.354-34); Jose Augusto Rosas Monteiro (000.594.394-91); José Cândido de Souza (012.975.704-72); Lais do Carmo Dionisio (031.231.034-04); Manoel Neves Torres Galindo (001.820.794-49); Roberto Fernandes Guimaraes (046.783.704-04); Tirza Maciel de Andrade (085.241.494-34).

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5726/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.627/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Teixeira de Carvalho Junior (826.796.494-00); Ana Paulo Lopes (074.064.124-79); Carlos Eugenio Rezende e Silva (871.896.743-49); Celso Pereira Salgado (672.279.108-49); Cirlane Angêla Martins (081.702.126-42); Clara Coelho dos Santos (713.988.301-78); Cristiane Oliveira da Rocha (003.243.231-31); Cristina Borges Mariani (730.279.361-15); Daise Ellen de Melo Barbosa (712.960.341-00); Daniel Farias e Oliveira (004.983.321-95); David de Lima Freitas (012.545.786-33); Eliane de Souza Silva (636.333.531-00); Fabiana da Cunha César (724.303.201-00); Felipe Estacio de Lima Coorea (009.024.761-22); Fernanda Maria Pereira Mendes (078.206.246-63); Fernando Lopes da Fonseca (996.622.561-72); Francinéia Alves de Souza (000.177.091-80); Giovanna Thieme de Barros Vieira (022.892.031-06); Ilaine Coelho dos Santos (023.146.551-33); Izabela Cronemberger Lima (719.963.461-72); Joel Azevedo Lessa (005.054.241-93); José Augusto Tomé Borges (021.288.251-13); Juliana Mello Brandão (122.700.727-23); Julio Cesar Gonçalves Reis Junior (089.553.347-29); Kleyton Leite dos Santos (887.082.841-72); Leonardo Bernardes Guercio Gouveia (001.896.066-90); Leonardo Ribeiro da Silva Terra (843.516.081-53); Livia Almeida Santos (993.770.801-00); Lucas Roriz Reis (981.561.791-53); Luciana Salim Silveira (904.177.041-00); Luiz Henrique Rossi Santiago (009.946.201-01); Lusiel Farias de Araújo de Lima (610.365.791-15); Lydiane Benicio Barros (888.260.073-49); Magno Soares dos Santos (015.899.761-18); Maria Aparecida Dantas (004.850.361-42); Mariana de Faria Bicalho (002.043.691-26); Marina Santos Rodrigues (986.924.881-00); Monica Leitao de Vasconcelos (036.273.184-55); Patricia Pinto Kali (832.620.591-53); Paulo Fillipe da Cunha Silva (016.173.871-00); Paulo Roberto Silva Tanner (696.700.641-04); Paulo Wrisson Melo e Silva (905.490.823-87); Priscilla Marmellini (006.706.371-30); Renata Maria Cavalcanti de Moura (477.751.221-53); Roberto da Silva Ribeiro (119.277.197-47); Rodrigo Nunes Aragão (890.293.483-72); Rodrigo Rodrigues Savini

(471.627.241-91); Ryone Valeriano Novaes de Oliveira (994.119.701-68); Shirley Cedro Ramos (669.863.971-00); Silvia Gualberto de Brito (775.560.896-49); Simone Haddad Melo Costa (000.501.901-05); Sofia Morgana Siqueira Meneses (959.674.781-91); Suzane Queiroz Fontes do Nascimento (866.315.605-78); Tania Cristina de Oliveira (018.111.981-12); Thais Sabara Vieira de Goes (010.013.734-21); Tiago Macedo Lopes (998.977.171-53).

1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5727/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; do Regimento Interno, em considerar excluído do sistema Sisac, por duplicidade, o ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.777/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francilene Ferreira de Araujo (002.589.731-45)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5728/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.718/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rita Torres Sobral (079.647.267-06)

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5729/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.831/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Wagner dos Santos (055.414.447-64); Sandra Amaral Rocco (859.007.887-68).

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5730/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.026/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisiane Gomes Bonfim (916.127.640-53); Graciela Aparecida Schervenski da Silva (689.011.781-68).

1.2. Entidade: Hospital Fêmina S/A - MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5731/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.042/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Neves Galdino Alves (036.481.354-73); Adriano Roberto de Souza Ferreira (655.801.332-00); Agamenon Gonçalves de Lima (389.984.594-34); Aguilár de Oliveira Sant'anna (083.642.767-00); Alberto Raimundo Reis Duarte (627.726.002-20); Alceu Henrique Teixeira Viana (620.178.883-20); Alessander de Aquino Araujo (547.103.083-49); Alexandre Schmitt Soares (009.584.554-22); Alexandre da Silva Nazareth (854.833.621-87); Alexsander Correa Covre (124.317.517-67); Anderson Dias (905.265.460-34); Anderson Oliveira de Lima (977.759.406-20); Anderson da Fonseca Barreto de Freitas (014.703.645-30); Andre Assis Pena (067.226.416-19); Andre Luis Olmo de Aquino (028.985.667-13); Andre Luiz Ferreira (551.885.831-00); Andrea Piacenzo de Freitas Felipe (214.481.058-38); Andressa Cabral Araujo Borges (822.536.251-91); Angelica Miranda Maciel (853.278.756-87); Anny Danielle de Almeida (649.150.773-49); Antonio Barbosa Neto

(976.893.436-00); Antonio de Oliveira Sobrinho Junior (617.565.043-34); Arno Jose Manica Junior (029.282.179-40); Artur da Silva Vasconcelos (006.941.993-03); Assis Rodrigues Ferreira Junior (691.147.731-04); Augusta Machado Tamasauskas (714.254.462-72); Bruno Nonato dos Santos Pereira (003.373.291-41); Carlos Evaldo Alves da Cruz (836.245.204-82); Carlos Ribeiro Pereira (013.982.156-27); Carlos Rogerio Gama Ferreira Junior (111.993.997-60); Cassio do Couto Araujo (905.636.207-06); Chiara Melo Mota Azevedo (716.036.032-04); Cleiton de Almeida Medeiros (836.720.873-00); Cleverson Von Linsingen (779.308.609-06); Clovis Suarez dos Santos (985.444.037-00); Cristiane de Mello Muniz (080.968.027-04); Cristiano Henrique Cruz Fernandes (046.903.316-93); Cristiano José da Silva (048.020.576-01); Daniel Fernandes do Lago Junior (819.448.299-20); Daniel Pereira de Castro (711.722.381-20); Daniel da Silva Maciel (852.688.283-04); Denilton Rudson Val Silva (883.838.495-91); Denise Batista de Medeiros (081.521.387-54); Deric Wagner Melazo Dias (046.793.126-70); Diego Joaquim de Moura Patriota (052.168.304-13); Diomar dos Santos Pires Camacho (980.343.837-91); Dirceu Tissiani Mourthe Starling (009.220.391-43); Divaldo Andrade Capuchinho Filho (045.282.926-70); Eder Vinicius da Silveira Araujo (013.236.746-75); Eduardo Carlos Nogueira Junior (018.909.187-84); Eduardo Correa Gomes (724.197.840-49); Eduardo Henrique Vasconcelos (035.320.554-06); Elbio Gonçalves (270.103.378-02); Ellen Rodrigues D Andrea (223.373.098-43); Elmo Silva de Souza (008.874.235-07); Emanuel Rego Abreu (649.795.803-78); Enéias Barbosa do Nascimento (065.227.584-23); Fabiano Dessupoio Moreira Dias (071.249.047-73); Fabio Rodrigo Ribeiro de Almeida (092.177.057-05); Fabricio da Cunha Rodrigues (584.230.522-49); Fernanda Miranda Curvelo Soares (822.522.625-91); Fernanda Souza Carlos (280.539.938-26); Fernanda Vieira Caetano (021.374.171-70); Fernando Trevizolo de Souza (033.232.121-50); Francisco Edmilson de Brito Junior (622.464.703-82); Gabriel Amaral Garcia (001.256.270-09); Germano Chaves Garcia (583.968.612-34); Gilvan Gonçalves de Santiago (765.577.403-00); Giordano Hemielewski de Souza (016.389.581-30); Guilherme Magnani (004.767.351-65); Gustavo Pegoraro Martins (104.671.667-06); Hebert Fernandes Neves (026.531.116-08); Hellison Eduardo Alves (298.481.788-56); Hugo Alexandre Medeiros dos Santos (098.266.217-30); Igor de Carvalho Ramos (054.034.186-01); Igor dos Santos (692.363.721-04); Iran Magno Bezerra Alves (034.445.407-01); Isaac Borges Laurindo (035.991.999-57); Italo Ferreira Lima (000.394.533-24); Itamar Calça Dias (985.607.435-53); Ivanildo Cirqueira Silva (990.540.195-49); Jakson Arlam Ferrete (044.974.486-81); Jalmir Segundo de Freitas Nunes (064.258.584-94); Janaine Naressi Neves (701.265.261-68); Janio Silverio Hoffmann (947.615.150-15); Jaqueline de Queiroz Souza (000.826.931-96); Jefferson de Carvalho Barbosa (045.302.269-30); Joao Manoel de Almeida Leite Junior (688.224.131-72); Jonatas Monteiro Feitoza (027.888.054-11); Jose Antonio Carvalho Rodrigues (117.410.208-08); Jose Fernandes Pereira Neto (836.575.415-00); José Edivaldo dos Santos (134.826.375-04); João Paulo Araujo de Alencar (661.142.093-20); Jucelio Urtiga de Souza (011.591.084-04); Julia Werner Sanglard Rocha (057.352.617-62); Julia de Oliveira Souza (057.860.604-62); Juliane Correia Portugal (099.207.947-08); Kaio Albert Soares Furtado (009.759.033-90); Lauro Marques Junior (668.030.474-15); Leonardo Bruno Fontes Monteiro (864.850.593-34).

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5732/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.078/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Martins Juras (008.921.981-33); Alice Almeida Freire Gramelisch (782.872.511-68); Andreia Elizabeth Silva Barros (024.507.134-25); Antonio Carlos dos Santos (148.907.391-49); Bruno Osti Lozano (010.735.551-51); Cilua Borges dos Santos (024.843.351-21); Cristiane Miranda Monaco (563.118.261-00); Cristianne Silva Tavares (828.159.256-72); Daniela Pinheiro dos Reis (016.164.115-62); Frederico Soares Candedo (879.427.801-63); Fábio Fujikawa Ferreira (865.168.411-87); Helena Alvares da Silva Vianna de Oliveira (044.222.866-09); Kassiane Araujo Silva (016.938.771-20); Paula Rosana Silveira Pilengghi (653.102.090-34); Pedro Dolabela de Lima Lopes (002.682.231-81); Rafael Luz Barreto (765.657.421-20); Renato Teixeira Leite de La Rocque (399.005.091-53); Roberta Teixeira Sá (808.919.001-44); Rodney Martins Farias (002.257.581-21); Sandra Regina Bragança e Silva (694.931.201-63); Walter Fabricio de Castro Telli (222.582.168-26).

1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5733/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-023.945/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amarildo Parpineli da Paixão (731.003.072-91); George Monteiro e Silva Chaves (446.336.963-00); Jose Helio Fronterotta Macedo (084.687.687-66); Juliana Pontes da Fonseca (044.600.896-61); Juliana Rodrigues de Freitas (959.019.813-91); Juliana do Nascimento Barreto (090.358.047-08); Landesberg Sales Furtado (911.538.163-34); Leonardo Icassatti Nantes Stival Oliveira (101.220.537-10); Lorena de Oliveira Lopes (004.100.941-02); Lucas Caixeta de Melgaço Faria (059.805.496-09); Luis Humberto Cordeiro Ferreira (948.490.481-53); Luiz Claudio de Queiroz Camara (010.583.814-40); Maciel Bispo dos Santos (252.880.338-97); Magno Ferreira Fernandes (036.825.726-60); Marcelo Carvalho Rocha (045.226.606-85); Marcelo Gomes de Oliveira (874.322.779-15); Mateus Henrique Araujo (077.505.756-85); Mauro Evandro Mafra de Azeredo (946.469.530-72); Murilo Moreira Martins (081.052.967-05); Pablo Fernando Wolhmut (009.367.509-79); Paula Regina Mattos Dias (860.360.681-15); Pedro Henrique Ribeiro Lopes de Assis (082.098.796-42); Peter Gondin da Silva (773.827.731-91); Rodrigo Carvalho Nepomuceno (039.919.066-00); Rodrigo Eduardo Schneider (074.671.657-57); Rogerio de Oliveira Lusena (554.403.471-00); Ronaldo Pellegrini de Souza (089.270.927-83); Sandro Silva Renzetti (075.725.557-48); Sergio Eduardo Gogosz (010.287.889-75); Silvio Santana de Carvalho Junior (093.464.367-94); Suzana Felix Louzada Daemon Guimarães (052.767.777-99); Thiago Alves Silva de Lima (800.641.835-72); Wagner Luiz Santiago Ferreira Santos (906.089.331-04); Weber Antonio da Trindade (049.342.336-28).

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5734/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.141/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Jorge Vilela de Araujo (155.792.206-34); Elias Ferreira Ramos (976.143.276-91); Geraldo Eustaquio da Conceicao (620.437.906-25); Hermes Euflazino da Silva Junior (033.244.547-00); Jader Sebastiao dos Reis (429.067.926-91); Lourenço Rabello (363.122.906-20); Reider Ribeiro Tostes (036.225.466-46); Rildo Cruz Landim (520.223.156-34); Simone de Fatima Costa de Paula (463.293.236-15); Ulisses Candido Brandao (539.777.696-34); Wilson Clemente Junior (008.020.166-00).

1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5735/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída por Mário da Costa Maia (fls. 30/32); e prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.073/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Carolina Araújo Diogo (715.674.021-00); Andrey Jane Dutra (056.593.447-39); Elayne da Silva Santos (103.114.357-26); Emerson Teodoro Tavares (046.004.376-59); Geraldina Toledo Vandelrei de Almeida (087.829.544-53); Giulia Tavares (941.053.833-53); Glauco Araujo Tavares (941.053.673-15); Leonardo Diego do Nascimento (108.181.217-69); Maria Terezinha da Rocha Bueno (381.271.800-68); Maria de Lourdes Bortolose da Costa Maia (911.116.508-10); Rita Dalva Camara Chaves (053.414.778-04); Thais de Campos Chineppe (017.943.080-75); Wagner Simões Ferreira Fontes Gusmão (228.327.808-22).

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5736/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar excluído do sistema Sisac, por não estar sujeito a exame por este Tribunal, o ato de número de controle 10802622-05-2007-000006-6 (pensão civil instituída por Clarindo Evangelista da Cruz), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.048/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Wilma da Glória Cruz (528.228.261-53)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ministério da Saúde.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5737/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.964/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Wilson Barros (004.365.503-34)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5738/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de fls. 11/13 (instituidor Marcio Sampaio), por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade; e legais, para fins de registro, os atos de concessão dos demais interessados indicados no item 1.1 adiante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.025/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandre Chaves Sampaio (011.676.616-64); Clara Monteiro Teixeira (007.285.516-91); Felipe Chaves Sampaio (011.676.596-86); Ivenita da Costa Almeida (057.387.846-34); Jose Carlos Petrus (276.665.736-34); Palmira Guimaraes Kopke (509.948.836-68)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5739/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.028/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arnaldo Tomaziello (582.453.168-49); Helines Antonia de Souza Manjaterra (113.932.548-53); Jose Suba Filho (105.041.841-72); Luzia Tavares Selario (321.062.018-00).
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5740/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão de fls. 8/10, em favor de Carlos Canuto Ribeiro, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.037/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Pires Ribeiro (174.950.836-20); Andrezza Maria Sobral de Menezes (776.679.055-68); Denise dos Santos Tavares (889.801.893-20); Diego Augusto Sobral de Menezes (776.679.135-87); Diva Rabelo Aires (696.677.991-15); Edilsa Aires Gil (010.164.674-78); Edite Ferreira da Silva (072.072.437-66); Edna Maria Ribeiro de Araujo Ferreira (674.065.056-04); Janine Heineck Carrara (005.654.249-63); Jeancarlo Heineck Carrara (005.654.269-07); Joice Heineck Carrara (005.654.189-98); Joselir Sarmiento Bade (210.193.127-34); Marcia Sarmiento Bade (052.966.807-66); Maria Neri Soares (929.573.585-49); Maria Socorro dos Santos Tavares (858.593.383-68); Marlene Dias dos Reis (135.376.874-00); Mercedes Pomin Sampaio (044.097.507-71); Nacir da Silva Leandro (671.618.399-04); Neiva Heineck Carrara (182.686.769-49); Olinda Domeles de Oliveira (665.385.640-20); Pablo de Araujo Ferreira (034.111.016-79); Rodrigo Sobral de Menezes (776.678.835-72); Silvia Maria Sobral de Menezes (155.488.805-00); Terezinha da Silva Menezes (132.142.844-87); Vanessa da Silva Leandro (050.121.189-60).

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5741/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de fls. 2/74 (Aldmea Maria Gonzaga, instituidora), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.043/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aldinar de Assis Gonzaga (482.613.435-53); Antonia Maria Bastos de Oliveira (443.112.655-49); Celeste Oliveira (247.246.375-87); Célia Baqueiro Machado (115.535.885-68)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia que:

1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de pensão civil instituída por Aldmea Maria Gonzaga, para apreciação por este Tribunal, corrigindo a falha de preenchimento constatada no campo "dados dos beneficiários", referente a Aldinar de Assis Gonzaga (irmã da instituidora).

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5742/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.046/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Delta de Almeida Cardoso Jourdani (002.936.019-68); Sonia Jourdani (316.488.009-04); Walter Pohl Ribas (275.574.309-30).
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5743/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.048/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Benedicto Moreira (421.449.578-00); Eliana Gomes da Silva (195.980.788-92); Iolanda Tereza Antonelli Queiroz (419.961.438-91); Paloma Hellen Gomes da Silva (215.295.728-86); Rogério Fernando Gomes da Silva (215.295.738-58).
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5744/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.890/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Nanci Ribeiro (704.975.404-87)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5745/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir rela-

cionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.910/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adriana de Oliveira Alves (040.358.535-00); Zelia Maria Alves Guimaraes (006.880.705-82).
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5746/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.911/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Alaide Palacio Leite (009.577.063-16)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5747/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.914/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ricardo Luis Gomes Martins (034.605.053-70)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5748/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.916/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Amanda do Carmo Noronha da Silva (007.938.324-62)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5749/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão em favor dos interessados a seguir indicados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.918/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Sonia Vieira de Oliveira (442.454.837-68)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5750/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.142/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Francisco Tavares de Lima (091.709.443-34)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5751/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.847/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Celene de Faria Monteiro (754.031.294-72); Joana Karolina do Carmo Dionizio (010.818.724-11); Julio Benedito de Andrade (556.335.104-10); Monica Pereira Lima (007.577.634-05).
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5752/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.864/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Duarte Souto (032.643.784-34); Estelita do Rego Cursino (007.638.994-45); Felismina da Paz Bandeira Cavalcanti (865.466.434-72); Idelfonso Vieira de Barros Neto (038.480.784-49); Jaciel Fernando Cavalcanti Vieira de Barros (009.915.094-80); Janaina Rodrigues da Silva (008.750.104-07); Maria Galvão da Silva (692.514.364-87); Maria Joelma Rodrigues da Silva (008.750.034-51); Maria de Lourdes Gouveia de Godoy e Vasconcelos (010.291.354-44).
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5753/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.865/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aranir Paulino da Silva (964.355.937-87); Josefa Barbosa Alto Souza (019.530.557-45); Levy Crescencio dos Santos (272.390.397-49); Milsa Gomes da Silva (542.541.597-49).
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação Nº 30);

ACÓRDÃO Nº 5754/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.935/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adilson de Mesquita (218.607.937-20); Anamaria Farias de Souza Amaral (097.372.861-20); Antonio Alves Batista Filho (040.172.423-91); Aristides Navarro de Carvalho Filho (086.620.887-91); Aurea Carneiro Rother Duarte (262.283.437-34); Aureo Mota Muniz (021.655.622-87); Benedito José da Cunha Pinto (233.384.587-20); Carlos Alberto Domingues Alves (401.192.547-00); Celso de Oliveira Bello Cavalcante (164.004.617-87); Creuza Tosta Monteiro (581.285.907-82); Eduardo Manoel de Andrade (054.281.574-53); Elma Lintomen Azevedo (339.109.367-68); Francisco Braga Borges (041.529.642-00); Francisco Caninde dos Santos (022.074.192-15); Geraldo Rodrigues Alves (153.696.177-91); Geraldo Silva (258.791.207-59); Heuser de Avila Nascimento (098.584.316-00); Hilton Souza Santos (417.688.337-53); Ildelza Lira Ribeiro Pimenta (263.743.827-49)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5755/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de 4 (quatro) atos de concessão de aposentadoria efetuada pelo **Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em liquidação)**, pertinentes aos servidores abaixo identificados, com parecer pela legalidade emitido pelo órgão de Controle Interno e advertências e falhas geradas pelo SISAC; para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa Nº 55/2007.

Considerando que a Unidade Técnica, ao proceder à análise dos fundamentos legais, bem como das informações prestadas pelo órgão de Controle Interno, detectou falhas no preenchimento do ato de aposentadoria pertinente ao ex-servidor Albino Silveira Brito (fls. 2/5) onde se verifica divergência entre os campos Tempo de Serviço para aposentadoria e Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar **prejudicado o exame de mérito**, do ato de Albino Silveira Brito **por inépcia** no preenchimento dos dados, devido divergência entre os campos Tempo de Serviço para Aposentadoria e Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões; com fundamento nos §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007;
- b) Determinar ao órgão de origem que no prazo de 30 dias, contados a partir da ciência deste Acórdão pelo Tribunal, para que providencie o encaminhamento, por meio do sistema Sisac, de novo ato concessório com as divergências devidamente sanadas; e
- c) considerar **legais**, para fins de registro, os demais atos de aposentadoria constantes deste processo.

1. Processo TC-017.942/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Albino Silveira Brito (046.523.475-53); Claudio Ivanof Lucarevski (030.267.447-00); Eraldo Uchoa Monfort (032.619.644-72); Julio Maia Chagas (754.684.417-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5756/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que a Sefip procedeu com à análise dos fundamentos legais das concessões, bem assim das informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e foi detectada a ocorrência de falhas no tocante ao ato com número de controle de **10606009-04-1998-000112-3**, referente a **Martha Gomes de Almeida Carvalho (fls.22/25)**, deverá ser excluído do Sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, III; 62, III; 137, V; 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, em:

- a) Considerar **Excluído**, do Sistema Sisac, **por duplicidade**, o ato com número de controle **10606009-04-1998-000112-3**, referente a **Martha Gomes de Almeida Carvalho (fls.22/25)**; e
- b) Considerar Legais, para fins de registro, os demais atos concessórios constantes deste processo.

1. Processo TC-017.957/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria Guerra Damasceno (246.358.717-20); Celso Dias de Araujo (315.727.907-68); Claudia Lima Navarro (515.581.307-72); Ivan de Carvalho (044.814.107-87); Jose Soares Machado (018.128.741-20); Martha Gomes de Almeida Carvalho (431.432.297-72).
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5757/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Câmara dos Deputados - CD, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa Nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU Nº 206/2007.

1. Processo TC-021.782/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Ribamar de Meneses (046.170.701-25); José Samapiao Mota Filho (001.854.341-34).
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5758/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.152/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Lucia da Rocha (051.940.595-15)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Sergipe - DNIT/MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5759/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.155/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Bernardino de Oliveira (093.228.842-15); Artur Manoel de Souza (112.276.725-00); Darcy Ribeiro de Almeida (074.394.902-15); Edivaldo Francisco de Jesus (526.572.727-20); Eraldo Araújo Oliveira (227.029.545-53); Gileno Pinheiro dos Santos (163.376.895-34); Jorge Miranda de Oliveira (004.878.485-00); Jose Natalino de Sena (181.800.605-78); Maria Luiza Ferreira (181.883.705-68); Milton Nascimento Santos (251.206.385-20); Perivaldo Mariano Santos (003.642.235-53); Rozalvo Ferreira (181.832.715-53); Teodoro Felipe Bonfim (062.842.645-34).
 - 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5760/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.070/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Valter Yoshihiko Aibe (755.728.778-91)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5761/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa Nº 55/2007.

Considerando que as pensões instituídas por **Jurandy Pereira de Carvalho (fls. 52/54) e Kleber da Silva Ferreira (fls. 55/57)** não surtem mais efeito financeiro, tendo em vista a exclusão pelo falecimento dos beneficiários, conforme fls. 84 (consulta ao Sistema SIAPE);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

- a) considerar **prejudicada** a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por **Jurandy Pereira de Carvalho (fls. 52/54) e Kleber da Silva Ferreira (fls. 55/57); e**
- b) considerar **legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-020.847/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ademercilia Maria Ferreira (019.664.637-58); Ana Paula Bernadete da Silva Maximo (056.646.197-83); Andrelina da Purificação Borges Oliveira (649.422.525-04); Anita Vaz Pinheiro (258.722.816-68); Benedita Ribeiro Ferreira (126.812.883-04); Benonisa Eduardo Maia (646.491.723-49); Cacilda Gomes de Carvalho (076.404.047-20); Celita Fernandes França (101.882.068-09); Ceolinda Fernandes França (547.944.046-20); Cilma Fernandes França (045.984.566-71); Claudia Ferreira Dias (858.457.287-20); Clelia Mendes Maximo (837.777.687-15); Daise Gomes Sa Silva (472.842.774-91); Elieza Pereira Coelho (606.552.751-34); Eulália Patricio da Silva (306.920.404-04); Gersa Alves do Nascimento (036.472.266-53); Gilda Hспанhol Rocha (008.478.096-76); Juçara Vieira dos Santos (618.045.923-15); Lourença Vieira dos Santos (387.288.263-53); Lucinaldo Pereira Coelho (009.139.754-51); Lucinete de Almeida (479.892.707-49); Maria Aparecida Alves Pereira (009.139.824-07); Maria Cecilia Ramos Toscano (011.688.717-60); Maria Vieira dos Santos (070.147.593-53); Maria das Dores Fontes Leal (561.875.807-53); Maria de Lourde Pereira (018.827.514-26); Maria de Lourdes Coelho Pereira (000.252.134-23); Maristela Silva Lobão (702.832.303-04); Milene Pereira Santos (562.753.823-68); Nilza Mendes Pereira Santos (332.269.203-59); Odete Brito de Souza (864.265.324-87); Pedrolina da Silva Lobão (550.984.363-20); Silvania Pereira de Souza (416.794.404-97); Sinaide Pereira de Souza (836.881.294-15); Suely Gomes da Silva (257.925.634-20).
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5762/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa Nº 55/2007.

Considerando que a pensão instituída por **Pedro Machado dos Santos (fls. 08/10)** não surte mais efeito financeiro, tendo em vista a exclusão da beneficiária, conforme **fl. 13** (consulta ao Sistema SIAPE);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

- a) considerar **prejudicada** a análise de mérito, por perda de objeto, da pensão instituída por **Pedro Machado dos Santos (fls. 08/10); e**
 - b) considerar **legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.
1. Processo TC-021.031/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Delia Leal Pereira (721.647.436-87); Elvira Marques dos Santos (917.117.899-68); Jose Ferreira Barros (087.334.655-68)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5763/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.133/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antonia Maria da Conceição (468.955.584-20); Benedita Valentim do Nascimento (087.158.124-80).
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Alagoas - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5764/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.138/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Luíza Alves Ferraz Damasceno (286.692.663-34); Maria Ozana Aguiar (152.053.043-91); Maria do Socorro Gomes (132.882.453-53); Zima Lima Vieira (517.535.293-87).
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Piauí - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5765/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos pela Secex-9ª e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.221/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Ademir Tardelli (476.580.617-00); Jorge de Paula Costa Ávila (759.456.657-20); Luiz Fernando Ramade de Coelho, Jane Pinheiro de Andrade Souza, Sandra de Castro Botelho Andrade, Kátia Cristina Pinheiro Lima, Nasareth Sandra Venâncio Dias, Ligia Maria Miranda Ferreira, Edson Wanderlei Fontana, Renata Cherem Ribas, José Luis de Azevedo Otero, Ângela Maria Brito Costa, Rogério Cardozo Marmo, Felipe Augusto Melo de Oliveira, Régis de Azevedo Lopes, Carlos Alberto Soares Cunha, Celso Sampaio da Silva, Helmar Alvares, Evanildo Vieira dos Santos, Nicéia Maria de Oliveira Lomeu, Jarbas Adame Pereira, Daniele Alves Samary, Ruy da Silva Crispim, Denise da Cunha Marques, Maria Cristina de Souza Araújo, Luis Felipe de Faria Gomes, Mara da Silva, Samira Branco, Lamartine Reginaldo Staciarine Vasconcelos, Márcio Barbosa da Silva, João Batista Rodrigues Neto, Hélio Ricardo Fontes, Ana Severina Lima de Carvalho, Aldo Fernandes Ávila, Cléber de Souza Micas, Carlos Augusto Bittencourt, Carlos Alberto Raymundo, Marcelo Ignácio Duarte, Alexander Seixas, Luiz Carlos da Costa Pereira Júnior, Vanda Fernandes Sales, Ulisses da Silva Martins, Maria dos Anjos Marques Buso, Maria Rosa Olímpia Campos Luz de Almeida, Amílcar Macedo Santiago, José Ribamar da Silva, Alesandra dos Santos Benedito Araújo, Rachel das Graças Bahia Oliveira, Marina Garrido de Abreu, Maurício Espindola Cunto, Sérgio da Silva, Manoel Felipe Mendes Neto, Roberto Rangel Rodrigues, Andréia Virgínia de Faria Nogueira, Otávio César Cunha Burhalde, José Teixeira Gomes, Hélio Paulo de Aguiar, Flávio Gomes Rodrigues, Jailton Alcindo Pereira, Renato Goes de Santana, Moacir José Diniz, Fernando Feruti Sleiman, Rosângela da Silva Barros, Valmir Soares, Leonardo Justino Ribeiro, Antônio Carlos Pereira Coelho, Alina Josefina Xavier Freitas, Ricardo Tadeu Migliora, Vinícius de Oliveira Lopes, Viviane Gomes de Almeida, Zea Duque Vieira Luna Mayerhoff, Luiz Gomes Ribeiro Filho, Leopoldo Nascimento Coutinho, Marcus Vinicius de Oliveira Dudkienicz, Terezinha de Jesus Guimarães, Suzana Barros Gonçalves, Carlos Pazos Rodrigues, Carlos Alberto Mayer Haje, Breno Bello de Almeida Neves, Maria Alice Camargo Calliari, Júlio César Dutra de Oliveira, Esther Vigotov, Kátia Regina do Vale Freitas Pinto, Raul Suster, Jaimil Trigueiro, Araken Alves de Lima, Laura Fontinelle Bibas e Rita de Cássia Pinheiro Machado; Sérgio Medeiros Paulino de Carvalho; Marcelo Petulante Fernandes.
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
 - 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. julgar **regulares com ressalva** as contas, dando-se quitação aos responsáveis Srs. Jorge de Paula Costa Ávila e Sérgio Medeiros Paulino de Carvalho, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16,

inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, considerando as impropriedades relatadas no subitem 5.4.2.1 da instrução, que não resultaram dano ao Erário;

1.6. julgar **regulares com ressalva** as contas, dando-se quitação ao responsável Sr. Marcelo Petulante Fernandes, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, considerando as impropriedades relatadas no subitem 5.4.2.2 da instrução, que não resultaram dano ao Erário;

1.7. julgar **regulares** as contas, dando-se quitação plena aos responsáveis, Srs. Ademir Tardelli, Luiz Fernando Ramade de Coelho, Jane Pinheiro de Andrade Souza, Sandra de Castro Botelho Andrade, Kátia Cristina Pinheiro Lima, Nasareth Sandra Venâncio Dias, Ligia Maria Miranda Ferreira, Edson Wanderlei Fontana, Renata Cherem Ribas, José Luis de Azevedo Otero, Ângela Maria Brito Costa, Rogério Cardoso Marmo, Felipe Augusto Melo de Oliveira, Régis de Azevedo Lopes, Carlos Alberto Soares Cunha, Celso Sampaio da Silva, Helmar Alvares, Evanildo Vieira dos Santos, Nicéia Maria de Oliveira Lomeu, Jarbas Adame Pereira, Daniele Alves Samary, Ruy da Silva Crispim, Denise da Cunha Marques, Maria Cristina de Souza Araújo, Luis Felipe de Faria Gomes, Mara da Silva, Samira Branco, Lamartine Reginaldo Staciari Vasconcelos, Márcio Barbosa da Silva, João Batista Rodrigues Neto, Hélio Ricardo Fontes, Ana Severina Lima de Carvalho, Aldo Fernandes Ávila, Cléber de Souza Micas, Carlos Augusto Bittencourt, Carlos Alberto Raymundo, Marcelo Ignácio Duarte, Alexander Seixas, Luiz Carlos da Costa Pereira Júnior, Vanda Fernandes Sales, Ulisses da Silva Martins, Maria dos Anjos Marques Buso, Maria Rosa Olímpia Campos Luz de Almeida, Amílcar Macedo Santiago, José Ribamar da Silva, Alessandra dos Santos Benedito Araújo, Rachel das Graças Bahia Oliveira, Marina Garrido de Abreu, Maurício Espíndola Cunto, Sérgio da Silva, Manoel Felipe Mendes Neto, Roberto Rangel Rodrigues, Andréia Virginia de Faria Nogueira, Otávio César Cunha Burhalde, José Teixeira Gomes, Hélio Paulo de Aguiar, Flávio Gomes Rodrigues, Jailton Alcindo Pereira, Renato Goes de Santana, Moacir José Diniz, Fernando Feruti Sleiman, Rosângela da Silva Barros, Valmir Soares, Leonardo Justino Ribeiro, Antônio Carlos Pereira Coelho, Alina Josefina Xavier Freitas, Ricardo Tadeu Migliora, Vinicius de Oliveira Lopes, Viviane Gomes de Almeida, Zea Duque Vieira Luna Mayerhoff, Luiz Gomes Ribeiro Filho, Leopoldo Nascimento Coutinho, Marcus Vinicius de Oliveira Dudkienicz, Terezinha de Jesus Guimarães, Suzana Barros Gonçalves, Carlos Pazos Rodrigues, Carlos Alberto Mayer Hajje, Breno Bello de Almeida Neves, Maria Allice Camargo Calliari, Júlio César Dutra de Oliveira, Esther Vigotov, Kátia Regina do Vale Freitas Pinto, Raul Suster, Jaimil Trigueiro, Araken Alves de Lima, Laura Fontinelle Bibas e Rita de Cássia Pinheiro Machado, arrolados às fls. 5/35 do vol. Principal, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/92;

1.8. Determinar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, nos termos do art. 18, da Lei 8.443/92, conforme do Decreto 4.050/2001, com prazo de cumprimento de 90 dias, devendo esta Corte de Contas ser comunicada acerca de sua implementação por meio da 9ª Secretaria de Controle Externo, quanto a:

1.8.1. implementar controles internos efetivos para o adequado acompanhamento das informações de frequência dos servidores cedidos, estabelecendo ações para os casos de atraso os não apresentação dos dados pelos órgãos cessionários;

1.8.2. implementar controles internos efetivos para acompanhar o término da vigência das cessões de pessoal, adotando as ações para o retorno do servidor cedido, após o término da cessão;

1.8.3. instruir processos de cessão de pessoal de forma a conter informações suficientes e atualizadas sobre a situação do servidor, contendo, no mínimo: data e documento de apresentação ao órgão cessionário, data e documento de retorno para o INPI, quando for o caso, ato autorizativo da cessão, informação de controle relativo à frequência informada pelo órgão cessionário e prazo da cessão, quando estabelecido;

1.8.4. verificar a adequada forma de arquivamento dos processos de cessão e da informação da frequência informada pelo órgão cessionário, de forma a assegurar a disponibilidade dos processos, de forma original e atualizada, a qualquer tempo;

1.8.5. Assegurar o correto registro, no Siape, das informações referentes aos servidores cedidos a outros órgãos.

1.9. Alerta ao INPI para que aprimore o planejamento das aquisições de bens e de serviços, de modo a evitar a realização de despesas por via indenizatória e a aquisição de bens e prestação de serviços sem cobertura contratual e sem prévio empenho, observando o que determina o art. 60 da Lei n.º 4.320/64 e o art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93 (item 5.4.2.1 da instrução); e

1.10. Arquivar, nos termos do art. 169, IV, do RITCU, o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5766/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei Nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado por 180 (cento e oitenta) dias a partir da ciência do Acórdão ao Sr. José Edmilson Gomes - Prefeito de Ibicuitinga/CE, para cumprimento do item 9.4 do Acórdão 2044/2010-TCU-2ª Câmara, de acordo com despacho da Unidade Técnica.

1. Processo TC-004.777/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eugênio Rabelo, ex-Prefeito Municipal de Ibicuitinga/CE

1.2. Unidade: Município de Ibicuitinga - CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Mirella Patrícia Melo Ximenes Richard (OAB/DF 15513); Mário Vidal de Vasconcelos Neto (OAB/CE 7337)

ACÓRDÃO Nº 5767/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Moacir Alves Guimarães, ex-Prefeito de Angicos - RN, contra o Acórdão 2104/2010 (fls. 422/423, vol. 2) - 2ª Câmara - itens recorridos - 9.3, 9.4, 9.6.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 c/c nos arts. 285, § 2º, 144, § 1º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o **Recurso de Reconsideração**, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão, encaminhando-lhes cópia do exame de admissibilidade.

1. Processo TC-030.696/2008-0 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada de Contas Especial)

1.1. Recorrente: Moacir Alves Guimarães, ex-Prefeito de Angicos - RN (106.115.924-87)

1.2. Unidade: Município de Jardim de Angicos (RN)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5768/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, III; 169, IV e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, arquivar os autos, de acordo com instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-019.755/2005-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Amaron Comércio e Serviços Ltda (02.760.172/0001-99)

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletronbras

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5769/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 143, III; 169, IV e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os autos, considerando que as providências adotadas pela CGU são suficientes ao correto deslinde da matéria, de acordo com os pareceres da Secex/MG.

1. Processo TC-006.324/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Homero Gustavo Lima, Assessor Especial de Controle Interno do Ministro das Cidades.

1.2. Unidade: Município de Pedro Leopoldo/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5770/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso II e 243, do Regimento Interno, ACORDAM autorizar a abertura de monitoramento no presente processo, nos termos do art. 6º, § 3º, I, da Res. 185/2005, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-010.630/2006-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU

1.2. Unidade: Município de São Domingos - GO

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5771/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 143, III; 169, IV e 237, VI, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, diante da documentação contida nos autos e pelo fato da solicitação de transferência física da Estação Meteorológica do INMET ter sido indeferida pelo órgão responsável

- a Gerência Regional de Patrimônio da União - GRPU-RJ/SPU/MP, pela perda de objeto dessa representação, por não haver possibilidade da concretização de possíveis irregularidades na permuta do imóvel e arquivar os autos.

1. Processo TC-013.771/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: TCU

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

d) **Ministro José Jorge (Relação Nº 30);**

ACÓRDÃO Nº 5772/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do interessado Ademilton de Medeiros Aquino (550.004.874-00, fls. 2/6) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.419/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademilton de Medeiros Aquino (550.004.874-00); Bartolomeu de Oliveira (101.878.554-04); Francisco Perez Maciel da Silva (078.076.944-91); Gerson Waltrudes da Silva (084.782.794-15); Gilvan Satiro dos Santos (055.540.634-20); Hélio Cavalcanti Valença (021.482.424-15); José Francisco de Oliveira (042.923.914-91); José Teófilo da Silva Filho (052.146.104-91); José Cícero Pereira (051.966.634-87); Leda Maria de Oliveira Souza (022.759.534-34); Luís Correia de Aquino (090.075.124-04); Olga Spinelli Alves (474.203.750-20); Orlando Silva de Melo (024.505.424-34); Otavio Machado dos Santos (033.012.224-04); Rômulo Alves Vilela (058.963.044-04); e Virginia Maria Laranjeira Machado (102.313.404-78).

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Pernambuco - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5773/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.047/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aristides de Oliveira Guedes (358.316.349-49); Dorival Victorio Trassi (657.635.648-04); José Arruda Lemos (211.255.469-72); Justo Escobar (191.804.039-72); Manoel Nivaldo da Cruz (088.069.509-91); e Maria Rita de Almeida (504.177.119-72).

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Paraná - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5774/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.567/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edimir Mendes Alencar (022.564.443-68); Elias Barbosa dos Santos (035.778.993-87); José Barbosa de Sousa (068.767.223-68); José Elói de Sá (160.440.703-44); José Pereira Neto (041.941.873-34); e Maria Irene Simplicio Pereira (132.256.503-15).

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Piauí - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5775/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.221/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Izabel Michielin Nunes (164.994.410-15); Plínio Lopes Gomide (157.187.510-72); e Sebastião Carvalho da Costa (076.570.803-53).
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5776/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.939/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fausto Guimarães Cavaleiro (496.510.567-20); João dos Santos (230.500.397-87); e Maria Ivanisse Vieira Moreno (739.710.067-87).
- 1.2. Entidade: Hospital Raphael de Paula Souza (extinta)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5777/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de Otaviano Bispo dos Santos (fls. 22/25) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.956/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mário Santiago Viana Filho (204.000.475-00); Natanael da Silva Ferreira (009.349.505-63); Nivaldo Silva (094.615.665-49); Olíndina Leitão de Andrade (012.686.605-82); Osvaldo Brito Ribeiro (099.084.125-15); Otaviano Bispo dos Santos (048.453.155-72); Pedro Lopes Cangirana (075.771.685-72); Reginaldo Ferreira do Sacramento (050.854.545-53); Robson Vieira de Carvalho (136.802.505-68); Sérgio Lima da Silva (233.414.245-04); Sinésio Ferreira Lima (108.748.605-04); Virgílio Antônio de Souza (099.157.295-53); Virgílio Borges da Silva (071.232.305-82); e Walter Queiroz Palha Sobrinho (071.879.045-68).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Estado da Bahia - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Funasa - Coordenação Regional no Estado da Bahia que:
1.5.1 no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato concessório para o interessado Otaviano Bispo dos Santos, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
1.5.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos; e
1.5.3. Determinar à SEFIP que exclua do Sistema Sisac, por duplicidade, o ato com número de controle 10802754-04-2007-000203-4, referente à concessão do interessado Virgílio Antônio de Souza (fls. 46/49).

ACÓRDÃO Nº 5778/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.799/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adevegestro de Lima Pereira (066.871.725-49); Aloísio Francisco da Silva (243.914.766-49); Amando Alves da Cruz (055.842.805-34); Amando Correia dos Santos (042.010.355-49); Antônio Cecílio da Silva (062.960.845-87); Benedito Cardoso da Conceição (106.905.815-72); Cosme Nery Lima (106.096.605-00); Edinã Borges Amorim (873.412.125-00); José Raimundo Mançu (051.172.915-49); José de Almeida (668.174.988-72); Juvenal Francisco de Jesus (094.521.505-30); Luiz Batista dos Santos (128.481.825-04); Manoel Gomes da Silva (063.269.355-04); Maria Conceição Nascimento Cavalcante (148.605.385-87); Maria Lucia dos Santos Medrado Costa (105.401.805-72); Maria de Lourdes Gonçalves Damaceno (179.673.415-20); Maria do Carmo Sales da Silva Mota (142.557.235-91); Miguel Archanjo de Souza (098.618.405-59); Milton Araújo Morais (064.461.675-04); Moisés Piropo Santana (120.571.425-15); Pedro Martins dos Santos (107.040.785-20); Raimundo Barbosa (054.514.265-20); Roberto Luiz dos Santos (106.811.245-04); Samuel Matos de Lima (062.938.835-00); Sebastião Francisco (243.915.906-97); Sebastião Rodrigues Santana (098.361.955-72); Tomé da Silva (309.447.757-72); Valdemiro Domingos dos Passos (076.413.625-91); Valdenor Silveira Júnior (106.104.995-72); Wanderlino Pereira dos Santos (082.112.725-04); e Wilson Viana Rocha (106.864.285-87).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5779/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.870/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Ferreira Araújo dos Santos (235.925.087-68)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5780/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.034/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agenor Rodrigues Nogueira (026.527.141-04); e Astessia Gomes de Brito (235.082.801-87).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Goiás - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5781/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.173/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Israel Gomes da Silva (083.340.565-91); José Antônio Viana Silva (084.099.005-72); Lourival da Silva (106.879.045-87); Maria Luciana dos Santos Andrade (094.279.965-87); Rafael Vieira Lima (062.369.285-68); Ramiro dos Reis Lima (144.977.605-10); e Walderedo Alves Soares (107.050.235-91).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5782/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.165/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisca Araújo da Cunha (358.226.194-87)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio Grande do Norte - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5783/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.176/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel José dos Santos (068.701.391-72)
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5784/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.729/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adam César Rosa de Oliveira (074.490.356-42); Aduino José Paulino (012.034.206-50); Ademir Domingos Duarte (066.430.286-63); Adilson Ferreira da Cruz (963.806.756-04); Adriane Righi Pinto de Castro (037.884.256-01); Adriano Marques Serafim (016.483.545-80); Agnaldo de Almeida de Oliveira (015.042.886-37); Alberto Peracio Neto (062.459.856-09); Alex Márcio de Carvalho (061.499.616-30); Alice Moraes Braga (066.779.156-62); Aline Augusta Prado (005.263.416-70); Almeria Ester de Oliveira Almeida (993.004.866-91); Alysson Otoniel Barbara (076.914.736-48); Amanda Pereira Leão (104.703.766-19); André Ozéias Belo (072.843.556-03); Andreia Maciel Duarte (014.674.936-78); Antônio Barbosa de Souza Neto (057.290.806-70); Antônio Marcos Ribeiro Lima (706.536.155-15); Arthur Alves Diniz (078.659.236-27); Arthur Leandro da Silva Rodrigues (823.155.745-87); Aurimar Cordeiro de Carvalho (090.905.827-03); Barbara Franca Brasil (071.723.746-06); Bruno Albino da Silva (050.082.136-44); Bruno de Almeida Borges (087.365.556-73); Carolina Borges Vanucci (083.217.946-96); Charles Bruno da Silva (089.673.586-95); Charles Ibiapino Santos Xavier de Lima (520.206.065-34); Cleber Vasconcelos de Moraes (035.347.866-02); Cleiton Moreira Ferreira (042.831.506-22); Cristiano Domingos Silva Ferreira (067.714.036-37); Daniel Fernandes Viegas (816.634.711-34); Daniel Lima da Silva (035.408.777-03); Danielle Ferreira Leite (049.666.556-17); Deilson Fernandes Carvalho (066.006.586-06); Dener Damasceno (088.464.146-59); Denize Benevides Almeida Barbosa (000.699.136-09); Eger Luiz Melo dos Reis (042.516.696-14); Eliana Aparecida de Almeida (005.809.726-07); Eliane Ribeiro dos Santos (034.667.516-24); Elias Lelles Martins (086.693.086-81); Eliel Batista da Silva Cardoso (066.247.056-71); Elizabete Acerbi Garcia (030.301.686-89); Emerson Sena da Silva (023.282.335-97); Evaldo Machado de Abreu (004.143.326-28); Fabiana Paula Carneiro Viveiros (766.604.606-59); Fabiano Guerra de Faria (066.552.446-33); Fernando Gonçalves da Silveira (080.113.746-21); Flavia Mariano Costa (056.028.296-60); Frâncio Carvalho Marinho (070.178.346-07); Gilson Costa dos Santos (038.494.166-40); Gladstone Lopes Batista Papini (039.120.076-32); Gleicyane Costa dos Santos (089.468.706-99); Guilherme Lima Lourenço (097.172.276-59); Gutemberg Nunes dos Santos (945.706.555-72); Humberto Miranda Júnior (047.472.156-62); Ivanilde da Costa Barbosa (035.394.916-78); Ivanir Divino de Queiroz (042.970.126-49); Jakeline Germiniani Carvalho (089.626.306-13); Jeferson Rocha Duarte (059.716.376-65); Jeremias Lucas de Andrade Silva (017.981.505-90); e Joaquim Bernardino de Sá (036.128.506-01).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5785/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.655/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelson Clemente do Amaral Júnior (705.809.521-34); Adoniro Ribeiro Chagas (017.950.081-30); Agui-mar Braz da Cruz (015.637.331-96); Alessandro da Cruz Gama (006.377.305-85); Alex Alves dos Santos (701.189.301-68); Carla Soares da Costa Bucar (577.742.691-34); Carlucia Rodrigues dos Santos (000.390.441-57); Clebson Quixaba Araújo (007.158.481-19); Cleiton Barbosa dos Santos (014.274.851-00); Conceição Aparecida Martins de Carvalho (870.841.981-72); Danilo de Souza Barreto (008.883.745-93); Darley Pereira da Silva (000.484.791-10); Dirlene Silva Sousa (022.381.471-79); Dorifran Rodrigues de Andrade (246.379.801-78); Douglas Pereira Seriano Araújo (012.933.991-16); Ednei Jesus de Oliveira (016.577.245-06); Flávio Roberto Campos Leal (002.986.221-30); Genivaldo Luis de Paula (016.187.941-16); Gentil Dias Martins (235.145.073-68); Geovani Caldas da Silva (014.643.891-44); Geizivaldo Araújo Dias (001.053.861-54); Gilberto Ramalho de Souza (847.700.901-53); Horácio de Matos Santana Filho (253.181.445-00); Ismite Matos de Melo (033.426.294-10); Itanael Dias Brito (427.200.011-04); Ivan Paulo Mendes de Sousa (004.557.811-76); Jaifran Rabelo de Souza (000.494.911-05); James dos Santos Ferreira (057.720.904-37); Joel dos Santos Nunes (021.678.885-46); Josias Joaquim do Nascimento (003.241.895-75); Lucas Bessa da Cunha (016.551.995-95); Luciete Nonato Pereira (775.249.181-00); Maise Vasconcelos Piqui (021.599.141-93); Márcia Maria da Silva (849.708.631-72); Márcio da Costa Luz (917.640.251-72); Mozer Luiz Xavier Sobrinho (003.731.601-00); Nilton Alves Oliveira (944.697.761-49); Paulo Barbosa de Paula (000.327.751-80); Rafael Leodécimo Borges (007.481.061-89); Raimundo Nonato Marques de Sousa (534.653.691-49); Reinaldo Altair Vilar Torres (936.860.485-15); Sidnei de Freitas Marques (826.899.465-72); Tabbata Francine de Souza Ribeiro (021.909.051-33); Thais Daniele Gonçalves (003.281.211-69); William Barbosa da Silva (974.400.271-91); e Zenilton Melo dos Santos (060.788.814-85).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5786/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.752/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Michele Guerra de Souza (072.438.737-40)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5787/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.757/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Admilson Sebastião Moura do Nascimento (697.232.811-04); Agnaldo da Silva Nascimento (796.561.101-53); Aldo Gonçalves da Silva (461.042.081-34); André Vaz Guimarães (015.157.061-25); Angélica Luz do Nascimento (734.534.471-15); Davi Marcelo Soares Bandeira (822.127.590-53); Diego Antunes Espindola (734.894.091-91); Doralice Antunes de Campos Moraes (793.518.671-53); Ederson Américo Borges (696.390.601-78); Elizabeth Marciana da Silva (025.748.261-08); Érico Gustavo Tomaz da Silva (006.954.851-05); Estefanny Cindy Domingos de Oliveira (027.480.901-01); Francisco Araújo e Silva Júnior (531.830.021-91); Gesonias Alves de Souza (838.736.601-30); Hugo Johnny Gauto Vasques (921.244.291-91); Jackeline Rodrigues da Silva (006.883.621-09); Jane Mamore Ferreira (000.282.091-92); Jeancarlo Costa Campos (433.049.741-72); José Arlindo Mendonça de Oliveira (969.123.241-34); Josielma Rocha Brito (935.986.373-49); Juliana Maria de Souza Silva (017.336.021-19); Manoel Messias Dutra Ramos (593.651.451-04); Marcos Mafusi Lino dos Santos (000.052.671-

10); Marileide da Silva Santos (853.568.241-49); Rodrigo de Amorim Campos (019.479.161-06); Ronaldo de Lima Costa (596.245.581-91); Rosimeire Rodrigues de Magalhães Amorim (594.029.621-15); e Thiago Deluque Rodrigues (011.815.871-66).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5788/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.919/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jossivane Lima da Cruz (087.382.456-39); Klaiver Junker Jardim (088.563.266-47); Lionete Rodrigues de Sá (746.638.793-49); Lucas de Quadros Veloso (016.585.936-93); Luís Júnio Tavares Nolasco (086.601.736-43); Maricelio Rocha Meireles (059.366.666-62); Mario Wellington de Carvalho (926.921.416-87); Michely Felício Pinto (068.532.466-40); Natali Cindy Cassia Gomes (086.033.146-67); Nilfan Fernandes da Silva Júnior (089.752.976-67); Paulino Eder Batista de Oliveira (087.221.196-71); Rafael de Lima Costa (065.288.626-48); Robert Antunes Araújo (015.166.116-24); Taciane Aparecida Coimbra (097.482.076-84); Wallace Augusto Silva (070.770.756-05); e Wenderson Bruno Palhares da Silva (070.914.496-22).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5789/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Amanda Bencke (fl. 29), e considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos demais atos de admissão de pessoal constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.370/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir Thiago Pereira da Silva (104.740.757-45); Adriana Gusmão Rosa (113.167.047-77); Adriana Neves de Sousa (091.920.227-66); Adriana da Silva de Figueiredo (056.126.787-11); Adriano Dionísio de Souza (002.055.197-50); Ady Fernando Oliveira Ferreira (100.568.297-60); Agatha Nunes Ribeiro (096.733.307-51); Airina Batista Nunes (801.672.507-44); Alan Fernandes Cardozo (124.450.327-41); Alda Silva dos Santos (009.067.827-32); Alessandra da Motta Alves (077.043.377-42); Alessandra de Fátima Braga Martins da Silva (028.490.527-52); Alex Rodrigo Menezes Patoilo (034.312.207-38); Alexandre Medeiros de Brito (010.972.007-52); Alexandre de Avellar Castello Branco (058.391.727-58); Alexandre de Britto Florêncio (053.217.387-26); Aline Brasil Mariano de Oliveira (054.273.327-74); Aline Gissele Azevedo Ferreira Goulart (026.360.197-82); Aline Lobato Cavallini Lima (082.980.917-10); Aline Patrícia de Paulo Dias (076.667.547-52); Aline Ramos Gondinho (110.259.657-44); Aline Vaz de Mesquita (090.527.337-08); Aline de Souza Marcal de Almeida (091.883.417-12); Allan Paulo Ferreira (086.354.357-02); Amanda Batista de Souza (098.484.357-43); Amanda Bencke (005.535.130-10); Amanda Bencke (005.535.130-10); Amanda Castilho da Silva (079.913.917-36); Amanda Luca Riether (699.078.971-91); Ana Carolina Andrade dos Santos (053.963.157-41); Ana Cristina Mesquita Lima de Carvalho (004.940.357-57); Ana Cristina dos Santos Souza (053.173.827-26); Ana Luíza Lima Mensor (016.840.657-80); Ana Maria do Amaral Goes de Araújo (927.390.835-72); Ana Patrícia Laurindo (889.755.849-68); Ana Paula Conceição da Silva (076.924.447-57); Ana Paula Domarco de Oliveira (047.669.357-80); Ana Paula Rangel de Souza (082.521.367-37); Ana Paula da Conceição Bastos (023.294.047-94); Ana Paula dos Santos da Silva (053.277.037-46); Anderson Arantes da Silva (078.147.187-75); Anderson Luís Medeiros (092.124.897-02); André Henrique Pereira da Silveira (012.544.167-30); André Luís Costa de Lima (037.537.877-44); Andrea Ignácio de Souza Pascoal (034.488.057-50); Ângela Maria de Lima Araújo (821.131.907-10); Angélica Araújo Mansilla (802.299.217-87); e Angélica de Castilho Barbosa (087.967.997-22).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério da Saúde que:

1.5.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento, por in-

termédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, informando a ordem de classificação dos interessados;

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos; e

1.5.3. determinar a Sefip que exclua do Sistema Sisac, por duplicidade, o ato de Nº de controle 10360603012009-000545-1, referente à interessada Amanda Bencke.

ACÓRDÃO Nº 5790/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Roberta Nascimento Bastos de Oliveira (fl. 22) e de Sidnei Silva Lopes Júnior (fl. 48), e considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos demais atos de admissão de pessoal constantes dos presentes autos, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.376/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Lima Paulo (102.306.977-63); Priscila Mara dos Santos (056.735.797-05); Priscila Pontes Carvalho (004.627.107-42); Raquel Brito da Silva (052.184.017-14); Raquel Silva dos Santos (096.331.217-01); Raquel da Silva Rodrigues Alves (093.459.537-28); Regina Celia Soares de Paulo (728.730.007-91); Reginaldo Sales da Silva (077.676.977-46); Renata Alves da Silva (047.161.177-82); Renata Matos Pires (041.259.197-98); Renata Rosa Monteiro (104.152.357-23); Renata da Silva Oliveira (077.031.387-62); Renata da Silva Oliveira (086.875.967-82); Renata de Faria Gomes (041.904.096-00); Ricardo Domingues Pereira (094.877.147-07); Ricardo dos Santos Ferreira (111.870.157-76); Roberto Areas Sampaio (041.933.137-94); Roberta Kelly Oliveira dos Santos (053.700.507-24); Roberta Nascimento Bastos de Oliveira (710.831.461-49); Roberta Nascimento Vilares Soares (096.591.407-03); Rodolfo Luiz Fonseca de Paula (918.035.867-53); Rodrigo Barbosa da Silva (095.745.317-59); Rodrigo Marreiro de Araújo (053.520.257-13); Rosana da Cruz Santos (006.748.947-82); Rosângela Ferreira Martins (663.552.227-15); Rosângela dos Anjos Fernandes (084.459.957-31); Rose Mary Barbosa Pinho (004.879.627-10); Roselene Corrêa da Silva (448.006.227-00); Rosiane Moreira Verli Fernandes (788.663.917-00); Rosilene Rosa Aguiar (046.301.357-31); Rosinete Cristóvão Herculano (794.595.017-53); Rosinete Pereira Vertulino (017.830.467-08); Sabrina da Silva Silveira (092.229.567-02); Sandra Donizete da Silva (150.245.388-62); Sandra Guimarães Ferreira (990.343.527-49); Sandra Maria Haupt de Araújo (073.495.777-70); Sandra Maura Ribeiro Ferreira Rodrigues (811.613.447-72); Sandra Silva de Andrade (090.406.807-28); Sérgio Amorim de Almeida Júnior (093.335.747-86); Sheyla da Costa Oliveira (044.213.337-51); Shirley da Silva Martins (099.599.977-58); Sidnei Silva Lopes Júnior (894.137.091-49); Silma Ferreira da Silva (098.038.897-02); Silvana Bravo Mello (072.715.607-18); Sílvia Helena de Castro Santos (873.075.377-53); e Sílvio Machado Filho (802.278.807-49).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério da Saúde que:

1.5.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, informando a ordem de classificação dos interessados;

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 5791/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.774/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charles Jonhês Maciel Mendes (511.105.123-68); Durval César Diniz Neto (600.828.173-08); Francisco Cleber Severino Pereira (634.103.973-53); Francisco Enio Machado Siqueira (667.180.233-53); Francisco Holanda da Câmara Júnior (017.243.973-62); Francisco Welington Alves Domingos (016.075.193-48); Gustavo Cordeiro Nobre (633.651.623-72); Itamará de Sousa Spinosa (029.667.693-43); José Carlos Pereira Alves (348.872.023-34); José Mário Carneiro (017.551.813-02); Marcondes Chagas Lopes Feitosa (613.461.793-87); Orlando Ferreira de Moraes Júnior (667.297.343-53); Orleans Castro dos Santos (015.601.813-62); Reulisson Fernandes Pinheiro (935.873.093-53); Suellyton Edney Leandro da Silva (017.148.913-64); Vicente Gomes Júnior (868.337.233-20); Wagner Chagas da Silva (637.877.503-63); e Wellington Aragão Ferreira Falcão (662.074.011-15).



- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Estado do Ceará - DR/CE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5792/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.828/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Gomes Almeida (045.084.996-19); Flavia Diniz Mayrink (693.650.081-15); Gabriela Leopoldina Abreu (955.274.781-34); Guilherme de Oliveira Schmitz (029.788.409-35); Ilceny Pereira de Oliveira (303.110.121-91); Iremar Martins de Oliveira (683.440.406-63); Izabeth Cristina Campos da Silva Farias (463.942.063-34); e Sérgio Portela da Costa (618.840.813-04).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5793/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.852/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabrício Pires da Silva (024.145.824-21)
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5794/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.058/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Vargas de Siqueira Campos (018.164.451-77); Dayse dos Santos de Almeida (962.559.517-15); Débora de Oliveira Longa (079.308.227-70); Diogo Corrêa Ferreira (989.066.231-00); Maria Cecília Medeiros dos Anjos (053.538.447-50); Mariana Fonseca Dottori (055.149.307-00); Mônica Vinhas de Souza (505.491.385-87); Nadia Regina da Silva Pinto (079.182.417-97); Renato de Castro Araújo (071.362.407-86); e Selma Cristina de Jesus Mesquita (836.117.207-63).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5795/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.118/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raimundo Samuel Ribeiro da Costa (588.416.362-20)
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5796/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.946/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mônica Raquel Brito Nunes (634.684.503-97); e Shelton Bonievsky Rodrigues de Oliveira (904.414.002-72).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5797/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.149/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônia Muniz das Neves (463.152.843-53); Bernarda dos Santos Neto (578.522.273-68); Bruna Kassia dos Santos Neto (049.038.813-26); Cecília Maria de Oliveira Caetano (373.998.703-06); Delzuita Silva Martins (372.510.663-00); Francisca de Carvalho Leite (239.762.843-00); José Arribamar de Carvalho (077.094.043-91); João Bruno dos Santos Neto (049.038.803-54); Maria das Graças Oliveira Martins (961.465.753-72); Maria de Nazarê da Paz Medeiros (130.193.413-53); Maria do Desterro Gomes da Costa (079.451.753-68); Maria do Socorro Melo da Silva (106.082.143-53); e Regiane Rodrigues dos Santos (051.333.963-92).
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Piauí - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5798/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.035/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Celina Froes de Mattos (316.340.529-00); Eduvirgem Adelaide de Adam Kraut (186.917.499-20); Leonel Aparecido de Mattos (974.176.379-49); e Raquel Porfírio de Mattos (530.311.139-34).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5799/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.944/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria José Gomes Vieira (676.608.274-72); Rute Stephany de Oliveira (083.591.614-61).
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5800/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.953/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dulce Leite da Silva (007.570.985-68); Maria Lima Soares (221.047.205-91); Maria da Conceição Sampaio Brito Freire (466.826.605-10); e Ruth dos Anjos Batista (193.869.155-53).
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5801/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia do ato, a apreciação de mérito da pensão civil instituída por Jair Lino (151.473.806-63, fls. 8/10), e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.032/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Abadia Rodrigues Carrijo (931.728.506-68); Ambrosina Ferreira Matos Lopes (672.038.255-15); Ana de Medeiros Branquinho Lino (154.549.086-49); Anilda Varela Freire (064.928.424-05); Basília de Sousa Silva (095.467.315-87); Camila Burnett Aires (894.701.762-00); Cristina Alves Barbosa (636.332.051-87); Eduarda Rios Pereira (055.681.137-26); Josefa Barbosa do Nascimento (636.102.561-68); Kazue Yamaguchi Pereira de Souza (002.818.591-91); Lacy de Lemos Coutinho (003.263.547-86); Lucy Charles Burnett (587.600.592-49); Max Medeiros Lino (311.175.546-00); Neusa Caetano Pacheco (010.284.687-17); e Terezinha de Jesus do Carmo Pereira (101.735.444-87).
1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Ministério das Comunicações que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de pensão civil, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas, e observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 5802/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.041/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Mariuche Monteiro da França Silva (007.575.225-56); e Sarah Ferreira da Costa (001.738.365-00).
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5803/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão em favor de Paula Francinete de Souza Nascimento (553.455.574-20, fls. 5/7) e considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos demais atos de concessões constantes dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.560/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Abigail do Amaral Gurgel (511.955.934-49); Diego Santana Carvalho (058.281.684-01); Julieta da Silva Fernandes (038.079.074-24); Paula Francinete de Souza Nascimento (553.455.574-20); e Rita Elaila Trigueiro de Lima (156.104.544-68).

- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio Grande do Norte - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5804/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.879/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Wilma Bernardes de Paula (108.903.271-49)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Mato Grosso do Sul - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5805/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.880/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Derval Ferreira (547.567.826-04)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5806/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.891/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Abílio Correia de Almeida (065.576.194-20)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Pernambuco - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5807/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.127/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Áurea Rodrigues da Silva (175.723.634-15); Francisca Alves Montenegro (299.967.754-53); Francisco Caninde da Silva (012.725.194-49); Josefa de Melo Trigueiro (230.421.334-00); Júlia Virgínia de Aguiar (051.493.344-56); Luzia Neinha Araújo da Silva (915.561.124-91); Maria Umbelina Valcárcio de Moraes (007.375.634-27); Rita de Kassia de Melo Trigueiro (916.177.074-49); e Terezinha Elita da Silva Moraes (296.475.684-87).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio Grande do Norte - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5808/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Alan Kardec Martins Barbiero e da Sra. Ana Lúcia de Medeiros, Reitor e Pró-Reitora de Administração e Finanças, respectivamente, da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FUFTO), dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-015.131/2006-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005) Apensos: 008.024/2004-1 (Relatório de Acompanhamento)

- 1.1. Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87); Ana Lucia de Medeiros (884.373.454-72); Anderson Cristiano Sales Silva (951.091.295-68); Emerson Subtil Denicoli (017.416.467-07); Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Estado de Tocantins (06.343.763/0001-11); Geldes Ronan Passos (274.594.546-72); Hoverland da Cunha Júnior (596.596.531-15); Jaasiel Nascimento Lima (862.688.481-87); Jevison de Jesus dos Santos (943.610.965-20); José Pereira Guimarães Neto (264.841.881-49); Josivaldo Apolinário da Silva (381.485.794-15); José Santos da Silva (968.830.571-53); Raimundo Moreno Leobas (280.642.321-04); Rita de Cassia Alves Oliveira (487.429.883-49); Rythor Afonso Fernandes (480.218.736-04); Tereza Cristina Ibiapina da Rocha (149.654.023-91)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins-FUFTO - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Alertar a FUFTO, por meio de sua Reitoria, quanto à seguinte impropriedade constatada: descumprimento de disposições da Portaria Interministerial STN/SPU n.º 322, de 23 de agosto de 2001, da Norma de Execução SPU/STN/CCONT n.º 06 - C, de 14 de novembro de 1996, de Normas Brasileiras de Contabilidade, das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (NICSP 05, 11 e 17), bem como as diretrizes do Manual do Siafi, elaborado pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativamente à ausência de cadastramento, nos sistemas SPIUnet e Siafi, dos bens imóveis oriundos da implementação de Planos de Trabalho viabilizados por meio da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), especialmente aqueles bens gerados a partir dos processos n.º 23101.002506/2005-00 (implantação do Centro Tecnológico Agroindustrial e Ambiental) e 23101.002529/2005-69 (modernização da infra-estrutura para os campi de Palmas, Gurupi, Miracema e Araguaína).

ACÓRDÃO Nº 5809/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea *a*, e 211 do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas diante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.980/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Associação Candanga de Ensino Profissionalizante - Acep (01.221.083/0001-01); Joíl de Brito Marques (097.628.091-49); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20).

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à 5ª Secex que:
- 1.5.1 encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 5810/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea *a*, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.997/2010-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Entidade: Município de Manaus - AM
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5811/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.592/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Laranjeiras/SE

1.2. Unidade: Município de Laranjeiras/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que apure e informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias - conforme previsto no art. 34, §9º, incisos II e III, e §13, da Resolução CD/FNDE Nº 38, de 17/7/2009 - as ocorrências apontadas no parecer do Conselho de Alimentação Escolar, relativo à aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2009, no Município em questão, e instaure, se for o caso, a competente tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5812/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", c/c o art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, em arquivar a representação adiante relacionada, devendo-se encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), para que adotem as medidas de sua alçada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.631/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Valcinei Ferreira Gomes (515.574.441-53); Valdones Ferreira Gomes (451.731.762-53).

1.2. Entidade: Município de Palestina do Pará - PA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação Nº 27);

e

ACÓRDÃO Nº 5813/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno e nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.959/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gerardo Mauro de Oliveira e Silva (054.842.196-04); Ionia Barbalho Meira Campos (195.455.096-00); Joao Roberto Machado (129.322.486-34); Jose Ferreira Silva (032.609.091-68); Lucia Helena Costa Carvalho (198.376.906-15); Maria Lourdes da Silva (114.699.351-04); Valentim Machado Braguim (344.178.346-87); Waldívia Queiroz de Carvalho (431.074.946-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5814/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.841/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Nonato dos Santos (010.937.892-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5815/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.848/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Barbedo Gomes (042.598.821-04); Jaques Louly (059.756.891-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5816/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno e nos termos da Resolução/TCU Nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, com a ressalva de que eventuais irregularidades e inconsistências existentes na versão apresentada no sistema Sisac encontram-se sanadas e não mais ensejam pagamentos irregulares nos benefícios percebidos no momento de sua apreciação.

1. Processo TC-023.150/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Jose Costa e Castro (199.791.693-20); Naria das Gracas Costa Soares (180.893.993-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5817/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.153/2010-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ondina Lapa Ferri (896.087.718-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5818/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 1º, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.163/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dirce Kazumi Uemura (847.787.259-72); Douglas Batista Ferreira Faria (106.211.277-60); Eber de Almeida Bittencourt (052.263.067-76); Eder Carvalho Prates (013.203.016-06); Eduardo Desantis Viana (003.989.967-50); Eduardo Lopes da Cruz (072.979.567-59); Eriane Santos Silva (060.697.266-85); Fabricia Kelly Gonçalves e Silva (642.701.813-20); Fabricio Figueiredo Buosi (219.805.828-66); Felipe Azevedo Dantas (637.273.823-68); Felipe Claudino de Almeida (014.580.261-24); Felipe de Menezes Lima (074.930.236-46); Fernanda Alves Matias (070.110.016-89); Fernanda Assunção Monteiro (042.485.417-18); Fernanda Ayumi Igarashi (030.413.809-60); Fernanda Francisca Santos (947.943.241-20); Fernanda Garcia Ribeiro Coelho (324.653.558-21); Fernanda Kormann (030.264.609-40); Fernanda de Deus Dutra (005.763.901-94); Fernando Medrado Pereira (051.182.296-00); Flavia Barreto Tavares (098.420.657-40); Francisco Leonard de Sousa Delfino (050.776.704-71); Gleice Pereira Favaris (052.096.357-16); Gleidiston Rodrigues Mendes (007.593.727-13); Grimaldo Martins de Souza (818.817.626-53); Gustavo Dantas Abrantes (808.689.165-87); Heloysa Herminia Andrade Ramos (028.492.121-13); Hosano Claudio Fonseca Aschar (017.058.868-84); Iaisa Sampaio Lima (022.221.305-14); Icara Rabelo Barbosa (825.283.221-00); Irene Smidt Valderrama (983.720.501-63); Ismael Schettini Trigueiro (797.473.372-15); Jainaina Garcia Nepomuceno (045.685.946-26); Jenifer Doroty Mesquita (957.845.270-53); Jesseu Emerick (249.037.601-20); Jociany Monteiro Luz (998.949.803-25); Jocyleydes de Sousa Nascimento

(792.361.111-49); Joelma Vitorino Ferreira (250.166.928-23); Jose Domingos Gonçalves Marinho (510.252.727-49); Jose Willames Nascimento Oliveira (038.538.004-67); Josiane Beatriz Scherer (001.461.350-67); José Mariano de Sá (042.336.474-00); José de Paulo dos Santos (259.170.051-68); Juliana Miranda de Alencar (992.602.201-49); Juraci Gonçalves Junior (022.865.295-23); Karla Malta Oliveira (946.216.086-49); Larissa Silva Melo (841.708.085-68); Lauana Ramos Miguel Fernandes (041.378.399-56); Leila Verena Rivas (985.344.590-53); Leticia Soares Souto (016.567.706-60)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5819/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.038/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angelita Pereira Rodrigues (055.158.126-38); Arnaldo Lemos de Moraes (327.221.188-82); Celestina de Jesus Ferreira (011.019.571-07); Celina Oliveira Cruz (132.723.238-30); Eduarda Maia Ramalho (001.615.140-22); Flávio de Almeida Passos (004.837.497-02); Gabriela Palmeira Pereira (725.396.821-20); Lelis Costa Silva (103.760.378-81); Marianna Frota da Conceição (130.054.987-43); Saulo de Lima Caetano (056.550.897-00); Sueli Correa Soares (040.954.548-14).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5820/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.943/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Barbosa Lourenço (416.526.491-15); Almino Jose de Souza (224.977.571-00); Ana Ândia de Sousa Martins (880.315.273-34); Ana Maria Oliveira Machado (019.894.981-24); Andre Chaves de Jesus (034.741.326-95); Anny Carolyne Bulhão Viana (011.207.683-14); Antonio Carlos Fontoura (900.697.220-72); Carla de Souza Grigório Costa (896.471.146-72); Carlos Antonio Tavares Junior (057.581.786-08); Carolina Hammel (327.584.888-76); Cecilia Albernaz Carpaneda (727.171.301-87); Clarice Costa da Silva (910.724.173-91); Cristiane Bringel Xavier Neves (031.223.387-69); Daniela de Almeida Lima (336.605.958-37); Danilza Alves Rodrigues (015.169.207-67); Dayse Kelly Ferreira da Silva (118.497.327-01); Dayse Martins Rocha (996.655.496-34); Deborahde Oliveira Berger (995.465.151-91); Dionisio da Palma Neves (280.967.548-15); Eliane Gonzalez (051.880.798-36); Esther Mendes Rocha de Oliveira (533.746.731-04); Fabiana Fraga Avinte (108.943.837-01); Gilda da Silva Bonfim (953.725.558-15); Gisele de Fatima Souza de Couto (672.146.810-72); Giselle Rodrigues Menezes (275.793.218-74); Gleson Lopes de Souza Fontes (006.243.131-58); Josiane Aparecida Silva de Andrade (057.604.896-82); José Mauricio Oliveira de Arruda (088.841.677-60); João Paulo de Oliveira (023.809.291-73); Karen Roas de Oliveira (073.251.606-40); Kelly Leslyanne Souza Ferreira (950.273.782-20); Luciana Tavares Paiva (157.705.508-05); Marcelo Caixeta da Cunha (024.373.676-24); Marcia Juliana Altermann (771.859.000-34); Marcos Paulo Nunes Vidal (926.815.731-49); Maria Alexandra Pereira da Silva (974.057.014-34); Maria da Consolação Rocha Cajueiro (216.140.673-68); Marilene de Avila Nepomuceno (051.400.976-48); Marino Koch (422.418.559-87); Marleno da Rocha Flexa (606.162.532-49); Maxwell Lobato Sa (968.390.583-87); Mércia Adriana Braga Guterres (662.591.343-04); Patricia Pereira Santos (005.257.281-12); Paula Adriana da Silva França (736.093.151-72); Paulo Magalhães Carvalho (857.559.821-04); Pedro Henrique Machado Paim (020.480.381-07); Polliane Pinheiro Vilar Oliveira (825.069.731-68); Priscila Alves Vieira (379.762.408-54); Priscilla Viana Borges (006.534.181-32); Raquel Aline Galvão (492.186.543-49); Renata Cristina Barbara Moreira (947.418.166-72); Rogério Scervino Filho (348.381.328-40); Romulo Costa Dutra (024.834.333-59); Sandro Borges (622.476.976-15); Sara Magda Oliveira Simoes (695.225.452-87); Saulo Ferreira Chaves (364.492.758-80); Solange Aparecida Glingani (063.260.458-19); Stella do Espirito Santo (100.546.737-47); Thiago Badhour Cossi (335.405.718-17); Victor de Faria Pimenta (014.435.071-80); Walaine Porto Silva (012.678.826-03); Walter Paes Neto (121.599.867-80); Zuleica Moraes Bernardesw (438.546.720-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5821/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de fls. 103/105, relativo ao sr. Paulo Ricardo Lima, em face da exclusão do beneficiário da folha de pagamento do Siae, por motivo de maioria, na forma prevista no Acórdão 54/2006-TCU-Plenário, c/c art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.645/2004-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Moacir Araujo de Carvalho Neto (000.000.000-00); Paulo Ricardo Lima Carvalho (000.000.000-00); Thiago Marcelo Aquino Mendes (000.000.000-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5822/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.624/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Alzira Ferreira dos Santos Neves (055.677.817-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5823/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.882/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Alzira Bueno Barbosa (585.428.411-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5824/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.510/2007-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Olivia Hessmann Hillesheim (486.693.189-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5825/2010 - TCU - 2ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de Reforma, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno,

Considerando que se trata de alterações de Reforma deferidas por incapacidade definitiva para o exercício de qualquer trabalho, decorrente de um dos motivos constantes dos incisos III, IV e V, do art. 108 da Lei 6.880/80, com fundamento o § 1º do art. 110, desse mesmo diploma legislativo;

Considerando que o Plenário desta Corte de Contas, em Sessão Ordinária datada de 11/8/2010 prolatou o v. Acórdão 1.987/2010 - TCU - Plenário, inserido na Ata 29/2010, mediante o qual considerou legais as alterações das Reformas constantes do TC 002.897/2008-7, autorizando o registro dos correspondentes atos concessórios;

Considerando, ainda, o item 9.2 do supracitado aresto, por força do qual o Plenário deste Tribunal decidiu em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizar, excepcionalmente, que os processos de reforma militar ou subseqüentes alterações que tratem exclusivamente de casos análogos, sejam submetidos à deliberação mediante relação, ainda que contenham pareceres divergentes elou propostas de ilegalidade,

ACORDAM, por unanimidade em julgar legais os atos de reforma/alterações a seguir relacionados, autorizando-se os respectivos registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1. Processo TC-010.468/2007-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adao Guedes (018.481.196-15); Aderaldo Carneiro do Nascimento (086.714.514-53); Adão Maurício da Silva (059.920.107-00); Albino Canuto de Melo (010.124.014-72); Alcides Chinemann (200.198.747-15); Aloysio Rodrigues de Carvalho (054.456.637-87); Antenor de Souza Nimer (342.272.020-00); Antonio Carvalho dos Santos (047.976.045-49); Antonio Clemente de Carvalho (003.241.595-87); Antonio Coutinho de Arruda (006.654.524-20); Antonio Dias Pinto (036.246.843-53); Antonio Gomes da Silva (011.408.683-49); Antonio Jose Sobreira (070.434.577-34); Antonio Jose de Almeida Castilho (029.225.338-91); Antonio Jose do Rosario Filho (610.198.608-04); Antonio Lira Cavalcante (000.946.843-91); Antonio Moura Carneiro Filho (075.936.607-10); Aristides do Amarante Guilhermano (143.919.450-53); Arnaldo Franco Moraes (003.922.517-87); Arnaldo Venditti (115.515.428-20); Aroldo Henrique Giraud (042.556.667-68); Artur Pedri (008.460.409-30); Ary Pedroso Leal (040.553.220-20); Atualpa de Alencar Vieira (011.062.361-49); Benadir Rodrigues Bentes (030.856.867-20); Boriz Mendonça (034.454.967-49); Brailino Dias Teixeira (013.135.175-34); Caribe Lemos Monte Santo (058.196.607-49); Celso Paulo de Lima (207.179.117-72); Clemente Alves (006.481.671-00); Darcy Rins Vieira (038.771.240-20); Delcy Gorgot Doubrawa (291.071.647-34); Edmundo de Carvalho (003.534.187-49); Edson Paixao Fernandes (361.962.587-53); Elias Lima Barros (000.284.953-49); Ely Correa (953.166.477-34); Elzo de Luna Matos (021.650.664-68); Emmanuel de Souza Pereira (205.369.097-68); Enaldo Gonçalves Freire (004.633.963-91); Ernesto Ricardo Buek (072.079.489-72); Francisco Borges Machado Filho (064.473.337-34); Francisco Paulo Ribeiro (058.368.917-53); Francisco de Assis de Abreu (003.110.652-87); Francisco de Paula Medeiros Rodrigues (007.117.480-04); Geraldo Crispim de Menezes (060.545.367-53); Geraldo Jeronimo de Souza (007.399.954-72); Getulio Vargas de Almeida (029.968.551-91); Gil Reges Camara Dalberto (019.012.497-00); Grijalva José de Castro Ribeiro (006.280.854-00); Gustavo Alvares Cruz (089.188.218-91); Hamilton Jose de Arruda (022.643.741-87); Helio Bastos da Silva (007.112.330-04); Honorato Arrazamendia (214.816.797-91); Isaías Machado de Amorim (010.942.546-49); Jaime Hider da Silva (534.599.620-20); Jesus Ferreira de Azevedo (059.473.080-53); Joao Lopes Coelho (085.798.062-91); Jonas Caetano da Silva (010.625.904-06); Jonas Mendes da Silva (006.557.591-15); Jorge Santos da Fonseca (055.792.877-04); Jose Antonio de Andrade (010.673.114-91); Jose Augusto Silveira de Andrade Netto (211.552.168-49); Jose Brasilino Vieira (018.197.474-68); Jose Carlos da Silva Lima (078.727.637-53); Jose Geraldo (051.549.167-51); Jose Maria Labecca Spindola (009.634.107-68); Jose Ribamar Pereira (018.995.702-68); José Corlett (037.782.667-72); José Lyra de Almeida (000.314.534-49); José Severino da Silva (097.946.974-00); João Batista Cardoso (006.658.001-34); João Pimentel de Barros (349.415.507-06); Jurandy Elpidio de Carvalho (069.434.977-15); Juvenal de Guedes Santos (128.702.007-06); Laudir de Freitas Cardoso (014.593.506-00); Lourival Weber Schiller (109.806.019-91); Luiz Barbosa Junior (669.596.834-91); Luiz Carlos Farias (069.902.827-20); Luiz Silva Leal (001.826.484-00); Manoel Ribeiro dos Santos (024.947.608-87); Marcilio Fernandes de Lima (054.317.607-00); Mario Antonio Faustino Porto (054.850.707-44); Mayr Bentolila (009.483.731-72); Messias Augusto de Souza (276.041.107-97); Moyses Caetano (647.003.997-91); Murilo Pinto Pereira da Luz (000.349.323-72); Nei Agripino Delfino (164.668.378-15); Neomar de Paula Muniz (833.567.547-34); Nilo Pires Preza (006.478.880-68); Odelino Silva (018.633.206-87); Odenath Damazio (043.334.546-20); Orlando Arlindo da Silva (026.663.167-34); Orzete Filomeno Ferreira Gomes (002.489.323-49); Osvaldo Ferreira do Nascimento (037.409.947-20); Ozeas Alves Pimenta (056.763.477-91); Paschoal Allevato (025.982.217-53); Paulo Augusto Soares Maia (054.697.750-20); Pedro Correa Paes (030.448.907-72); Pedro Rosli (008.625.760-91); Raimundo Ernesto Borja (002.766.693-04); Raimundo Nonato de Gois (003.489.023-87); Ramao de Souza Bueno (068.720.187-04); Reinaldo da Silva Coelho (015.481.584-53); Renato Macário de Britto (002.896.474-87); Renato Wickler Muller (080.990.490-04); Reni Marçal de Moraes (109.820.609-63); Ronaldo José Leite (003.166.284-68); Rubens Rigby Ribeiro (020.925.067-49); Salomão Abud (018.666.646-20); Sebastiao Benedito da Conceição (272.396.598-87); Sebastiao Medeiros (003.756.323-87); Sebastião Silva (023.225.441-91); Sergio Kuhner de Oliveira

(022.866.537-04); Severino Francisco de Oliveira (008.619.791-68); Sevy Jose Poltosi (044.606.420-34); Sinfônio Carvalho de Lima (026.263.302-72); Sylvio Julio Homem de Carvalho (022.837.437-53); Tennyson de Araujo Nogueira (075.130.621-53); Ubirajara Lopes de Albuquerque (898.881.624-20); Valdeci Heleno Alves (731.414.458-34); Vanilson Lima Costa (309.509.615-15); Vicente Evaristo Paulino (007.267.532-20); Waldir Lopes de Souza (258.180.667-20); Walkimiro Gomes de Lima (031.021.067-49); Walter Gomes da Silva (051.398.647-20); Washington Fernandes Mendes (031.539.327-00); Wilson Duarte Santos (200.452.717-04); Wilson José dos Santos (054.060.997-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5826/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.982/2007-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Gil Ercio Ribeiro Marins (012.044.417-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5827/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, alertando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ que foi constatado a seguinte impropriedade, ausência de indicadores para aferição do desempenho quanto à efetividade das ações relacionadas às atividades finalísticas da Instituição, decorrente do descumprimento do art. 2º, e Anexo II, 2-2.1, da Decisão Normativa TCU n.º 94/2008, alterada pela Decisão Normativa TCU N.º 97/2009, conforme tratado no item 1.1.2.1 do Anexo I ao Relatório n.º 224313/2008 elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ (fls. 437/438).

1. Processo TC-017.381/2009-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Orlando Santos Diniz (793.078.767-20)
- 1.2. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ
- 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5828/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.960/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Augusto Silva de Menezes (029.905.564-78); Claudio Murilo Pereira (253.613.412-15); Elias Pedro de Carvalho (662.428.357-20); Eraldo Lobato Moraes (124.625.862-53); Fabio Nelson Vieira (908.053.303-30); Jaitania Nascimento Silva (766.189.942-68); Jose Carlos de Souza Coqueiro (049.072.802-20); Kareen Pereira Vale (039.560.966-65); Luiz Claudio de Souza Ferreira (815.394.107-06); Márcio Vieira da Silva (007.620.537-12); Roberta Olívia Lelis dos Santos (191.969.558-30); Ronaldo Lima de Miranda (769.507.517-53); Soraya Diniz Fernandes (000.170.577-60); Tatiana Conceicao Ferreira Galvao Martins (575.263.892-53); Walter Jose da Silva Junior (558.459.407-53); William Carlos da Fonseca (120.686.768-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Belém
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5829/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão Nº 3756/2010-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 20/7/2010, Ata Nº 25/2010, como a seguir onde se lê " Alysson Paixão de Oliveira Sales" leia-se " Alysson Paixão de Oliveira Alves", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.136/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alysson Paixão de Oliveira Alves (685.131.356-15); Elizabeth da Silva Avila (244.616.016-68); Ernesto de Oliveira Vivas Resende (780.697.856-91); Jane Rocha Guimarães (000.396.476-09); José Carlos de Souza (251.349.496-20); Marcia Antonia Salomenha Garcia dos Santos (390.591.206-63); Mônica Soares Lage Costa (008.254.826-90); Osman Miranda de Sales (199.798.786-49); Roberto Simao (535.538.026-34); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91); Wanderley da Silva Dutra (661.815.186-49); Wilmar Ferreira dos Santos (730.882.426-87); Zelma Gomes da Silva (564.643.556-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5830/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. XXXXX, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.819/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Adriana Phillips Ligiéro (807.683.341-87); Alessandro Luciani Bonzano Comper (082.558.257-11); Alexandre e Mota Pinto (073.885.507-39); Anete Alves Fernandes Fidelis (146.269.501-91); Antônio Sérgio Alves Vidigal (525.498.107-59); Augusto Lopes de Almeida (010.427.017-92); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Geraldo Riesenbeck (235.072.680-00); Luciana Tannus da Silva (254.035.085-20); Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira (334.477.481-68); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Maria Suely Felipe Barrozo Lopes (656.853.937-68); Márcio Alves Borges (399.724.451-00); Renato Ludwig de Souza (080.859.067-75); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Mte
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5831/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, referente ao subitem 9.3 do Acórdão 2641/2010-TCU- 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-000.230/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Gilberto Lopes dos Santos Filho (226.539.455-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Heraldo Passos Júnior (OAB/BA 27.830); Manuela Freza Vidal (OAB/BA 25.692); Tássia Almeida de Araujo Goés (OAB/BA 24.554)
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5832/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO, em razão de julgamento proferido por aquela Corte Eleitoral pela rejeição das contas atinentes ao exercício de 2006 apresentadas pelo Diretório Estadual no Tocantins do Partido Socialista Brasileiro - PSB/TO,

Considerando que, em função de fragilidades identificadas na prestação de contas do Diretório Estadual no Tocantins do Partido Socialista Brasileiro - PSB/TO (livros diário e razão apresentados destituídos das formalidades legais; ausência de selo de Declaração de Habilitação Profissional nos demonstrativos contábeis; não apresentação dos documentos fiscais acobertadores das despesas pagas com recursos oriundos do Fundo Partidário; ausência de controle das sobras de campanha), o TRE/TO, por intermédio do Acórdão 6527, de 20/11/2008 (fls. 141), deliberou por rejeitar as contas do PSB/TO atinentes ao exercício de 2006;

Considerando que, no voto condutor da deliberação referida no item precedente, foi consignado o entendimento de que, em função da rejeição das contas, haveria restado sem comprovação de aplicação o montante de R\$ 62.649,33, correspondente ao total de recursos do Fundo Partidário confiados ao PSB/TO no exercício de 2006 (R\$ 65.074,72 - vide fls. 160), menos o saldo identificado ao término daquele ano (R\$ 2.425,39 - vide fls. 183);

Considerando que, em decorrência das conclusões do julgado referido e diante do insucesso do saneamento das pendências no âmbito administrativo, a presente TCE foi instaurada e encaminhada a este TCU;

Considerando que, já neste Tribunal, os responsáveis em tela foram citados, a fim de que apresentassem defesa ou recolhessem o valor do débito a eles solidariamente imputado, sendo que, na oportunidade, inseriu-se novo fato sobre o qual se deveriam pronunciar, a saber, a "não comprovação da aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos do fundo partidário em instituto ou fundação de educação política, nos termos do art. 8º, inc. V, da Resolução TSE Nº 21.841/2004";

Considerando que, por intermédio dos elementos apresentados em anexo às suas defesas, os responsáveis lograram afastar a quase totalidade das fragilidades documentais anteriormente apontadas na prestação de contas do PSB/TO relativas ao exercício de 2006;

Considerando, entretanto, que a Secex/TO, a partir do exame da documentação comprobatória da execução financeira apresentada, findou por identificar despesas ou sem comprovação adequada ou em desacordo com os regulamentos atinentes à utilização de recursos do Fundo Partidário;

Considerando, contudo, a ponderação da própria unidade técnica de que, na pior das hipóteses, o somatório das despesas impugnadas resultaria, em termos históricos, no montante de R\$ 10.687,94, importância que, atualizada até 5/4/2010, alcança o valor de R\$ 12.821,58 (vide fls. 248/52);

Considerando a proposta da unidade técnica no sentido do arquivamento destas contas (fls. 260/2), posicionamento com que se pôs de acordo o MP/TCU (fls. 263);

Considerando as disposições dos artigos 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU 56, de 05 de dezembro de 2007, a qual trata da instauração e organização de processo de tomada de contas especial;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.647/2007 - TCU - Plenário, de 5/12/2007, foi autorizado o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito do Tribunal, cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, dando-se ciência ao órgão instaurador e aos responsáveis;

Considerando o aspecto de haverem sido apresentados os originais de documentos comprobatórios de despesas (vide, apenas para citar alguns, aqueles acostados às fls. 90, 92/8, 100/7 e 109/11 do anexo 1) e dos livros diário e razão (vide fls. 363, e seguintes, do anexo 1), elementos cuja guarda deve ser promovida no PSB/TO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007 - TCU - Plenário, nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU 56/2007, arquivar o presente processo;

b) determinar a substituição, por cópia, dos originais de documentos comprobatórios de despesas e dos livros diários e razão aportados aos autos (vide anexo 1), encaminhando-se os documentos originais ao Diretório Estadual no Tocantins do Partido Socialista Brasileiro - PSB/TO;

c) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução às fls. 253/60, ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO, ao Diretório Estadual no Tocantins do Partido Socialista Brasileiro - PSB/TO e aos responsáveis.

1. Processo TC-004.748/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) (com 1 volume e 3 anexos, o anexo 1 com 2 volumes)

1.1. Responsáveis: Célio Carmo de Sousa, CPF 369.855.971-49; Luanna Vieira Rodrigues, CPF 919.426.753-72.

1.2. Unidade: Diretório Estadual no Tocantins do Partido Socialista Brasileiro - PSB/TO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secex/TO

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5833/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento do débito, referente ao item 9.1. do Acórdão 1712/2010-TCU- 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-014.733/2004-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Walzenir de Oliveira Falcão (046.524.362-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Alonso Oliveira de Souza (OAB/AM 1976), Edson Cunha do Nascimento (OAB/AM 5024), Ubirajara Francisca de Moraes (OAB/AM 7265), José Antonio Passos de Oliveira (OAB/AM 2226).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5834/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres, dando ciência desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-020.512/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eduardo Pereira de Carvalho (738.788.557-53); Lúcia Luzia dos Anjos (522.808.297-20); Raul Chaves Berg (008.910.616-49); Áurea Isabel Silva Torres (461.195.581-87).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem/DF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5835/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação, ante o recolhimento integral da multa e do débito nos valores abaixo discriminados, mediante o Acórdão Nº 2640/2010-TCU- 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Débito: Aglaísio Borges Leal e José Ferreira Lima Filho - Pagamento solidário

Valor original do débito: R\$ 21.600,00 Data da condenação: 25/5/2010

Valor recolhido: R\$ 50.683,16 Data do recolhimento: 23/06/2010

2. Multa: Pagamento individual

Aglaísio Borges Leal
Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data da condenação: 25/5/2010

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 23/6/2010

José Ferreira Lima Filho
Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data da condenação: 25/5/2010

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 23/6/2010

1. Processo TC-031.326/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aglaísio Borges Leal (078.602.853-04); José Ferreira Lima Filho (373.054.923-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI 3839) e (OAB/MA 7773-A), Francisco Mariz Chaves Filho (OAB/PI 3675), Erico Malta Pacheco (OAB/PI 3906), Carla Danielle Lima Ramos (OAB/PI 3299).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5836/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo, dando-se ciência desta deliberação ao responsável.

1. Processo TC-007.917/2009-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Marcos Antônio de Oliveira (424.197.001-04)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios No Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5837/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.719/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC (83.102.525/0001-65)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1 Determinar à Secretaria Nacional de Defesa Civil - Sedec que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas à aplicação dos recursos federais em ações de defesa civil no Município de Monte Castelo/SC, os quais foram repassados ao Estado de Santa Catarina mediante o Termo de Compromisso n. 653.260 (Processo n. 59050.002990/2009-14), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, e no prazo de 60 dias, encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

1.5.2 Determinar à Secex/SC que:

1.5.2.1 envie cópia destes autos à Secretaria Nacional de Defesa Civil - Sedec, para as providências cabíveis face as irregularidades apontadas;

1.5.2.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

1.5.2.3 dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 5838/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada ante a revogação do certame impugnado, fazendo as determinações sugeridas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-026.206/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Ministério do Esporte

1.2. Interessado: RG Produções e Eventos Ltda. Me (08.856.095/0001-51)

1.3. Unidade: Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - Spoa/ME

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à 6ª Secex que:

1.5.1 alerte a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte sobre as seguintes irregularidades observadas nos autos, cuja reincidência deve ser evitada na hipótese de relançamento de licitação com o mesmo fim:

1.5.1.1 ausência de indicação, na planilha de composição de preços, das quantidades licitadas, contrariando o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993 e o entendimento contido no Acórdão 1.100/2007-Plenário, entre outros;

1.5.1.2 previsão de contratação direta de bens e serviços não previstos na planilha de preços, como resultado do disposto no item 15.2 do Termo de Referência, o que viabiliza fuga ao dever de licitar;

1.5.1.3 inobservância do prazo mínimo de oito dias úteis previstos no art. 4º, V, da Lei 10.520/2002, devendo-se observar que a abertura da sessão pública não pode ocorrer no oitavo dia útil seguinte à publicação do aviso, por ainda não estar expirado o prazo conferido aos licitantes para elaboração de suas propostas;

1.5.1.4 exigência concomitante de capital social mínimo e de patrimônio líquido mínimo como requisito habilitatório, em contradição ao art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 e à orientação contida no Acórdão 2625/2008 Plenário, no sentido de que tais requisitos são mutuamente excludentes;

1.5.1.5 exigência de capital social mínimo devidamente integralizado, condição não prevista no art. 31 da Lei 8.666/1993, como já decidido no Acórdão 6613/2009-Plenário, entre outros;

1.5.1.6 adoção do critério de julgamento baseado no maior desconto linear (uniforme) oferecido sobre todos os itens do orçamento, o que se choca com o sistema de mercado infundido na Lei 8.666/1993 e configura tipo de licitação extralegal, como já decidido no Acórdão 1700/2007-Plenário;

1.5.1.7 dê ciência desta deliberação à Representante;

ACÓRDÃO Nº 5839/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso III, e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, promovendo o seu apensamento ao TC 026.206/2010-2, dando ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-026.230/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Styl Line Feiras, Eventos e Promoções Ltda. - ME (CNPJ 09.247.422/0001-30).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5840/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada, com fulcro no inc. I do art. 237 do Regimento Interno, pela Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, relativa ao Procedimento Administrativo 1.21.000.000074/2006-64 (fl. 1), acerca de possíveis irregularidades que se estariam verificando no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 14ª Região - Creci/MS, aí incluído o possível descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta 46/2006 (cópia às fls. 2/4), que visava a regularizar a situação dos empregados admitidos sem concurso público, naquela autarquia, após o dia 18/5/2001,

Considerando que o referido TAC 46/2006 objetivou, basicamente, a realização de concurso público com vistas à substituição de empregados admitidos sem concurso público após 18/5/2001 e a demissão dos empregados irregularmente contratados, além de fixar algumas regras para a realização de tais certames e de estabelecer a exigência de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas e de obediência às disposições da Lei 8.666/93;

Considerando que, com vistas a formar melhor juízo sobre a matéria e com fulcro em delegação de competência por mim outorgada, a Secex/MS promoveu inspeção no Creci/MS (vide Relatório às fls. 25/34);

Considerando, por um lado, a conclusão da equipe de inspeção quanto à improcedência de parte da representação do MPF, no que diz respeito ao descumprimento do TAC 46/2006, tendo em vista as constatações de não existir, nos quadros do Creci/MS, qualquer funcionário contratado a partir de 18/5/2001 que não haja passado por concurso público, bem como de não haverem sido constatadas irregularidades nos três processos seletivos realizados por aquele conselho profissional no período;

Considerando, por outro lado, a identificação de (1) contratação de empresa, para prestação contínua de serviços de asseio e conservação e de motoboy, por prazo indeterminado, (2) o aspecto de que tal contratação não foi precedida de procedimento licitatório e (3) a contratação informal dos ex-funcionários da referida empresa, para a prestação dos mesmos serviços, a partir do momento em que os responsáveis pela contratada não mais puderam ser localizados pela Administração;

Considerando que o contrato referido na impropriedade (1) não mais se encontrava em vigor, quando da inspeção;

Considerando que, em relação à segunda e à terceira impropriedades, foi realizada a audiência dos então Presidentes do Creci/MS;

Considerando a identificação de circunstâncias atenuantes e da inexistência de indícios de que, das falhas apontadas, haja decorrido prejuízo ao Erário;

Considerando as conclusões da Secex/MS e o encaminhamento por ela proposto (fls. 57/60);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. I do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Claudemir das Neves e Eduardo Francisco Castro;

c) alertar o Creci/MS quanto à expressa vedação de celebrar-se contrato com prazo de vigência indeterminado, consoante disposto nos arts. 55, inc. IV, e 57, § 3º, da Lei 8.666/93;

d) encaminhar cópia deste Acórdão e do Relatório de Inspeção acostado às fls. 25/34;

d.1) à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, explicitando tratar-se de referente ao Procedimento Administrativo 1.21.000.000074/2006-64;

d.2) ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 14ª Região - Creci/MS;

e) arquivar estes autos, nos termos do inc. IV do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-029.538/2009-7 (REPRESENTAÇÃO) (com 1 anexo)

1.1. Responsáveis: Claudemir Neves, CPF 079.511.329-34; Eduardo Francisco Castro, CPF 042.372.408-86.

1.2. Interessada: Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul

1.3. Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 14ª Região - Creci/MS

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secex/MS

1.7. Advogado constituído nos autos: Gislaíne Gomes Martins, OAB/MS 10.673.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Auditor André Luís de Carvalho (Relação Nº 26).

ACÓRDÃO Nº 5841/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.632/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dudley de Barros Barreto Filho (CPF 562.163.277-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - MTur.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5842/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.172/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nelson Roberto Matos (CPF 390.384.247-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5843/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.671/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilton Angelo Seixas Magalhães (CPF 002.454.245-80); Adriano Delfino de Medeiros (CPF 922.667.621-68); Agni Ribeiro de Assis (CPF 007.184.651-48); Alex Pereira Cardoso (CPF 997.807.471-68); Alexander de Melo Arruda (CPF 708.479.081-00); Alessandro Cabral de Oliveira (CPF 075.638.787-69); Allan Luiz Nogueira da Cruz (CPF 860.753.731-87); Almir Bezerra Evaristo (CPF 018.763.871-30); Ana Cláudia Maestracci de Tolentino (CPF 711.806.641-91); Anderson Luis Lima da Silva (CPF 019.819.421-81); Andrei Carlos Mendes Doudement (CPF 705.082.831-91); Angela Marly Nemer Afonso (CPF 428.203.321-53); Angelo Pinheiro Fernandes de Oliveira (CPF 035.015.004-40); Anna Vieira Cezar (CPF 001.739.301-90); Anne Caruline Mendes do Prado (CPF 004.472.941-30); Antonio Francisco Osório Júnior (CPF 073.413.237-95); Arthur Nóbrega Rocha Xavier (CPF 053.902.594-16); Atala Correia (CPF 782.984.231-00); Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo (CPF 009.603.214-62); Bianca Cobucci Rosiere (CPF 885.493.721-53); Bruno Andre Silva Ribeiro (CPF 816.610.371-00); Bruno Joviniano de Santana Silva (CPF 013.426.825-30); Bruno Utsch Valle Mesquita (CPF 058.822.426-06); Bruno dos Santos Maia (CPF 056.288.747-44); Caio Henrique Villafane Ribeiro (CPF 007.003.051-06); Carla Christina Sanches Mota (CPF 594.718.081-20); Clarissa Cosme Cardoso (CPF 017.881.651-52); Clarissa Silva de Azevedo (CPF 004.344.951-40); Cristiana de Alencar Lameiro da Costa (CPF 584.239.151-15); Dany Norton Garcia Martins (CPF 700.762.431-68); Davi Cesar Alves Lima (CPF 004.516.771-02); Da-

vi de Oliveira Botelho (CPF 872.857.201-78); Deborah Aparecida Sampaio Souza (CPF 697.490.005-87); Diego Carvalho Curcino (CPF 002.471.421-66); Diego Vilani Morosino (CPF 858.509.771-04); Diogo dos Santos Motta (CPF 000.825.671-31); Dulce Teresinha Barros Mendes de Moraes (CPF 191.439.070-91); Elcimara Augusto de Souza (CPF 937.189.501-20); Eltomar Rodrigues Pimenta (CPF 669.803.051-15); Fabricio Castangna Lunardi (CPF 000.801.310-18); Fabricio Flávio Rodrigues Pereira e Souza (CPF 011.662.691-75); Felipe de Oliveira Kersten (CPF 036.476.579-80); Fernanda Ambrózio de Oliveira (CPF 720.160.191-15); Fernanda Barros Reis Alves (CPF 852.274.041-00); Fernanda Cristina Cardozo Ribeiro (CPF 022.808.221-80); Fernanda Lima Bastos da Rocha (CPF 727.183.151-72); Fernanda Rocha (CPF 012.931.911-24); Flavia Regina Lara de Souza (CPF 723.259.091-15); Francine Ribeiro Teixeira (CPF 695.384.921-53); Francisco Rennan Carvalho Freitas (CPF 718.905.481-20); Frederico Ernesto Cardoso Maciel (CPF 032.007.246-09); Gisele Fleury Veiga (CPF 830.104.911-15); Haroldo Dias Teixeira Porto (CPF 858.629.751-87); Heber Duarte Moura Santos Silva (CPF 015.442.661-03); Henrique Cezar Martins Leoncio (CPF 005.442.889-04); Hugo de Jesus Ferreira (CPF 007.314.581-50); Iara Pereira Lara (CPF 903.265.801-82); Igor Vieira Maia (CPF 001.644.591-03); Irving Rocha Monteiro Lopes (CPF 001.302.861-84); Isabelle Carvalho Santos (CPF 023.329.931-93); Itamar Dias Noronha Filho (CPF 041.421.924-42); Jamille Souza dos Santos (CPF 578.209.531-87); Jefferson Amaro de Almeida (CPF 710.124.601-00); Jorge Torres Coelho (CPF 771.268.153-87); Jose Gustavo Melo Andrade (CPF 661.831.205-10); Josemar Mendes Gaspary (CPF 514.987.407-82); Josmar Gomes de Oliveira (CPF 422.775.661-87); José Alfredo Machado Braga (CPF 025.224.491-50); João Batista Rodrigues Aires (CPF 010.136.311-70); Juliana Cristina Camilo Nunez (CPF 838.037.771-00); Junia de Souza Antunes (CPF 909.544.086-91); Júlia Heide Pires Rocha Ribeiro (CPF 005.598.011-22); Karen Janaina Blanco Cinnanti (CPF 578.987.661-72); Karlson Felipe Ribeiro Carneiro (CPF 988.669.664-87); Larissa Laboissiere Loyola (CPF 695.582.301-97); Leonardo Pereira de Araújo (CPF 979.476.361-68); Liliane Aguiar Ferreira (CPF 003.610.061-79); Livia Lourenço Gonçalves (CPF 961.430.701-30); Luciana Yuki Fugishita Sorrentino (CPF 251.832.808-43); Luciano Suzuki Silva (CPF 012.447.721-60); Luiz Otavio Rezende de Freitas (CPF 882.817.951-15); Lúcia Cunha Suhel (CPF 887.505.661-72); Lúcia Moraes de Moura Leite Nunes (CPF 044.489.236-22); Marcelo Freire Lage (CPF 052.072.856-45); Marcio Bernardo de Araujo (CPF 016.116.777-26); Marcos Aurélio Nogueira Jales (CPF 539.737.551-91); Marcus Torres Silva (CPF 014.683.411-97); Mardônio Albuquerque Júnior (CPF 619.144.103-78); Maria Claudiomar Fernandes Bezerra (CPF 563.749.091-00); Maria Luisa Silva Ribeiro (CPF 833.400.411-72); Mariana Pinheiro Araújo (CPF 705.329.401-30); Mariana Ramos Coelho Pimentel (CPF 832.585.661-00); Márcio Monteiro Simões (CPF 726.306.121-04); Márcio Santos Alencar (CPF 006.221.351-20); e Érison Jamil Abdala (CPF 013.559.491-06).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5844/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.045/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aristides Barbosa de Freitas Neto (CPF 085.651.754-21); Armando André de Carvalho (CPF 109.369.237-50); Arthur Albino Almada (CPF 131.095.217-50); Arthur Nascimento da Silva (CPF 122.404.587-47); Arthur Pereira Stellet Silva (CPF 136.806.497-38); Arthur Philipe Marques Paes Barreto (CPF 086.082.684-85); Arthur Vinicius da Costa Pereira (CPF 109.692.117-08); Arthur da Silva Lopes (CPF 125.505.967-22); Artur da Silva Bizerra (CPF 132.067.497-60); Artur de Aguiar Pessoa Neto (CPF 130.591.447-37); Augusto Cesar Fagundes Moreira (CPF 109.789.106-21); Augusto Feitosa de Freitas (CPF 096.503.464-06); Augusto Magno Silveira Tasmerão (CPF 125.541.167-84); Aurélio Duarte Vicente (CPF 137.085.227-45); Beethoven dos Santos Teixeira (CPF 119.814.597-82); Ben Hur da Silva Carvalho Rosendo (CPF 134.515.727-45); Bernard Rodrigues Penna (CPF 135.185.907-23); Brenno Rodrigo Campos da Hora (CPF 071.580.294-17); Broderick Bráulio de Andrade Moreira (CPF 095.759.864-58); Bruno Alves de Lima Jure (CPF 117.327.207-03); Bruno Barcelos Frias (CPF 141.783.297-58); Bruno Batista dos Reis (CPF 132.261.817-85); Bruno Duarte de Souza (CPF 135.336.107-13); Bruno Felipe Cavalcanti (CPF 075.755.184-01); Bruno Felype de Freitas Ferreira (CPF 061.857.924-94); Bruno Filippini Bragatto (CPF 136.364.837-30); Bruno Lacerda Conegundes (CPF 132.002.207-32); Bruno Macedo Ramos (CPF 131.532.977-89); Bruno Madruga de Carvalho (CPF 124.686.597-16); Bruno Medeiros Aguilera Vernek (CPF 138.579.417-82); Bruno Medeiros da Silva Farias (CPF 090.661.094-08); Bruno Menezes Feliciano (CPF 122.555.767-40); Bruno Miguel da Silva (CPF 145.629.687-61); Bruno Oliveira de Brito (CPF 023.360.583-59); Bruno Peçanha Cavalcanti (CPF 139.804.717-13); Bruno Pinheiro Martins (CPF 123.827.967-82); Bruno Portes Silva (CPF 138.900.567-41); Bruno Rodrigues de Souza (CPF 121.432.307-37); Bruno Santos da Silva (CPF 126.540.617-01); Bru-



no Silva Lopes (CPF 112.254.647-57); Bruno Sávio Silva de Sousa (CPF 066.677.824-81); Bruno Vidal Venâncio (CPF 121.275.427-11); Bruno Wenderosck dos Santos (CPF 126.343.427-48); Bruno da Silva Carlos (CPF 119.454.627-79); Bruno da Silva Costa (CPF 139.577.257-63); Bruno de Freitas Chagas (CPF 132.336.087-56); Bruno de Oliveira (CPF 140.862.187-80); Bruno de Oliveira Nascimento Silva (CPF 132.629.367-23); Bruno de Sousa Santana (CPF 119.289.187-27); Caio Cezar de Lima Rabello (CPF 376.628.338-36); Caio Lucas Guedes do Nascimento (CPF 092.188.474-57); Caio Sales Mota (CPF 108.864.897-50); Caleb Malta Santana (CPF 129.492.577-63); Carlos Vynicius Mezabarba Macedo da Silva (CPF 091.579.856-50); Carlos Adriano dos Reis Silva (CPF 059.201.947-07); Carlos Alberto Bouças Filho (CPF 118.985.747-23); Carlos Alberto Soares de Brito Junior (CPF 132.447.507-29); Carlos Alberto da Silva Felipe (CPF 119.576.557-63); Carlos Alberto da Silva Manoel Junior (CPF 134.952.257-06); Carlos André Lucio Correia da Silva (CPF 137.461.927-22); Carlos Antonio de Assis Inacio (CPF 128.269.757-90); Carlos Bernardo Teixeira Ribeiro (CPF 129.593.967-31); Carlos Eduardo Augusto Santos da Silva (CPF 130.368.267-26); Carlos Eduardo Chagas de Almeida (CPF 118.584.807-01); Carlos Eduardo Chaves de Lima (CPF 130.921.477-82); Carlos Eduardo da Silva (CPF 039.055.113-98); Carlos Eduardo dos Santos Ventura (CPF 108.882.047-60); Carlos Fernando de Oliveira (CPF 127.477.367-92); Carlos Gomes Casemiro (CPF 130.265.077-76); Carlos Henrique Barboza Januario (CPF 125.389.987-86); Carlos Henrique Monteiro de Lima (CPF 131.674.657-78); Carlos José Silva Costa Junior (CPF 000.908.022-84); Carlos Pacheco Rodrigues (CPF 947.122.392-04); Carlos Rafael Albuquerque Valença de Araújo (CPF 083.043.044-06); Carlos Roberto dos Santos Silva (CPF 039.443.963-59); Carlos Sampaio Junior (CPF 135.527.477-02); Carlos Vinicius de Souza Lima (CPF 138.414.207-02); Carlos Vinicius Góes de Sousa (CPF 139.970.837-62); Cassiano da Conceição Ramos (CPF 127.366.327-61); Cassio Menezes Marinho (CPF 140.287.957-10); Cesar Pessoa de Aguiar Filho (CPF 047.081.893-03); Cesar Ribeiro (CPF 129.376.237-78); Charles Campista (CPF 128.156.817-14); Charles Félix Araújo (CPF 049.053.463-55); Chris Pagliasse Silva (CPF 127.545.917-02); Christian Martins (CPF 142.203.287-69); Christian da Silva Santos (CPF 134.296.307-54); Christiano Ribeiro de Mendonça (CPF 001.485.032-09); Claudio Guilherme de Barros Silva (CPF 086.183.984-62); Claudio Henrique Gouveia Lins de Souza (CPF 131.942.857-69); Claudio Marques de Oliveira (CPF 121.911.287-93); Claudio Oliveira de Souza (CPF 056.273.377-96); Claudio Pedrosa Araújo Neto (CPF 022.995.433-25); Cláudio Gomes dos Santos (CPF 082.693.564-84); Cláudio José Monteiro Gama Teobaldo (CPF 077.472.634-22); Cássio Francisco da Silva Souza (CPF 130.910.167-14); Cássio Luiz Marques Welbert (CPF 134.319.127-02); Cássio Pereira da Silva (CPF 127.555.577-29); César Muniz de Carvalho (CPF 126.166.617-80); e Átila Nascimento Andrade (CPF 041.627.685-79).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5845/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.051/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josimar Cabral Oliveira (CPF 128.827.917-55); Josimar Silva Barrozo Dias (CPF 133.708.857-94); Josimar dos Santos Assis (CPF 139.402.497-50); Josimar dos Santos Cruz (CPF 133.689.887-94); Josivaldo Pacheco Soares (CPF 135.379.827-55); Josimar Vieira de Souza (CPF 071.545.446-35); Josué Lopes Silva (CPF 130.249.397-33); Juan Bruno Ferreira Barbosa (CPF 145.797.337-54); Juan Philippe Gandra Moreira (CPF 135.936.057-32); Juan do Nascimento de La Obra Almazán (CPF 138.890.727-55); Juliano da Silva Fernandes (CPF 047.930.043-77); Julio Cesar Kremcer Filho (CPF 129.053.237-01); Julio Cesar de Castro (CPF 130.407.507-98); Julio César da Silva Adriano (CPF 133.487.197-39); Julio Martins Oliveira (CPF 139.054.687-00); Junior Alves Candido (CPF 091.029.374-09); Juvenal Dias de Moura Neto (CPF 140.881.437-44); Júlio Guilherme de Moura Moureira (CPF 140.081.717-03); Kaue Araujo de Aguiar (CPF 021.864.433-76); Kaueh Leonardo de Melo Souza (CPF 090.053.914-30); Kelvin Gazetta de Menezes (CPF 126.044.587-99); Kennedy Oliveira Faria (CPF 120.072.947-10); Kenny Keylon da Silva Ferreira (CPF 005.647.862-33); Kevyn Aguiar Ribeiro Santiago (CPF 145.630.147-02); Kleber Wenilson Macêdo Chaves (CPF 136.389.587-79); Kleianderson Gutierrez Diniz Pedrosa (CPF 041.603.253-27); Kleyson Danilo Ramos Costa (CPF 003.276.372-77); Kleyton Andrade Marques (CPF 078.583.164-94); Laercio Ricardo Lopes do Nascimento (CPF 128.940.917-02); Laylson dos Santos Rangel (CPF 132.821.107-07); Leandro Alves (CPF 387.700.518-79); Leandro Brito da Silva (CPF 141.079.397-40); Leandro Gonçalves da Silva (CPF 120.074.147-16); Leandro Henrique de Almeida (CPF 092.638.524-05); Leandro Lima Cardoso (CPF 131.317.157-31); Leandro Moreira Sedovim (CPF 114.315.837-74); Leandro Nascimento Borba de Oliveira (CPF 118.478.347-01); Leandro Nobre do Nascimento (CPF 139.387.837-70); Leandro Roger Coutinho Barbosa (CPF 129.571.547-30); Leandro de Carvalho Rodrigues Machado (CPF 123.309.797-03); Leandro

dos Santos Silva (CPF 037.670.831-08); Lennon Vinicius Freitas de Oliveira (CPF 131.863.067-36); Leonann Dionizio de Carvalho (CPF 120.556.147-11); Leonardo Almeida de Freitas (CPF 110.633.537-69); Leonardo Almeida de Souza Alonso (CPF 125.877.907-27); Leonardo Alves Andrade (CPF 143.774.537-77); Leonardo Barros Soares (CPF 125.234.727-83); Leonardo Gomes de Lima (CPF 130.814.137-88); Leonardo Lopes Areias (CPF 144.503.987-77); Leonardo Nascimento da Conceição (CPF 119.653.607-42); Leonardo Ortolane Menezes (CPF 136.482.557-03); Leonardo Paula Rocco (CPF 122.313.777-56); Leonardo Salgado Belmiro (CPF 122.666.597-74); Leonardo Santos de Freitas (CPF 115.791.357-14); Leonardo Santos de Sousa (CPF 126.385.837-66); Leonardo Souza de Mesquita (CPF 048.595.983-69); Leonardo da Costa Furtado (CPF 047.604.303-42); Leonardo da Silva Ferreira (CPF 131.760.887-95); Leonardo da Silva Teixeira (CPF 118.860.267-50); Leonardo de Souza Ranaudo (CPF 025.913.505-40); Leonardo de Souza Rodrigues (CPF 132.894.727-01); Leonardo dos Reis Coutinho (CPF 102.898.356-58); Leonardo dos Santos Costa (CPF 118.564.287-02); Levi Pereira Honorato (CPF 046.399.333-04); Levi da Silva Santos (CPF 082.009.244-40); Licio Wherbson Baia de Queiroz (CPF 043.642.323-51); Luan Andrade da Corrente (CPF 033.452.325-70); Luan Araújo de Lima (CPF 119.620.067-00); Luan Carlos Barbosa da Silva (CPF 135.918.067-22); Luan Ferreira Correia (CPF 135.023.887-25); Luan Leite de Lima (CPF 136.721.997-37); Luan Lemos de Souza (CPF 113.864.187-14); Luan Paizano Marques (CPF 137.181.357-44); Luan Rodrigues dos Santos (CPF 139.909.717-27); Luan da Silva Neves (CPF 119.387.647-81); Luan de Paiva Flores (CPF 113.139.887-40); Lucas Castro Pereira (CPF 137.254.577-86); Lucas Cordeiro Carvalho (CPF 097.092.926-92); Lucas Felipe Machado Lima (CPF 131.071.457-69); Lucas Frederyco John Mota Dantas (CPF 077.706.964-45); Lucas Freitas Rocha (CPF 136.167.287-03); Lucas Holanda de Menezes (CPF 052.120.253-11); Lucas Macedo de Jesus do Nascimento (CPF 121.193.367-92); Lucas Martins Araújo (CPF 393.851.868-50); Lucas Neves de Azevedo (CPF 060.174.887-59); Lucas Nicacio (CPF 105.183.886-03); Lucas Raniere Muniz Alonso (CPF 119.217.947-12); Lucas Rodrigues Sant'anna (CPF 139.239.227-60); Lucas Rodrigues de Azevedo (CPF 041.542.683-92); Lucas Santana Silva (CPF 139.547.207-60); Lucas Vidal dos Santos (CPF 131.264.197-55); Lucas da Silva Dâmaso (CPF 133.795.397-08); Lucas de Castro Ferreira (CPF 058.022.047-88); Lucas de Souza (CPF 128.725.447-04); Lucas do Carmo Monteiro (CPF 109.170.696-41); Lucas dos Santos Nascimento (CPF 139.922.397-64); Luãon Carlos Gomes Pereira (CPF 118.105.227-06); Lenín Martins da Silva (CPF 119.988.457-02); Léo Wagner de Lima Pires (CPF 129.104.427-21); e Léon Rodrigues Pereira (CPF 098.355.674-17).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5846/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.052/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucian Borges Corteletti (CPF 058.580.887-24); Lucian da Silva Bacelar (CPF 039.932.735-59); Luciano Gomes da Silva Junior (CPF 095.896.724-50); Luciano Mendes da Fonseca (CPF 145.776.057-67); Luciano Pinheiro de Assumpção (CPF 116.882.487-73); Luciano da Silva Maciel (CPF 006.681.632-75); Luciano de Carvalho Varejão (CPF 014.520.424-38); Luis Felipe Santa Barbara Cerqueira (CPF 059.200.897-50); Luis Fernando Machado de Avila (CPF 108.273.426-83); Luis Fernando Teixeira Vital Medeiros (CPF 034.195.023-89); Luis Fernando da Silva Santos (CPF 058.379.027-59); Luis Fernando dos Santos Araujo (CPF 032.752.783-80); Luis Guilherme Teixeira da Silva (CPF 139.878.197-58); Luis Guilherme da Costa Santana (CPF 137.299.987-65); Luis Henrique Lameira da Costa (CPF 126.033.377-93); Luis Lyon Soares Cabral (CPF 037.852.923-41); Luis Paulo Cristino Cortez (CPF 020.236.173-08); Luiz Carlos Miranda (CPF 129.256.307-90); Luiz Eduardo Tassinare (CPF 143.022.117-84); Luiz Felipe Moreira Pardal (CPF 144.863.107-64); Luiz Felipe Santana Smith (CPF 059.008.077-62); Luiz Felipe Indio do Brasil de Jesus (CPF 121.375.067-93); Luiz Fernando Patricio (CPF 134.728.867-81); Luiz Gustavo Goveia da Costa (CPF 116.183.757-41); Luiz Gustavo Silva Pereira (CPF 125.971.467-58); Luiz Henrique Pereira dos Santos (CPF 089.568.114-58); Luiz Holanda Lima Neto (CPF 600.336.443-22); Luiz Matheus Santos de Andrade (CPF 129.301.177-02); Luiz Paulo Braga Lemos (CPF 134.405.217-70); Luiz Rodrigo Rodrigues de Melo (CPF 095.597.944-77); Luís Cláudio de Amorim Gonçalves (CPF 124.826.437-16); Luis Cléber Mota da Silva (CPF 074.101.924-88); Luis Fernando Stricagnoli de Aguiar (CPF 073.978.144-84); Luis Orlando da Paixão Lopes (CPF 010.354.542-54); Maciel Lima de Araujo (CPF 043.419.573-17); Magno Neves dos Santos (CPF 142.791.047-27); Maicon Hora de Carvalho (CPF 119.549.207-33); Maicon Jonas Melo da Silva (CPF 129.953.517-85); Maicon Vieira Teixeira (CPF 139.744.827-09); Maicon da Silva Alves Rocha (CPF 125.993.577-99); Maikon Vicente Rodrigues da Silva (CPF 144.676.437-02); Mailson Siqueira Marques Moreira (CPF 127.313.657-81); Manoel Olimpíio da Costa Junior

(CPF 091.502.354-78); Manoel Victor de Souza Magalhães (CPF 130.867.117-28); Marcello Anderson dos Santos Pontes (CPF 060.539.324-93); Marcello Costa Barreto (CPF 140.448.337-37); Marcelo Campos de Gouvêa (CPF 058.593.047-30); Marcelo Dias Ferreira (CPF 136.075.237-46); Marcelo Henrique da Costa (CPF 116.798.947-30); Marcelo Martins Costa (CPF 145.193.917-52); Marcelo da Silva Pio Muratt (CPF 115.623.347-00); Marcio Andre Paulino de Azevedo (CPF 097.211.296-07); Marcio Fuentes da Cunha (CPF 136.528.237-61); Marcio Santos de Souza (CPF 134.919.177-94); Marcio dos Santos Perdigão (CPF 129.463.477-10); Marcio dos Santos de Oliveira (CPF 140.367.087-08); Marco Antonio Salles Concas Junior (CPF 134.944.537-13); Marco Aurélio Costa de Oliveira (CPF 125.045.407-79); Marco Aurélio da Silva Oliveira (CPF 109.053.937-16); Marcos Antonio Santos Luz (CPF 056.438.965-08); Marcos Guilherme Silva (CPF 027.140.093-52); Marcos Paulo Peçanha da Silva Sant'anna (CPF 120.348.617-01); Marcos Paulo da Costa Silva (CPF 091.630.686-05); Marcos Paulo das Chagas Barcelos (CPF 129.701.207-04); Marcos Vinicius Biruth Xavier (CPF 123.953.987-80); Marcos Vinicius Pinto da Silva (CPF 042.632.145-60); Marcos Vinicius Santos Rocha (CPF 117.544.307-75); Marcos Vinicius da Silva Santos (CPF 137.985.007-03); Marcos Vinicius Alves Pereira (CPF 142.060.267-50); Marcos Vinicius de Souza Clos (CPF 138.749.437-63); Marcílio Marques de Góes Neto (CPF 005.083.912-88); Mario Bittencourt Bessa Neto (CPF 010.354.402-02); Marison Vander Cristo Teixeira (CPF 002.828.572-73); Marlon Garcia Alves (CPF 134.914.347-26); Marlon Meres de Jesus (CPF 132.992.627-77); Marlon Ramon de Freitas (CPF 128.290.667-40); Marlon Rangel da Mota (CPF 133.991.687-80); Marlon da Cunha Mesquita (CPF 134.334.277-55); Marlon da Silva Coutinho (CPF 137.881.867-98); Marlon da Silva Serpa de Oliveira (CPF 121.435.527-77); Marvim Rocha de Araújo (CPF 133.113.617-25); Mateus Couto Silva (CPF 041.592.323-96); Mateus Mariano Costa (CPF 098.693.006-77); Matheus Almeida Moraes de Oliveira (CPF 027.381.065-01); Matheus Gorza da Cunha Monnerat (CPF 136.563.267-97); Matheus Henrique de Medeiros Ribeiro (CPF 068.016.624-65); Matheus Lima Soares (CPF 129.711.307-11); Matheus Lotioli Pereira de Jesus (CPF 056.389.375-36); Matheus Manso Coser (CPF 124.530.897-14); Matheus Marques Araujo (CPF 125.231.937-10); Matheus Zacarias Ferreira da Silva (CPF 134.356.167-17); Mauricio César Rezende Coelho de Lima (CPF 130.489.717-69); Mauricio de Oliveira (CPF 132.224.647-58); Mauro Diniz Junior (CPF 123.393.847-96); Mauro Eduardo David Dias (CPF 101.528.527-94); Mauro Ricardo Nascimento de Oliveira (CPF 084.008.234-78); Maurício Lopes Nunes (CPF 058.767.647-79); Max Oliveira de Moura (CPF 125.346.867-20); Mário Jorge Lopes Marinho (CPF 003.939.292-99); e Mário Márcio Silva Medeiros (CPF 131.026.017-66).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5847/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.053/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maxson Reis Santana (CPF 037.620.805-85); Maxwell Santos de Moura (CPF 139.663.397-90); Maycon Douglas de Souza Dantas (CPF 140.620.737-30); Maykson Valério Oliveira da Silva (CPF 142.743.237-65); Melque Cristiano Cruz dos Santos (CPF 042.198.595-00); Mendenson Azevedo Barros Mota (CPF 047.986.625-26); Micael de Oliveira Nascimento (CPF 127.059.917-86); Michael Christian Aguiar Madeira (CPF 140.887.127-06); Michael Douglas dos Santos (CPF 135.820.237-02); Michael Moraes Balduino dos Santos (CPF 123.510.137-19); Michael Pereira da Silva (CPF 830.771.112-68); Michel Ferreira Correa (CPF 125.144.957-33); Michel Marcos Rocha Pereira Henriques (CPF 124.667.337-14); Michel Pablo Soares da Fonseca (CPF 124.710.147-98); Michel Xavier da Costa Pinto (CPF 134.449.097-21); Michel dos Santos Souza (CPF 123.092.007-27); Michell Jhones Nascimento de Melo (CPF 028.684.193-21); Michell da Silva Paz (CPF 031.359.733-28); Miguel Angel Costa de Souza Florentin (CPF 139.342.387-69); Miller Chaves Pereira (CPF 133.815.067-73); Miquéias Guilherme Gomes Rodrigues (CPF 094.952.494-81); Misaél Machado Ramos (CPF 142.292.277-44); Moacir Antônio Oliveira dos Santos (CPF 082.358.774-65); Moisés Ferreira da Silva (CPF 088.662.614-59); Moisés Prudêncio da Silva (CPF 140.456.767-40); Murillo Lima de Santana (CPF 019.492.260-00); Murillo Ramadas de Carvalho (CPF 141.517.007-06); Murilo Souza de Oliveira (CPF 131.122.487-40); Murilo da Silva Andrade Filho (CPF 138.503.057-75); Murice Lucas Costa Albuquerque (CPF 125.443.657-06); Nailson Lira Silva (CPF 028.105.693-55); Nauro Augusto de Moraes Souza (CPF 052.342.013-76); Nei Carlos dos Anjos da Conceição (CPF 125.455.077-17); Neilson Sidney Farias de Moura (CPF 071.401.394-31); Nelson Antonio Malafaia Neto (CPF 064.074.094-46); Nelson Silva de Andrade (CPF 145.139.107-20); Nelson da Silva Melo Júnior (CPF 082.240.904-69); Nicolas Meira Pedrosa (CPF 134.707.747-22); Nielson Cavalcanti de Souza (CPF 125.687.587-24); Nilson de Souza Junior (CPF 128.572.737-11); Nilton Moreira da Silva (CPF 036.061.223-73); Niulaydson Moraes de Santana (CPF

069.923.934-64); Noel Pedro da Silva Neto (CPF 099.261.264-05); Oduvaldo Baíense Bitencourt (CPF 130.214.337-90); Oldair dos Santos Mesquita (CPF 125.737.397-83); Orlando da Costa Oliveira Júnior (CPF 040.158.403-80); Ornan de Souza Bastos Junior (CPF 142.515.867-60); Oscar Rodrigo da Silva Sousa (CPF 095.439.464-00); Osvaldo Pinheiro Neto Bastos (CPF 061.892.694-19); Otacílio Marcondes Gomes do Nascimento (CPF 098.739.414-28); Otavio Matos Boni (CPF 052.446.053-13); Oziel Costa Santos de Medeiros (CPF 076.032.164-78); Pablo Fernando Ferreira Tavares (CPF 144.545.787-37); Pablo Henrique Silvestre de Castro (CPF 081.293.504-75); Pablo Silva Duarte (CPF 131.055.627-02); Pablo Silveira de Oliveira (CPF 144.891.007-28); Pablo de Almeida Baptista (CPF 132.679.097-83); Pablo de Mello da Silveira (CPF 136.456.047-07); Pablo dos Santos Precioso (CPF 136.689.727-70); Patrick de Souza Ferreira Chaves (CPF 136.001.227-38); Paulo Cezar Ribeiro de Mattos Júnior (CPF 140.324.617-32); Paulo Eduardo Pereira Oliveira (CPF 091.979.946-93); Paulo Graksy Barreto de Souza Barbosa (CPF 110.946.707-90); Paulo Henrique Costa da Fonseca (CPF 136.403.947-80); Paulo Henrique Soares (CPF 127.419.867-46); Paulo Igor Soares da Cunha (CPF 145.478.537-38); Paulo Jefferson Nunes do Nascimento (CPF 002.954.282-01); Paulo Ricardo Costa do Carmo (CPF 040.477.663-99); Paulo Ricardo Rodrigues Silva (CPF 129.224.787-85); Paulo Ricardo da Costa Ferreira (CPF 135.853.037-81); Paulo Ricardo da Mota Santos (CPF 046.246.545-44); Paulo Ricardo das Chagas Santos (CPF 041.520.163-29); Paulo Roberto Lourenço (CPF 145.274.717-24); Paulo Roberto Silva de Farias Junior (CPF 132.107.577-47); Paulo Robson Miranda de Souza (CPF 027.607.795-48); Paulo Sergio Ferreira dos Santos Junior (CPF 138.063.347-81); Paulo Victor Lemos Menezes (CPF 044.922.595-03); Paulo Victor Lopes da Silva (CPF 135.856.187-74); Paulo Vinicius Monteiro de Moura (CPF 119.924.517-88); Paulo Vitor Rodrigues Dutra (CPF 104.476.477-50); Pedro Augusto de Souza Rumbelsperger Gonzalez (CPF 133.380.337-02); Pedro Barros dos Santos (CPF 135.874.147-69); Pedro Henrique Gomes de Oliveira (CPF 132.368.387-95); Pedro Henrique Gomes de Sá Augusto (CPF 131.664.237-29); Pedro Henrique Leão Santos (CPF 038.402.263-41); Pedro Henrique de Oliveira Pereira (CPF 058.980.187-27); Pedro Igor Alcantara Campos de Figueiredo (CPF 130.980.547-43); Pedro José de Araujo Neto (CPF 041.471.935-28); Pedro Pericles Fernandes da Silva (CPF 121.967.457-58); Pedro Rafael de Lima da Silva (CPF 126.138.147-56); Pedro Soares Nunes Costa (CPF 055.267.274-24); Pedro Victor Galiza de Alencar do Rêgo (CPF 070.079.134-58); Peter Souza dos Santos (CPF 121.457.667-23); Phelipe Rodrigues da Cruz (CPF 143.837.747-92); Phelipe da Cunha Pereira (CPF 113.350.447-79); Philippe Ramos dos Santos (CPF 058.563.817-93); Philippe Pinto (CPF 142.794.327-32); Phillip Gomes de Arruda (CPF 097.198.024-13); Philippe Otávio Luna Freitas (CPF 136.163.187-26); e Philippe Willian Martins Ferreira (CPF 145.433.667-60).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5848/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.054/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pierre Santos da Silva (CPF 125.240.627-40); Rafael Albuquerque Ribeiro (CPF 136.590.017-75); Rafael Alves de Melo Riguetti (CPF 119.328.387-67); Rafael Amadeu de Souza Franklin (CPF 129.370.547-06); Rafael Antonio de Oliveira Lago (CPF 136.126.277-08); Rafael Augusto de Oliveira (CPF 113.122.447-71); Rafael Azevedo Melo (CPF 020.634.103-21); Rafael Bela Adão (CPF 141.694.227-08); Rafael Cardoso dos Santos (CPF 130.667.567-77); Rafael Carvalho do Nascimento (CPF 117.685.907-29); Rafael Chernicharo Rocha (CPF 130.494.737-89); Rafael Cruz dos Santos (CPF 133.440.917-00); Rafael Cunha Araújo (CPF 109.088.127-44); Rafael Frederico Inacio de Assis (CPF 139.428.607-40); Rafael Furtado de Oliveira (CPF 046.867.603-13); Rafael Mendes Correa (CPF 145.567.627-66); Rafael Nazareno Santana da Silva (CPF 003.572.992-99); Rafael Pereira de Araújo (CPF 124.168.397-21); Rafael Ramalho Ribeiro (CPF 143.762.067-17); Rafael Rean Ferreira Gonçalves (CPF 139.769.047-08); Rafael Rodrigues Narducci (CPF 144.339.357-60); Rafael Saldanha Santos (CPF 139.909.517-00); Rafael Sampaio Correia (CPF 136.731.517-46); Rafael Silvano Ribeiro (CPF 134.554.397-21); Rafael Souza de Medeiros (CPF 123.195.477-97); Rafael Valentim Blanc (CPF 117.048.157-46); Rafael da Cruz Fontoura (CPF 134.495.257-78); Rafael da Silva Leite (CPF 138.222.557-18); Rafael de Almeida Corrêa (CPF 136.893.027-14); Rafael de Carvalho Rosa (CPF 138.110.487-83); Rafael de Oliveira Dias (CPF 136.604.167-46); Rafael de Oliveira Milanez (CPF 119.099.497-60); Raffael Ferreira Figueirôa (CPF 136.224.107-52); Railson Pereira da Silva (CPF 044.403.393-95); Railton Xavier Alves (CPF 601.073.543-22); Raimundo Nonato Macedo Neto (CPF 130.476.257-27); Rainer Davim Barcellos (CPF 142.280.737-19); Rainério Ribeiro Alves Filho (CPF 536.468.782-15); Ramon Ferreira Santos (CPF 031.093.045-62); Ramon Maximiniano dos Santos (CPF 131.347.967-59); Ramon Romero Lima Cardoso (CPF 005.869.482-01); Ramon Santana de Souza (CPF 041.889.395-08); Ramon da Silva Duarte (CPF 124.999.097-14); Ra-

mon da Silva Jorge (CPF 135.764.917-75); Raoni Miranda Machado (CPF 014.224.364-70); Raonny Andrade da Silva (CPF 137.259.887-14); Raphael Andrade da Costa Matos (CPF 128.220.987-60); Raphael Braga Correia (CPF 059.277.927-07); Raphael Dantas Ribeiro da Silva (CPF 076.954.424-02); Raphael Emídio Santos da Silva (CPF 130.628.297-70); Raphael Ezequiel dos Santos (CPF 119.931.527-33); Raphael Oliveira de Almeida (CPF 122.842.477-25); Raphael Vilar Duca (CPF 124.263.307-32); Raphael da Conceição Salem (CPF 139.258.057-96); Raphael da Silva Granado (CPF 135.065.887-10); Raphael de Souza Lima (CPF 127.496.117-33); Rarison Randel Graciano da Silva (CPF 069.060.504-86); Raul Silva de Sousa (CPF 123.970.057-19); Reener Jean Mafra Nunes (CPF 037.375.563-50); Reginaldo Felipe dos Santos Júnior (CPF 083.286.994-51); Reinan Costa Pires (CPF 045.685.355-30); Reis Mauro Dias Rodrigues (CPF 047.416.243-58); Renan Cruz Montenegro de Oliveira (CPF 136.993.547-17); Renan Douglas de Souza Gomes (CPF 130.103.167-47); Renan José Faria (CPF 130.689.647-92); Renan Monteiro Batista (CPF 071.894.594-80); Renan Oliveira Camilo (CPF 127.296.417-50); Renan Tavares da Silva (CPF 127.740.857-21); Renan Teixeira de Oliveira (CPF 126.857.337-01); Renan Venâncio de Avelar (CPF 059.369.997-18); Renan Vieira de Alcantara (CPF 124.326.467-54); Renan da Silva Ramos (CPF 082.553.174-81); Renan da Silva Tomaz (CPF 088.868.824-59); Renan de Aguiar Miranda (CPF 136.256.497-48); Renan dos Passos Sampaio (CPF 124.753.707-26); Renan dos Santos Barbosa de Souza (CPF 113.700.077-52); Renato Carvalho Magno (CPF 059.222.807-08); Renato Eduardo da Silva (CPF 092.166.124-01); Renato Henrique Gomes de Sousa (CPF 086.288.094-73); Renato Henrique Rodrigues Gomes (CPF 061.038.064-88); Renato Ovidio da Silva Santos (CPF 067.407.134-48); Renato Russo Gomes Rodrigues (CPF 601.171.773-00); Renato Soares Guimarães (CPF 145.429.857-09); Renato de Andrade Barbosa da Silva (CPF 077.875.524-09); Reniere Cuvelo de Oliveira Junior (CPF 142.602.037-62); Rennan de Oliveira Arruda (CPF 125.797.627-36); Renê Júnior Novais da Costa (CPF 090.316.316-04); Rhudá Augusto Souza Jardim (CPF 093.669.184-09); Ricardo Duque Estrada Souza Muniz (CPF 126.727.337-24); Ricardo Faustino Ribeiro de Souza Junior (CPF 136.779.157-08); Ricardo Felipe dos Santos Silva (CPF 080.603.326-60); Ricardo Grijo Camargo da Silva (CPF 135.702.447-92); Ricardo Jorge de Oliveira (CPF 118.807.897-60); Ricardo Oliveira de Farias (CPF 111.855.057-92); Ricardo Pereira Carlos (CPF 085.538.114-09); Ricardo Teixeira Corrêa (CPF 119.505.667-22); Richard Santos da Silva (CPF 121.402.867-58); Richel de Jesus Monteiro (CPF 142.350.357-03); Rique Willen Cardoso Carneiro (CPF 008.527.762-25); e Riverson Peixoto de Alencar (CPF 077.430.274-73).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5849/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-014.984/2006-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Claudete Vilanova Altíssimo (CPF 812.205.530-34); e Maria de Lourdes Borba de Oliveira (CPF 396.348.840-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - Comando do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Sefip que promova a correção no Sistema Sisac da informação constante do campo 29 - Posto/Graduação Base para Cálculo: Segundo Tenente - para Posto/Graduação Base para Cálculo: Segundo Sargento, relativa à pensão deferida à Claudete Vilanova Altíssimo (ato de fls. 5/7).

ACÓRDÃO Nº 5850/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.865/2010-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adelaide Bennkli Rocha Vaz da Silva (CPF 025.831.047-21); Alice Mascarenhas Puyau (CPF 991.705.907-53); Alyson Luiz Neves da Silva (CPF 150.112.197-98); Ana Carla Silva de Oliveira (CPF 021.748.007-13); Celsiane Lopes dos Santos Costa (CPF 664.313.956-20); Cátia Cristina Silva de Oliveira (CPF 713.984.067-91); Darlene Silva de Mello (CPF 019.017.787-03); Denise Silva de Mello Rocha (CPF 974.618.147-53); Dilmá Silva de Mello (CPF 080.693.007-10); Dulcilene Silva de Mello Amaral (CPF 987.990.457-53); Elza Marques Barbosa (CPF 116.655.697-27); Emília Maria de Castro Sant'anna (CPF 361.574.067-04); Enedina San-

tiago (CPF 009.583.827-94); Eremita de Jesus Lima (CPF 854.733.327-49); Francileuda Praciano de Sousa Lopes (CPF 358.591.133-15); Francisca Fernandes de Souza (CPF 821.619.507-97); Geisa Rodrigues Leite da Silva (CPF 070.102.927-79); Georgina Cristina Ribeiro da Silva (CPF 897.956.017-68); Geovana Rodrigues Leite da Silva de Castro (CPF 080.591.687-38); Helle Nice da Costa Badre (CPF 262.610.497-34); Heloísa Alves do Vale (CPF 779.769.244-00); Izelina Andrade da Costa (CPF 529.232.747-68); Jacira Siqueira Tigre (CPF 264.657.604-87); Janeth Pessoa dos Santos (CPF 637.988.404-15); Josilda de Araújo Afonso (CPF 733.328.107-82); Jurema Siqueira Tigre (CPF 835.278.344-00); Lia Rodrigues Gomes (CPF 023.628.877-66); Marcia Martins Pereira (CPF 017.571.768-02); Mari Jane Silva de Oliveira Malta (CPF 009.104.757-92); Maria Angelica Bispo de Oliveira (CPF 003.832.085-13); Maria Aurita Silva de Melo (CPF 539.736.741-91); Maria Beatriz Espirito Santo da Silva (CPF 079.930.457-38); Maria Cecilia Santos (CPF 182.871.905-68); Maria Cristina de Oliveira Costa (CPF 622.274.087-15); Maria Lucia Barros (CPF 599.885.847-68); Maria da Salette e Silva Gomes (CPF 030.093.513-72); Maria da Soledade Mano de Siqueira (CPF 069.686.167-42); Maria das Graças de Moraes Monteiro (CPF 119.552.101-44); Maria de Lourdes Magalhães Muniz (CPF 055.022.617-60); Maria de Lourdes Oliveira Santos (CPF 916.742.631-04); Marilena Silva de Mattos (CPF 458.503.647-49); Marília Mattos de Souza Dantas dos Santos Alonso (CPF 618.380.807-59); Maristela Martins Pereira (CPF 827.703.017-72); Marlene Alves do Nascimento Silva (CPF 934.426.027-34); Michele Fernanda Borges da Silva (CPF 075.409.627-04); Márcia Regina Silva de Oliveira (CPF 858.459.577-53); Neuza Pereira Pavoni Goes (CPF 537.106.577-68); Orcelina Pimentel da Silva (CPF 836.629.017-49); Rosemary Menezes Amoedo (CPF 663.758.197-68); Sara Alves Lopes (CPF 494.006.903-63); Sebastiana Lopes do Nascimento (CPF 034.110.397-79); Severina Ramos da Silva Tigre (CPF 043.267.924-34); Sirlei Soares Castelo Branco (CPF 872.828.607-34); Sonia Regina Gomes de Figueiredo (CPF 833.122.777-87); Sueli Goulart de Almeida Campos Pereira (CPF 544.762.088-00); Tania Regina Vilela Fernandes (CPF 298.546.449-87); Tatiane dos Santos Ferreira (CPF 143.825.067-35); Telma Lucia Torres da Costa (CPF 915.223.157-72); Yasmin Neves da Silva (CPF 150.112.607-55); e Zuleide de Oliveira Cardoso (CPF 697.330.405-25).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5851/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.820/2010-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Luiz Rodrigues (CPF 300.071.867-20); Ademir Dutra dos Santos (CPF 403.597.517-68); Ademir Rodrigues Coimbra (CPF 061.951.801-49); Agenor Oliveira da Silva (CPF 312.638.107-30); Airton de Araújo Menezes (CPF 100.587.537-53); Alberto Nogueira Gama (CPF 086.008.487-68); Albino Ricardo Silva (CPF 315.496.837-72); Aldemar Pereira de Oliveira (CPF 083.445.744-04); Alfredo José Luz Negromonte (CPF 315.572.607-53); Almiro Oruê Silva (CPF 070.291.521-15); Altair Francisco Valle (CPF 266.341.637-15); Alvaro Pereira Soares (CPF 269.748.437-04); Aniceto Salomão (CPF 019.630.315-04); Antonio Carlos Augusto Fernandes (CPF 319.155.237-53); Antonio Carlos de Souza (CPF 012.561.376-85); Antonio Enilton Oliveira Ferreira (CPF 310.742.197-91); Antonio Fernandes Salsa Neto (CPF 337.069.997-49); Antonio Luiz Dias de Lima (CPF 253.569.767-04); Antonio Rodrigues do Carmo (CPF 273.363.797-53); Apolinário Xavier da Costa Neto (CPF 311.688.097-20); Aroni João Kuhn (CPF 102.892.249-34); Benedito Jovino de Souza (CPF 254.160.227-87); Carlos Alberto da Costa (CPF 297.527.877-20); Carlos Oliveira de Moura (CPF 080.803.214-34); Clovis Alves de Barros (CPF 265.937.507-00); Clovis Teixeira (CPF 342.556.649-00); Cláudio Roberto Barbosa (CPF 287.750.157-49); Cosme Figueiredo (CPF 334.599.247-72); Daniel Cavalcanti da Silva (CPF 080.878.814-00); Darcy Fernando Brum (CPF 262.051.147-04); Eduardo Tolentino da Rocha (CPF 399.227.907-34); Everaldo Alves Simões (CPF 309.739.887-20); Francisco de Assis Freitas (CPF 346.996.007-00); Francisco de Assis Pereira (CPF 289.454.257-72); Gaudioso José Gomes da Rocha (CPF 347.802.037-91); Grinaldo Francisco Gomes (CPF 336.671.367-49); Heber Norberto (CPF 212.859.347-68); Heliney de Miranda (CPF 063.603.001-68); Helvécio Carlos de Souza (CPF 254.308.827-04); e Herculano Rosa Peres (CPF 076.764.920-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5852/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.980/2010-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Clodomiro Abílio da Silva (CPF 028.724.637-04); Elias de Oliveira Carvalho (CPF 070.319.987-00); e Manoel Barbosa de Abreu (CPF 067.633.597-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5853/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.371/2009-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Muniz Sodré de Araújo Cabral (CPF 020.821.287-68); Celia Maria de Albuquerque Mattos Portella (CPF 046.763.947-72); Tania Mara Barreto Pacheco (CPF 388.624.097-53); Nelson Araujo dos Santos (CPF 757.819.997-87); Liana Gomes Amadeo (CPF 932.360.697-91); Angela Maria Monteiro Bettencourt (CPF 238.732.997-04); Carmen Tereza Coelho Moreno (CPF 598.981.607-30); Carla Rossana Chianello Ramos (CPF 787.648.667-34);
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5854/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia do Paraná - Corecon/PR, referente ao exercício de 2006;

Considerando que a IN-TCU Nº 42, de 3 de julho de 2002, dispensou as entidades de fiscalização do exercício profissional de apresentar a prestação de contas anual ao TCU, sem prejuízo da manutenção das demais formas de fiscalização pelo controle externo;

Considerando que tal dispensa foi ratificada pelas Instruções Normativas Nº 47, de 27 de outubro de 2004, Nº 57, de 27 de agosto de 2008 e pela recentemente editada sob o Nº 63, de 1º de setembro de 2010;

Considerando que a partir da referida IN-TCU Nº 42, a análise das contas anuais dos conselhos regionais é feita apenas pelos conselhos federais de fiscalização de cada categoria profissional;

Considerando que, em sede da Ação Civil Pública Nº 2007.70.00.024645-9/PR, foi proferida, em 4 de junho de 2008, sentença judicial que determinou a obrigatoriedade de o Conselho Regional de Economia do Paraná - Corecon/PR prestar contas ao TCU a partir de 18 de maio de 2001, sob pena de multa;

Considerando que em 18 de julho de 2008 a referida entidade regional de fiscalização profissional encaminhou a esta Casa as prestações de contas dos exercícios de 2001 a 2007;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, c/c o § 1º do art. 2º da IN/TCU Nº 63, de 1º de setembro de 2010, em arquivar a presente Prestação de Contas Simplificada, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-018.633/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Diógenes Andrei Stachera (CPF 019.920.529-99); Gerson Pereira Lima (CPF 194.352.828-49); Sérgio Guimarães Hardy (CPF 016.364.729-15);
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Economia-PR/6ª Região.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/PR que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 122/125, à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, à Procuradoria da República no Estado do Paraná e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 5855/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso I, e 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.104/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Jair Ramires (CPF 639.660.858-87); e Município de Ji-Paraná - RO (CNPJ 04.092.672/0001-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Ji-Paraná - RO.
 - 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à 7ª Secex que:
 - 1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 314/318, ao Sr. Jair Ramires, ao Município de Ji-Paraná - RO e à Fundação Nacional de Saúde;
 - 1.5.2. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5856/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 235, 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.372/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/AM que:
 - 1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 122/123, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM;
 - 1.5.2. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5857/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.688/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Juazeiro do Norte - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 4/5, à interessada;
 - 1.5.2. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5858/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não versar sobre matéria de competência deste Tribunal, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.556/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Deputado Federal Raimundo Sabino Castelo Branco Maués.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Coari - AM.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/AM que:
 - 1.5.1. encaminhe cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
 - 1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 109/113, ao Deputado Federal Raimundo Sabino Castelo Branco Maués;
 - 1.5.3. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5859/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.560/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Procuradoria-Geral de Justiça/AM
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Estado do Amazonas - Seinf.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/AM que:
 - 1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 90/92, ao interessado;
 - 1.5.2. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5860/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.514/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Mucambo - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde que investigue a existência de possíveis irregularidades atinentes ao Convênio Nº 3728/2005 (Siafi 546703), conforme verificado pela CGU no Relatório de Fiscalização do 26º Sorteio, comunicando o resultado ao TCU no prazo de 60 (sessenta) dias, e instaure, se for o caso, a devida TCE no mesmo prazo;
 - 1.5.2. à Secex/CE que:
 - 1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 21/24, à Sra. Teresa Cristina de Andrade Pinheiro, Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
 - 1.5.2.2. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu atendimento.

ACÓRDÃO Nº 5861/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 235, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.122/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Câmara Municipal de Barbalha - CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Barbalha - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.5.1. encaminhe cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará para que adote as medidas de sua alçada;
 - 1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 34/35, à interessada;
 - 1.5.3. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5862/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.688/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Manoel Fernandes Moreira Filho, prefeito municipal de Uruoca/CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Uruoca - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE que a ausência de adoção das providências relacionadas à instauração de tomada de contas especial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis, conforme dispõe art. 1º, § 1º, da IN-TCU nº 56/2007.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Uruoca/CE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE 2007 e do Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE 2007 e 2008, procedendo, se for o caso, à imediata instauração da Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada a esta Casa no prazo de 30 (trinta) dias após sua eventual instauração, ou, de outra forma, comunicando a este Tribunal, no mesmo prazo, a respeito dos motivos da não instauração da referida medida.

1.6.2. à Secex/CE que:

1.6.2.1. encaminhe cópia do presente processo ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas de sua competência;

1.6.2.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 31/34, ao interessado e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

1.6.2.3. archive os presentes autos após constatado o cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1.

ACÓRDÃO Nº 5863/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.981/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Francisco das Chagas Alves Freire, Vereador do Município de Mucambo - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Mucambo - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/CE que:

1.5.1. encaminhe cópia integral dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará para que adote as medidas de sua alçada;

1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 9/12, ao interessado;

1.5.3. archive os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 023.174/2010-2 e 024.148/2010-5 (Ministro Benjamin Zymler);

b) Nº 018.529/2010-0 (Ministro José Jorge); e

c) Nº 017.570/2008-3 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o Nº 35, organizada em 30 de setembro último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 5864 a 5911, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação e Votos Revisores (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 000.366/2004-1, 026.983/2006-6, 002.648/2007-3, 016.093/2007-8, 029.023/2007-0, 008.920/2008-4, 017.986/2009-3, 018.073/2009-0 e 022.785/2010-8, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 825.057/1998-1 (com o Apenso Nº 825.049/1998-9), 018.762/2007-9, 024.288/2007-3, 028.746/2007-9, 018.848/2008-3, 020.584/2008-0, 024.652/2008-0, 030.156/2008-8, 020.823/2009-0 e 023.654/2009-9, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 013.530/2005-5, 005.848/2006-0, 022.927/2006-9, 000.990/2007-4, 012.090/2007-8, 004.919/2008-5, 008.498/2008-0, 029.076/2008-2, 021.246/2009-6, 024.738/2009-5 e 027.167/2009-8, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 007.988/2006-0, 007.837/2007-3, 023.648/2007-5 (com o Apenso Nº 019.621/2009-1), 026.259/2007-0, 025.851/2008-9, 008.401/2009-0 (com o Apenso Nº 012.713/2006-9) e 017.947/2010-3, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 007.601/2005-3, 012.292/2006-5, 016.736/2006-1 (com o Apenso Nº 005.179/2008-4), 001.936/2007-4, 017.189/2007-5, 008.153/2009-0, 015.103/2009-8, 016.026/2009-1 e 025.153/2009-3, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti;

f) Procs. nºs 023.214/2008-3 e 018.878/2010-5, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 5864/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.762/2007-9 (com 1 volume e 3 anexos).

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas, exercício 2006.

3. Responsáveis: Valmar Corrêa de Andrade (CPF 114.328.454-20), Francisco Fernando Ramos de Carvalho (CPF 238.597.334-00), Maria Lúcia Alves Valois (CPF 052.531.104-10) e outros arrolados às fls. 2/17 do volume principal.

4. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal Rural de Pernambuco relativa ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, §1º, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher parte das razões de justificativa apresentadas pelos Sr^{es} Valmar Corrêa de Andrade, Francisco Fernando Ramos de Carvalho e Maria Lúcia Alves Valois e julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste acórdão, elabore plano de ação com o objetivo de sanar as irregularidades listadas a seguir, especificando os procedimentos a serem adotados, o prazo para conclusão das tarefas e os responsáveis pela execução:

9.3.1. ausência de inventário de bens móveis, em afronta aos arts. 94 e 96 da Lei 4.320, de 17/3/1964;

9.3.2. acumulação indevida de cargos, em desrespeito ao art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988;

9.4. alertar a Universidade Federal Rural de Pernambuco acerca das irregularidades constatadas no presente processo de contas, listadas às fls. 340/1 do vol. 1, encaminhando-lhe cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, para que tome conhecimento de seu inteiro teor.

9.5. determinar à Controladoria-Geral da União que, por ocasião das próximas contas da Universidade Federal Rural de Pernambuco, informe este tribunal:

9.5.1. acerca do cumprimento das determinações constantes desta deliberação; e

9.5.2. sobre a postura dos responsáveis ante o alerta quanto à constatação de irregularidades na gestão em exame.

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5864-35/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5865/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 018.848/2008-3 (com 1 volume e 14 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessadas: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep).

4. Órgão: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Simone Baccarini Nogueira, Procuradora-Chefe da UFMG (OAB/MG 46.386).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), contra o acórdão 475/2010, retificado pelo acórdão 2703/2010, que modificou a redação original do item 1.4.3.10 (fls.312/314 e 321, v. 1), ambos da Segunda Câmara deste Tribunal, que determinou o apensamento do presente processo às contas ordinárias da entidade, fazendo, ainda, determinações de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), por não preencher requisito de admissibilidade;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para, no mérito, não conceder a eles provimento;

9.3. manter, em seus exatos termos, o acórdão 475/2010-TCU-2ª Câmara, retificado pelo acórdão 2703/2010-TCU-2ª Câmara;

9.4. dar ciência da presente deliberação às interessadas;

9.5. após as providências decorrentes, encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recurso para análise de admissibilidade dos pedidos de reexame constantes dos anexos 11 e 14 interpostos, respectivamente, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep).

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5865-35/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5866/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.584/2008-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (TCE)

3. Recorrentes: Beneci Batista Ribeiro (376.407.801-44); Romário Antonio Fonseca Aires (323.338.201-44); Wellington de Arruda Passarinho (378.236.801-06).

4. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC (73.999.823/0001-46).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Wellington de Arruda Passarinho, Beneci Batista Ribeiro e Romário Antônio Fonseca Aires contra o Acórdão 607/2010-TCU-2ª Câmara, Ata 04/2010, de 23/2/2010, que apreçou a prestação de contas do exercício de 2007 da Escola Agrotécnica Federal de Ceres, julgando irregulares as contas dos responsáveis e aplicando-lhes multa, com fundamento no art. 58, I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5866-35/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5867/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.823/2009-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Rildo Alaor Teixeira da Silva, ex-prefeito (CPF 182.150.412-72).

4. Unidade: Prefeitura de Brejo Grande do Amapá/AP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Rildo Alaor Teixeira da Silva, ex-prefeito de Brejo Grande do Amapá/AP, em virtude de irregularidades na execução do convênio 616/2001 (Siafi 423413).



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 58, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;
9.2. aplicar ao responsável multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.4. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento da dívida em até 24 parcelas mensais sucessivas;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. informar ao FNS o recolhimento realizado pelo município de Amapá/AP, a título de devolução dos recursos do convênio 616/2001 (Siafi 423413), realizado em 21/10/2008, por meio da guia de recolhimento da União 2008RA017877, que utilizou o código de recolhimento 25700-1 - ressarcimento de operações de seguros privados em lugar do código correto (28850-0 - restituição de convênios de exercícios anteriores);

9.7. informar ao Tribunal de Contas do Amapá que os recursos do convênio 616/2001 (Siafi 423413) foram restituídos ao FNS, em 21/10/2008, com valores oriundos de conta bancária da prefeitura de Brejo Grande do Amapá/AP e não da conta específica do convênio;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, ao FNS, ao Denasus e à CGU.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5867-35/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5868/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.654/2009-9
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Cátia Regina da Fonseca (CPF 923.736.827-53), Maria Martins da Silva (CPF 833.828.107-78) e Thiago Xavier da Silva (CPF 126.200.407-10).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão da pensão civil deixada pelo ex-servidor do Departamento de Polícia Federal - DPF Walter Xavier da Silva aos beneficiários acima indicados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato relativo a Thiago Xavier da Silva e ordenar seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos referentes a Cátia Regina da Fonseca e a Maria Martins da Silva e negar-lhes registro;

9.3. aplicar a súmula TCU 106 em relação às quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias dos atos ora considerados ilegais;

9.4. determinar ao DPF:

9.4.1. a cessação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes dos atos acima impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. a comprovação perante esta Corte, em 30 (trinta) dias, da notificação das interessadas de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do apelo.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5868-35/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5869/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.288/2007-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Edmilson Maturana da Silva, ex-prefeito (CPF 582.148.106-63).

4. Unidade: Prefeitura de Vale do Anari/RO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Santiago Pires (OAB/RO 3.482), Whanderley da Silva Costa (OAB/RO 916) e Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra Edmilson Maturana da Silva, ex-prefeito de Vale do Anari/RO, em decorrência de sua omissão na prestação de contas do convênio 2.378/2001 (Siafi 431.488), por intermédio do qual foram repassados R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de uma unidade móvel de saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;

9.2. condenar Edmilson Maturana da Silva a recolher ao FNS a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 12/3/2002 até a data do pagamento;

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia e ao FNS.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5869-35/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5870/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.652/2008-0 (com 3 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Maria Eni Pires da Silva (CPF 565.398.359-49), ex-prefeita.

4. Unidade: Município de Santo Antônio da Platina/PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: José Carlos Dias Neto (OAB/PR 16.663-A), Mateus Faeda Pellizari (OAB/PR 32.753), Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci (OAB/PR 33.370) e Sônia Maria Garbelini (OAB/PR 6.698).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 6.700/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 20, 21, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU e com os arts. 5º, §§ 4º e 5º, e 10 da Instrução Normativa/TCU 56, de 5/12/2007, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Srª Maria Eni Pires da Silva, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente a deliberação recorrida, considerando as presentes contas ilíquidáveis e ordenando-se o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, esclarecendo-lhe que, nos termos do art. 21, § 1º, da Lei 8.443/1992, dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação do presente acórdão no Diário Oficial da União, este tribunal de contas poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime esta tomada de contas especial;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, neste último caso em complemento às informações que lhe foram encaminhadas nos termos do subitem 9.7 do acórdão 6.700/2009-2ª Câmara.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5870-35/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5871/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.746/2007-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antonino Cândido Paixão, ex-prefeito (CPF 299.935.391-04)

4. Unidade: Prefeitura de São José do Povo/MT
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra Antonino Cândido Paixão, ex-prefeito de São José do Povo/MT, em razão da rejeição da prestação de contas do convênio 2.553/2001, por meio do qual foram repassados R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;

9.2. condenar Antonino Cândido Paixão a recolher ao FNS a importância de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 8/3/2002 até a data do pagamento;

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5871-35/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5872/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.156/2008-8
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Interessada: Márcia Morgado Miranda Weinschenker, procuradora da República no Estado do RJ.

3.1. Responsáveis: Malvina Tania Tuttmann (CPF 151.271.507-78), Luiz Azar Miguez (CPF 496.114.297-20), Manuel Luiz Alves Filho (CPF 492.435.007-91) e Ulisses de Castro Moraes (CPF 402.086.217-68).

4. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da procuradora da república no Estado do Rio de Janeiro Márcia Morgado Miranda Weinschenker acerca de possíveis irregularidades praticadas pela administração da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 237 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar integralmente as justificativas apresentadas por Manuel Luiz Alves Filho e por Ulisses de Castro Moraes e parcialmente as apresentadas por Malvina Tânia Tuttman e por Luiz Azar Miguez;

9.3. rejeitar as justificativas apresentadas por Malvina Tânia Tuttman e por Luiz Azar Miguez para a contratação direta da Furj, por intermédio do 10º termo aditivo ao convênio 81/2005, para fornecimento de mão de obra terceirizada para atividades permanentes, com afronta ao inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e com inobservância da jurisprudência do TCU a respeito da matéria;

9.4. com fundamento no inciso III do art. 58 da Lei 8.443/1992, aplicar a Malvina Tânia Tuttman e a Luiz Azar Miguez multas no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.6. determinar o desconto integral ou parcelado das dívidas nas remunerações dos responsáveis, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, na hipótese de impossibilidade de implementação da providência mencionada no item anterior;

9.8. determinar à Unirio que, caso venha a efetuar pagamentos à empresa BNF Analítica de Comércio e Equipamentos Ltda. referentes à nota fiscal 1001, negocie para realizá-los a preços de mercado;

9.9. encaminhar cópia desta decisão e do relatório e do voto que a fundamentaram à Unirio e à procuradora da república no Estado do Rio de Janeiro Márcia Morgado Miranda Weinschenker;

9.10. juntar os autos ao processo TC 020.544/2007-7, que trata das contas da Unirio de 2006.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5872-35/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5873/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 825.057/1998-1.

1.1. Apenso: 825.049/1998-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas.

3. Responsáveis: Sueli Goerisch (378.611.150-20); William

Victor de Almeida Ramos (CPF 830.077.928-00) e outros, arrolados à fl. 1 destes autos.

4. Órgão: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima - DPF/RR - MJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR).

8. Advogado constituído nos autos: Antonio Calil de Melo (OAB/SP 93.688).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima - DPF/RR, relativa ao exercício de 1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19 e 23, inciso III, alínea b, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas da Srª Sueli Goerisch e do Sr. William Victor de Almeida Ramos;

9.2 com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei Nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados à fl. 1, dando-se-lhes quitação plena;

9.3 com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar à Srª Sueli Goerisch multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4 fixar prazo de quinze dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não seja atendida a notificação, a cobrança judicial dos valores.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5873-35/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5874/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 000.990/2007-4 (c/ 1 anexo).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (81.531.428/0001-62) e Marco Aurelio Ramos Krieger (002.682.249-00)

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFET/SC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFET-SC, contra o Acórdão 6.535/2009-2ª Câmara, que, entre outras medidas, julgou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria do servidor Marco Aurélio Ramos Krieger, em face do pagamento da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei 1.711/52, incompatível com o regime de trabalho anterior do interessado, que, segundo o registro no Sisac, seria o da CLT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar o subitem 9.2 do Acórdão 6.535/2009 - 2ª Câmara, para considerar legal o ato de aposentadoria de Marco Aurelio Ramos Krieger (fls. 87/91), ordenando seu respectivo registro;

9.2 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip -, que proceda à correção, no Sistema Sisac, do ato de fls. 87/91, do Sr. Marco Aurelio Ramos Krieger, de modo a substituir, no campo 15, a informação "2-CLT" por "1-Estatuto";

9.3 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFET/SC, para ciência e notificação do respectivo teor ao Sr. Marco Aurelio Ramos Krieger.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5874-35/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5875/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 004.919/2008-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE

3.2. Responsáveis: José Xavier de Sousa (CPF: 741.257.613-53); Luis Antônio de Farias (CPF: 497.028.158-00); Via Construções e Prestações de Serviços Ltda. (CNPJ: 05.218.691/0001-18).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: Regina Maura F. Mesquita - OAB/CE Nº 11.055.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio Nº 2908/2001, firmado com a Prefeitura de Hidrolândia/CE com o objetivo de executar Sistema de Abastecimento de Água no Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Via Construções e Prestações de Serviços Ltda., com base no disposto no §3º do art. 12 da Lei Nº 8.443/92 c/c o §8º do art. 202 do RI/TCE;

9.2. excluir do rol de responsáveis a empresa Via Construções e Prestações de Serviços Ltda. e seu representante legal, Sr. José Xavier de Sousa, uma vez que não restou comprovado nos autos que a empresa recebeu a contraprestação financeira do Município pela suposta execução de Sistema de Abastecimento de Água, que teria sido custeado com recursos do Convênio Nº 2908/2001;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei Nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Luis Antônio de Farias (CPF: 497.028.158-00), ex-Prefeito do Município de Hidrolândia/CE, uma vez que não houve aprovação da prestação de contas do Convênio Nº

2908/2001 firmado com a FUNASA e que tinha por objetivo construir sistema de abastecimento de água no município, condenando o responsável ao pagamento do débito a seguir descrito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados, respectivamente, a partir da data abaixo referenciada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade a quantia de R\$ 4.954,55 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), já recolhida à conta única do Tesouro Nacional em 30/10/2003;

Valor original (R\$) Data da ocorrência

27.200,00 (D) 14/05/2002

4.954,55 (C) 30/10/2003

9.4. aplicar ao responsável, Sr. Luis Antônio de Farias (CPF: 497.028.158-00), a multa prevista nos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei Nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei Nº 8.443/92, e no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento das dívidas, relacionadas no itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/92;

9.7. encaminhar ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei Nº 8.443/1992;

9.8. encaminhar à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5875-35/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5876/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 005.848/2006-0

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em

TCE

3. Responsáveis: Iterra - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (CNPJ 00.763.006/0001-10), Elisabeth Galvão (CPF 184.391.360-72) e César Fernando Schiavon Aldrighi (CPF 425.920.200-63).

4. Órgão: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul (Incrá/RS)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156) e Lúcia Helena Villar Pinheiro (OAB/RS 52.730)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interpostos pelo Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (Iterra), pelo Sr. César Fernando Schiavon Aldrighi e pela Srª Elisabeth Galvão, contra o Acórdão Nº 1788/2007 - Segunda Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão nº 1788/2007-TCU-2ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (Iterra), do Sr. César Fernando Schiavon Aldrighi e da Srª Elisabeth Galvão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, dando quitação aos responsáveis;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Recorrentes, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul (Incrá/RS) e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do Procurador da República Mark Torronteguy Núñez Weber.



10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5876-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5877/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 013.530/2005-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)
3. Interessado: Cláudia Cybelle Freire dos Santos (CPF nº 401.116.281-72); Jorge de Souza (CPF nº 541.525.348-34).
4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social.
5. Relatores:
5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Julhiano Cesar Avelar (OAB/DF nº 20.730).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 4.584/2008-TCU-2ª Câmara, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão nº 1.230/2009-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jorge de Souza, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Cláudia Cybelle Freire dos Santos, com fundamento no art. 32, I, e no art. 33 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.3 reformar o Acórdão nº 4.584/2008-2ª Câmara, tornando insubsistente os itens 9.2 e 9.3 e alterando a redação do item 9.1 nos seguintes termos:
"9.1 julgar regulares as contas do Sr. Jorge de Souza e da Sra. Cláudia Cybelle Freire dos Santos, dando-se quitação plena aos responsáveis, com fundamento no art. 1º, inciso I, e no art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, combinados com o art. 17 da mesma lei;"
9.4 dar ciência da presente deliberação aos interessados.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5877-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5878/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 021.246/2009-6 (c/ 1 anexo).
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Interessado: Moacyr Andrade dos Santos (CPF 008.768.106-44)
4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Moacyr Andrade dos Santos, servidor inativo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet-MG, contra o Acórdão 6.579/2009 - 2ª Câmara, que negou registro a sua aposentadoria, em face da averbação indevida de tempo estranho ao magistério, para efeito de aposentadoria especial de professor.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o 33 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar o subitem 9.2 do Acórdão 6.579/2009 - 2ª Câmara, para considerar legal o ato de aposentadoria de Moacyr Andrade dos Santos (fls. 27/31), ordenando seu respectivo registro;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet-MG.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5878-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5879/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 022.927/2006-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE (00.509.018/0018-61).
3.2. Responsáveis: Ronaldo da Fonseca Soares (CPF: 067.289.284-72); Valter Sandi de Oliveira Costa (CPF: 250.971.214-49).
4. Órgãos/Entidades: Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro PPB/RN - JE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
8. Advogado constituído nos autos: Agamenon Fernandes - OAB/RN Nº 2.368; Geórgia Torquato Fernandes - OAB/RN Nº 3.947.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral/RN, em razão da não-aprovação das contas dos recursos repassados, por meio do Fundo Partidário, ao Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro no Rio Grande do Norte - PPB/RN, relativamente ao exercício de 1997.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 201, §3º, do Regimento Interno do Tribunal, arquivar as presentes contas, sem julgamento de mérito, diante da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, porquanto o exercício do contraditório e da ampla defesa restou prejudicado em virtude de a primeira notificação dos responsáveis ter ocorrido depois do prazo fixado no art. 34, inciso IV, da Lei 9.096/95, e no art. 3º, inciso IV, da então vigente Resolução TSE 19768/96, para a guarda dos documentos comprobatórios das despesas questionadas neste processo;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte, ao Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro no mesmo Estado - PPB/RN.
10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5879-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5880/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 029.076/2008-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF/MF (00.360.305/0001-04).
3.2. Responsável: Paulo Roberto de Souza Contaifer (CPF: 120.255.261-72).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF/MF.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Donnici - OAB/DF Nº 7061 e Sérgio Pery Gomes - OAB/DF Nº 1088.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, contra o Senhor Paulo Roberto de Souza Contaifer, em virtude de desvios de recursos da instituição perpetrados nos anos de 1996, 1997 e 1998, quando do exercício da função de caixa executivo da Agência Bernardo Sayão/Brasília/DF.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. restituir, com fundamento no art. 10, §1º e no art. 11 da Lei Nº 8.443/92, os autos à 2ª Secex para as providências a seu cargo, no sentido de promover a citação do Sr. Paulo Roberto de Souza Contaifer para que apresente suas alegações de defesa e/ou recolha aos cofres públicos os valores dos débitos apurados no processo,

considerando, na ocasião, os valores já devolvidos por força de decisão judicial e dando prosseguimento, logo após, à instrução de mérito do feito;
9.2. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram, à Caixa Econômica Federal - CERHU - Regime Disciplinar, especificando o Nº do processo, qual seja: Proc. Nº 3.00.04.00001/2006.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5880-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5881/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 008.498/2008-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Felipe Pedrosa Tavares Theofilo Machado (054.874.374-67); Felipe Rosendo Goulart de Andrade (075.225.854-06); Maria Jose Bione de Andrade (832.903.624-34).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região - Pernambuco.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região - Pernambuco, por Augusto Oliveira de Andrade, em favor de Maria José Bione de Andrade e de Felipe Rosendo Goulart de Andrade (fls. 2/5), e por Ivanise Caldas Tavares, em prol de Felipe Pedrosa Tavares Theofilo Machado (fls. 6/8).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, em:

9.1 nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de fls. 6/8, referente à pensão em favor de Felipe Pedrosa Tavares Theofilo Machado, haja vista que o beneficiário já completou 21 anos de idade, o que exaure o benefício pensional em seu favor, nos termos da alínea b do inciso II do art. 217 da Lei 8.112/90;

9.2 julgar legal e determinar o registro do ato de fls. 2/5, ressaltando que o menor sob guarda Felipe Rosendo Goulart de Andrade foi excluído do benefício, em razão de ter completado 21 anos;

9.3 dar ciência desta deliberação ao órgão responsável;
9.4 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5881-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5882/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 012.090/2007-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Agnilda Borges de Lima (309.797.144-00); Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE; Lindinalva Ferreira Dias (143.196.324-00); Maria de Lourdes Pinto de Melo (464.961.064-87).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessões de pensões civis.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal o ato de concessão de pensão civil em favor de Lindinalva Ferreira Dias e de Maria de Lourdes Pinto de Melo, beneficiárias de Antônio Cavalcanti de Melo, registrando o do ato de fls. 1/5 (Volume Principal);
9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor Agnilda Borges de Lima, beneficiária de Cristóvão Gomes de Farias, recusando o registro do ato de fls. 6/8;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela Senhora Agnilda Borges de Lima, conforme o disposto na Súmula Nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às Senhoras Agnilda Borges de Lima, Lindinalva Ferreira Dias e Maria de Lourdes Pinto de Melo, e faça juntar a estes autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subseqüentes;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. dar ciência à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal (item 9.2), representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Unidade Jurisdicionada.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5882-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5883/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 027.167/2009-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessado: Unirio Manutenção e Serviços Ltda. (36.529.998/0001-63)
4. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Humberto de Matos Maioli (OAB/RJ 116.953) e Erika de Oliveira Silva (OAB/RJ 120.803)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, pela empresa UNIRIO Manutenção e Serviços Ltda., licitante perdedora do Pregão Eletrônico n.º 023/2009, conduzido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, cujo objeto foi a contratação de serviços de limpeza, conservação, movimentação de equipamentos mobiliários e coleta de lixo de escritórios, ambulatório médico e refeitórios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos dos arts. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à empresa representante e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

9.3. autorizar o arquivamento do processo, tendo em vista que já foram saneadas as irregularidades apuradas por meio desta representação.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5883-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5884/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 024.738/2009-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Marinalva Lima de Queiroz (950.878.778-34); Neuza Barbosa da Silva (037.663.145-72).
4. Órgão: Ministério dos Transportes - MT
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por Antonio Bastos de Almeida, ex-servidor do Ministério dos Transportes

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar legal, para fins de registro, o ato de fls. 2/6, referente às pensões instituídas por Antonio Bastos de Almeida, em favor de Marinalva Lima de Queiroz e Neuza Barbosa da Silva;

9.2. alertar a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes quanto à necessidade de observar o prazo fixado no art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007, para o cadastramento e disponibilização ao órgão de controle interno das informações pertinentes aos atos de admissão e concessão, sob pena de aplicação, aos responsáveis, da multa prevista do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5884-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5885/2010 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC 007.837/2007-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Gilberto Caixeta Silva (255.354.986-53).
4. Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SE-CEX-MG).
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Ribeiro Pereira (OAB 83.032/MG); Arnaldo Silva Júnior (OAB 72.629/MG); Juliana Degani Paes Leme (OAB 97.063/MG); Fabrício Souza Duarte (OAB 94.096/MG); Natália Regina Pontes (OAB 109.712/MG); Ana Paula Silva (OAB 21.368/DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos desta Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio 30/2002, celebrado entre a Fundação Cultural Palmares e o Centro Nacional de Cidadania Negra - CENEG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Gilberto Caixeta Silva, diretor do Centro Nacional de Cidadania Negra;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as presentes contas, dando-se quitação ao responsável;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, à Fundação Cultural Palmares.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5885-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5886/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 007.988/2006-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Recorrente: Cosme Tavares de Carvalho (016.086.305-87).
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Evânio José de Moura Santos (OAB/SE 2884).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão n.º 3259/2010 - TCU - 2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei n.º 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, e manter em seus exatos termos o Acórdão embargado; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5886-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5887/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 008.401/2009-0.
1.1. Apenso: 012.713/2006-9
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alternativa Administração de Mão-de-obra Especializada Ltda (00.239.006/0001-16); Elizandro Roberto Maciel Beneck (225.459.722-15); Itamar Ribeiro (184.038.919-20); Janio César Luiz Pohren (299.183.240-15); José Osvaldo Fontoura Carvalho Sobrinho (370.128.867-49); José Otaviano Pereira (318.752.461-34); Marcos Gomes da Silva (784.727.417-53); Vanine Vasconcelos Magalhães (076.084.461-53); e Virgílio Brilhante Sirimarco (284.379.776-49).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues (OAB/PR 21.597).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face da conversão de representação encaminhada ao Tribunal pela empresa Orbenk - Administração e Serviços Ltda., com base no §1º, art. 113, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual versava sobre irregularidades na condução do pregão eletrônico n.º 76/2005, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, cujo objeto era a prestação de serviços de apoio logístico de armazém.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443, de 1992, regulares com ressalvas as contas dos senhores Elizandro Roberto Maciel Beneck, Itamar Ribeiro, Janio César Luiz Pohren, José Osvaldo Fontoura Carvalho Sobrinho, José Otaviano Pereira, Marcos Gomes da Silva, Vanine Vasconcelos Magalhães e Virgílio Brilhante Sirimarco, dando-lhes quitação;

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Paraná (ECT/PR) que não prorrogue o Contrato Nº 32/2006 (ref. Pregão Eletrônico Nº 76/2005) caso o mesmo ainda esteja vigente, ou que, havendo a concordância da contratada, celebre termo aditivo para a exclusão dos valores de IRPJ da composição do preço;

9.3. determinar à Secex/PR que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.2;

9.4. alertar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que:

9.4.1. quando da elaboração do orçamento prévio para fins de licitação em qualquer modalidade, em atenção ao disposto no art. 7º, II, da Lei 8.666, de 1993, no art. 3º, III, da Lei 10.520, de 2002 e no art. 8º, IV, do Decreto 3.555, de 2000, faça-o detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários das obras/serviços a serem contratados, em conformidade com os valores de mercado;

9.4.2. ao promover quaisquer procedimentos licitatórios, observe as informações e valores constantes do orçamento prévio, utilizando-os como parâmetro para avaliação das propostas apresentadas; e

9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à empresa representante, à Presidência da ECT, à Diretoria Regional da ECT no Paraná e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.



10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5887-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5888/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 017.947/2010-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Alcione Soares Terlecki (086.965.351-20); Ana Paula da Silva Franco (310.267.291-49); Aracy Miranda da Silva (226.160.047-04); Daltiva Lima de Almeida (405.413.207-34); Deocles Ferreira Leal (270.905.667-49); Eliane Gonçalves Catanho (039.127.014-15); Felix Costa (067.790.851-20); Fernando Antonio de Miranda Henriques (001.856.121-72); Francisco das Chagas de Albuquerque da Silva (310.222.191-20); Geisha Barbalho Bezerra Gonçalves (063.077.104-97); Jacirema Araujo Lima (186.139.851-49); Jairo Scherrer (001.513.601-97); Jayme Baptista de Faria (003.773.764-34); João Ferreira de Amorim (076.345.361-72); João Herman Duarte Sampaio (296.068.617-91); Leonildes dos Santos Dimas (352.171.033-53); Lina Rosa da Silva Castro (182.620.076-20); Lucia Speranta Rosiu (220.484.561-20); Maria Cecília Ferreira Vilarinho (735.700.607-72); e Maria das Graças Ribeiro (239.839.141-87).
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de aposentadoria de ex-servidores do Ministério da Saúde, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema SI-SAC, com parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 considerar legais os atos de aposentadoria de Alcione Soares Terlecki (fls.2/4), Daltiva Lima de Almeida (fls. 14/7), Deocles Ferreira Leal (fls. 18/21), Eliane Gonçalves Catanho (fls. 22/5), Fernando Antonio de Miranda Henriques (fls.30/3), Francisco das Chagas de Albuquerque da Silva (fls. 34/7), Geisha Barbalho Bezerra Gonçalves (fls. 38/41), Jayme Baptista de Faria (fls.50/3), João Ferreira de Amorim (fls.54/8), João Herman Duarte Sampaio (fls. 59/62) e Maria das Graças Ribeiro (fls. 79/82), ordenando-lhes o registro;
9.2 considerar ilegais os atos de aposentadoria de Jacirema Araújo Lima (fls. 42/5), Jairo Scherrer (fls.46/9), Leonildes dos Santos Dimas (fls. 63/6) e Lina Rosa da Silva Castro (fls. 67/70), negando-lhes o registro;
9.3 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU Nº 106;
9.4 determinar à Sefip que promova o destaque dos atos de Ana Paula da Silva Franco (fls. 6/9), Aracy Miranda da Silva (fls. 10/3), Felix Costa (fls. 26/9), Lúcia Speranta Rosiu (fls. 71/4) e Maria Cecília Ferreira Vilarinho (fls. 75/8), para constituição de processo apartado e realização de diligência para obtenção dos esclarecimentos necessários;
9.5 determinar ao Ministério da Saúde que:
9.5.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos mencionados no subitem 9.2 supra, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.5.2 comunique aos senhores indicados no subitem 9.2 acima acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento;
9.5.3 emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, e submeta-os à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação; e
9.6 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.5 do presente Acórdão.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5888-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5889/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 023.648/2007-5.
1.1. Apenso: 019.621/2009-1
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: João Adolar Bervian (201.018.560-91).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido Godói - RS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Minstro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: Gladimir Chiele (OAB/RS n.º 41.290); Roberto Chiele (OAB/RS n.º 37.591).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Adolar Bervian, ex-Prefeito do Município de Cândido Godói/RS, contra o Acórdão 3.665/2009 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado em débito, no valor original de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), bem assim aplicada-lhe multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5889-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5890/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 025.851/2008-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Alexo da Costa Silva (373.415.021-34)
4. Entidade: Associação Brasileira de Deficientes Visuais - ABDV (00.718.254/0001-40).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor da Associação Brasileira de Deficientes Visuais - ABDV-DF, em decorrência do não-comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio n.º 93322/2001, firmado em 20/10/2001, no valor de R\$ 259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), tendo como objeto a aquisição e distribuição de equipamentos escolares especializados para salas de aula e de kits de material didático próprio para alunos cegos e professores, em instituições de ensino indicadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, III, 210, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Alexo da Costa Silva, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculada a partir das datas a seguir identificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor R\$	Data da Ocorrência
259.500,00	20/11/2001
13.115,98	08/01/2003

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Sr. Alexo da Costa Silva, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia

seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Distrito Federal, na pessoa do seu Procurador-Chefe, na forma do disposto no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5890-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5891/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 026.259/2007-0 (com 1 volume e 4 anexos)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Miguel Fardin (719.934.107-59), Matutina Construções e Serviços Ltda. (03.496.442/0001-69) e Limaq Linhares Máquinas Ltda. (27.292.275/0001-00).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Espírito Santo
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (SECEX-ES).
8. Advogados constituídos nos autos: Marne Seara Borges Junior (OAB/ES 8.302) e Márcio Pereira Fardin (OAB/ES 11.836)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão de irregularidades ocorridas na execução de contratos por ela firmados, tendo por objetos a realização de obras na rede adutora do município de São Mateus-ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Miguel Fardin e condená-lo, solidariamente com as empresas a seguir discriminadas, ao pagamento das correspondentes importâncias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mencionada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.1.1. Sr. Miguel Fardin, solidariamente com a empresa Matutina Construções e Serviços Ltda.:

Débitos (R\$)	data	Deduções (R\$)	data
16.674,00	27/09/2000	6.615,00	28/03/2001
16.634,10	26/12/2000	17.463,60	09/10/2001
33.388,20	02/03/2001	-	-

9.1.2. Sr. Miguel Fardin, solidariamente com a empresa Limaq Linhares Máquinas Ltda.:

Débito (R\$)	data
31.956,48	17/04/2000

9.2. aplicar ao Sr. Miguel Fardin, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para a adoção das ações que tiver por pertinentes, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5891-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5892/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 018.878/2010-5.
- 1.1. Apenso: TC 028.504/2008-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre - Faeac; Alcides Teixeira da Rocha; Antonio Roberto Hessel; Assuero Doca Veronez; José Dimas Dourado Filho; José Nilberto Menezes; José Raniere de Souza Prado; Maria Sebastiana Oliveira de Miranda; e Odair José dos Passos; Pedro Corrêa da Silva.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Acre - Senar/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre - Faeac e outros em face do Acórdão 3.523/2010-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento e, em caráter excepcional, conferir-lhe efeitos infringentes para tornar insubsistente o Acórdão 3.523/2010-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar ao Senar/AC que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secex/AC, toda a documentação alusiva à permuta examinada neste feito, incluindo os laudos de avaliação imobiliária pertinentes e os efetivos registros dos imóveis transacionados;

9.3. determinar à Secex/AC que promova o acompanhamento da conclusão do contrato de promessa de permuta tratado nestes autos, mediante a análise da documentação a que se refere o subitem anterior, representando a este Tribunal, em caso de irregularidade;

9.4. enviar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e da proposta de deliberação que a fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Acre, ao Tribunal de Contas do Estado do Acre e ao Ministério Público do Estado do Acre;

9.5. dar ciência da presente deliberação aos embargantes;

9.6. arquivar o presente processo, com esteio nos arts. 169, inciso II, e 212, do RITCU, sem prejuízo de, nos termos do art. 250, II, do RITCU, determinar que a Secex/AC monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.2 supra.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5892-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5893/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 023.214/2008-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Moacir Ramos Júnior (CPF 730.466.477-00).
4. Órgãos: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador); Serviço de Sinalização Náutica da Barra Norte do Rio Amazonas (extinta).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada mediante a formação de processo apartado ao TC 004.063/2001-7, em cumprimento ao subitem 4.1. do Acórdão 2.671/2008-TCU-2ª Câmara, em razão de irregularidades verificadas no âmbito da administração do Serviço de Sinalização Náutica da Barra Norte do Rio Amazonas, no período compreendido entre os exercícios financeiros de 1999 a 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, do RITCU, julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. José Moacir Ramos Júnior, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 63.086,24 (sessenta e três mil, oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora desde 22/4/2002 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional;

9.2. autorizar, desde logo, o parcelamento do débito, caso venha a ser requerido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei Nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei Nº 8.443, de 1992 c/c o § 6º do art. 209 do RITCU, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério Público Militar, para adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5893-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5894/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 029.023/2007-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas Especial
3. Responsáveis: Construtora Jotabe Ltda. (02.330.664/0001-44); João Pedro Filho (041.178.324-68).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Guamaré - RN
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
8. Advogado constituído nos autos: Felipe Augusto M. Krepper Leiros - OAB/RN 5837.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação

contas dos recursos repassados mediante o Convênio Nº 292/99-MIN, no valor de R\$ 140.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela Construtora Jotabe Ltda. e pelo Sr. João Pedro Filho;
- 9.2. com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. João Pedro Filho;
- 9.3. dar ciência aos responsáveis do teor deste acórdão;
- 9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5894-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5895/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 026.983/2006-6.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: J. Anchieta Júnior (CNPJ Nº 34.808.436/0001-23)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator do Acórdão recorrido: Ministro Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: 7ª SECEX/SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Alexander Ladislau Menezes (OAB/RR Nº 226)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa J. Anchieta Júnior contra o Acórdão Nº 6.583/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei Nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;
- 9.3. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5895-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5896/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 018.073/2009-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas
3. Entidade: Serviço Social da Indústria - Sesi/Departamento Regional do Paraná
4. Responsáveis: Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF Nº 002.928.269-15), José Antônio Fares (CPF Nº 024.998.838-04), Ovaldir Nardin (CPF Nº 002.992.359-04), Antônio Bento Rodrigues Pontes (CPF Nº 028.870.538-68), Pedro C. Carmona Gallego (CPF Nº 185.945.909-97), Henrique Ricardo dos Santos (CPF Nº 503.803.469-15), Luiz Virgílio Zaina de Macedo (CPF Nº 457.218.749-53), Marcelo Passi Mafrá (CPF Nº 479.738.629-00), Sandro Nelson Vieira (CPF Nº 875.575.259-49), Sandro Cruppeizaki (CPF Nº 014.679.609-85), Ramon Andrés Dória (CPF Nº 005.105.059-53), Carmen Lúcia Izquierdo Martins (CPF Nº 023.982.419-98), Amorim Pedrosa Mo-leirinho (CPF Nº 005.385.589-20), Luiz Carlos Bonotto (CPF Nº 081.220.759-91), Marcos Aurélio Tudino (CPF Nº 696.411.969-87), Nelson Roberto Hubner CPF Nº 165.024.859-87), Nilo Cini Júnior (CPF Nº 450.399.179-53), João Alberto Graça (CPF Nº 756.713.609-00), Elias Martins (CPF Nº 264.300.377-20), Geraldo Ramthun (CPF Nº 339.538.809-34), Francisco Rodrigues da Silva Sobrinho (CPF Nº 519.835.599-20), Luis Guilherme Gomes Mussi (CPF Nº 393.720.909-30) e Emerson Ademar Gimenés (CPF Nº 288.089.912-53).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: SECEX/PR
8. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR Nº 22.427)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Serviço Social da Indústria - Sesi/Departamento Regional do Paraná, referente ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher parcialmente as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Ovaldir Nardin (CPF Nº 002.992.359-04), Antônio Bento Rodrigues Pontes (CPF Nº 028.870.538-68) e Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF Nº 002.928.269-15);



9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ovaldir Nardin (CPF Nº 002.992.359-04), Antonio Bento Rodrigues Pontes (CPF Nº 028.870.538-68) e Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF Nº 002.928.269-15), dando-lhes quitação;

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação;

9.4 determinar ao Serviço Social da Indústria - Sesi/Departamento Regional do Paraná que realize o planejamento adequado de suas necessidades, promovendo a devida licitação para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, de forma a não incorrer no fracionamento de despesa, com a consequente fuga à modalidade de licitação, em conformidade com as disposições dos artigos 1º, 5º, 6º e 7º do seu Regulamento de Licitações e Contratos;

9.5 dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao Serviço Social da Indústria - Sesi/Departamento Regional do Paraná, remetendo-lhes cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5896-35/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5897/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 017.986/2009-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsável: Jose Aguiar da Silva (036.396.064-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Feira Nova - PE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao Município de Feira Nova/PE por meio de convênio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, 'c', e 19 da Lei Nº 8.443/92, as contas do Sr. José Aguiar da Silva, condenando-o ao pagamento do valor de R\$ 11.040,00, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 4/3/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Aguiar da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, caso não atendidas as notificações, a cobrança judicial das dívidas apontadas nos subitens anteriores deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/92;

9.4. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5897-35/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5898/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 008.920/2008-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessado: Maria Clara Pará Marinho (077.727.932-00).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: Atiaia Bandeira Barreto (OAB/AM 6942).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 6538/2009-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação a Maria Clara Pará Marinho e ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5898-35/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5899/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 016.093/2007-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria

3. Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (**Campus** São João Evangelista).

Interessados: Edwiges Vieira da Silva (005.500.076-28);

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (**Campus** São João Evangelista) - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler;

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 635/2009-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, conceder a ele provimento;

9.2. considerar legal a aposentadoria de Edwiges Vieira da Silva e determinar o registro do respectivo ato concessório;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (**Campus** São João Evangelista);

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5899-35/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5900/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 022.785/2010-8.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Cariacica - ES.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação contra a Tomada de Preços n. 25/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Cariacica/ES, financiada, em parte, com recursos oriundos dos Contratos de Repasse n. 255324-97/2008 e 255325-01/2008, celerados com o Ministério das Cidades;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c art. 45 da Lei n. 8.443/92 e com o art. 251 do Regimento Interno do TCU, o prazo de quinze dias para que a Prefeitura Municipal de Cariacica adote as providências necessárias com vistas à anulação da Tomada de Preços n. 25/2010;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Cariacica/ES que, no caso de nova licitação para as obras objeto da licitação em questão, bem como nas demais licitações envolvendo recursos federais:

9.3.1. abstenha-se de exigir, para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, o requisito de propriedade e de localização prévia dos equipamentos a serem utilizados na obra, conforme disposto no § 6º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, a exemplo de declaração formal de que dispõem de usina de asfalto com capacidade de produção igual ou superior a 60 ton/h, com licença de operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente já em vigor na data de entrega das propostas, e localizada num raio máximo de 60 Km de distância da sede do Município;

9.3.2. explicitar, em anexo próprio do edital, os itens que integram o BDI - Bonificação e Despesas Indiretas, seguindo a diretriz traçada pelo Acórdão Nº 325/2007-Plenário, e os percentuais praticados, inserindo, ainda, no ato convocatório, disposição expressa prevendo a necessidade de detalhamento pelas empresas em suas propostas comerciais, sob pena de desclassificação, do percentual de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas, bem como a descrição de todos os seus componentes (composição analítica), de forma a garantir maior transparência na execução das despesas e a evitar sobrepreço no orçamento pela inclusão indevida de parcelas;

9.3.3. observe o disposto no art. 112 da Lei n.º 12.017/2009 (LDO/2010), que torna obrigatória, quando da elaboração dos orçamentos das obras custeadas parcial ou totalmente com recursos federais, a realização de pesquisas dos preços e composições de custos nos sistemas de referência usualmente empregados pela Administração Federal, a exemplo do Sinapi, mantido pela CEF, e do Sicro 2, mantido pelo Dnit, nos termos das disposições anualmente constantes das leis de diretrizes orçamentárias;

9.4. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Cariacica/ES, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades;

9.5. determinar à Secex/ES que monitore as providências a serem adotadas pelo Município de Cariacica/ES, tanto em relação à determinação para anulação da Tomada de Preços n. 25/2010, quanto à regularização, na hipótese de realização de novo procedimento licitatório, das impropriedades apuradas.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5900-35/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5901/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 000.366/2004-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessado: João José Santos Souza (093.763.053-53).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Maranhão.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: Maira de Jesus Freitas Passos (OAB/MA 8.139)

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 6691/2009-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. tornar insubsistente o Acórdão n.º 6691/2009-2ª Câmara e considerar prejudicado o julgamento do presente pedido de reexame;

9.2. retornar o processo ao relator **a quo** para que promova a oitiva prévia do servidor João José Santos Souza para que este se manifeste sobre os indícios de fraude na averbação do tempo de serviço no município de Viana/MA, haja vista que foi averbado tempo na condição de menor e não há elementos de convicção que permitam concluir pela existência do referido tempo, considerando que:

9.2.1. na condição de celetista, o documento apto para comprovar o tempo de contribuição é a certidão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

9.2.2. na condição de estatutário, deve ser informada a lei que disciplinava esse regime e autorizava a nomeação de servidor público menor, além de colacionar informações mínimas como o número e data de publicação das portarias e nomeação e exoneração, sendo lícito juntar outros documentos que comprovem a existência de vínculo jurídico do interessado com o município de Viana/MA, tais como contracheques, dentre outros;

9.3. encaminhar cópia destes autos ao Departamento de Polícia Federal, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de fraude nas averbações de tempo de serviço municipal ocorridas na Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Maranhão;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie o encaminhamento de cópias dos processos TC 000.366/2004-1, TC 001.887/2006-0, TC 003.163/2004-2, TC 006.583/2004-0, TC 007.361/2003-9, TC 007.800/2007-3, TC007.883/2007-6, TC 008.245/2003-4, TC 009.333/2007-6, TC

009.348/2007-9, TC 011.355/2000-3, TC 014.244/2001-6 e TC 016.729/2007-5;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Senhor João José Santos Souza e à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde do Maranhão.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5901-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5902/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.648/2007-3
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Geraldo Ribeiro de Souza (CPF 284.335.561-34), ex-prefeito.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (7ª Secex).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social contra o senhor Geraldo Ribeiro de Souza, ex-Prefeito Municipal de Carlinda/MT, em razão de a não aprovação da prestação de contas do Termo de Responsabilidade 344/2002, cujo objeto consistia na construção de uma creche;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, c/c os artigos 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as presentes contas, dando-se quitação ao Sr. Geraldo Ribeiro de Souza; e
- 9.2. dar conhecimento da presente deliberação ao Ministério da Previdência Social e ao Responsável.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5902-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5903/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.026/2009-1
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas simplificada.
3. Responsáveis: Ângelo Coelho Palmerim Ferreira (CPF 209.500.202-49), Gloria Maria Brasil (CPF 292.230.402-72), Glicério Tavares da Silva (CPF 163.520.092-04), Ilka Dias Teixeira Figueiredo (CPF 127.005.502-00), Marcos dos Santos Marinho (CPF 264.155.182-91), Maria José Azevedo Marques Pereira (CPF 208.485.602-72), Maria José Rosa Monteiro Ramos (CPF 156.776.642-00), Maria de Nazaré Pinto de Araújo (CPF 507.574.827-91), Raimunda Correa Rodrigues (CPF 226.687.302-44), Regina Lúcia Monteiro Ferreira (CPF 127.195.282-34) e Valeria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91).
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amapá -SRT/AP.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/AP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anuais, organizadas de forma simplificada, da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amapá -SRT/AP, referentes ao exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Srª Glória Maria Brasil, julgando, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, as suas contas regulares, dando-lhe quitação plena;
- 9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Glicério Tavares da Silva em relação aos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.3 da instrução transcrita no relatório que fundamenta o presente acórdão, da Srª Maria José Rosa Monteiro Ramos em relação ao subitem 4.2.3.2, da Srª Maria José de Azevedo Marques Pereira em relação ao subitem 4.2.4.1, do Sr. Ângelo Coelho Palmerim Ferreira em relação ao subitem 4.2.5.1 e da Srª Glória Maria Brasil em relação ao subitem 4.2.7.1;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Glicério Tavares da Silva em relação aos subitens 4.2.1.2, 4.2.1.4, 4.2.1.5 e 4.2.1.6 da instrução transcrita no relatório que fundamenta o presente acórdão, da Srª Marilene da Silva e Silva em relação ao subitem 4.2.2.1, da Srª Maria José Rosa Monteiro Ramos em relação ao subitem 4.2.3.1, da Srª Maria José de Azevedo Marques Pereira em relação ao subitem 4.2.4.2, do Sr. Ângelo Coelho Palmerim Ferreira em relação aos subitens 4.2.5.2 e 4.2.5.31, da Srª Maria de Nazaré Pinto de Araújo em relação ao subitem 4.2.8.1 e do Sr. Marcos dos Santos Marinho em relação ao subitem 4.2.9.1;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis arrolados no subitem 9.3 deste acórdão regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

9.5. alertar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amapá -SRT/AP que:

9.5.1. programe a realização de suas licitações com a devida antecedência, de forma a evitar situações em que o atraso na realização dos certames seja a causa para as contratações com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, quando não estiverem absolutamente caracterizados os casos de emergência e calamidade pública estabelecidos no citado dispositivo legal;

9.5.2. se abstenha de contratar com base na inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, serviços que não estejam relacionados no referido dispositivo, atentando, quando for o caso de se realizar a referida contratação direta, para a existência dos seguintes requisitos: que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da mencionada lei; que tenha natureza singular e que o contratado detenha notória especialização;

9.5.3. designe formalmente, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, servidor de seus quadros para promover o acompanhamento dos contratos firmados entre a SRTE/AP e terceiros, com vistas a fiscalizar a execução das avenças;

9.5.4. faça cumprir, rigorosamente o disposto na Portaria 98 de 16/7/2003, instruindo os processos de concessão de diárias e passagens com a documentação pertinente e de forma tempestiva;

9.5.5. se abstenha de incluir em seus editais, exigências que não tenham amparo legal, a exemplo da apresentação da declaração de inexistência de fatos impeditivos, fazendo cumprir rigorosamente o disposto no art. 32, § 2º, da lei 8.666/93 com as interpretações pacíficas sobre o referido dispositivo, encontradas na doutrina e na jurisprudência desta Corte;

9.6. determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amapá -SRT/AP que:

9.6.1. promova com a máxima brevidade, licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de passagens, desdobrando, se necessário para se evitar a ocorrência de certame deserto, o procedimento para a referida contratação em certames independentes, segundo os modais de transporte fluvial, terrestre e aéreo, necessários para atender as necessidades do órgão, atentando-se para a impossibilidade de prorrogação das referidas avenças usando como fundamento o art. 57 da lei 8.666/93, uma vez que tal objeto não se enquadra dentro do conceito de serviços de natureza continuada;

9.6.2. regularize a situação dos servidores cedidos de matrículas Siape 1011785, 0250604 e 1010733, providenciando instrumento de prorrogação válido das referidas cessões ou o retorno dos citados servidores para o órgão, sem prejuízo de constituir um arquivo organizado onde sejam guardados os documentos referentes às cessões de servidores da SRTE/AP, incluindo a portaria de cessão, suas respectivas prorrogações quando for o caso, bem como todos os comprovantes de recolhimento, de forma que o órgão realize de fato, controle efetivo dos servidores cedidos;

9.7. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá que, na próxima análise das contas anuais da entidade, verifique o cumprimento das determinações acima, e

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5903-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5904/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.292/2006-5
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Adonídio João Ribeiro (017.123.815-04), Enídio Vieira de Aguiar (130.038.875-72), Gislene de Carvalho Santos (978.886.645-04) e Município de Maetinga/BA (13.284.641/0001-67).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Maetinga/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades detectadas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, transferidos para o Município de Maetinga/BA para a execução dos programas Piso de Atenção Básica - PAB e Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Município de Maetinga/BA, condenando-lhe ao pagamento das quantias listadas abaixo, fixando-lhe o prazo de quinze dias, contados a partir de 31/1/2011, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Ata	Valor (R\$)
9/7/2001	1.429,75
23/7/2001	663,05
6/9/2001	179,95
7/3/2002	828,39
14/10/2002	846,86
24/10/2002	721,00
16/12/2002	846,86
16/1/2003	662,16

9.2. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Enídio Vieira de Aguiar, dando-lhe quitação;

9.4. excluir a responsabilidade, nestas contas, dos Srs. Adonídio João Ribeiro e Gislene de Carvalho Santos;

9.5. alertar à Prefeitura Municipal de Maetinga/BA que, nos presentes autos, verificou-se a ocorrência de irregularidade consubstanciada na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (Programas Piso de Atenção Básica - PAB e Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD) no pagamento de servidores que não executavam ações básicas de saúde, e

9.6. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5904-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5905/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.189/2007-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Benedito Barbosa Moreira, ex-Prefeito (CPF 062.715.373-91), Maria dos Anjos da Silva Gomes, presidente da CPL (CPF 412.775.973-91), Juscimeiry de Araújo Mercedes Gouveia, ex- membro da CPL (CPF 670.231.773-53) e Haroldo Portilho Lopes, ex-membro da CPL (CPF 592.264.631-15).
4. Unidade: Município de Estreito/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o Sr. Benedito Barbosa Moreira, ex-Prefeito do Município de Estreito/MA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativas aos recursos repassados em 25/6/2003 ao município por intermédio do Convênio 3574/2002, no valor de R\$ 44.719,41 (quarenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), tendo por objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar os Srs. Benedito Barbosa Moreira (CPF 062.715.373-91), Maria dos Anjos da Silva Gomes (CPF 412.775.973-91), Juscimeiry de Araújo Mercedes Gouveia (CPF 670.231.773-53) e Haroldo Portilho Lopes (CPF 592.264.631-15), solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 40.247,47 (quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 25/6/2003 até a data do efetivo recolhimento, deduzindo-se o valor de R\$ 101,00 (cento e um reais), já restituídos em 29/3/2004, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Benedito Barbosa Moreira (CPF 062.715.373-91), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar aos Srs. Maria dos Anjos da Silva Gomes (CPF 412.775.973-91), Juscimeiry de Araújo Mercedes Gouveia (CPF 670.231.773-53) e Haroldo Portilho Lopes (CPF 592.264.631-15), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5905-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5906/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.936/2007-4
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados: Maria Gerlinda Soares, CPF 317.760.602-10, Roberto Alves Moraes, CPF 063.320.212-68, Maria de Nazaré de Sena Sousa Barros, CPF 373.811.132-87, Murad Nagib Murad, CPF 034.066.367-72, Adelia Baracat Murad, CPF 018.031.897-70, Evanilda dos Santos Rabelo, CPF 508.183.762-87, Elcia da Silva Tavares, CPF 201.998.052-53, Conceição Botelho Correa, CPF 648.549.492-87, Maria Madalena de Oliveira Souza, CPF 096.192.242-72, Maria Julia Lopes Valente, CPF 768.977.452-00, Raimundo Oliveira, CPF 773.790.202-34, Joel Soares da Silva, CPF 067.980.042-53, Maria José Mendes, CPF 602.058.062-87, João Lizardo, CPF 418.493.612-15, Petronila Carrasqueira da Costa, CPF 413.342-04, João Pedro de Amorim, CPF 018.149.314-49, Maria José Francisca de Amorim, CPF 083.096.984-53, Madalena Pego de Abreu, CPF 663.282.769-15, Amazonina Moraes de Lima, CPF 345.235.612-49, Alderi Martins da Silva, CPF 309.295.042-91, e José Correa da Silva, CPF 100.482.512-91.
4. Unidade: Comando do Exército da Décima Segunda Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/27, 32/46 e 50/58, relativos às pensões militares deferidas em favor de Maria Gerlinda Soares, Roberto Alves Moraes, Maria de Nazaré de Sena Sousa Barros, Murad Nagib Murad, Adelia Baracat Murad, Evanilda dos Santos Rabelo, Elcia da Silva Tavares, Conceição Botelho Correa, Maria Madalena de Oliveira Souza, Maria Julia Lopes Valente, Raimundo Oliveira, Joel Soares da Silva, Maria José Mendes, João Lizardo, Petronila Carrasqueira da Costa, João Pedro de Amorim, Maria José Francisca de Amorim, Madalena Pego de Abreu, Amazonina Moraes de Lima, Alderi Martins da Silva, e José Correa da Silva, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e

9.2. determinar à Sefip que dê conhecimento ao órgão de origem do inteiro teor deste acórdão bem como das peças que o fundamentam.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5906-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5907/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.103/2009-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antonio Luiz Bandeira Júnior, ex-Prefeito (CPF 355.329.981-91); P.O. Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 07.232.645/0001-07).
4. Unidade: Município de Lajeado/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada da conversão de processo de denúncia (Acórdão 2546/2009-TCU-Plenário) versando sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais praticadas pelo Sr. Antonio Luiz Bandeira Júnior, ex-Prefeito do Município de Lajeado/TO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Antonio Luiz Bandeira Júnior, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhe quitação;
9.2. excluir a responsabilidade da empresa P.O. Construções e Serviços Ltda. destas contas;
9.3. alertar à Prefeitura Municipal de Lajeado/TO que, quando da aplicação de recursos federais, observe os valores limites das modalidades de licitação, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei 8.666/93, evitando o parcelamento do objeto em favor da modalidade de menor valor, quando se referir a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local, sob pena de infringência ao art. 23, § 5º, da referida lei.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5907-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5908/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.153/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: José Pereira Soares (CPF 224.287.551-53); José Zito Gonçalves de Siqueira (CPF 179.335.871-00).
4. Unidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor dos Senhores José Zito Gonçalves de Siqueira e José Pereira Soares, ex-Prefeitos do Município de Águas Lindas de Goiás/GO, em razão da não aprovação da prestação de contas apresentada referente aos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO, no exercício de 2004, para ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Zito Gonçalves de Siqueira, ex-Prefeito de Águas Lindas de Goiás/GO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
42.660,00	10/11/2004
42.660,00	02/12/2004
85.320,00	14/12/2004

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Pereira Soares, ex-Prefeito de Águas Lindas de Goiás/GO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
236.685,00	26/08/2004
18.320,00	29/09/2004

9.3. aplicar aos responsáveis, Srs. José Zito Gonçalves de Siqueira e José Pereira Soares, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e
9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5908-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5909/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.736/2006-1.
1.1. Apenso: 005.179/2008-4
2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação.
3. Responsáveis: Paulo de Almeida Luz (CPF 119.232.025-53), José Alberto Correia Galvão (CPF 144.804.505-30), Zuza José de Carvalho da Luz (CPF 349.662.935-53), Darlei Silva de Almeida (CPF 436.963.335-49), Serlon Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ 05.438.608/0001-16) e Confiança Terraplenagem e Serviços Ltda. (CNPJ 04.262.258/0001-17).
4. Unidade: Município de Ribeirão do Largo/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: Anamaria de Souza Ferraz Ribeiro (OAB/BA 29.663) e Luiz Cláudio da Silva Arcanjo (OAB/BA 27.113).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho - 5ª Região/BA, dando conta de possíveis irregularidades na contratação de serviços (terceirização) e contratação de pessoal sem concurso público pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer parcialmente da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente na parte conhecida;

9.2. afastar a responsabilidade, nestes autos, das empresas Serlon Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ 05.438.608/0001-16) e Confiança Terraplenagem e Serviços Ltda. (CNPJ 04.262.258/0001-17);

9.3. aplicar aos Srs. Paulo de Almeida Luz e José Alberto Correia Galvão, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa individual nos valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; e

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradora Regional do Trabalho Edelamare Melo, da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5909-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5910/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-025.153/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Gesironi Albuquerque de Oliveira (CPF 334.190.433-68).

4. Unidade: Município de Lajeado/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Gislene Frota Lima, Defensora Pública Federal; Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes (OAB/GO 2814); Epitácio Brandão Lopes (OAB/TO 10680); Lilian Abi-Jaudi Brandão (OAB/TO 1824); Adriana Abi-Jaudi Brandão (OAB/TO 1998).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, julgada pelo Acórdão 2.803/2010-2ª Câmara, contendo requerimento encaminhado pelo Sr. Gesironi Albuquerque de Oliveira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. receber o requerimento encaminhado pelo Sr. Gesironi Albuquerque de Oliveira como mera petição, negando-lhe seguimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5910-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5911/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.601/2005-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sálvio Jesus de Castro e Costa, ex-Prefeito (CPF 001.890.733-49); Imperatriz Poços Artesianos Ltda. (CNPJ 02.019.953/0001-27).
4. Unidade: Município de João Lisboa/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Nereida Sousa Silva (OAB/MA 8.340); José Fernandes da Conceição (OAB/MA 8.348); Nelcilanny Miranda Duarte (OAB/MA 8.600); Fabiano Soares Pinto (OAB/MA 8.595).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Meio Ambiente, contra o Sr. Sálvio Jesus de Castro e Costa, ex-Prefeito do Município de João Lisboa/MA, em razão de irregularidades na execução do Convênio 104/2000/MMA, que transferiu à municipalidade a quantia de R\$ 100.000,00 em 30/06/2000, tendo como objeto a construção de um sistema simplificado de abastecimento d'água no povoado de Vila Tibúrcio;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito o Sr. Sálvio Jesus de Castro e Costa e a empresa Imperatriz Poços Artesianos Ltda., fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comproveem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da importância de R\$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 30/6/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Sálvio Jesus de Castro e Costa e à empresa Imperatriz Poços Artesianos Ltda., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comproveem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão;

até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5911-35/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, dos processos Nº 008.498/2008-0 e 012.090/2007-8 (v. Atas nºs 39/2009 e 1/2010 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, ao conceder a palavra ao Relator, Ministro Raimundo Carreiro, informou que como revisor, concordava com a proposta apresentada pelo relator, tendo, na oportunidade, a Segunda Câmara, aprovado, por unanimidade, os Acórdãos nºs 5881/2010 e 5882/2010.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo Nº 014.149/2006-8, antes de haver o Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, proferido sua Proposta de Deliberação e a respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta Nº 35/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) Nº 425.127/1993-1 (Ministro Aroldo Cedraz); e
b) nºs 012.838/2003-9, 011.884/2008-8 e 017.822/2008-2 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e quarenta e nove minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 11 de outubro de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 20 de setembro de 2010

Termo de ratificação de inexigibilidade de licitação
Ratifico os termos do parecer da Advocacia Geral, reconhecendo a situação de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93 para contratação da empresa LR DESIGN LTDA para locação de 01 (um) estande no evento: III Fórum Internacional sobre segurança pública e assistência farmacêutica.

LUCIANO MARTINS RENA SILVA
em exercício



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

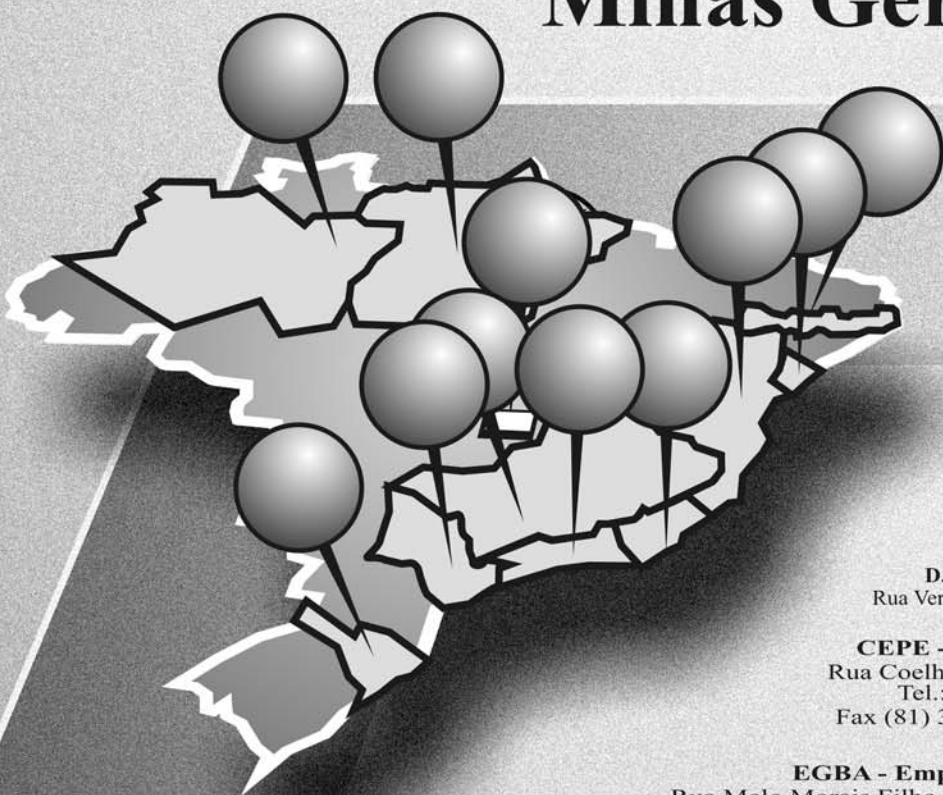
Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

D. Oficial - Central de Publicações Legais Ltda
Rua Verde Vale, 25, Jardim Pinheiros 88106-320 São José/SC

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobrelaja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe
Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



Informações Oficiais

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

CAMPEONATO MUNDIAL DE VOLEIBOL

O presidente da República autorizou o abono das faltas de servidores públicos e estudantes que, na qualidade de técnicos, atletas e dirigentes, participariam dos Campeonatos Mundiais de Voleibol – masculino e feminino – no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 1960.

O abono foi solicitado através de Ofício da Confederação Brasileira de Volley-Ball, visando a participação dos brasileiros e brasileiras nos dois mundiais da modalidade, que foram realizados na cidade do Rio de Janeiro, nos quais o Brasil alcançou o 5º lugar em ambas as categorias, enquanto a União Soviética foi a campeã no masculino e feminino.

Entre os nomes que defenderam o Brasil estavam Rômulo Duncan Arantes, Urbano Brochado Santiago, Alberto Maia de Freitas Guimarães, Maria Silene Andreazzi, Martha Miraglia e Norma Rosa Vaz.

O Despacho está publicado à pág. 12903 do *Diário Oficial* de 24 de setembro de 2010.

TRIPULAÇÃO DAS AERONAVES A JATO

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Francisco de Assis Corrêa de Mello, publicou, às páginas 13039/40 do *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1960, a Portaria nº 701-GM5, de 22 de setembro do mesmo ano, aprovando as instruções reguladoras da composição das tripulações, suas habilidades e a duração do trabalho nas aeronaves a jato, que passaram a ser usadas por transportadores brasileiros nos vôos domésticos e internacionais.

Tais instruções destinavam-se aos Boeing 707, DC-8, Convair 880-600 e Caravele, cuja tripulação mínima de cada vôo deveria ser composta de um comandante, um primeiro oficial, um segundo oficial, um mecânico e um rádio-operador. Esta mesma composição deveria estar presente nas viagens com etapas de 8 a 12 horas de duração.

O comandante deveria ser titular da licença de piloto de linha aérea e ter, pelo menos, quatro mil horas de vôo no comando de outros aviões comerciais e, ainda, estar com suas habilidades técnica e física em dia. Habilidades que também eram exigidas dos demais membros da tripulação.



MECANIZAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

A Remington Rand do Brasil S/A e a IBM do Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. participaram do processo de concorrência pública, promovido pela Divisão do Imposto de Renda, do Ministério da Fazenda, para a contratação de empresas para fornecer equipamentos locados para a mecanização do IR.

A proposta da IBM do Brasil propunha a oferta de máquinas com capacidade para expedir entre 23 e 25 notificações e 45 e 50 notas de controle por minuto. A Remington, por sua vez, propunha a criação de dois Centros de Processamento providos de equipamentos para atender os Centros de Perfuração, de acordo com o volume de trabalho e distribuição geográfica. Tal sistema, segundo a empresa, traria uniformidade de resultados e economia de pessoal.

A Ata da Comissão de Concorrência que recebeu as propostas está publicada às páginas 13074/102 do *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.